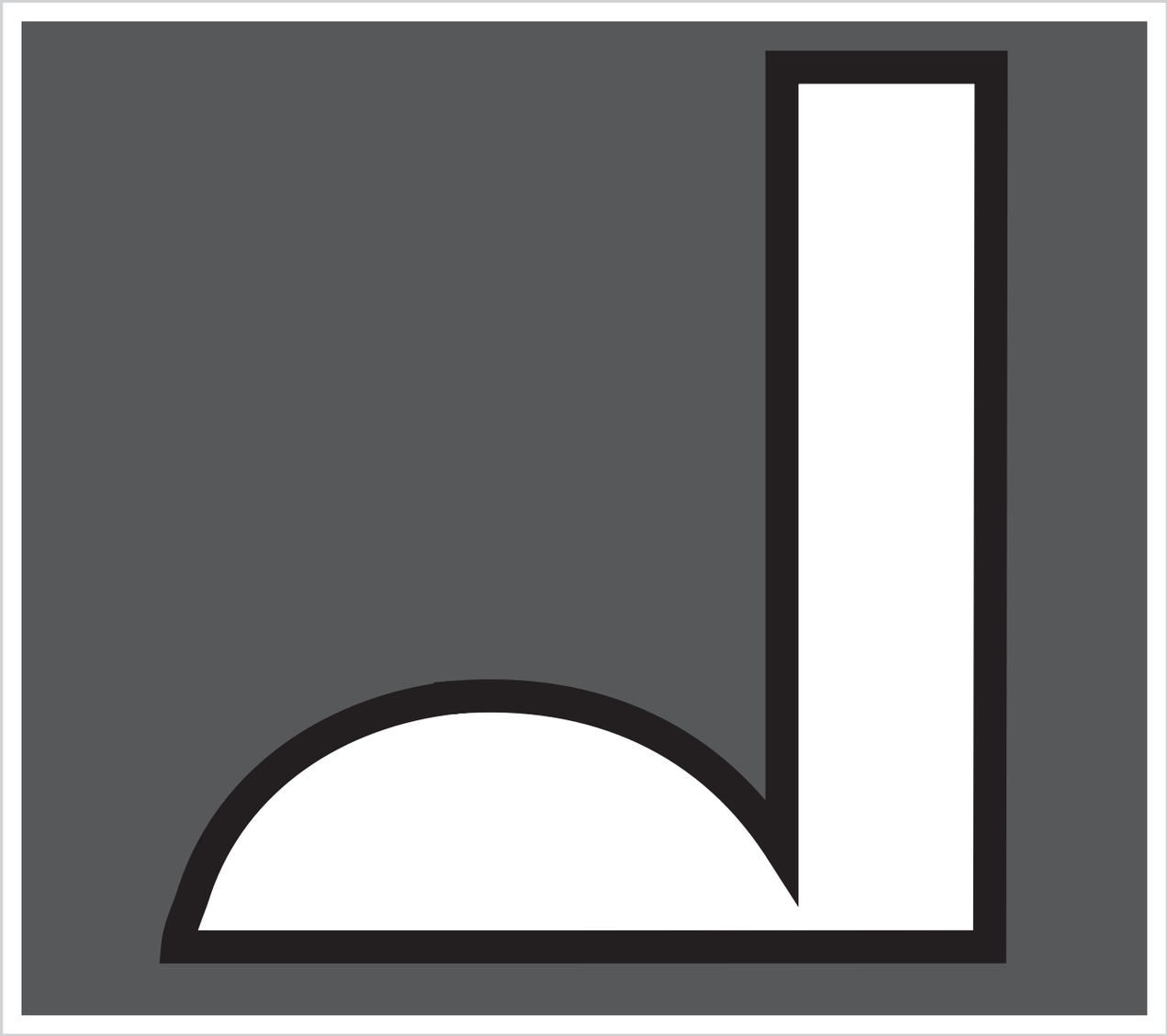
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 113 – QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)[3,4]
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)[1,5,6,7]
2º - João Durval - (P DT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,27)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,39)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 13
Walter Pinheiro (22,27)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (26)
Lindbergh Farias (28)
Ana Rita (25)
Anibal Diniz (24)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4
Lídice da Mata (29,39)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,44)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (23)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,33)
Lúcia Vânia (32)
Mário Couto (35)
Paulo Bauer (6,31)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,31)
Flexa Ribeiro (7,33)

Líder do DEM - 5
José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (23)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6
Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6
Blairo Maggi (19)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (38)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,39)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 334 a 424, de 2012 38238
1.2 – RESOLUÇÃO
Nº 1, de 2012-CN..... 38261
2 – ATA DA 134ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE AGOSTO DE 2012
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (nº 7.260/2002, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela), que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes*..... 38262
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2012 (nº 2.285/2003 na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias*. 38266
Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2012 (nº 4.261/2004, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que *inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF*. 38270
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2012 (nº 6.319/2009, na Casa de origem, do Deputado Hugo Leal), que *institui a Década de Ações de Segurança no Trânsito*. 38272
Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012 (nº 522/2011, na Casa de origem, da Deputada Ana Arraes), que *inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria*. 38274
Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2012 (nº 2.081/2003, na Casa de origem, do Deputado João Campos), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para proibir a veiculação em locais públicos e em veículos de transporte coletivo de espetáculos, diversões e programas audiovisuais classificados como impróprios para crianças e adolescentes*..... 38276
2.2.2 – Comunicação da Presidência
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70 a 73, 75 e 76, de 2012..... 38278
2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2012 (nº 7.978/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *autoriza o Banco Central do Brasil a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que especifica*..... 38278
Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2012 (nº 1.870/2011, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES)*. 38281
2.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2012 (nº 268/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais*. 38299
Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2012 (nº 469/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Organização Não Governamental Guaranésia Viva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais*. .. 38304
Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2012 (nº 486/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais*. 38308
Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2012 (nº 2.153/2009, na Câmara dos Deputados),

que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba*. 38312

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2012 (nº 2.365/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba*. 38316

Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2012 (nº 2.367/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba*..... 38320

Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2012 (nº 491/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia*..... 38324

Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2012 (nº 507/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba*..... 38330

Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2012 (nº 538/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná*. . 38336

Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2012 (nº 2.361/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul*. 38342

Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2012 (nº 2.421/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul*..... 38347

Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2012 (nº 2.886/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná*..... 38352

Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2012 (nº 3.090/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná*..... 38357

Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2012 (nº 77/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná – ACODCAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná*..... 38363

Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2012 (nº 141/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná*. 38369

Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2012 (nº 200/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná*. 38372

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2012 (nº 516/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul*..... 38378

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2012 (nº 1.400/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Jaracaty para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão*. 38384

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2012 (nº 2.729/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia*. 38389

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2012 (nº 2.848/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM – Ascre para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia*. 38394

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2012 (nº 2.957/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar ser-*

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão..... 38398

Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2012 (nº 2.985/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima*..... 38404

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2012 (nº 183/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia*..... 38410

Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2012 (nº 357/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina*..... 38416

Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2012 (nº 2.987/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso*..... 38422

Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2012 (nº 3.102/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro*..... 38428

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2012 (nº 331/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro*..... 38434

Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2012 (nº 344/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro*..... 38440

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2012 (nº 367/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Dorner & Grigoletto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso*..... 38445

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2012 (nº 379/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso*..... 38451

Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2012 (nº 448/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso*..... 38455

Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2012 (nº 2.971/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás*..... 38458

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2012 (nº 38/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás*..... 38464

Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2012 (nº 290/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás*..... 38470

Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2012 (nº 403/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás*..... 38476

Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2012 (nº 527/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Moradores de Israelândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás*..... 38482

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 407 a 442, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*..... 38487

2.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada*..... 38487

2.2.7 – Ofício do Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Nº 64/2012, encaminhando o relatório das atividades desenvolvidas por aquela Representação, realizados em 2 de julho último. 38489

2.2.8 – Ofício do Conselho Nacional de Justiça

Nº 11/2012, comunicando a instalação da Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar naquele Conselho. 38491

2.2.9 – Mensagens da Presidente da República

Nº 66/2012 (nº 333/2012, na origem), encaminhando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º Bimestre de 2012. 38494

Nº 82/2012-CN (nº 336/2012, na origem), encaminhando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º Bimestre de 2012. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 38526

Nº 314/2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 12.683, de 2012. 38557

Nº 338/2012, na origem, recebida durante o recesso, comunicando sua ausência do País, no período de 24 a 29 de julho último, em viagem oficial a Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte..... 38557

Nº 339/2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012, sancionado e transformado na Lei nº 12.691, de 2012. 38557

2.2.10 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 41/2012 (nº 826/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.766, de 2012, proferido nos autos do processo TC 000.048/2012-7, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam..... 38557

Nº 42/2012 (nº 832/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.790, de 2012, proferido nos autos do processo TC 032.683/2011-1, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 38557

Nº 805/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.685, de 2012, proferido nos autos do processo TC 021.409/2009-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com informações complementares ao Requerimento nº 1.300, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias. 38558

2.2.11 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nºs 857 a 865, de 2012, na origem, que se referem, respectivamente, às Resoluções nºs 28, 30, 22, 27, 26, 25, 24, 29 e 23, de 2012, do Senado Federal, comunicando que foram autuadas e remetidas ao setor competente para as providências cabíveis. 38558

2.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 699, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 99, 177, 307, 692 e 703, de 2011; e 9, de 2012. 38560

Nº 700, de 2012, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 139, de 2012, e 99, de 2011. 38560

Nº 701, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial para homenagear a memória do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 38560

Nº 702, de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de, em 180 dias, elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação. 38562

2.2.13 – Recurso

Nº 12, de 2012, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009. 38563

2.2.14 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009..... 38564

Término do prazo, dia 17 de julho último, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009-Complementar. 38564

Término do prazo, dia 17 de julho último, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 131, 503, 510 e 572, de 2011. 38564

2.2.15 – Pareceres

Nº 966, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso CMA nº 2, de 2012 **(conclui pela apresentação dos Requerimentos nºs 703 e 704, de 2012, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Esportes e ao Tribunal de Contas da União, respectivamente).** 38565

Nº 967, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso CMA nº 5, de 2012 **(conclui pela apresentação dos Requerimentos nºs 705 a 711, de 2012, solicitando informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia; dos Transportes; e da Integração Nacional; ao Secretário Especial de Portos; ao Ministro de Estado da Fazenda; ao Advogado-Geral da União; e ao Ministro de Estado da Fazenda).**..... 38583

2.2.16 – Ofício do Presidente do Banco da Amazônia

Nº 257/2012, na origem, encaminhando cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2011 **(autuado como Ofício nº 42/2012-CN e Ofício "S" nº 13/2012)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação do Ofício nº 42/2012-CN* **(vide item 4.2)** 38601

2.2.17 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 43/2012 (nº 78/2012, na origem), encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2012, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 38601

2.2.18 – Ofício do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Nº S/14, de 2012 (nº 135/2012, na origem), encaminhando exemplar do Relatório de Atividades 2009-2011 daquela Autarquia. 38614

2.2.19 – Documento recebido do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Análise crítica das Propostas de Emenda à Constituição nºs 544-B, de 2002; e 65, de 2011. .. 38657

2.2.20 – Discursos do Expediente

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Homenagem aos agricultores brasileiros pelo transcurso, em 28 de julho último, do Dia do Agricultor. 38669

2.2.21 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar diversas Comissões Permanentes **(Ofício nº 181/2012)**. *Designação do Senador Tomás Correia para compor, como titular, as Comissões de Assuntos Econômicos; de Educação, Cultura e Esporte; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Serviços de Infraestrutura; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e, como suplente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária.* 38673

2.2.22 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Satisfação pela escolha da ex-Senadora Marina Silva, pelo Comitê Olímpico Internacional, para empunhar a bandeira dos anéis olímpicos na abertura das Olimpíadas em Londres..... 38673

2.2.23 – Comunicação

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 121/2012)**. *Designação do Deputado Laurez Moreira, como titular, para compor a referida Comissão.*..... 38675

2.2.24 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PEDRO TAQUES*, como Líder – Considerações sobre a decisão do Ministro Dias Toffoli de participar do julgamento da ação penal envolvendo os acusados por crimes relacionados ao caso "Mensalão". 38675

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Registro de reclamação encaminhada ao Presidente do CNJ, Ministro Carlos Ayres Britto, sobre eventual erro em decisão da Justiça do Estado do Paraná proferida contra S. Exª. 38678

SENADORA *ANA AMÉLIA*, como Líder – Panorama da retomada dos trabalhos legislativos do Senado, destacando como prioridades as proposições que tratam da Copa do Mundo e das Confederações, das Olimpíadas, e da infraestrutura do País; e outros assuntos. 38682

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Encaminhamento de voto de aplauso a Sra. Sarah Menezes, pela conquista da medalha de ouro no judô feminino, nas Olimpíadas de Londres..... 38686

2.2.25 – Leitura de requerimento

Nº 712, de 2012, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando voto de aplauso à Sra. Sarah Menezes..... 38686

2.2.26 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *TOMÁS CORREIA* – Registro do transcurso, hoje, do primeiro centenário da estrada de ferro Madeira-Mamoré. 38687

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Análise da questão da violência no Estado de São Paulo; e outros assuntos..... 38688

SENADOR *PAULO BAUER* – Considerações acerca de recentes questões envolvendo países da América do Sul. 38694

2.2.27 – Leitura de requerimento

Nº 713, de 2012, de autoria dos Senadores Anibal Diniz e Eduardo Suplicy, solicitando voto de aplauso à Sra. Sarah Menezes. 38698

2.2.28 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Considerações acerca da publicação da remuneração de servidores públicos; e outros assuntos. 38699

2.2.29 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir a prestação de contas em tempo real, pelos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.* 38704

2.2.30 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer

sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 183/2012)**. *Designação do Senador Tomás Correia, como suplente, para compor a referida Comissão.* 38708

2.2.31 – Mensagem da Presidente da República

Nº 83/2012-CN (nº 323/2012, na origem), encaminhando os textos da proposta da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. **(Vide item 4.3)** 38708

2.2.32 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Registro da participação de S. Exa. na inauguração da modernização da Usina de Beneficiamento de Castanha Chico Mendes, na Cidade de Xapuri, no Estado do Acre; e outros assuntos. 38708

2.2.33 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 19, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 564/2012), que *altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S. A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A.– ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; autoriza a União a participar de Fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos da Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências* **(Ofício nº 1.390/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados)**..... 38713

2.2.34 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 564/2012), na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária. 38812

2.2.35 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JORGE VIANA* – Análise das principais matérias que deverão tramitar pelo Senado Federal no segundo semestre de 2012. 38812

SENADORA *ANA RITA* – Repúdio ao assassinato da servidora do Senado Federal, Cristiane Yuriko Miki..... 38816

2.2.36 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação do Senador Eduardo Amorim como Relator da Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 71/2012)**..... 38817

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO Senado Federal, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 1º-8-2012

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – ATAS DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO (PUBLICADO EM SUPLEMENTO "A")

4.2 – OFÍCIO Nº 42/2012-CN

Encaminhando cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2011. **(Publicado em Suplemento "B")**

4.3 – MENSAGEM Nº 83, DE 2012-CN

Encaminhando os textos da proposta da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. **(Publicado em Suplemento "C")**

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5.1 – BANCADAS DOS PARTIDOS NO SENADO FEDERAL

5.2 – POR ORDEM ALFABÉTICA

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

7 – LIDERANÇAS

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 38836

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 38842

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 38848

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 38853

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 38858

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 38868

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 38874

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 38881
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 38887
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 38893
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 38896
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 38898
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 38899
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 38901
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 38901
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)..... 38902
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 38904
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 38906
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 38908

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 38910
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 38915
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 38917
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 38918
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 38919
13 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 38923
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 38924
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 38925

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo E Social De Costa Rica – MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica – MS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Itapiranga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Itapiranga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Icatu ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Icatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 2009, a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação De Rádio Difusão Cultural E Comunitária Amigos De Cotiporã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Sussuapara para executar serviço de radiodifu-

são comunitária na cidade de Sussuapara, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Sussuapara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sussuapara, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol d'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio BONSUCESSO ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à AMAS – Associação dos Moradores E Amigos do Serro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à AMAS – Associação dos Moradores e Amigos do Serro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de junho de 2006, a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010, que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Estudios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Estudios Reunidos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 24 de março de 2010, que outorga permissão ao Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à T.L. Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aramari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à T.L. Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aramari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Porto da Folha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio FM Porto da Folha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Iguatemi ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural E Beneficente de Xanxerê – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê – SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sanhauá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Sanhauá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brunópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária LM – Westfália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária LM – Westfália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade De Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Paulo Bento para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Paulo Bento, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Servidores Do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Internacional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI – Sociedade De Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali – Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Pioneira de Forquilha ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá – ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá – ASCOA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 393, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

0 Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 684, de 23 de julho de 2010. que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 394, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n°437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 395, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 396, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n°421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 397, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 609, de 1° de julho de 2010, que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 398, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abadiânia. Estado de Goiás.

0 Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n°653, de 15 de julho de 2010, que outorga permissão à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 399, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Quixelô FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixelô, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 171, de 24 de março de 2010; que outorga permissão à Rádio Quixelô FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixelô, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 400, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 172, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jambeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 401, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angical, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 306, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angical, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 402, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aiquara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 309, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aiquara. Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 403, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Chapada Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andaraí, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 312, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à Chapada Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andaraí, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 404, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 353, de 16 de abril de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 405, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santaluz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 798, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santaluz. Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 406, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 404, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 407, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em 'frequência modulada na cidade de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n°471, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Lins Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Subaé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de agosto de 2007, a permissão outorgada à Rádio Subaé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à Camargo e Vassali – Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Camargo e Vassali – Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Comunidade Famense de Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010, que outorga autorização à Comunidade Famense de Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM – ACECRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM – ACECRAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Atual Guairacá de Mandaguari ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Paula Freitas – ARCOFREITAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Paula Freitas – ARCOFREITAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade FM – RADIOCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunidade FM – RADIOCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Resplendor Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Difusora Resplendor Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Princesa da Lagoa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Princesa da Lagoa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Momento FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Momento FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oscar Bressane, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2012-CN

Dispõe sobre a composição das Comissões Mistas do Congresso Nacional na 54ª Legislatura.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Até o dia 31 de janeiro de 2015, as Comissões Mistas do Congresso Nacional terão seu número de vagas acrescidas em um décimo para cada Casa do Congresso Nacional.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se inclusive às Comissões Mistas já em funcionamento na 54ª Legislatura.

§ 2º. Ficam preservados os atos praticados pelas Comissões Mistas anteriormente à aprovação da presente Resolução.

§ 3º Na Câmara dos Deputados, as vagas criadas em decorrência da aplicação desta Resolução serão destinadas ao Partido Social Democrático – PSD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 27 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 134ª Sessão, Não Deliberativa, em 1º de agosto de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Rodrigo Rollemberg, da Srª Ana Amélia, dos Srs. Pedro Taques, Anibal Diniz e Jorge Viana

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 18 horas e 39 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2012

(nº 7.260/2002, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela)

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III - manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3° Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4° Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.260, DE 2002

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um programa de operação e manutenção dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de instalações especiais, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que obedecem a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus programas de operação e manutenção, devem obedecer parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer os requisitos para projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, serão fixados no regulamento desta lei, por meio da autoridade sanitária competente, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização já instalados, é facultado o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação da presente lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de climatização artificial em grandes e pequenas edificações têm sido crescentemente utilizados em todo o mundo. A arquitetura moderna também contribuiu para transformar os novos edifícios em unidades fechadas, com poucos pontos de ventilação direta, cujo ar interior é condicionado e distribuído por amplo sistema de climatização.

A qualidade do ar nesses ambientes climatizados tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública, tendo em vista a possibilidade de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde.

Tal problema oportunizou o apareciemnto da Síndrome dos Edifícios Doentes, alcunha criada para designar espaços de ar confinados que têm qualidade questionada e que exercem efeitos altamente negativos à saúde dos seus ocupantes.

Sobre o assunto, existe uma regulamentação da antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que foi complementada por recente resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Entretanto, não existe legislação federal que ampare tais normativas.

O presente projeto de lei tem o objetivo de definir as linhas gerais de uma lei federal que obrigue a existência de programas de operação e manutenção de sistemas de ar artificialmente climatizados, de forma a se garantir a boa qualidade do ar interior nestes edifícios, a bem da saúde pública.

Pela importância social desta matéria, solicita dos dignos colegas, Deputados desta Casa Legislativa, a atenção e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2002.

Deputado Lincoln Portela

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2012

(nº 2.285/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior)

Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Municípios poderão organizar brigadas de incêndio voluntárias, incumbindo a elas exercer atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado.

§ 1º É vedada a remuneração com recursos do erário aos integrantes das brigadas de incêndio voluntárias pelo exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º Os materiais e as instalações em uso pelas brigadas de incêndio voluntárias serão disponibilizados a título precário pelo Município.

Art. 2º Faculta-se aos Municípios a formalização de convênios com o Estado e com a iniciativa privada, para prover as brigadas de incêndio voluntárias com os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As normas gerais sobre requisitos técnicos dos recursos humanos, organização, funcionamento e fiscalização das brigadas de incêndio voluntárias decorrerão de lei estadual, e a sua orientação técnica, supervisão e fiscalização caberão ao respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.285, DE 2003

Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Municípios poderão organizar brigadas de incêndio voluntárias, incumbindo-lhes exercer atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado.

§ 1º. É vedada a remuneração com recursos do erário público aos integrantes das brigadas de incêndio voluntárias, pelo exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º. Os materiais e as instalações em uso pelas brigadas de incêndio voluntárias serão disponibilizados a título precário pelo Município.

Art. 2º. Faculta-se aos Municípios a formalização de convênios com o Estado e com a iniciativa privada, no sentido de prover as brigadas de incêndio voluntárias com os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. As normas gerais sobre requisitos técnicos dos recursos humanos, organização, funcionamento e fiscalização das brigadas de incêndio voluntárias decorrerão de lei estadual e a sua orientação técnica, supervisão e fiscalização caberão ao respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos mais diversos motivos, primando dentre eles o crônico déficit orçamentário que aflige a todos os entes da Federação, percebe-se em significativa maioria dos municípios brasileiros a perigosa ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar estadual.

Conseqüência desta ausência são os riscos que sofrem os residentes em numerosas cidades e vilas, vulneráveis em suas vidas e em seu patrimônio por estarem situadas em local distante dos órgãos institucionais responsáveis por um socorro que só é eficaz se for pronto e rápido. Assim expostas, as pessoas e seus bens materiais ficam sujeitas à própria sorte na eventualidade de

ocorrência de sinistros ou de desastres naturais, sempre caracterizados pela imprevisibilidade, pelo poder destrutivo e pela ação fulminante, alcançando seus resultados devastadores não raras vezes em questão de minutos.

Via de regra, alega-se que o desafio de levar à comunidade o órgão responsável pelo eventual socorro esbarra, lamentavelmente, na conhecida insuficiência financeira do Poder Público, eternamente buscando atender necessidades ilimitadas com recursos limitados.

Entendemos que esta situação poderá ser grandemente amenizada mediante a autorização legal, até agora ausente na legislação vigente, de conceder aos Estados e aos seus municípios menores, desassistidos por destacamentos locais dos Corpos de Bombeiros Militares, competência para organizar brigadas de incêndio voluntárias, fundadas em convênios com a iniciativa privada, dispensando, portanto, os cofres públicos dos encargos financeiros da implantação de novos órgãos de defesa civil. Entendemos, também, que esta cooperação da iniciativa privada poderá ser pleiteada pela Administração Pública Municipal, particularmente, junto aos segmentos mais vulneráveis a sinistros e fatos naturais (madeireiras, serrarias, moveleiras, calçadistas, redes hoteleiras e outras tantas), que constituem a presença marcante nas pequenas povoações de economia emergente.

Em tais comunidades, pequenas e onde a solidariedade ainda ocorre em nível elevado, a instituição de entidades voluntárias de interesse comum tem se mostrado bastante viável, como o comprovam as muitas iniciativas de cunho local que alcançam notoriedade nacional, a exemplo das cooperativas rurais, das festas populares, das comemorações religiosas, etc. Experiências similares têm tido resultados auspiciosos em muitos outros países, tais como o Chile, os Estados Unidos e a Alemanha, por exemplo, onde os corpos de bombeiros voluntários constituem parcela significativa e confiável das atividades de defesa civil.

Em que pese a resistência sistematicamente apresentada contra proposições similares por "lobbies" corporativos, numerosos municípios já

organizaram seus corpos de bombeiros voluntários, na ausência de norma geral emanada pela União, a quem compete expressa e privativamente legislar sobre as organizações denominadas "corpos de bombeiros militares". Tais iniciativas se explicam ante a necessidade premente dos municípios em proteger os cidadãos e empresas que aí estejam domiciliados, constituindo-se, portanto, em fatos consumados decorrentes de um legítimo clamor da sociedade.

Discordamos da interpretação falaciosa do texto constitucional que aponta vedação para tal pretensão no caput do art. 144, da Constituição Federal. Muito pelo contrário, vemos nessa disposição uma autorização expressa, pois, tratando de segurança pública englobada com a defesa civil, assim se dispõe: "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos: (...)". Ainda no texto constitucional, apontamos autorização para a nossa pretensão na seguinte disposição: "Art. 30. Compete aos Municípios: (...); I – legislar sobre os assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (...)". Consideramos dispensável enumerar argumentos para demonstrar que são de interesse local as iniciativas no sentido de dotar a municipalidade de instituições que supram a omissão do Estado na proteção dos residentes contra sinistros e desastres naturais.

Na certeza da oportunidade e da conveniência da nossa iniciativa para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico nacional vigente, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares para a sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2012

(nº 4.261/2004, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira)

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar o Programa Saúde da Família - PSF, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS, de cada esfera de governo, definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no *caput* deste artigo no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.261, DE 2004

Inclui os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS, de cada esfera de governo, definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no *caput* dentro do PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Saúde da Família constitui um novo modelo de atenção à saúde prestado pelo Sistema Único de Saúde, o qual visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias brasileiras.

A atenção prestada pelo PSF deve estar ancorada nos princípios que norteiam o próprio SUS, como a integralidade e a universalidade, o que implica um trabalho dentro da perspectiva da multidisciplinaridade da assistência à saúde. Para dar conta da diversidade de problemas com que se deparam as equipes do PSF, entendemos que é preciso incorporar ao Programa outros profissionais além daqueles que integram as equipes mínimas, constituídas por médico, enfermeiro e agentes de saúde.

Nesse sentido, a participação de profissionais como o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional dentro do Programa Saúde da Família irá preencher uma lacuna ainda existente na busca por uma atenção integral e de qualidade. A participação desses profissionais irá ampliar e potencializar as ações do PSF, no sentido de dar respostas concretas a uma gama específica de condições que interferem diretamente sobre a saúde e a qualidade de vida e que estão no campo do conhecimento da fisioterapia.

A inclusão desses profissionais no PSF possibilitará a incorporação de um saber específico que poderá ser compartilhado com os demais profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, possibilitando a prestação de ações básicas de prevenção de incapacidades e de ações de reabilitação, ressocialização e integração social de pessoas com alguma incapacidade instalada, o que, com certeza, terá grande impacto sobre a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos e da própria família.

Temos a convicção de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria que ora apresentamos, pelos grandes benefícios que tal medida trará para a saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

Deputada Gorete Pereira

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2012

(nº 6.319/2009, na Casa de origem, do Deputado Hugo Leal)

Institui a Década de Ações de Segurança no Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída, no período de 2011 a 2020, a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

Art. 2º Os entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União deverão publicar, todos os anos, enquanto durar a Década de Ações para a Segurança no Trânsito, um balanço, referente ao ano anterior, que contemple o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas para promover a melhora na segurança no trânsito.

Art. 3º O poder público desenvolverá atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização e de estímulo à participação da sociedade para redução da violência no trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.319, DE 2009

Institui a Década de Ações de Segurança no Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, no período de 2010 a 2020, a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

Art. 2º Os entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, deverão publicar todos os anos, enquanto durar a Década de Ações para a Segurança no Trânsito, um Balanço, referente ao ano anterior, que contemple o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas para promover a melhora na segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Público desenvolverá atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização e de estímulo à participação da sociedade para redução da violência no trânsito.

Art. 4º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional para Ações de Segurança no Trânsito, em sintonia com a Resolução das Nações Unidas que institui a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do ano que vem, a Organização Mundial de Saúde (OMS) vai iniciar um programa de dez anos visando à redução dos índices de mortalidade no trânsito. A Década de Ações de Segurança no Trânsito 2010/2020 foi recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a todos os seus países-membros, entre eles o Brasil - onde o trânsito faz mais de 35 mil vítimas fatais por ano (uma média de 95 mortes diárias), o que equivale à queda de um avião de grande porte lotado a cada três dias. Com uma frota de cerca de 50 milhões de veículos - boa parte deles em precárias condições de funcionamento -, o país gasta cerca de R$ 30 bilhões em despesas hospitalares, indenizações e outros custos envolvidos nesses acidentes, segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Este projeto tem por objetivo instituir, no período de 2010 a 2020, a Década de Ações para a Segurança no Trânsito para atender a recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) e promover políticas para melhoria da segurança no trânsito.

Diante da importância da matéria, estamos apresentando este projeto, solicitando o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Deputado **HUGO LEAL**
PSC-RJ

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2012

(nº 522/2011, na Casa de origem, da Deputada Ana Arraes)

Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Inscreva-se o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 522, DE 2011

Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no "Livro dos Heróis da Pátria",

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no "Livro dos Heróis da Pátria", depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Bárbara Pereira de Alencar foi uma das primeiras heroínas Brasileiras. Rompendo com os tabus machistas da época, ingressa na política com a finalidade de participar dos movimentos de independência do Brasil onde destacou-se como revolucionária.

A heroína republicana nasceu em 11 de fevereiro de 1760 em Exú, Pernambuco, na fazenda Caiçara de propriedade de seu avô Leonel Alencar Rêgo, patriarca da família Alencar. Adolescente, mudou-se para a então Vila do Crato, no Ceará, e casou-se com o comerciante português José Gonçalves dos Santos. Teve

quatro filhos: João Carlos José dos Santos, Joaquina Maria de São José, Tristão Gonçalves Pereira de Alencar e José Martiniano de Alencar. Este último é pai do romancista José de Alencar.

Bárbara de Alencar e seus filhos abraçaram com todo fervor as lutas levadas a cabo pela aristocracia agrária na Revolução Pernambucana de 1817 e na Confederação do Equador de 1824, cujo objetivo era libertasse do jugo português e instituir um sistema republicano de governo. Dentre as suas causas destacam-se a crise econômica regional, o absolutismo monárquico português e a influência das idéias Iluministas da Revolução Francesa.

A 29 de abril de 1817, por determinação do Governo Revolucionário de Pernambuco, a família Alencar sob o comando da matriarca, recebe a missão de libertar o Ceará da dominação portuguesa, o que ocorre no dia 3 de maio do mesmo ano, quando o Diácono José Martiniano de Alencar subiu ao púlpito na Matriz do Crato e proclamou a independência e a República. Em consequência, Bárbara de Alencar, perseguida, fugiu para a Paraíba, onde foi presa. Qualificada entre os presos "infames cabeças", foi enviada para Icó, Ceará, depois para Fortaleza, onde, posteriormente, foi recambiada para Recife e, depois, transferida para prisão na Bahia., onde foi cruelmente tratada. No seu cárcere, no subsolo, uma pequena cela de tortura que não cabia um homem em pé, recebia uma só refeição por dia. Libertada três anos depois, faleceu em 28 de agosto de 1823 na sua fazenda, Touro, Piauí.

Em artigo intitulado *Uma grande mulher* , o escritor Marcelo Alcoforado sintetiza muito bem a expressiva mulher que foi Bárbara de Alencar: "Rica , firme, decidida, dotada de notórios pendores políticos, Bárbara de Alencar era, ademais, uma mulher transbordante de coragem, mais ainda em uma época de mulheres submissas e ignorantes, limitadas aos assuntos domésticos. Era um tempo em que os atos de conspiração costumavam ser punidos com a morte".

A fantástica odisséia de Bárbara de Alencar, a primeira presa política do país, marcada pelo exemplo de patriotismo e valentia que anteciparam a independência do Brasil, a eleva ao mais alto panteão da glória nacional.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2011

Deputada **Ana Arraes**
PSB-PE

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2012

(nº 2.081/2003, na Casa de origem, do Deputado João Campos)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para proibir a veiculação em locais públicos e em veículos de transporte coletivo de espetáculos, diversões e programas audiovisuais classificados como impróprios para crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

"Art. 76-A. É proibida a veiculação de espetáculos, diversões e programas audiovisuais classificados como impróprios para crianças e adolescentes em locais públicos e em veículos de transporte coletivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.081, DE 2003

Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", limitando a veiculação de espetáculo ou programa impróprio em local público ou em veículo de transporte público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", limitando a veiculação de espetáculo ou programa impróprio em local público ou em veículo de transporte público.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente a locais públicos ou a veículos de transporte coletivo nos quais seja encenado ou apresentado espetáculo, diversão ou programa audiovisual."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se prática habitual apresentar filmes, programas jornalísticos, gravações de espetáculos ou peças, ou mesmo encenações ao vivo,

em locais freqüentados pelo público em geral, como restaurantes ou bares. Também os veículos de transporte coletivo, tais como aeronaves e ônibus interurbanos, passaram a oferecer esse tipo de distração aos passageiros.

Ocorre que em muitos casos a programação inclui imagens, situações ou diálogos inadequados à criança e ao adolescente. São inúmeros, por exemplo, os relatos de situações em que passageiros de ônibus são surpreendidos com filmes eróticos ou de extrema violência. Não raro, também, a linguagem vulgar é explorada, para espanto e preplexidade de pais que viajam com crianças ou adolescentes.

Buscando combater esse evidente desvio de conduta de empresas de transportes e de locais de entretenimento, estendemos a tais situações a disposição prevista no art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que se compatibilize a faixa etária do público com a classificação do espetáculo apresentado. A exibição em desacordo com a lei sujeitará o infrator à pena de multa, conforme o art. 255 da referida lei.

Em vista da relevância da matéria, peço aos ilustres Pares o apoio à iniciativa, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2003.

Deputado JOÃO CAMPOS
PSDB / GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2012

(nº 7.978/2010, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Autoriza o Banco Central do Brasil a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel localizado na Rua Siqueira Campos, nº 368, Bairro de Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com área total construída de 2.876 m² (dois mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados), registrado sob o nº 78.283, às fls. 156v do Livro nº 3 CH do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.978, DE 2010

Autoriza o Banco Central do Brasil a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que especifica;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel localizado na Rua Siqueira Campos, nº 368, Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife (PE), com área total construída de dois mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados, registrado sob o nº 78.283, às fls. 156v do Livro nº 3 CH do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 672, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Autoriza o Banco Central do Brasil a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que especifica".

Brasília, 1º de dezembro de 2010.



EM nº 015/2010-BCB

Brasília, 19 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Banco Central do Brasil é proprietário do imóvel localizado na Rua Siqueira Campos, nº 368, Bairro de Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, adquirido, mediante compra e venda, em 6 de julho de 1966.

2. Tal imóvel foi utilizado como sede da representação do Banco Central do Brasil no Estado de Pernambuco até dezembro de 2000, quando a Autarquia passou a ocupar o prédio, também de sua propriedade, situado na Rua da Aurora, nº 1259, Bairro de Santo Amaro, na mesma cidade.

3. Em 3 de novembro de 2003, o Banco Central do Brasil firmou Contrato de Cessão de Uso com o Estado de Pernambuco e cedeu, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel localizado na Rua Siqueira Campos para a instalação da Procuradoria-Geral daquele Estado.

4. Ocorre que, devido ao longo período em que permaneceu desocupado, uma vez que a Procuradoria-Geral de Pernambuco somente passou a utilizá-lo em 2007, o imóvel sofreu processo acelerado de desgaste, demandando, assim, elevados gastos para a restauração plena de suas condições operacionais, não obstante os trabalhos de reparação pontuais que vêm sendo realizados pelo Estado de Pernambuco.

5. O Governador de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 569/2009-GG/PE, de 16 de novembro de 2009, manifestou interesse de aquela unidade federativa adquirir, por meio de doação, o aludido imóvel e de efetuar amplas reformas, a fim de torná-lo mais adequado aos serviços de seu órgão jurídico. Para tanto, contratou-se projeto básico de engenharia, que orçou, em R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o conjunto das obras pretendidas.

6. Visto que as novas instalações do Banco Central do Brasil em Recife atendem integralmente às suas necessidades, afastando qualquer perspectiva da reocupação do prédio cedido ao Estado de Pernambuco, a reforma aventada afigura-se, para esta Autarquia, improdutiva e, por isso mesmo, inconveniente e dispensável, não só pelo alto custo estimado, como também pelas despesas – hoje a cargo do órgão cessionário – com as quais o Banco Central do Brasil passaria a arcar com a eventual retomada do prédio.

7. Por outro lado, é oportuno ressaltar que não há conveniência em que se faça a venda do referido imóvel no estado depreciado em que se encontra, uma vez que o valor oferecido por eventuais compradores possivelmente seria vil e, por certo, não corresponderia ao preço justo esperado.

8. Ainda que se cogite a possibilidade de o Banco Central do Brasil realizar ampla reforma no prédio para posteriormente vendê-lo, verifica-se que essa medida igualmente não se revela a mais adequada, pois, segundo orçamento apresentado pelo Governador de Pernambuco para as obras de reestruturação, o custo revela-se consideravelmente superior ao valor venal do imóvel, que é de R$ 1.950.759,68 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

9. Portanto, a doação do imóvel ao Estado de Pernambuco, além de se mostrar conveniente e vantajosa para o Banco Central do Brasil, na medida em que não terá de arcar com as despesas necessárias a sua recuperação, esta em consonância com o interesse público, visto que, ao tempo em que transferirá, ainda que a título gratuito, um bem não mais necessário à Autarquia, proporcionará o seu melhor aproveitamento por outra entidade da Federação.

10. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Banco Central, sob o respaldo de estudo realizado pela área técnica da autarquia, emitiu o Parecer PGBC-67/2010, de 12 de março de 2010, manifestando-se favoravelmente à doação do imóvel.

Para se efetivar a doação pretendida, todavia, é imprescindível a prévia autorização legislativa, conforme preceitua o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, razão pela qual submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *autoriza o Banco Central do Brasil a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que especifica.*

Respeitosamente,

Assinado por: Henrique de Campos Meirelles

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2012

(nº 1.870/2011, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 1° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

ANEXO II
(Art. 1° da Lei n° , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	1 (um)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.870, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	01 (um)
CJ-02	01 (um)
TOTAL:	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 20 (vinte) cargos de no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001917-98.2011.2.00.0000, a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 (dois) cargos em comissão, sendo um nível CJ3 e outro nível CJ2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos na necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT demonstram que o TRT da 17ª Região possui 907 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 17ª Região careceria de 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta com 35 (trinta e cinco) profissionais em atividade, destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação e 11 exercendo provisoriamente atividades de informática. Imprescindível, portanto, readequar o Quadro de Pessoal do TRT 17ª Região aos dispositivos da sobredita Resolução, com o acréscimo dos cargos de provimento efetivo, não somente para atender aos limites por ela impostos, como também para substituir aqueles servidores que estão provisoriamente na área de informática, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI e permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

Os cargos comissionados, sendo um de nível CJ-3 e um de nível CJ-2, destinam-se aos servidores que exercerão cargo de direção nas unidades de Tecnologia da Informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 246 **Brasília, 15 de julho de 2011.**

A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

Cordialmente,

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei n.º , de de de) .

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	**20 (vinte)**

ANEXO II
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	01 (um)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	**02 (dois)**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação e de 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001917-98.2011.2.00.0000, a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 (dois) cargos em comissão, sendo um nível CJ3 e outro nível CJ2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos na necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT demonstram que o TRT da 17ª Região possui 907 usuários internos de recursos de

tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 17ª Região careceria de 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta com 35 (trinta e cinco) profissionais em atividade, destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação e 11 exercendo provisoriamente atividades de informática. Imprescindível, portanto, readequar o Quadro de Pessoal do TRT 17ª Região aos dispositivos da sobredita Resolução, com o acréscimo dos cargos de provimento efetivo, não somente para atender aos limites por ela impostos, como também para substituir aqueles servidores que estão provisoriamente na área de informática, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI e permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

Os cargos comissionados, sendo um de nível CJ-3 e um de nível CJ-2, destinam-se aos servidores que exercerão cargo de direção nas unidades de Tecnologia da Informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001917-98.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO (ES)
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CARGOS EM COMISSÃO NA ÁREA DE TECNOLOIA DA INFORMAÇÃO. PARECER PROCEDENTE.

- A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu, em seus artigos 2º e 3º, a necessidade de quadro de pessoal especializado.

- O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.
- Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinqüenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.
- As duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

- Emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

VISTOS,

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), em face do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito da 17ª Região da Justiça do Trabalho.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), através de ofício CSJT. GP ASPAS nº 20/2011, encaminhou processo que trata de Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Dessa proposição resulta aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, decorrentes da criação dos cargos supracitados, que perfazem o total de **22 (vinte e dois)**, compostos por: **20 (vinte)** cargos de Analista Judiciário – área de apoio especializado – especialidade tecnologia da informação; **01 (um)** CJ-3; **01 (um)** CJ-2.

Segundo os termos da Portaria nº 24/2011, foram encaminhados os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), para que emitisse parecer técnico conforme o disposto no art. 81, IV da Lei nº 12.017/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seu parecer técnico, o DOR afirmou que *"[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão* que *ora propõe."*.

Ocorre que a análise feita pelo DOR considerou somente os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei, restando a necessidade da abordagem de diversos outros critérios, razão pela qual determinei ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ que se manifestasse acerca do Anteprojeto de Lei presente, cotejando a proposta ora apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para incremento da infra-estrutura de pessoal do TRT da 17ª Região com os índices de litigiosidade verificados naquele Tribunal e demais ramos da Justiça da União, observando-se ademais as peculiaridades locais que se apresentam.

Em informações adicionais, trazidas pelo TRT da 17ª Região, foi informado que fora enviado Acórdão nº 38/2011 – TCU – pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho referente às atividades de Tecnologia da Informação, para que fosse verificada eventual ocorrência de situação semelhante à abordada no relatório de auditoria analisado pela Corte de Contas.

Cumprindo-se a determinação supracitada, expõe que, em análise feita ao referido Acórdão do TCU, verificou-se que seu item 3.6 dispõe sobre criação de cargos para área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), sendo obtida também conclusão, nesse item, sobre insuficiência de servidores na área de TIC, em

face da demanda do TRT da 4ª. Pleiteia, em razão da comparação feita com o TRT da 4ª, a criação de, no mínimo, **31 (trinta e um)** cargos na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como **2 (dois)** Cargos em Comissão, **1 (um)** CJ-03 e **1 (um)** CJ-02.

Instado a manifestar-se, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) alegou que o presente Anteprojeto de Lei visa à criação de cargos efetivos de servidor na área de informática e que o DPJ não possui expertise para analisar tal necessidade, explicando que a análise de qualquer projeto que pretenda aumentar quantitativos nas diversas áreas do Poder Judiciário é feita com base no relatório do "*Justiça em Números*", no qual não consta informação sobre servidores na área de informática.

Adscreve que no CNJ há, entretanto, um Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que acompanha todas as áreas de informática do Poder Judiciário e que teria, pois, o conhecimento técnico para tal análise, melhor auxiliando na orientação sobre Anteprojeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

VOTO:

A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu em seus artigos 2º e 3º a necessidade de quadro de pessoal especializado:

> **Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.**
> **§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.**
> § 2º São atividades estratégicas:
> I - governança de TIC;
> II - gerenciamento de projetos de TIC;
> III - análise de negócio;
> IV - segurança da informação;
> V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

§ 5º O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.

Art. 3º Deve ser elaborado e implantado plano anual de capacitação para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

Parágrafo único. O plano anual de capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TIC às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Em seu parecer o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), do Conselho Nacional de Justiça, manifestou que: *"[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão que ora propõe."*.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho posicionou-se pela criação de 23 (vinte e três) cargos de analista judiciário, 2 (dois) cargos em comissão (1 CJ-03 e I CJ-02), sem a criação de cargos de técnico judiciário e função comissionada:

Por sua vez, a área de tecnologia da informação e das comunicações - TIC do TRT da 17ª Região conta atualmente com 35 profissionais em atividade, segundo informou a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal por e-mail (cópia em anexo), destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação (21 em atividade e 2 candidatos nomeados que ainda não tomaram posse)

[...]

Segundo as disposições contidas na Resolução nº 90/2009, do CNJ, o Tribunal deverá contar com, no mínimo, 45 servidores na área de tecnologia da informação, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente. Assim, para atender à citada Resolução, há

necessidade de acrescentar à área de tecnologia da informação do TRT da 17ª Região, no mínimo, mais 12 (35 - 23) servidores da especialidade de TIC.

Há de se observar, no entanto, que dos 35 profissionais que atuam na unidade de TIC do Tribunal, 11 estão em desvio de função, dois são removidos de outros TRT's e um ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o que demonstra a precariedade do quadro de pessoal dessa unidade.

Conforme o acima exposto, e considerando que há servidores atuando em desvio de função na área de tecnologia da informação e comunicações do TRT da 17ª Região, há necessidade de criar 12 cargos efetivos para alcançar o estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ, e ainda mais 11 cargos para substituir aqueles servidores ocupantes de cargos de outras especialidades atualmente lotados naquela unidade, totalizando 23 cargos efetivos. Tendo em vista que o Tribunal não dispõe de servidores ocupantes dó cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia 'da informação, a sugestão é que os 23 cargos sejam da carreira de analista judiciário.

[...]

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CSIT nº 63/2010 o quantitativo ideal de CJs/PCs deve corresponder a 625% do total de cargos efetivos do órgão. Considerando que o Tribunal conta com 697 cargos efetivos e 630 CJs/FCs, a proporção atual é de 90%, portanto acima do que estabelece a Resolução.

Segundo a Coordenadoria de Estatística, à fl. 186, o Tribunal deveria contar com 448 CJs/PCs, estando, portanto, superior em 182 ao que estabelece a Resolução.

Por outro lado, observa que, realizando-se as adequações de CJs/FCs nós gabinetes e nas Varas, há uma sobra de 9 CJs e 306 FCs para as demais unidades, incluindo-se área administrativa, foros, secretarias de turmas etc. Assim, o quantitativo de apenas 9 CJs é muito reduzido para as demais unidades.

Tendo em vista que não é possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme vedação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de uma CJ-2 e uma CJ-3, para serem destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Faz-se para tanto a análise do pedido de criação de cargos efetivos e cargos em comissão. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.

Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinqüenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Destaca o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu Acórdão, que a criação destes 20 (vinte) cargos efetivos não ferirá o disposto no artigo nº 14 da Resolução nº 63/2010 vez que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo não excederá os 30% (trinta por cento) do total de servidores do quadro.

Indica que o TRT da 17ª Região possui 719 (setecentos e dezenove) servidores em atividade, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) na área administrativa, que correspondem a 23,4% do total, e 551 (quinhentos e cinqüenta e um) na área judiciária, que representam 76,6% do todo.

Em relação à criação de cargos em comissão, assim definiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu acórdão:

> Assim, não obstante o percentual de FCs e CJs do Tribunal da 17ª Região ser superior aos 62,5% estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 63/10, tendo em vista o fato de que o número de CJs é muito reduzido, e mal atende a necessidade dos Gabinetes de Juízes dos Tribunais e Varas, restando apenas 9 CJs para todo o restante do Tribunal, incluindo Área Administrativa, Secretarias da Área Judiciária, Serviços de Distribuição, etc., concluo devam ser criados 2 cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Vê-se que apesar dos pareceres da Coordenadoria de Estatística e Assessoria de Gestão de Pessoas do TST terem demonstrado que o Tribunal Regional Federal da 17ª Região possui na soma de CJs e FCs proporção superior ao limite estabelecido na Resolução nº 63/2010, os mesmos demonstram que o número de CJs é bastante reduzido no Tribunal postulante.

Detalhadamente, há 57 (cinqüenta e sete) CJs ao todo, sendo que nos termos dos Anexos II e IV da Resolução nº 63/2010 ao menos 48 (quarenta e oito) destas devem ser destinadas aos gabinetes dos magistrados. Nos 12 (doze) gabinetes do Tribunal serão designadas 24 (vinte e quatro) CJs, 2 (duas) para cada gabinete; já na primeira instância são 24 (vinte e quatro) varas com uma CJ para cada.

Assim as CJs restantes totalizam 9 (nove), número insuficiente para os demais setores do Tribunal, que inclui a área administrativa, secretarias da área judiciária, serviços de distribuição, etc.

Cumpre ressaltar que as duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Dessa forma entendo necessário o aumento do quadro de servidores com especialização em tecnologia da informação e comunicação para que se confira maior presteza, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Nesse norte, merece ser ratificado o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho vez que respaldado em análise técnica e valendo-se de parâmetros uniformes no exame dos pleitos enfrentados.

Assim, considerando o que foi proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário desse Conselho, emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN
Relator

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001917-98.2011.2.00.0000
Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN
Requerentes:
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região (ES)
Requerido:
Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a proposta nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Milton Nobre, Walter Nunes e José Adônis. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do

Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vital Amaro, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 74 e 77, de 2012**, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2012
(nº 268/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E LAZER DE FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318 de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;

2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoaense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;

3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;

4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;

5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;

6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;

7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;

8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;

9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;

10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;

11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;

12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;

13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;

14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;

16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;

17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;

19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;

20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;

21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;

22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;

23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;

24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;

25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;

26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;

27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;

28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;

29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;

30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;

32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;

33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;

34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;

35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;

37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;

38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;

40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;

41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadorense, no município de Senador José Bento - MG;

42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;

43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;

44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;

45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e

46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 216/2010 – MC

Brasília, 23 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta**, no Município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.048000/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 318 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.048.000/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1678 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta**, com sede na Rua José de Freitas, nº 156 – Distrito de Floresta, no município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 48' 44'' S e longitude em 41º 15' 40'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2012

(nº 469/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL GUARANÉSIA VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332 de 13 de abril de 2010, que outorga autorização à Organização Não Governamental Guaranésia Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;

2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoaense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;

3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;

4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;

5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;

6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;

7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;

8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;

9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;

10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;

11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;

12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;

13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;

14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;

16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;

17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;

19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;

20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;

21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;

22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;

23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;

24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;

25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;

26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;

27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;

28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;

29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;

30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;

32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;

33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;

34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;

35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;

37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;

38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;

40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;

41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadorense, no município de Senador José Bento - MG;

42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;

43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;

44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;

45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e

46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 224/2010 – MC

Brasília, 23 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Organização Não Governamental Guaranésia Viva**, no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.043530/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 332 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043.530/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1663 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Organização Não Governamental Guaranésia Viva,** com sede na Rua Major Urias, nº 524, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 18' 07"S e longitude em 46° 47' 48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2012

(nº 486/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SARDOAENSE – COMUNITÁRIA, SOCIAL E CULTURAL SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447 de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;

2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoaense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;

3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;

4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;

5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;

6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;

7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;

8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;

9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;

10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;

11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;

12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;

13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;

14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;

16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;

17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;

19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;

20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;

21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;

22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;

23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;

24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;

25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;

26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;

27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;

28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;

29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;

30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;

32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;

33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;

34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;

35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;

37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;

38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;

40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;

41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadorense, no município de Senador José Bento - MG;

42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;

43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;

44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;

45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e

46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 117/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Sardoaense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio**, no Município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade,

auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000302/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 447 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000302/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1533 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Sardoaense – Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº - Centro, no município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°47'01"S e longitude em 42°21'51"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2012

(nº 2.153/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 989 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 156/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Helena, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda (Processo nº 53103.000256/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 989 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000256/2001. Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2012

(nº 2.365/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.022 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Brescia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 157/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda (Processo nº 53103.000257/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1022 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000257/2001, Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2012

(nº 2.367/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade *Rádio Contemporânea* FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 155/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, com vistas à

implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda (Processo nº 53103.000269/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1247 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000269/2001, Concorrência nº 015/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2012

(nº 491/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 594 de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 752, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - *Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de* Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville - SC;

2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;

5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;

7 - Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;

9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;

10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;

12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu - SP;

13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;

14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;

15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;

16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;

17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí - RJ;

19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;

20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte - CE;

21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;

22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;

23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;

24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;

25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;

26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;

27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;

29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;

30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;

33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA;

34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;

35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiette - MG; e

36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 578/2010 - MC

Brasília, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 316, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 subseqüente.

3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53640.000481/1998 e nº 53000.031422/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 594 , DE 24 DE ~~junho~~ DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, *inciso* II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53640.000481/1998 e nº 53000.031422/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA.**, pela Portaria nº 316, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2012

(nº 507/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 209 de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 739, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Caiabu - SP;

2 - Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro 2008 – Sistema Itauense de Radiodifusão Ltda., no município de Jordânia - MG;

3 - Portaria nº 53, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Porto da Folha Ltda., no município de Itabaianinha - SE;

4 - Portaria nº 55, de 24 de março de 2009 – Estudios Reunidos Ltda., no município de Nossa Senhora do Socorro - SE;

5 - Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Montanha - ES;

6 - Portaria nº 927, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Sooretama - ES;

7 - Portaria nº 930, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Itarana - ES;

8 - Portaria nº 93, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Santa Rosa de Goiás - GO;

9 - Portaria nº 104, de 11 de março de 2010 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Viseu - PA;

10 - Portaria nº 169, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda., no município de Bastos - SP;

11 - Portaria nº 170, de 24 de março de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capanema - PR;

12 - Portaria nº 171, de 24 de março de 2010 – Rádio Quixelô FM Ltda., no município de Quixelô - CE;

13 - Portaria nº 172, de 24 de março de 2010 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Jambeiro - SP;

14 - Portaria nº 209, de 24 de março de 2010 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Princesa Isabel - PB;

15 - Portaria nº 210, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Catoleense Ltda., no município de Catolé do Rocha - PB;

16 - Portaria nº 211, de 24 de março de 2010 – Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., no município de Morada Nova de Minas - MG;

17 - Portaria nº 212, de 24 de março de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Araucária - PR;

18 - Portaria nº 213, de 24 de março de 2010 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., no município de Guaraci - SP;

19 - Portaria nº 214, de 24 de março de 2010 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Missão Velha - CE;

20 - Portaria nº 215, de 24 de março de 2010 – Rádio Campos Floridos Ltda., no município de Arapoti - PR;

21 - Portaria nº 216, de 24 de março de 2010 – Rádio Centroeste Ltda., no município de Cantagalo - PR;

22 - Portaria nº 217, de 24 de março de 2010 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Ipaporanga - CE;

23 - Portaria nº 218, de 24 de março de 2010 – 102 FM Ltda., no município de Bueno Brandão - MG;

24 - Portaria nº 306, de 30 de março de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Angical - BA;

25 - Portaria nº 309, de 30 de março de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Aiquara - BA;

26 - Portaria nº 310, de 30 de março de 2010 – Sistema Sintonia de Comunicação Ltda., no município de Brotas - SP;

27 - Portaria nº 311, de 30 de março de 2010 – T. L. Comunicação Ltda., no município de Aramari - BA;

28 - Portaria nº 312, de 30 de março de 2010 – Chapada Radiodifusão Ltda., no município de Andaraí - BA;

29 - Portaria nº 314, de 30 de março de 2010 – A. L. Comunicação Ltda., no município de Amélia Rodrigues - BA;

30 - Portaria nº 316, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Pedregulho - SP;

31 - Portaria nº 319, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Buritizal - SP;

32 - Portaria nº 353, de 16 de abril de 2010 – Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda., no município de Itabirito - MG;

33 - Portaria nº 402, de 4 de maio de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Planalto - PR;

34 - Portaria nº 404, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Paraíso do Norte - PR;

35 - Portaria nº 405, de 4 de maio de 2010 – Rede Vividense de Comunicações Ltda., no município de Coronel Vivida - PR;

36 - Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010 – Rádio Quiguay Ltda., no município de Palmas - PR;

37 - Portaria nº 409, de 4 de maio de 2010 – Fabiane Comunicações Ltda., no município de Verê - PR;

38 - Portaria nº 410, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Clevelândia - PR;

39 - Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010 – FM Rubi Ltda., no município de Medianeira - PR;

40 - Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Fazenda Nova - GO;

41 - Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Jales - SP;

42 - Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

43 - Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010 – Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda., no município de Carmo da Mata - MG;

44 - Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010 – Fiuza & Silva Ltda., no município de Indiara - GO;

45 - Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Mimoso de Goiás - GO;

46 - Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Itarumã - GO;

47 - Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010 – Lagoa dos Patos FM Ltda., no município de Tapes - RS;

48 - Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010 – Milano FM Ltda., no município de Telêmaco Borba - PR;

49 - Portaria nº 471, de 20 de maio de 2010 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Xangri-lá - RS; e

50 - Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010 – Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda., no município de Mirangaba - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

EM nº. 145/2010-MC

Brasília, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº. 080/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Correio Ltda (Processo nº 53103.000131/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 209 , DE 24 DE março DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000131/2002, Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2012

(nº 538/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370 de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;

2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;

3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;

5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;

8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;

9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;

10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;

11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;

15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;

16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;

18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;

19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;

20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;

22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;

23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;

24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;

25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;

26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;

28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;

29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;

31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;

33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 349/2010 - MC

Brasília, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041160/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Tingui Ltda, pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda, pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 370 , DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tingui Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2012

(nº 2.361/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

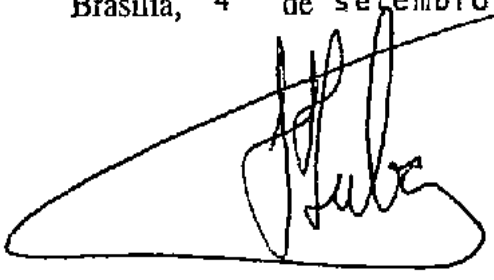
23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº 651/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A autorização da outorga foi deferida a entidade por meio Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovado por meio do Decreto s/nº, de 14 de novembro de 1997, publicado no D.O.U. de 17 de novembro 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 2001, publicado no D.O.U. de 11 de maio de 2001.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.020074/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

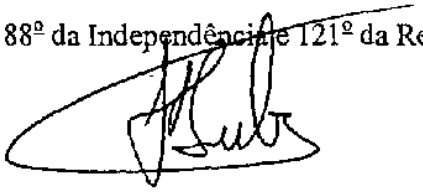
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2012

(nº 2.421/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Góiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 730/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante,** no Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.031018/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 459 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031.018/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1118 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante**, com sede na Rodovia RS-239, nº 3401 – Bairro Rio Branco, no município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 38' 22'' S e longitude em 50º 32' 16'' W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2012

(nº 2.886/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

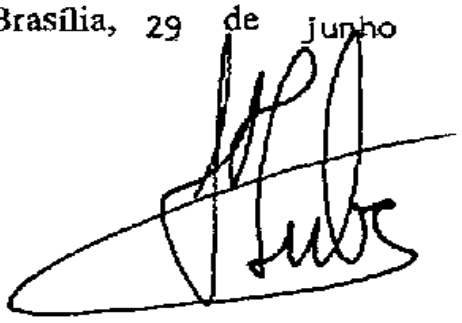
14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

17 - Rádio Guaçú de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;
18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;
19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;
20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;
21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;
22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;
23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e
24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.



EM nº. 851/2009 – MC

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.040121/2003, em que a RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, publicada no Diário Oficial da União do 20 subseqüente e a mais recente renovação da outorga foi deferida pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

22 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 60, terça-feira, 30 de março de 2010

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035362/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A. pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada pela Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 15 de outubro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000803/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 22 de junho de 1992, à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a Fundação Eurico Bergsten.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 12 de agosto de 2004, para a Fundação Eurico Bergsten explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53650.000431/2000).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia, para a Rádio AM de Jequié Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda. pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986, para a Rádio AM de Jequié Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010402/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063790/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxerê Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxerê Ltda. pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2012

(nº 3.090/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 832 de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 1013/2009 – MC

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.000381/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002.

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.

5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002. Ocorre que o ato foi publicado com alguns equívocos quanto a data a partir da qual deverá iniciar a renovação e o nome do Município no qual o serviço é executado. Por esta razão submetemos nova minuta para apreciação, a qual revoga a anterior.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 832 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, *no uso de suas atribuições*, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada a Radiodifusora Siriema Ltda. Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125, de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2012

(nº 77/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 953 de 20 novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 359, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;

2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 – Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;

3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçu – Rádio Cidade de Ipiaçu, no município de Ipiaçu - MG;

4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 – Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;

5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;

6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;

7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 – UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;

8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 – Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;

9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros – ACCDIP, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 – Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;

13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;

15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;

16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 – Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 – Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 – ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;

20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 – Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;

22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;

23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 – Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;

24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;

25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;

26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 – Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;

27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 – Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;

28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 – Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Pilõezinhos - PB;

29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;

30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 – Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;

31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;

32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 – Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;

33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 – AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;

34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Lírio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;

35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;

36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;

38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Grãoparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;

40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;

41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;

42 - Portaria nº 1.011, de 16 dezembro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;

43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;

44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;

45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;

46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Caciquense, no município de Cacique Doble - RS;

47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;

48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;

49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e

50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 1089/2009-MC

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP,** no Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.043929/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 953 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043.929/2005 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2127 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP**, com sede na Avenida Jaime Canet, s/nº - Centro, no município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 47' 59'' S e longitude em 52º 42' 52'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2012

(nº 141/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 741, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3o, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 197/2010 – MC

Brasília, 19 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002529/2003 em que a FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2003.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 335, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002529/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater ET Magistra de Londrina pelo Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 335, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
D-EM 197 MC-FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA(L2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2012

(nº 200/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 347 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;

2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;

3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;

5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;

8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;

9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;

10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;

11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;

15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;

16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;

18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;

19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;

20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;

22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;

23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;

24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;

25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;

26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;

28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;

29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;

31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;

33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 333/2010 - MC

Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.013050/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à *RÁDIO MARINGÁ FM LTDA* para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Maringá, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MC nº 509, de 6 de junho de 1977 e, renovada pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 875, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 347 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013050/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO MARINGÁ FM LTDA.**, pela Portaria MC nº 509, de 6 de junho de 1977 e, renovada pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 875, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2012

(nº 516/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 755 de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 752, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville - SC;

2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;

5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;

7 - Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;

9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;

10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;

12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu - SP;

13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;

14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;

15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;

16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;

17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí - RJ;

19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;

20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte - CE;

21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;

22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;

23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;

24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;

25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;

26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;

27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;

29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;

30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;

33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA;

34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;

35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiette - MG; e

36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 559/2010 - MC

Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53790.001347/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002.

2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.

5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 23 de junho de 2002.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 755 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001347/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA., por meio da Portaria n. º 170, de 20 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2012

(nº 1.400/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARACATY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 418 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Jaracaty para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 704, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 254, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio Comunidade FM, no município de São Cristóvão - SE;

2 - Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM, no município de Iaras - SP;

3 - Portaria nº 258, de 29 de maio de 2007 – Rádio Adonai FM Estéreo, no município de São João de Meriti - RJ;

4 - Portaria nº 260, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, no município de Nova Prata - RS;

5 - Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007 – Associação da Emissora Segredo FM, no município de Campo Grande - MS;

6 - Portaria nº 262, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária "Semeando Vidas", no município de São José dos Basílios - MA;

7 - Portaria nº 311, de 19 de junho de 2007 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba, no município de Peri Mirim - MA;

8 - Portaria nº 315, de 19 de junho de 2007 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel, no município de São Manuel - SP;

9 - Portaria nº 351, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Leme do Prado, no município de Leme do Prado - MG;

10 - Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva - MG, no município de Paiva - MG;

11 - Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro, no município de Diadema - SP;

12 - Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina - MS;

13 - Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM, no município de Lagoa da Prata - MG;

14 - Portaria nº 415, de 24 de julho de 2007 – Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF, no município de Floriano - PI;

15 - Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária do Jaracaty, no município de São Luís - MA;

16 - Portaria nº 419, de 24 de julho de 2007 – Comunidade do Bairro Santa Terezinha, no município de Canas - SP;

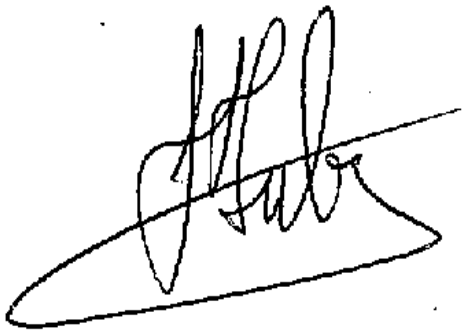
17 - Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Marzagão, no município de Marzagão - GO;

18 - Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão, no município de Cubatão - SP;

19 - Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba, no município de Mortugaba - BA; e

20 - Portaria nº 445, de 9 de agosto de 2007 – Associação Rádio Comunitária Sambê, no município de Rio Bonito - RJ.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00333 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária do Jaracaty,** no Município de São Luis, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000049/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 418 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000049/00 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1146 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária do Jaracaty,** com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 1000, sala 11 – Bairro Calhau, no município de São Luis, Estado do Maranhão para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02°29'32"S e longitude em 44°16'56"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2012

(nº 2.729/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 637/2009 – MC

Brasília, 28 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019523/2003, em que a SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho 1988.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1.990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março 1991, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.864, de 28 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.211, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - In memoriam);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - In memoriam);

ATAÚLFO ALVES DE SOUZA (In memoriam);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anysio);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - In memoriam);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - In memoriam);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Nocs da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - In memoriam);

ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - In memoriam);

SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - In memoriam),

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009112000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2012

(nº 2.848/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 784 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 680/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE,** no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008824/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 784 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008.824/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2445 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 368 – Bairro Cristo Rei, no município de Seringueiras, Estado do Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º 47' 53'' S e longitude em 63º 01' 52'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2012

(nº 2.957/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 531 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 945/2009-MC

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município Imperatriz, Estado do Maranhão, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 1986.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 194 de 15 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 1989.

3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.019820/2007 e nº 53680.000090/1996, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.

6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 531 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.019820/2007 e nº 53680.000090/1996, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA pela Portaria nº 194, de 15 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações; leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2012

(nº 2.985/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 920 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Rede Ferreira de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1068/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/1997-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Ferreira de Comunicação Ltda (Processo nº 53810.000075/1997) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 920 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53810.000075/1997, Concorrência nº 020/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bonfim, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2012

(nº 183/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL TEMPO DE PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438 de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;

2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoaense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;

3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;

4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;

5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;

6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;

7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;

8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;

9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;

10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;

11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;

12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;

13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;

14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;

16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;

17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;

19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;

20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;

21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;

22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;

23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;

24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;

25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;

26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;

27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;

28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;

29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;

30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;

32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;

33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;

34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;

35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;

37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;

38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;

40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;

41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadorense, no município de Senador José Bento - MG;

42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;

43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;

44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;

45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e

46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 345/2010-MC

Brasília, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz,** no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005234/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 438 DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005.234/05 e da PARECER Nº 2280/2009/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz**, com sede na Rua Jacy Paraná, nº 4086 – Nova Porto Velho, no município de Porto Velho, Estado de Rôndonia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08° 47' 52"S e longitude em 63° 45' 36"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2012

(nº 357/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.017 de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 13/2010-MC

Brasília, 5 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 121/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Vale de Comunicações Ltda (Processo nº 53740.000194/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1017 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000194/2002, Concorrência nº 121/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2012

(nº 2.987/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 926 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

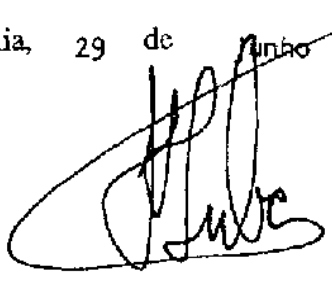
47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010



EM nº. 1071/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 095/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Vanguarda Limitada (Processo nº 53670.000964/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 926 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000964/2002, Concorrência nº 095/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2012

(nº 3.102/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 924 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;.

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1070/2009 – MC

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 099/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lamoglia Comunicação Ltda. (Processo nº 53770.000320/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 924 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000320/2002, Concorrência nº 099/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2012

(nº 331/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 345 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;

2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;

3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;

5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;

8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;

9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;

10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;

11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;

15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;

16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;

18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;

19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;

20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;

22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;

23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;

24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;

25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;

26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;

28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;

29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;

31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;

33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 271/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Transrio Ltda, pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à Litoral Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997.

3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 345 , DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Transrio Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2012

(nº 344/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 748, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 26 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis - RJ;

2 - Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica - PR;

3 - Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos - RN;

4 - Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis - RJ;

5 - Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte - CE;

6 - Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio de Jesus - BA;

7 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã - RS;

8 - Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

Decretos de 27 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

9 - Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara - MG;

10 - Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz - PR;

11 - Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga - RS;

12 - Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba - PR;

13 - Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

14 - Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga - PR;

15 - Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé - SP;

16 - Rádio Colorado Ltda,. no município de Colorado - PR;

17 - Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru - PE;

19 - Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava - PR;

20 - Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera - RS;

21 - Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha - CE;

22 - Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa - PB;

23 - Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

24 - Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim - MA;

25 - Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão - SP;

26 - Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima - MG;

27 - Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis – SP;

28 - Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

29 - Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio - GO;

30 - Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;

31 - Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras - PB;

32 - Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José - SC;

33 - Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde - GO;

Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

34 - Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso - BA;

35 - Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos - RS;

36 - Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

37 - Rádio Itaí Ltda., no município de Guaíba - RS;

38 - Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho - RS;

40 - Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins - SP;

41 - Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

42 - Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand - PR;

43 - Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras - PB;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

44 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

45 - Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;

46 - Rádio Continental Ltda., no município de Palotina - PR;

47 - Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município de Pedro Leopoldo - MG;

48 - Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos - SP; e

49 - Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiette - MG.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 205/2010 – MC

Brasília, 19 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2008.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 17 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 928, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2003.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.005382/1997 e nº 53000.069127/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.005382/1997 e nº 53000.069127/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. pela Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 928, de 1º de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2012

(nº 367/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à DORNER & GRIGOLETTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 928 de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Dorner & Grigoletto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 1057/2009 – MC

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Dorner & Grigoletto Ltda (Processo nº 53670.001087/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 928 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001087/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à DORNER & GRIGOLETTO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2012

(nº 379/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
1 - SM – Comunicações Ltda., no município de Baixo Guandu - ES;
2 - SBC – Radiodifusão Ltda., no município de Primavera - PA;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
3 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Juscimeira - MT;
4 - Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda., no município de São Luís - MA; e

Decreto de 5 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):
5 - Rádio Itaúna Ltda., no município de Jacinto Machado - SC.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 353/2010 – MC

Brasília, 21 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 151/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Gois de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53670.001221/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radic Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em ondas médias, no Município de Jus Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os i inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e te vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo De 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001221/2002, Concorr 151/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para e pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas mé Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
D-EM 353 MC-SISTEMA GOIS RADIODIFUSÃO(L2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2012

(nº 448/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 5 de agosto de 2010, que outorga concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

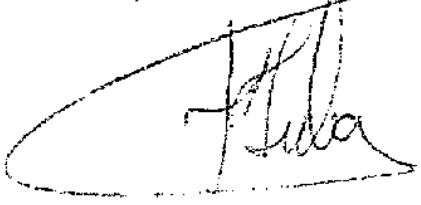
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 726, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de julho e 5 de agosto de 2010, que outorgam concessões à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Sinop e Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 371/2010 – MC

Brasília, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 156/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mar e Céu Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001282/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 30 de março de 2010, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2010.

Outorga concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo o que consta do Processo nº 53670.001282/2002, Concorrência nº 156/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2012

(nº 2.971/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à *CSR - CENTRAL SISTEMA DE* RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 847 de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 1022/2009-MC

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.021229/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008.

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 847 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021229/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2012

(nº 38/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101 de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;

2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;

3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;

4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;

5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;

6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;

7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;

8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;

9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;

10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;

11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;

12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;

13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;

14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;

15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;

17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;

18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;

19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;

20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;

22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;

23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;

24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;

25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;

26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;

27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;

28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;

29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;

30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;

32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;

33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;

34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;

35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;

37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;

38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;

39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;

40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;

41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;

42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;

43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;

44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;

45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;

46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;

47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;

48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;

49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e

50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

EM nº. 110/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Orizona, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda (Processo nº 53670.000741/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 101 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000741/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Orizona, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2012

(nº 290/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV SERRA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481 de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à TV Serra Dourada Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 752, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólon Ltda., no município de Joinville - SC;

2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;

5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;

7 - Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;

9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;

10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;

12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu - SP;

13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;

14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;

15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;

16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;

17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí - RJ;

19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;

20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte - CE;

21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;

22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;

23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;

24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;

25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;

26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;

27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;

29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;

30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;

33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA;

34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;

35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiette - MG; e

36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 470/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041270/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **TV SERRA DOURADA LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007.

2. A permissão foi conferida, originariamente, à Rádio Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1977, posteriormente, transferida para Rádio Atividade FM Ltda. e desta para TV Serra Dourada Ltda., pela Portaria nº 1248, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1995 e, renovada pela Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de agosto de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 481 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041270/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1977, posteriormente, transferida à Rádio Atividade FM Ltda. e desta para a **TV SERRA DOURADA LTDA.**, pela Portaria nº 1248, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1995 e, renovada pela Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Goiânia, Estado do Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 183, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2012

(nº 403/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 93 de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 739, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Caiabu - SP;

2 - Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Jordânia - MG;

3 - Portaria nº 53, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Porto da Folha Ltda., no município de Itabaianinha - SE;

4 - Portaria nº 55, de 24 de março de 2009 – Estudios Reunidos Ltda., no município de Nossa Senhora do Socorro - SE;

5 - Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Montanha - ES;

6 - Portaria nº 927, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Sooretama - ES;

7 - Portaria nº 930, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Itarana - ES;

8 - Portaria nº 93, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Santa Rosa de Goiás - GO;

9 - Portaria nº 104, de 11 de março de 2010 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Viseu - PA;

10 - Portaria nº 169, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda., no município de Bastos - SP;

11 - Portaria nº 170, de 24 de março de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capanema - PR;

12 - Portaria nº 171, de 24 de março de 2010 – Rádio Quixelô FM Ltda., no município de Quixelô - CE;

13 - Portaria nº 172, de 24 de março de 2010 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Jambeiro - SP;

14 - Portaria nº 209, de 24 de março de 2010 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Princesa Isabel - PB;

15 - Portaria nº 210, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Catoleense Ltda., no município de Catolé do Rocha - PB;

16 - Portaria nº 211, de 24 de março de 2010 – Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., no município de Morada Nova de Minas - MG;

17 - Portaria nº 212, de 24 de março de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Araucária - PR;

18 - Portaria nº 213, de 24 de março de 2010 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., no município de Guaraci - SP;

19 - Portaria nº 214, de 24 de março de 2010 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Missão Velha - CE;

20 - Portaria nº 215, de 24 de março de 2010 – Rádio Campos Floridos Ltda., no município de Arapoti - PR;

21 - Portaria nº 216, de 24 de março de 2010 – Rádio Centroeste Ltda., no município de Cantagalo - PR;

22 - Portaria nº 217, de 24 de março de 2010 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Ipaporanga - CE;

23 - Portaria nº 218, de 24 de março de 2010 – 102 FM Ltda., no município de Bueno Brandão - MG;

24 - Portaria nº 306, de 30 de março de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Angical - BA;

25 - Portaria nº 309, de 30 de março de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Aiquara - BA;

26 - Portaria nº 310, de 30 de março de 2010 – Sistema Sintonia de Comunicação Ltda., no município de Brotas - SP;

27 - Portaria nº 311, de 30 de março de 2010 – T. L. Comunicação Ltda., no município de Aramari - BA;

28 - Portaria nº 312, de 30 de março de 2010 – Chapada Radiodifusão Ltda., no município de Andaraí - BA;

29 - Portaria nº 314, de 30 de março de 2010 – A. L. Comunicação Ltda., no município de Amélia Rodrigues - BA;

30 - Portaria nº 316, de 30 de março de 2010 - Natureza FM Ltda., no município de Pedregulho - SP;

31 - Portaria nº 319, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Buritizal - SP;

32 - Portaria nº 353, de 16 de abril de 2010 – Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda., no município de Itabirito - MG;

33 - Portaria nº 402, de 4 de maio de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Planalto - PR;

34 - Portaria nº 404, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Paraíso do Norte - PR;

35 - Portaria nº 405, de 4 de maio de 2010 – Rede Vividense de Comunicações Ltda., no município de Coronel Vivida - PR;

36 - Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010 - Rádio Quiguay Ltda., no município de Palmas - PR;

37 - Portaria nº 409, de 4 de maio de 2010 – Fabiane Comunicações Ltda., no município de Verê - PR;

38 - Portaria nº 410, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Clevelândia - PR;

39 - Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010 – FM Rubi Ltda., no município de Medianeira - PR;

40 - Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Fazenda Nova - GO;

41 - Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Jales - SP;

42 - Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

43 - Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010 – Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda., no município de Carmo da Mata - MG;

44 - Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010 – Fiuza & Silva Ltda., no município de Indiara - GO;

45 - Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Mimoso de Goiás - GO;

46 - Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Itarumã - GO;

47 - Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010 – Lagoa dos Patos FM Ltda., no município de Tapes - RS;

48 - Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010 – Milano FM Ltda., no município de Telêmaco Borba - PR;

49 - Portaria nº 471, de 20 de maio de 2010 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Xangri-lá - RS; e

50 - Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010 – Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda., no município de Mirangaba - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

EM nº. 106/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda (Processo nº 53670.000741/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 93 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000741/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2012

(nº 527/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ISRAELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Moradores de Israelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

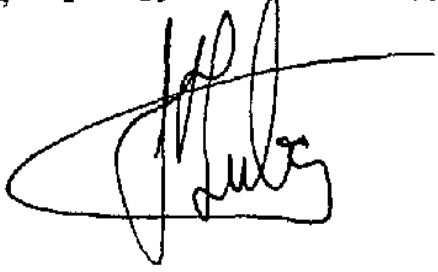
27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.



EM nº. 728/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Moradores de Israelândia,** no Município de Israelândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038596/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 463 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.596/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0956 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Moradores de Israelândia**, com sede na Rodovia Estadual GO 060, s/nº, KM 188 – Israelândia II, no município de Israelândia, Estado do Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 19' 04'' S e longitude em 50º 54' 28'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 407 a 442, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) atende às pessoas idosas e com deficiência integrantes de famílias extremamente pobres. Faz parte do conjunto de ações da Assistência Social destinado a assegurar a provisão de uma renda mínima aos que dela necessitam.

Trata-se de um benefício no valor de um salário mínimo, pessoal, intransferível e de caráter não vitalício, inscrito entre os direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, cuja base é a cidadania social, a dignidade e a qualidade de vida como princípios a ser garantido a todos em uma sociedade.

Por meio do pagamento do BPC, as pessoas idosas extremamente pobres podem enfrentar, com um mínimo de dignidade, as vulnerabilidades decorrentes da velhice agravadas pela insuficiência de renda.

No entanto, há um grave equívoco atinente à regulamentação do BPC, que urge ser solucionado. É que, no caso das pessoas idosas, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que apenas as pessoas com mais de 65 anos são elegíveis ao recebimento do benefício. Esse critério de idade está em desacordo com o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – que traz, já em seu art. 1º, a definição de pessoa idosa como sendo aquela com mais de 60 anos.

A disparidade entre o marco etário da Loas em relação ao Estatuto do Idoso é injustificável. Por isso, apresentamos este projeto de lei, cuja finalidade é resolver essa situação, que se apresenta como uma afronta às conquistas sociais da pessoa idosa.

Não se trata de distribuir aleatoriamente benefícios financeiros, mas de fortalecer as premissas que fazem do Estatuto do Idoso a legislação específica para tratar dos assuntos relacionados à defesa do envelhecimento com dignidade. Ademais, a identificação da condição idosa aos 60 anos se coaduna com o entendimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda esse limite etário como critério para as políticas voltadas à proteção da velhice.

Além disso, o BPC gera efeitos positivos para além da situação específica de cada beneficiário. É que, ao tempo em que protege dos riscos sociais a população idosa e com deficiência em situação de extrema pobreza, o BPC gera um retorno no crescimento econômico do País. Pelos cálculos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para cada R$1,00 despendido com o benefício, há um crescimento de R$1,32 no Produto Interno Bruto (PIB) e um aumento da renda familiar de R$2,20.

No que tange ao aspecto doméstico, estudo do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome mostrou que aproximadamente 90% dos valores recebidos por meio do BPC são utilizados na aquisição de alimentos e medicamentos. Tal aspecto revela a importância vital de que se reveste o BPC e, portanto, a iniquidade que se estabelece quando se exclui dessa proteção as pessoas idosas com idade entre 60 e 65 anos.

Convicto de que o projeto que apresento contribuirá para a efetiva justiça social, peço o apoio de meus Pares.

Sala das Sessões, – Senador **Cyro Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

.....

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 19. .....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

~~I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

~~II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 *(dois) anos.* *(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*~~

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para

fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Inclído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Inclído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21. .....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos.

São lidos os seguintes:

Of.P/ nº 64/2012

Brasília, 9 de julho de 2012

Assunto: Reunião do Parlamento do Mercosul

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, comunico a Vossa Excelência, conforme determina o art. 14, §§ 2º e 3º da Resolução nº 1-CN, de 2011, que participei dos trabalhos do Parlamento do Mercosul, realizados no dia 2 de julho de 2012, em Montevidéu, no Uruguai. Em anexo, encaminho cópia do relatório das atividades desenvolvidas.

2. Por oportuno, informo que os Senadores Ana Amélia, Eduardo Suplicy e Antônio Carlos Valadares ficaram impedidos de comparecer às referidas reuniões em decorrência da impossibilidade de aterrissagem de aeronaves no aeroporto de Montevidéu, na noite do dia 1° e madrugada do dia 2 de julho corrente.

3. Os referidos parlamentares embarcaram no voo JJ 8044, da Cia Aérea TAM, procedente de São Paulo, com destino a Montevidéu, que decolou às 20h25 do dia 1º de julho. Devido ao forte nevoeiro que encobria o aeroporto de Carrasco, na cidade de Montevidéu, e prezando pela segurança da tripulação e dos passageiros, após duas tentativas frustradas de aterrissagem, o piloto da aeronave, dadas as precárias condições meteorológicas, decidiu por não aterrissar em solo uruguaio, retornando o voo para a cidade de Porto Alegre – RS, no Brasil. Ao solicitar autorização para o pouso no aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, o piloto foi informado pela torre que o aeroporto se encontrava fechado e, em caráter excepcional, seria autorizado o pouso somente para fins de reabastecimento.

4. Passadas duas horas da aterrissagem, os passageiros foram informados que o voo retornaria para São Paulo. Por volta das 4h da madrugada do dia 2 de julho, a aeronave pousou no Aeroporto de Guarulhos/SP. Após o desembarque, os passageiros foram informados que partiriam para Montevidéu apenas às 9h25, no voo JJ 8046, com chegada prevista em Montevidéu para as 12h deste dia.

5. Sem outra opção para o embarque, os três parlamentares desistiram de comparecer às Reuniões do Parlamento tendo em vista o horário de chegada. A primeira reunião estava com início previsto para às 10h, momento em que seria verificado o quórum de abertura. O atraso dos parlamentares prejudicou os trabalhos pois a delegação brasileira não alcançaria o quórum mínimo para dar início aos trabalhos.

6. Na oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião,** Presidente.

RELATÓRIO DA VIAGEM PARA A SESSÃO PREPARATÓRIA, SESSÃO ESPECIAL E XXVIII SESSÃO ORDINÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MONTEVIDÉU – URUGUAI
2 de julho de 2012

Convocada pelo então Presidente do Parlamento do Mercosul, Parlamentar Ignacio Mendoza, em 12 de junho de 2012, a pretendida Sessão do Parlamento para o dia 2 de julho corrente foi atropelada pelos fatos intervenientes relativos à mudança abrupta do governo paraguaio e a subsequente sanção de suspensão do Paraguai do direito de participar dos órgãos do Mercosul e das deliberações.

Na ocasião estava prevista a realização de Sessão Preparatória para o compromisso de parlamentares argentinos e brasileiros; e eleição da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul. Na sequencia, estavam também previstas Sessão Especial para discussão e votação de modificações no Regimento Interno, e a XXVIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul. Todas a serem realizadas na Sede do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

A delegação brasileira estava inicialmente composta pelos seguintes parlamentares: Senadores Roberto Requião, Ana Amélia, Eduardo Suplicy, e Antônio Carlos Valadares; e Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Newton Lima, André Zarcharow, Eduardo Azeredo, Antônio Carlos Mendes Thame, Mandetta, Augusto Coutinho, Paulo Freire, José Stédile, Roberto Freire, Ribamar Alves, Nelson Padovani, e Paes Landim.

A composição da delegação ficou prejudicada pela impossibilidade de aterrissagem de aeronaves no aeroporto de Montevidéu no dia 1º de julho, passando, então, a ser constituída da seguinte forma: Senador Roberto Requião, Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, André Zarcharow, Eduardo Azeredo, Mandetta, Paulo Freire, José Stédile, Roberto Freire, e Nelson Padovani

I – Jantar oferecido pelo Embaixador Ruy Pereira:

No dia 1º de julho às 20h30, a delegação brasileira foi recebida para um jantar de trabalho oferecido pelo Embaixador do Brasil junto à ALADI e ao Mercosul, Sr. Ruy Carlos Pereira, ocasião na qual se discutiu principalmente a questão do Paraguai, tendo sido corroborada a deliberação interna da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul de não aplicar quanto à seção paraguaia do Parlamento a sanção da suspensão, que foi adotada pelo Conselho do Mercado Comum, em Mendoza, no dia 29 de junho último.

II – Café da manhã de trabalho:

No dia 2 de julho, das 8h às 9h, na sala de reuniões do Hotel Four Points, a delegação brasileira reuniu-se com o Ministro Otávio Brandelli, representante do Embaixador Ruy Pereira, para discussão da conjuntura do Mercosul. Não houve apresentação por parte do diplomata, e apenas os parlamentares brasileiros retomaram a discussão sobre o tratamento a ser dado à seção paraguaia.

O debate começou em busca de uma posição única da delegação Brasileira sobre a participação dos paraguaios. Não havendo consenso, prevaleceu a idéia da realização de uma reunião informal com os parlamentares paraguaios.

III – Reunião no Parlamento do Mercosul:

Tendo em vista a situação, os procedimentos em Montevidéu não tiveram o desenrolar regimental habitual.

Primeiramente, funcionários da Representação Argentina chegaram na véspera da data marcada e comunicaram que os parlamentares argentinos não viriam porque a sua designação pelas Casas do Congresso da República Argentina não havia ainda sido completada e também em protesto pelo ocorrido no Paraguai. Esse fato, por si só, já impediria a instalação da sessão do Parlasul.

No dia 2 de julho, às 10h, transcorreram duas reuniões paralelas, em salas auxiliares do Edifício Mercosul. Uma com a presença dos parlamentares paraguaios e de parlamentares de outros países que apoiam sua continuidade plena; e outra, com a presença dos parlamentares que optam por algum tipo de sanção ao Paraguai também no Parlamento.

Às 11h houve uma tentativa de instalação de sessão do Parlamento na Sala dos Plenários, e que foi levantada pela ausência da delegação argentina. Houve proposta para que a reunião se transformasse em Comissão Geral e continuasse a discussão, porém a delegação brasileira não aceitou e a sessão foi levantada.

Às 11h30, reuniu-se um pequeno grupo de parlamentares em sala auxiliar. Brasil e Uruguai reafirmaram seu apoio à decisão, tomada em Mendoza, na Argentina, durante Reunião do Conselho do Mercado Comum. Brasil propõe uma continuidade menos traumática no Parlamento, enquanto os representantes uruguaios, nessa reunião, posicionaram-se pela suspensão imediata do Paraguai.

Era o que tinha a relatar

Senador **Roberto Requião**, Presidente.

Ofício n.º 011/2012/CPAFP

Brasília, 05 de julho de 2012.

Assunto: Instalação da Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar do CNJ

Muito estimado Presidente José Sarney

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Excelência a instalação da Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar do Conselho Nacional de Justiça. Remeto cópia da ata de instalação do colegiado, que terá como missão intensificar o diálogo e estreitar as relações entre os poderes Judiciário e Legislativo, em favor do interesse público.

Solicito o especial obséquio de dar conhecimento desta comunicação aos nobres membros da Casa Legislativa tão democraticamente presidida por V. Exa.

Na oportunidade, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Com um abraço fraterno e a admiração.

Atenciosamente,

Conselheiro Bruno Dantas
Presidente

Ata da 1ª Reunião Extraordinária

Às catorze horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de dois mil e doze, reuniram-se na sala de reuniões da Presidência II do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no anexo I, 2º andar, do Supremo Tribunal Federal, em Brasília-DF. Presentes o Presidente da Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar (CPAFP) Conselheiro Bruno Dantas e os membros: os Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Jorge Hélio e José Roberto Neves Amorim. Verificado o quorum regimental, o Presidente abriu a reunião declarando a instalação da Comissão e apresentou a proposta de criação, no âmbito do CNJ, e sob a direção da Comissão, de um projeto denominado "Agenda Legislativa do Poder Judiciário", que aglutinaria as proposições legislativas relativas à Justiça nos âmbitos federal e estadual. A finalidade, segundo a proposta, é reunir em um único banco de dados os projetos de lei de interesse de todos os tribunais brasileiros, possibilitando o acompanhamento pelo CNJ dessas iniciativas, de modo a permitir o tratamento não fragmentado das informações colhidas e a auxiliar na execução do planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário. A estratégia de implementação do projeto consiste em estabelecer diálogo com instituições nacionais e internacionais envolvidas com a questão da Justiça, a fim de identificar temas de interesse e proposições legislativas. Destacou-se, entre as de âmbito nacional, todos os tribunais, o Ministério da Justiça, por suas secretarias de Reforma do Judiciário e de Assuntos Legislativos, as entidades de classe da magistratura e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Dentre as instituições internacionais, foram mencionadas o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Tribunal de Revisão do MERCOSUL, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Internacional de Justiça. Os insumos colhidos permitirão que o CNJ apóie os tribunais junto às Casas do Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas estaduais e ao Parlamento do MERCOSUL. A proposta foi aprovada à unanimidade pelos membros da Comissão, e deliberada a imediata comunicação à Presidência do CNJ. Foi deliberada, ainda, a expedição de ofícios às presidências das comissões permanentes com pertinência temática da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como às lideranças partidárias, comunicando a instalação da Comissão. Em seguida o Presidente propôs a designação de Coordenadores

Regionais dos trabalhos da Comissão, que atuarão sem prejuízo da jurisdição, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto e gerar maior interação com os tribunais. A proposta foi aprovada à unanimidade, sendo designado o Desembargador João de Jesus Abdala Simões, do Tribunal de Justiça do Amazonas, para a coordenação da Região Norte; o Desembargador do Trabalho João Amílcar Silva e Souza Pavan, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para a coordenação da Regiã o Centro-Oeste; o Desembargador Teodoro Silva Santos, do Tribunal de Justiça do Ceará, para a coordenação da Região Nordeste, o Desembargador Marcelo Buhatem, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para a coordenação da Região Sudeste, o Desembargador Federal Rogério Favreto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para a coordenação da Região Sul. O conselheiro Jorge Hélio propôs a designação do Dr. Jorge Fontoura, Presidente do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, como coordenador internacional da Comissão, o que foi aprovado. A presidência da Comissão dará conhecimento à Presidência do CNJ, para as comunicações e providências necessárias. Em seguida, por sugestão do Presidente, foi deliberado que se oficie à Presidência do CNJ solicitando que todas as propostas de expedição de notas técnicas sejam submetidas previamente à apreciação da Comissão. Após, foi aprovado o calendário de reuniões da Comissão, ficando estabelecida a realização de reuniões ordinárias uma vez por mês, sempre na segunda-feira que anteceder a primeira sessão de cada mês, às 15h. Por fim, foi concedida a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata por mim, Soiara Alves de Medeiros, lido este instrumento, assinam.

Conselheiro Bruno Dantas (Presidente)

Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula

Conselheiro José Roberto Neves Amorim

Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 66, de 2012** (nº 333/2012, na origem), da Senhora Presidente da República, que encaminha, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 67 da Lei nº 12.465/2011, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º Bimestre de 2012.

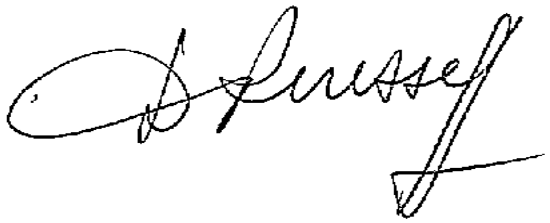
É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 66, DE 2012
(nº 333/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Brasília, 20 de julho de 2012.



EMI nº 00161/2012 MP-MF

Brasília, 20 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67, § 5º, que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira fora das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF, essa limitação será aplicada somente ao Poder Executivo, o qual encaminhará ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

3. Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, LOA-2012, em 20 de janeiro de 2012, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que estabeleceu sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

4. Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à avaliação dos itens de receitas e

despesas primárias do Governo Federal e decidiu-se disponibilizar R$ 211,1 bilhões para empenho e pagamento de despesas discricionárias, no âmbito do Poder Executivo, até a elaboração da avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

5. Ressalta-se que a redução de despesas realizada pelo Poder Executivo totalizou R$ 55,0 bilhões, entre os quais R$ 20,5 bilhões referiram-se à redução na previsão de desembolso das despesas primárias obrigatórias e R$ 35,0 bilhões à limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias, compensados em parte pelo acréscimo de R$ 0,5 bilhão de reabertura de créditos extraordinários e especiais do Poder Judiciário e do MPU.

6. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

7. Na ocorrência dessa hipótese, conforme disposto no art. 67 da LDO-2012, o Poder Executivo apurará o montante da redução dos limites de movimentação e empenho e informará, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o valor que caberá a cada um dos Poderes e ao MPU, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas. Ademais, o § 4ºdesse artigo determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no prazo citado, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

8. Assim, em março foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal relativa ao primeiro bimestre de 2012. Na ocasião, verificou-se a necessidade de limitação adicional de despesas discricionárias no montante de R$ 368,6 milhões. Desse modo, a limitação total de empenho e movimentação financeira em relação à LOA-2012 ficou em R$ 35,4 bilhões, tendo sido distribuída entre os Poderes e o MPU.

9. O relatório referente a essa nova avaliação, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, por meio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 83 a 86, de 19 de março de 2012. O Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012, atualizando os Anexos do Decreto nº 7.680, de 2012.

10. Encerrado o segundo bimestre de 2012, as receitas e despesas primárias de execução obrigatória foram reavaliadas, verificando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2012 no montante de R$ 1.328,7 milhões.

11. O relatório relacionado ao segundo bimestre, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 204 a 207, de 19 de maio de 2012. Os Anexos do Decreto nº 7.707, de 2012, foram atualizados por meio do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012.

12. Após o término do terceiro bimestre de 2012, o Poder Executivo procedeu à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de junho, tendo como base parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

13. A alteração dos parâmetros reflete a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 3,0%, da taxa de juros SELIC e o aumento da Massa Salarial Nominal. Além disso, indica manutenção da projeção para o IPCA e depreciação cambial, que afeta as projeções para o IGP-DI e para o preço médio do Petróleo.

14. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 0,9 bilhão, o que representa uma variação de 0,1% em relação ao previsto na segunda avaliação bimestral de 2012.

15. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB/MF, exceto RGPS, a projeção até o final do exercício aponta para uma redução de R$ 13,3 bilhões, equivalendo a –1,9% em comparação a segunda avaliação bimestral de 2012. Essa redução envolveu a maioria das receitas e se concentrou principalmente nas projeções de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e de Outras Administradas pela RFB, sendo compensada pelo aumento nas projeções de arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Destaca-se que Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE.

16. As demais receitas primárias do Governo Central têm expectativa de aumento, em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2012, da ordem de R$ 6,2 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 4,6%, distribuídos nos seguintes itens: Dividendos e Participações (+ R$ 3,0 bilhões), Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão), e Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão). Ressalta-se que a projeção de arrecadação das receitas relacionadas a Concessões e Permissões sofreu redução de R$ 0,9 bilhão.

17. Nas despesas primárias de execução obrigatória, os seguintes itens foram alterados: aumento dos subsídios (+ R$ 1,0 bilhão), dos Fundos FDA e FDNE (+ R$ 0,1 bilhão) e das despesas custeadas mediante convênios no âmbito do Poder Executivo (+ R$ 0,1 bilhão), bem como redução da complementação ao Fundeb (- R$ 0,7 bilhão).

18. Em relação a créditos extraordinários abertos por meio de Medidas Provisórias, foi considerada variação positiva na estimativa de pagamento no valor de R$ 0,5 bilhão.

19. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias sofreu aumento de R$ 3,0 bilhões, tendo sido mantidas as projeções das despesas previdenciárias, o que ocasiona uma redução na projeção do déficit da previdência social equivalente ao aumento da previsão da arrecadação previdenciária.

20. Diante da combinação dos fatores citados, constatou-se que os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à segunda avaliação bimestral
1. Receita Primária Total	(4.020,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.932,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	912,2
4. Despesas Obrigatórias	412,2
5. Créditos Extraordinários	500,0
6. Necessidade de ajustes dos limites de empenho e movimentação financeira (3 - 4 - 5)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

21. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao terceiro bimestre de 2012, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 67 da LDO-2012, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia deste aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2012

Brasília-DF

Julho / 2012

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação bimestral, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 4º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orcamento_2012/

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 3º Bimestre de 2012. **Secretaria de Orçamento Federal.** Brasília. Julho de 2012.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O § 1º desse mesmo artigo preconiza que, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

3. O art. 67 da **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 20º dia após o encerramento do bimestre.

4. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 67 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, e a demonstração de que os limites de empenho e movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2. HISTÓRICO

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF

5.2. Outras Receitas

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)

9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)

10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS

ANEXO II RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: *Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira* _____

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos* _____

Tabela 3: *Comparativo das receitas primárias* _____

Tabela 4: *Variação das Despesas Primárias Obrigatórias* _____

Tabela 5: *Memória de cálculo da receita previdenciária* _____

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANP:	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS:	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
FRGPS:	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
IGP-DI:	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da LOA.

2. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

3. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

4. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 67 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

5. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

6. Tendo em vista a publicação da LOA-2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em 20 de janeiro de 2012, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, contendo sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

7. Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Como resultado dessa análise, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R$ 211,1 bilhões para despesas discricionárias, inferior em R$ 35,0 bilhões ao autorizado na LOA-2012, até que fosse efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

8. O relatório contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 52 a 55, da mesma data.

9. Em obediência ao art. 9º da LRF, em março foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal relativa ao primeiro bimestre de 2012. Na ocasião, verificou-se a necessidade de limitação adicional de despesas discricionárias no montante de R$ 368,6 milhões. Desse modo, a limitação total de empenho e movimentação financeira em relação à LOA-2012 ficou em R$ 35,4 bilhões, tendo sido distribuída entre os Poderes e o MPU.

10. O relatório referente a essa nova avaliação, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 83 a 86, de 19 de março de 2012. O Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012, atualizando os anexos do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

11. Encerrado o segundo bimestre de 2012, as receitas e despesas primárias de execução obrigatória foram reavaliadas, verificando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2012 no montante de R$ 1.328,7 milhões.

12. O relatório relacionado ao segundo bimestre, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 204 a 207, de 19 de maio de 2012.

13. Os Anexos do Decreto nº 7.707, de 2012, foram atualizados por meio do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

14. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de junho, tendo como base parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, conforme analisado na seção "Parâmetros" deste Relatório.

15. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 0,9 bilhão, o que representa uma variação de 0,1% em relação ao previsto na segunda avaliação bimestral de 2012.

16. Em relação às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a projeção até o final do exercício aponta para uma redução de R$ 13,3 bilhões, equivalendo a −1,9% em comparação a segunda avaliação bimestral de 2012. Essa redução envolveu a maioria das receitas e se concentrou principalmente nas projeções de arrecadação do IR, da CIDE e de Outras Administradas pela RFB, sendo compensada pelo aumento nas projeções de arrecadação da COFINS e do PIS/PASEP. Destaca-se que Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE.

17. As demais receitas primárias do Governo Central têm expectativa de aumento, em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2012, da ordem de R$ 6,2 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 4,6%, distribuídos nos seguintes itens: Dividendos e Participações (+ R$ 3,0 bilhões), Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão) e Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão). Cabe ressaltar que a projeção de arrecadação das receitas relacionadas a Concessões e Permissões sofreu redução de R$ 0,9 bilhão.

18. Nas despesas primárias de execução obrigatória, os seguintes itens foram alterados: aumento dos subsídios (+ R$ 1,0 bilhão), dos Fundos FDA e FDNE (+ R$ 0,1 bilhão) e das despesas custeadas mediante convênios no âmbito do Poder Executivo (+ R$ 0,1 bilhão), bem como redução da complementação ao Fundeb (- R$ 0,7 bilhão).

19. Em relação a créditos extraordinários abertos por meio de Medidas Provisórias, foi considerada variação positiva na estimativa de pagamento no valor de R$ 0,5 bilhão.

20. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias sofreu aumento de R$ 3,0 bilhões, tendo sido mantidas as projeções das despesas previdenciárias, o que ocasiona uma redução na projeção do déficit da previdência social equivalente ao aumento da previsão da arrecadação previdenciárias.

21. Diante da combinação dos fatores citados, constatou-se que os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à segunda avaliação bimestral
1. Receita Primária Total	(4.020,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.932,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	912,2
4. Despesas Obrigatórias	412,2
5. Créditos Extraordinários	500,0
6. Necessidade de ajustes dos limites de empenho e movimentação financeira (3 - 4 - 5)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)

22. Em relação às hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração da segunda avaliação bimestral de 2012, foram alterados alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos*

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2012

Parâmetros	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Taxa de Variação (c = b/a -1)
PIB real (%)	4,50	3,00	-33,3%
PIB Nominal (R$ bilhões)	4.539,6	4.483,2	-1,2%
IPCA acum (%)	4,70	4,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,90	6,19	26,3%
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,86	8,86	-10,1%
Taxa Over - ano (%)	11,62	8,86	-23,7%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	1,76	1,95	10,7%
Massa Salarial Nominal (%)	12,01	12,51	4,2%
Preço Médio do Petróleo (US$)	111,64	113,87	2,0%

Elaboração: SOF/MP

23. A alteração dos parâmetros reflete a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 3,0%, da taxa de juros SELIC e o aumento da Massa Salarial Nominal. Além disso, indica manutenção da projeção para o IPCA e depreciação cambial, que afeta as projeções para o IGP-DI e para o preço médio do Petróleo.

24. No cenário internacional, as mais recentes decisões dos líderes europeus afastaram a possibilidade de uma crise bancária no curto prazo, mas a falta de crescimento e o encolhimento do comércio continuam a predominar nas economias avançadas.

25. O Brasil está preparado e em melhor situação relativa aos países centrais e mesmo ao próprio evento da crise em 2008 e 2009. No entanto, nossa economia também foi afetada negativamente por essa deterioração no cenário internacional.

26. A retomada do crescimento está ocorrendo de maneira gradual, visto que diversas medidas de estímulo adotadas pelo Governo brasileiro ainda não afetaram plenamente a atividade econômica. Dessa forma, e considerando os resultados ocorridos no 1º semestre deste ano, revisamos nossas expectativas de crescimento em 2012.

27. Entretanto, espera-se que a economia brasileira apresentará aceleração de crescimento no 2º semestre de 2012 em função das medidas adotadas pelo Governo, como a redução nas taxas básicas de juros, a elevação da oferta de crédito pelos bancos públicos e a implementação das medidas de competitividade anunciadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

5 ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 57, § 4º, INCISOS I e IV)

28. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplica-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

29. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R$ 0,9 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2012. Apesar das receitas administradas pela RFB/MF terem sofrido redução, assim como as transferências a estados e municípios, a variação positiva das receitas primárias ocorreu devido a aumento na estimativa das receitas não administradas pela RFB/MF e das receitas previdenciárias, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.094.344,3**	**1.090.324,2**	**(4.020,2)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**690.022,7**	**676.766,0**	**(13.256,7)**
Imposto de Importação	32.640,8	32.917,1	276,4
IPI	49.728,9	47.675,9	(2.053,1)
Imposto sobre a Renda	261.670,0	252.985,8	(8.684,2)
IOF	34.847,6	32.557,4	(2.290,2)
COFINS	172.595,6	178.744,8	6.149,2
PIS/PASEP	45.864,1	47.407,3	1.543,3
CSLL	61.984,9	60.564,0	(1.420,9)
CPMF	35,4	84,6	49,2
CIDE - Combustíveis	5.343,4	2.879,4	(2.464,0)
Outras Administradas pela RFB/MF	25.312,1	20.949,8	(4.362,3)
Incentivos Fiscais	**(137,3)**	**(137,3)**	**0,0**
Arrecadação Líquida para o RGPS	**269.300,0**	**272.300,0**	**3.000,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**135.158,9**	**141.395,4**	**6.236,5**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**181.200,0**	**176.267,7**	**(4.932,4)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**913.144,3**	**914.056,5**	**912,2**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF

30. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

5.2. Outras Receitas

31. As variações em relação às estimativas feitas por ocasião da segunda avaliação bimestral de 2012 nas demais receitas arrecadadas pela União ocorreram nos seguintes itens:

a) Dividendos (+ R$ 3,0 bilhões), devido à reestimativa do pagamento de dividendos pelas empresas estatais em 2012;

b) Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), considerando o montante arrecadado até junho de 2012 e as projeções realizadas junto aos órgãos setoriais de orçamento, bem como os valores previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 217, de 29 de maio de 2009.

c) Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão), tendo em vista estimativas referentes ao setor de Petróleo e Gás Natural elaboradas pela ANP. De acordo com a agência, o aumento nas projeções de arrecadação no setor ocorre devido à combinação de dois fatores: câmbio e preço do barril no mercado internacional.

d) Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão), em função da revisão dos parâmetros macroeconômicos utilizados na segunda avaliação bimestral, especialmente o aumento na projeção da massa salarial em 2012;

e) Concessões e Permissões (- R$ 0,9 bilhão), em virtude da incorporação do valor de outorga obtido no leilão de concessão da banda 4G, ocorrido em junho, que foi inferior às projeções realizadas anteriormente.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

32. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 4,9 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão de arrecadação do IR, IPI e da CIDE combustíveis, compensada parcialmente pelo aumento na arrecadação na Cota-Parte de Compensações Financeiras e na Contribuição do Salário Educação. Cumpre ressaltar que o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE, com reflexos nas transferências dessas receitas a Estados e Municípios.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso II)

33. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

***Tabela 4:** Variação das Despesas Primárias Obrigatórias*

R$ milhões

Descrição	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
Despesas obrigatórias	**16.807,2**	**17.219,4**	**412,2**
Subsídios	5.167,4	6.138,8	971,4
Fundos FDA e FDNE	930,9	996,0	65,1
Despesas custeadas por convênios (Poder Executivo)	137,4	200,8	63,4
Fundeb - Complementação	10.571,5	9.883,7	(687,7)

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

34. A previsão das despesas com subsídios aumentou em R$ 971,4 milhões, em função, basicamente, da incorporação do desvio entre os valores realizados no primeiro semestre e a projeção anterior.

35. Quanto aos Fundos FDA e FDNE, também foram considerados os desembolsos de maio e junho. Cabe destacar que o governo efetuou a revisão dos mecanismos de financiamento desses fundos a partir da publicação da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, de modo que os empréstimos ao setor produtivo sejam realizados sem risco para o Tesouro Nacional.

36. As despesas custeadas por convênios no âmbito do Poder Executivo também foram majoradas devido a execução financeira verificada até junho de 2012.

37. A redução da complementação da União ao Fundeb tem o objetivo de adequar a projeção das despesas em função da queda na arrecadação do IR e do IPI, bem como das receitas estaduais, que servem de base de cálculo para a complementação do Fundeb pela União.

7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

38. Está sendo considerada a expectativa adicional de pagamento dos créditos extraordinários no valor de R$ 500,0 milhões para o exercício financeiro 2012.

39. Por sua vez, não houve novos créditos adicionais dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e do CNMP no decorrer do terceiro bimestre de 2012 em relação àqueles considerados na segunda avaliação bimestral

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)

40. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 52 a 55, da mesma data.

9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)

41. A previsão de arrecadação previdenciária está R$ 3,0 bilhões maior que a efetuada na segunda avaliação bimestral de 2012. Esse acréscimo deve-se à previsão de crescimento da massa salarial, que passou de 12,01% para 12,51%, devido ao aumento de rendimento real e nominal dos trabalhadores formais do setor privado.

42. Dessa forma, considerando que as projeções para as despesas previdenciárias não foram modificadas, o déficit da previdência social se reduz no montante equivalente ao aumento da previsão das receitas previdenciárias (- R$ 3,0 bilhões).

43. A tabela a seguir demonstra a memória de cálculo mensal da estimativa dessa receita:

Tabela 5: Memória de cálculo da receita previdenciária

R$ milhões

	Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	FIES	Transferências a Terceiros	TOTAL
Arrecadado	jan	21.013,1	28,0	2.108,2	202,1	(3.753,7)	19.597,7
	fev	20.914,6	11,9	131,7	20,0	(2.275,8)	18.802,3
	mar	21.123,3	20,1	3.015,9	279,6	(2.217,5)	22.221,4
	abr	21.788,1	34,4	1.826,0	322,8	(2.205,7)	21.765,6
	mai	21.953,1	36,1	1.785,0	366,8	(2.320,1)	21.820,9
	jun	21.708,0	30,5	1.905,6	339,5	(2.351,8)	21.631,9
Projeção	jul	21.568,5	37,2	1.809,6	111,4	(2.228,4)	21.298,4
	ago	22.293,6	23,1	1.859,6	173,1	(2.303,3)	22.046,1
	set	21.813,2	23,3	1.904,2	(54,5)	(2.253,7)	21.432,5
	out	22.171,2	45,7	1.875,7	363,3	(2.290,6)	22.165,3
	nov	22.392,9	38,1	1.890,0	169,9	(2.313,5)	22.177,3
	dez	37.592,5	51,5	2.003,8	75,1	(2.382,3)	37.340,6
TOTAL		276.332,1	379,9	22.115,3	2.369,1	(28.896,4)	272.300,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP

10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

44. A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica que os limites de empenho e de movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 devem ser mantidos.

11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

45. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 116 da LDO-2012, integra o presente Relatório a relação atualizada das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, de que trata a Seção I do Anexo IV da referida Lei, a qual incorpora os itens "64" e "65", incluídos, respectivamente, pelos Decretos nºs 7.707, de 29 de março de 2012, e 7.740, de 30 de maio de 2012.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2011, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/07/12 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/07/12 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2012 em relação a 2011, foram os seguintes:

Parâmetro	Taxa
Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI)	5,1%
PIB	3,0%
Taxa Média de Câmbio	16,7%
Taxa de Juros (Over)	-23,6%
Massa Salarial	12,5%

A arrecadação-base 2011 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de julho a dezembro de 2012, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 347.700 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R$ 12.000 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R$ 359.700 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva de janeiro a junho de 2012 (R$ 338.396 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2012 resultou em R$ 698.096 milhões. Excluídas as restituições (R$ 21.330 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 676.766 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - JULHO A DEZEMBRO DE 2012
Parâmetros SPE - Versão: 13/jul/12
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2012

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2011 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA [2]	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	PREVISÃO 2012 - [7]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	14.715	(.19)	14.596	1,1830	1,0229	1,0141	17.512
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	-	5	1,1875	1,0520	1,0000	6
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.732	(552)	24.180	-	-	-	27.053
.P.I. - FUMO	1.643	-	1.643	1,0000	1,0334	1,4565	2.805
.P.I. - BEBIDAS	1.615	0	1.623	1,0000	1,0894	1,1859	2.096
.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.450	.20	3.550	0,9815	1,0802	0,7039	2.650
.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.678	(58)	7.621	1,1810	1,0258	1,0576	9.764
.P.I. - OUTROS	10.246	(724)	9.523	1,0569	1,0335	0,9362	9.738
IMPOSTO SOBRE A RENDA	122.464	(3.307)	119.157	-	-	-	120.664
I.R. - PESSOA FÍSICA	10.015	(1.000)	9.015	1,0919	1,0745	1,0116	10.201
I.R. - PESSOA JURÍDICA	49.634	(1.490)	48.144	1,0521	1,0411	0,9724	52.354
I.R. - RETIDO NA FONTE	62.815	(817)	61.998	-	-	-	66.148
.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	33.658	751	34.410	1,0907	1,0000	1,0181	38.213
.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	18.368	(530)	17.531	0,7830	1,1856	1,0000	16.273
.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIO	7.053	(739)	6.315	1,1312	1,0577	1,0000	7.556
.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.742	-	3.742	1,0522	1,0428	1,0000	4.106
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16.965	-	16.965	1,0525	1,0517	0,8444	15.857
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	547	-	547	1,0739	1,0000	1,0000	587
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	99	-	99	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	81.885	1.783	83.668	1,0522	1,0440	0,9993	91.846
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.470	428	21.899	1,0522	1,0434	0,9990	24.030
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.743	(4.259)	26.485	1,0522	1,0408	0,9860	28.597
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.433	(200)	4.233	1,0000	0,0524	1,0000	222
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	334	67	402	1,0524	1,0517	1,0000	445
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	9.063	2.208	11.270	-	-	-	12.461
RECEITAS DE LOTERIAS	1.633	291	1.924	1,0524	1,0000	1,0000	2.025
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	734	-	734	1,1675	1,0522	1,0039	905
DEMAIS	6.696	1.917	8.612	1,0525	1,0514	1,0000	9.530
SUBTOTAL (A)	327.456		323.505				347.700

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2012.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

1) **I. Importação: (-R$ 119 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 58 milhões);**
   - Ajuste de dias úteis.
2) **IPI-Bebidas: (+R$ 110 milhões);**
   - Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
3) **IPI-Automóveis: (+R$ 120 milhões);**
   - Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
4) **IPI-Outros: (-R$ 724 milhões);**
   - Reclassificação de receitas realizadas por estimativa.
5) **IRPF: (-R$ 1.000 milhões);**
   - Arrecadações atípicas, principalmente, no item ganho de capital na alienação de bens e direitos.
6) **IRPJ: (-R$ 1.490 milhões); CSLL: (-R$ 4.259 milhões)**
   - Reclassificação de receitas realizadas por estimativa;
   - Arrecadação atipica, principalmente de depósitos judiciais;
   - Recomposição da base de arrecadação da estimativa mensal e do ajuste anual de alguns setores econômicos;
7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: (+R$ 751 milhões);**
   - Recomposição da base de recolhimentos referentes ao mês de dezembro de 2011.
8) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 830 milhões);**
   - Arrecadação atípica, principalmente de juros remuneratórios sobre o capital próprio.
9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 738 milhões)**
   - Arrecadação atípica, principalmente no item rendimentos do trabalho de residentes no exterior;
10) **COFINS: (+R$ 1.783 milhões); PIS/PASEP (+R$ 428 milhões);**
   - Arrecadações atípicas, principalmente por parte de instituições financeiras;
   - Recomposição de base em virtude do término de compensações;
11) **CIDE-Combustíveis: (-R$ 200 milhões);**

- Ajuste da base do mês de junho de 2012 como forma de estimar o impacto do Decreto 7.764/2012 nesse mês (um decêndio de fato gerador do mês de junho/12 na CIDE comercialização interna, e o mês de julho/12 integral na CIDE importação).

12) FUNDAF: (+R$ 67 milhões)

- Normalização da base em função de novas metas para leilão de mercadorias apreendidas;

13) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 291 milhões)

- Normalização de base: ajuste para compatibilizar com a estimativa de receitas elaborada pela Caixa Econômica Federal.

14) Outras Receitas Administradas-Demais (+R$ 1.917 milhões)

- Arrecadações atipicas decorrentes da antecipação de parcelas do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09;
- Recomposição da base para incorporar os valores reclassificados, por estimativa, para o IRPJ e para o IPI, nos meses de janeiro, abril e julho de 2011;
- Normalização de base para refletir o efeito do ganho de arrecadação, em razão da consolidação do parcelamento da Lei 11.941/09.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,1830; Imposto de Exportação: 1,1895; IPI-Vinculado à Importação: 1,1810; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1675

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 0,9815

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0569

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0919

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) IRPJ: 1,0521 e CSLL: 1,0522

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;

- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0907

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7830

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1312

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0522; IOF: 1,0525; ITR: 1,0739; COFINS: 1,0522; PIS/PASEP: 1,0522; FUNDAF: 1,0524; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0524 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0525

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0229 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0258

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0334

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0894

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0802

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0335

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0245

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011, já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;

- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0411 e CSLL: 1,0408**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial, já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1856**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0577**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **CIDE-Combustíveis: 0,0524**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel – inclui o efeito das alterações tributárias (Decreto 7.764/2012).

12) **I. Exportação: 1,0520; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0428; IOF: 1,0517; COFINS: 1,0440; PIS/PASEP: 1,0439; FUNDAF: 1,0517; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0522 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0514**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 1,0141**

- Variação da alíquota média;
- Resolução CAMEX 37/12.

2) **IPI-Fumo: 1,4565**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (Lei 12.546/11 regulamentada por meio dos Decretos 7.555/11 e 7.593/11);

3) **IPI-Bebidas: 1,1859**

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).

4) **IPI-Automóveis: 0,7039**

- Decreto 7.725/12: redução temporária de alíquotas e crédito ficto para veículos já faturados.

5) IPI-Vinculado: 0,8579

- Variação da alíquota média;

6) **IPI-Outros: 0,9924**

- Decretos 7.541/11, 7.542/11 e 7.543/11: prorrogação, até 31/12/2012, de desonerações concedidas a material de construção civil, bens de capital, tratores e caminhões;
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11).

7) **IRPF: 1,0116 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0181**

- Efeito tabela (MP 528/11).

8) **IRPJ: 0,9924**

- Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);
- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
- Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (MP 540/11);
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

9) **IOF: 0,8444**

- Alteração das alíquotas do IOF sobre as operações de câmbio nas transações que envolvam entrada e saída de moedas (Decretos 7.454/11 e 7.457/11);
- Redução das alíquotas do IOF, nas operações de crédito, quando o mutuário for pessoa física (Decreto 7.726/12).

10) **COFINS: 0,9993 e PIS/PASEP: 0,9990**

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).
- Adição do "tablet" no programa de Inclusão Digital (MP 534/11);
- Redução do prazo de apropriação dos créditos sobre a aquisição de bens de capital (art. 4º da MP 540/11);
- Adicional de 1,5% na alíquota da Cofins, na hipótese de importação de bens relacionados no artigo 21 da MP 540/11;
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

11) **CSLL: 0,9860**

- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 12.000 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

ANEXO II

RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

ANEXO IV DA LDO-2012

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Contribuição à Previdência Privada;

8. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

9. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

10. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

11. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

12. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

13. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

14. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

15. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

19. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

20. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

26. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

27. Pessoal e Encargos Sociais;

28. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

29. Serviço da dívida;

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

31. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

32. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980;

34. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

35. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

36. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

37. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

38. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

39. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Familia - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

42. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

43. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

44. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

45. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

46. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

47. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

48. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

49. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

50. Apoio e Bolsa para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

51. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

52. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

53. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

54. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

55. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

56. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);

58. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

59. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

60. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

61. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

62. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010); e

65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011).

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a **Mensagem nº 82, de 2012-CN** (nº 336/2012, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º Bimestre de 2012.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 82, DE 2012-CN
(nº 336/2012, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao 3º Bimestre de 2012, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de julho de 2012.

EMI nº 00161/2012 MP MF

Brasília, 20 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67, § 5º, que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira fora das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF, essa limitação será aplicada somente ao Poder Executivo, o qual encaminhará ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

3. Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, LOA-2012, em 20 de janeiro de 2012, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que estabeleceu sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

4. Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à avaliação dos itens de receitas e

despesas primárias do Governo Federal e decidiu-se disponibilizar R$ 211,1 bilhões para empenho e pagamento de despesas discricionárias, no âmbito do Poder Executivo, até a elaboração da avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

5. Ressalta-se que a redução de despesas realizada pelo Poder Executivo totalizou R$ 55,0 bilhões, entre os quais R$ 20,5 bilhões referiram-se à redução na previsão de desembolso das despesas primárias obrigatórias e R$ 35,0 bilhões à limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias, compensados em parte pelo acréscimo de R$ 0,5 bilhão de reabertura de créditos extraordinários e especiais do Poder Judiciário e do MPU.

6. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

7. Na ocorrência dessa hipótese, conforme disposto no art. 67 da LDO-2012, o Poder Executivo apurará o montante da redução dos limites de movimentação e empenho e informará, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o valor que caberá a cada um dos Poderes e ao MPU, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas. Ademais, o § 4ºdesse artigo determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no prazo citado, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

8. Assim, em março foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal relativa ao primeiro bimestre de 2012. Na ocasião, verificou-se a necessidade de limitação adicional de despesas discricionárias no montante de R$ 368,6 milhões. Desse modo, a limitação total de empenho e movimentação financeira em relação à LOA-2012 ficou em R$ 35,4 bilhões, tendo sido distribuída entre os Poderes e o MPU.

9. O relatório referente a essa nova avaliação, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, por meio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 83 a 86, de 19 de março de 2012. O Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012, atualizando os Anexos do Decreto nº 7.680, de 2012.

10. Encerrado o segundo bimestre de 2012, as receitas e despesas primárias de execução obrigatória foram reavaliadas, verificando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2012 no montante de R$ 1.328,7 milhões.

11. O relatório relacionado ao segundo bimestre, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 204 a 207, de 19 de maio de 2012. Os Anexos do Decreto nº 7.707, de 2012, foram atualizados por meio do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012.

12. Após o término do terceiro bimestre de 2012, o Poder Executivo procedeu à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais

e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de junho, tendo como base parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

13. A alteração dos parâmetros reflete a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 3,0%, da taxa de juros SELIC e o aumento da Massa Salarial Nominal. Além disso, indica manutenção da projeção para o IPCA e depreciação cambial, que afeta as projeções para o IGP-DI e para o preço médio do Petróleo.

14. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 0,9 bilhão, o que representa uma variação de 0,1% em relação ao previsto na segunda avaliação bimestral de 2012.

15. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB/MF, exceto RGPS, a projeção até o final do exercício aponta para uma redução de R$ 13,3 bilhões, equivalendo a –1,9% em comparação a segunda avaliação bimestral de 2012. Essa redução envolveu a maioria das receitas e se concentrou principalmente nas projeções de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e de Outras Administradas pela RFB, sendo compensada pelo aumento nas projeções de arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Destaca-se que Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE.

16. As demais receitas primárias do Governo Central têm expectativa de aumento, em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2012, da ordem de R$ 6,2 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 4,6%, distribuídos nos seguintes itens: Dividendos e Participações (+ R$ 3,0 bilhões), Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão), e Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão). Ressalta-se que a projeção de arrecadação das receitas relacionadas a Concessões e Permissões sofreu redução de R$ 0,9 bilhão.

17. Nas despesas primárias de execução obrigatória, os seguintes itens foram alterados: aumento dos subsídios (+ R$ 1,0 bilhão), dos Fundos FDA e FDNE (+ R$ 0,1 bilhão) e das despesas custeadas mediante convênios no âmbito do Poder Executivo (+ R$ 0,1 bilhão), bem como redução da complementação ao Fundeb (- R$ 0,7 bilhão).

18. Em relação a créditos extraordinários abertos por meio de Medidas Provisórias, foi considerada variação positiva na estimativa de pagamento no valor de R$ 0,5 bilhão.

19. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias sofreu aumento de R$ 3,0 bilhões, tendo sido mantidas as projeções das despesas previdenciárias, o que ocasiona uma redução na projeção do déficit da previdência social equivalente ao aumento da previsão da arrecadação previdenciária.

20. Diante da combinação dos fatores citados, constatou-se que os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à segunda avaliação bimestral
1. Receita Primária Total	(4.020,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.932,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	912,2
4. Despesas Obrigatórias	412,2
5. Créditos Extraordinários	500,0
6. Necessidade de ajustes dos limites de empenho e movimentação financeira (3 - 4 - 5)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

21. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao terceiro bimestre de 2012, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 67 da LDO-2012, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia deste aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2012

Brasília-DF

Julho / 2012

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação bimestral, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 4º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orcamento_2012/

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 3º Bimestre de 2012. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2012.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O § 1º desse mesmo artigo preconiza que, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

3. O art. 67 da **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 20º dia após o encerramento do bimestre.

4. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 67 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, e a demonstração de que os limites de empenho e movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2. HISTÓRICO

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF

5.2. Outras Receitas

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)

9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)

10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS

ANEXO II RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: *Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira* _____

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos* _____

Tabela 3: *Comparativo das receitas primárias* _____

Tabela 4: *Variação das Despesas Primárias Obrigatórias* _____

Tabela 5: *Memória de cálculo da receita previdenciária* _____

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANP:	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS:	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
FRGPS:	Fundo do Regime Geral de Previdência Social
IGP-DI:	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da LOA.

2. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

3. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

4. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 67 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

5. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

6. Tendo em vista a publicação da LOA-2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em 20 de janeiro de 2012, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, contendo sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

7. Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Como resultado dessa análise, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R$ 211,1 bilhões para despesas discricionárias, inferior em R$ 35,0 bilhões ao autorizado na LOA-2012, até que fosse efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

8. O relatório contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 52 a 55, da mesma data.

9. Em obediência ao art. 9º da LRF, em março foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal relativa ao primeiro bimestre de 2012. Na ocasião, verificou-se a necessidade de limitação adicional de despesas discricionárias no montante de R$ 368,6 milhões. Desse modo, a limitação total de empenho e movimentação financeira em relação à LOA-2012 ficou em R$ 35,4 bilhões, tendo sido distribuída entre os Poderes e o MPU.

10. O relatório referente a essa nova avaliação, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 83 a 86, de 19 de março de 2012. O Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012, atualizando os anexos do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

11. Encerrado o segundo bimestre de 2012, as receitas e despesas primárias de execução obrigatória foram reavaliadas, verificando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2012 no montante de R$ 1.328,7 milhões.

12. O relatório relacionado ao segundo bimestre, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 204 a 207, de 19 de maio de 2012.

13. Os Anexos do Decreto nº 7.707, de 2012, foram atualizados por meio do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

14. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de junho, tendo como base parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, conforme analisado na seção "Parâmetros" deste Relatório.

15. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 0,9 bilhão, o que representa uma variação de 0,1% em relação ao previsto na segunda avaliação bimestral de 2012.

16. Em relação às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a projeção até o final do exercício aponta para uma redução de R$ 13,3 bilhões, equivalendo a –1,9% em comparação a segunda avaliação bimestral de 2012. Essa redução envolveu a maioria das receitas e se concentrou principalmente nas projeções de arrecadação do IR, da CIDE e de Outras Administradas pela RFB, sendo compensada pelo aumento nas projeções de arrecadação da COFINS e do PIS/PASEP. Destaca-se que Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE.

17. As demais receitas primárias do Governo Central têm expectativa de aumento, em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2012, da ordem de R$ 6,2 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 4,6%, distribuídos nos seguintes itens: Dividendos e Participações (+ R$ 3,0 bilhões), Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão) e Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão). Cabe ressaltar que a projeção de arrecadação das receitas relacionadas a Concessões e Permissões sofreu redução de R$ 0,9 bilhão.

18. Nas despesas primárias de execução obrigatória, os seguintes itens foram alterados: aumento dos subsídios (+ R$ 1,0 bilhão), dos Fundos FDA e FDNE (+ R$ 0,1 bilhão) e das despesas custeadas mediante convênios no âmbito do Poder Executivo (+ R$ 0,1 bilhão), bem como redução da complementação ao Fundeb (- R$ 0,7 bilhão).

19. Em relação a créditos extraordinários abertos por meio de Medidas Provisórias, foi considerada variação positiva na estimativa de pagamento no valor de R$ 0,5 bilhão.

20. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias sofreu aumento de R$ 3,0 bilhões, tendo sido mantidas as projeções das despesas previdenciárias, o que ocasiona uma redução na projeção do déficit da previdência social equivalente ao aumento da previsão da arrecadação previdenciárias.

21. Diante da combinação dos fatores citados, constatou-se que os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: *Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira*

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à segunda avaliação bimestral
1. Receita Primária Total	(4.020,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.932,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	912,2
4. Despesas Obrigatórias	412,2
5. Créditos Extraordinários	500,0
6. Necessidade de ajustes dos limites de empenho e movimentação financeira (3 - 4 - 5)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)

22. Em relação às hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração da segunda avaliação bimestral de 2012, foram alterados alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

Tabela 2: *Parâmetros Macroeconômicos*

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2012

Parâmetros	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Taxa de Variação (c = b/a -1)
PIB real (%)	4,50	3,00	-33,3%
PIB Nominal (R$ bilhões)	4.539,6	4.483,2	-1,2%
IPCA acum (%)	4,70	4,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,90	6,19	26,3%
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,86	8,86	-10,1%
Taxa Over - ano (%)	11,62	8,86	-23,7%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	1,76	1,95	10,7%
Massa Salarial Nominal (%)	12,01	12,51	4,2%
Preço Médio do Petróleo (US$)	111,64	113,87	2,0%

Elaboração: SOF/MP

23. A alteração dos parâmetros reflete a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 3,0%, da taxa de juros SELIC e o aumento da Massa Salarial Nominal. Além disso, indica manutenção da projeção para o IPCA e depreciação cambial, que afeta as projeções para o IGP-DI e para o preço médio do Petróleo.

24. No cenário internacional, as mais recentes decisões dos líderes europeus afastaram a possibilidade de uma crise bancária no curto prazo, mas a falta de crescimento e o encolhimento do comércio continuam a predominar nas economias avançadas.

25. O Brasil está preparado e em melhor situação relativa aos países centrais e mesmo ao próprio evento da crise em 2008 e 2009. No entanto, nossa economia também foi afetada negativamente por essa deterioração no cenário internacional.

26. A retomada do crescimento está ocorrendo de maneira gradual, visto que diversas medidas de estímulo adotadas pelo Governo brasileiro ainda não afetaram plenamente a atividade econômica. Dessa forma, e considerando os resultados ocorridos no 1º semestre deste ano, revisamos nossas expectativas de crescimento em 2012.

27. Entretanto, espera-se que a economia brasileira apresentará aceleração de crescimento no 2º semestre de 2012 em função das medidas adotadas pelo Governo, como a redução nas taxas básicas de juros, a elevação da oferta de crédito pelos bancos públicos e a implementação das medidas de competitividade anunciadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)

28. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplica-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

29. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R$ 0,9 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2012. Apesar das receitas administradas pela RFB/MF terem sofrido redução, assim como as transferências a estados e municípios, a variação positiva das receitas primárias ocorreu devido a aumento na estimativa das receitas não administradas pela RFB/MF e das receitas previdenciárias, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: *Comparativo das receitas primárias*

R$ milhões

Discriminação	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.094.344,3**	**1.090.324,2**	**(4.020,2)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**690.022,7**	**676.766,0**	**(13.256,7)**
Imposto de Importação	32.640,8	32.917,1	276,4
IPI	49.728,9	47.675,9	(2.053,1)
Imposto sobre a Renda	261.670,0	252.985,8	(8.684,2)
IOF	34.847,6	32.557,4	(2.290,2)
COFINS	172.595,6	178.744,8	6.149,2
PIS/PASEP	45.864,1	47.407,3	1.543,3
CSLL	61.984,9	60.564,0	(1.420,9)
CPMF	35,4	84,6	49,2
CIDE - Combustíveis	5.343,4	2.879,4	(2.464,0)
Outras Administradas pela RFB/MF	25.312,1	20.949,8	(4.362,3)
Incentivos Fiscais	**(137,3)**	**(137,3)**	**0,0**
Arrecadação Líquida para o RGPS	**269.300,0**	**272.300,0**	**3.000,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**135.158,9**	**141.395,4**	**6.236,5**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**181.200,0**	**176.267,7**	**(4.932,4)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**913.144,3**	**914.056,5**	**912,2**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF

30. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

5.2. Outras Receitas

31. As variações em relação às estimativas feitas por ocasião da segunda avaliação bimestral de 2012 nas demais receitas arrecadadas pela União ocorreram nos seguintes itens:

a) Dividendos (+ R$ 3,0 bilhões), devido à reestimativa do pagamento de dividendos pelas empresas estatais em 2012;

b) Receita Própria (+ R$ 1,9 bilhão), considerando o montante arrecadado até junho de 2012 e as projeções realizadas junto aos órgãos setoriais de orçamento, bem como os valores previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 217, de 29 de maio de 2009.

c) Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R$ 1,3 bilhão), tendo em vista estimativas referentes ao setor de Petróleo e Gás Natural elaboradas pela ANP. De acordo com a agência, o aumento nas projeções de arrecadação no setor ocorre devido à combinação de dois fatores: câmbio e preço do barril no mercado internacional.

d) Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 1,0 bilhão), em função da revisão dos parâmetros macroeconômicos utilizados na segunda avaliação bimestral, especialmente o aumento na projeção da massa salarial em 2012;

e) Concessões e Permissões (- R$ 0,9 bilhão), em virtude da incorporação do valor de outorga obtido no leilão de concessão da banda 4G, ocorrido em junho, que foi inferior às projeções realizadas anteriormente.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

32. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 4,9 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão de arrecadação do IR, IPI e da CIDE combustíveis, compensada parcialmente pelo aumento na arrecadação na Cota-Parte de Compensações Financeiras e na Contribuição do Salário Educação. Cumpre ressaltar que o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE, com reflexos nas transferências dessas receitas a Estados e Municípios.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

33. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

***Tabela 4**: Variação das Despesas Primárias Obrigatórias*

R$ milhões

Descrição	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
Despesas obrigatórias	**16.807,2**	**17.219,4**	**412,2**
Subsídios	5.167,4	6.138,8	971,4
Fundos FDA e FDNE	930,9	996,0	65,1
Despesas custeadas por convênios (Poder Executivo)	137,4	200,8	63,4
Fundeb - Complementação	10.571,5	9.883,7	(687,7)

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

34. A previsão das despesas com subsídios aumentou em R$ 971,4 milhões, em função, basicamente, da incorporação do desvio entre os valores realizados no primeiro semestre e a projeção anterior.

35. Quanto aos Fundos FDA e FDNE, também foram considerados os desembolsos de maio e junho. Cabe destacar que o governo efetuou a revisão dos mecanismos de financiamento desses fundos a partir da publicação da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, de modo que os empréstimos ao setor produtivo sejam realizados sem risco para o Tesouro Nacional.

36. As despesas custeadas por convênios no âmbito do Poder Executivo também foram majoradas devido a execução financeira verificada até junho de 2012.

37. A redução da complementação da União ao Fundeb tem o objetivo de adequar a projeção das despesas em função da queda na arrecadação do IR e do IPI, bem como das receitas estaduais, que servem de base de cálculo para a complementação do Fundeb pela União.

7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

38. Está sendo considerada a expectativa adicional de pagamento dos créditos extraordinários no valor de R$ 500,0 milhões para o exercício financeiro 2012.

39. Por sua vez, não houve novos créditos adicionais dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e do CNMP no decorrer do terceiro bimestre de 2012 em relação àqueles considerados na segunda avaliação bimestral

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)

40. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 52 a 55, da mesma data.

9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)

41. A previsão de arrecadação previdenciária está R$ 3,0 bilhões maior que a efetuada na segunda avaliação bimestral de 2012. Esse acréscimo deve-se à previsão de crescimento da massa salarial, que passou de 12,01% para 12,51%, devido ao aumento de rendimento real e nominal dos trabalhadores formais do setor privado.

42. Dessa forma, considerando que as projeções para as despesas previdenciárias não foram modificadas, o déficit da previdência social se reduz no montante equivalente ao aumento da previsão das receitas previdenciárias (- R$ 3,0 bilhões).

43. A tabela a seguir demonstra a memória de cálculo mensal da estimativa dessa receita:

***Tabela 5:** Memória de cálculo da receita previdenciária*

R$ milhões

	Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	FIES	Transferências a Terceiros	TOTAL
Arrecadado	jan	21.013,1	28,0	2.108,2	202,1	(3.753,7)	19.597,7
	fev	20.914,6	11,9	131,7	20,0	(2.275,8)	18.802,3
	mar	21.123,3	20,1	3.015,9	279,6	(2.217,5)	22.221,4
	abr	21.788,1	34,4	1.826,0	322,8	(2.205,7)	21.765,6
	mai	21.953,1	36,1	1.785,0	366,8	(2.320,1)	21.820,9
	jun	21.708,0	30,5	1.905,6	339,5	(2.351,8)	21.631,9
Projeção	jul	21.568,5	37,2	1.809,6	111,4	(2.228,4)	21.298,4
	ago	22.293,6	23,1	1.859,6	173,1	(2.303,3)	22.046,1
	set	21.813,2	23,3	1.904,2	(54,5)	(2.253,7)	21.432,5
	out	22.171,2	45,7	1.875,7	363,3	(2.290,6)	22.165,3
	nov	22.392,9	38,1	1.890,0	169,9	(2.313,5)	22.177,3
	dez	37.592,5	51,5	2.003,8	75,1	(2.382,3)	37.340,6
	TOTAL	276.332,1	379,9	22.115,3	2.369,1	(28.896,4)	272.300,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP

10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

44. A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica que os limites de empenho e de movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 devem ser mantidos.

11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

45. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 116 da LDO-2012, integra o presente Relatório a relação atualizada das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, de que trata a Seção I do Anexo IV da referida Lei, a qual incorpora os itens "64" e "65", incluídos, respectivamente, pelos Decretos nºs 7.707, de 29 de março de 2012, e 7.740, de 30 de maio de 2012.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2011, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/07/12 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/07/12 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2012 em relação a 2011, foram os seguintes:

Parâmetro	Taxa
Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI)	5,1%
PIB	3,0%
Taxa Média de Câmbio	16,7%
Taxa de Juros (Over)	-23,6%
Massa Salarial	12,5%

A arrecadação-base 2011 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de julho a dezembro de 2012, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 347.700 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R$ 12.000 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R$ 359.700 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva de janeiro a junho de 2012 (R$ 338.396 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2012 resultou em R$ 698.096 milhões. Excluídas as restituições (R$ 21.330 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 676.766 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - JULHO A DEZEMBRO DE 2012
Parâmetros SPE - Versão: 13/jul/12
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2012

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2011 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2012 [7]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	14.715	(119)	14.596	1,1830	1,0229	1,0141	17.912
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	-	5	1,1895	1,0520	1,0000	6
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.732	(552)	24.180	-	-	-	27.053
I.P.I. - FUMO	1.863	-	1.863	1,0000	1,0034	1,4565	2.805
I.P.I. - BEBIDAS	1.513	110	1.623	1,0000	1,0894	1,1859	2.096
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.430	120	3.550	0,9815	1,0802	0,7039	2.650
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.678	(56)	7.621	1,1810	1,0258	1,0576	9.764
I.P.I. - OUTROS	10.248	(724)	9.523	1,0569	1,0335	0,9362	9.738
IMPOSTO SOBRE A RENDA	122.464	(3.307)	119.157	-	-	-	128.684
I.R. - PESSOA FÍSICA	10.015	(1.000)	9.015	1,0919	1,0245	1,0116	10.201
I.R. - PESSOA JURÍDICA	49.634	(1.490)	48.144	1,0521	1,0411	0,9924	52.334
I.R. - RETIDO NA FONTE	62.815	(817)	61.998	-	-	-	66.148
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	33.658	751	34.410	1,0907	1,0000	1,0181	38.213
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	18.361	(833)	17.531	0,7830	1,1856	1,0000	16.273
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIO	7.053	(738)	6.315	1,1312	1,0577	1,0000	7.556
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.742	-	3.742	1,0522	1,0428	1,0000	4.106
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16.965	-	16.965	1,0525	1,0517	0,8444	15.857
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	547	-	547	1,0739	1,0000	1,0000	587
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	99	-	99	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	81.885	1.783	83.668	1,0522	1,0440	0,9993	91.846
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.470	428	21.899	1,0522	1,0439	0,9990	24.030
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.743	(4.259)	26.485	1,0522	1,0408	0,9860	28.597
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.433	(200)	4.233	1,0000	0,0524	1,0000	222
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	334	67	402	1,0524	1,0517	1,0000	445
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	9.063	2.208	11.270	-	-	-	12.461
RECEITAS DE LOTERIAS	1.633	291	1.924	1,0524	1,0000	1,0000	2.025
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	734	-	734	1,1675	1,0522	1,0039	905
DEMAIS	6.696	1.917	8.612	1,0525	1,0514	1,0000	9.530
SUBTOTAL [A]	**327.456**		**323.505**	**-**	**-**	**-**	**347.700**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2012.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

1) I. Importação: (-R$ 119 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 58 milhões);

- Ajuste de dias úteis.

2) IPI-Bebidas: (+R$ 110 milhões);

- Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.

3) IPI-Automóveis: (+R$ 120 milhões);

- Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.

4) IPI-Outros: (-R$ 724 milhões);

- Reclassificação de receitas realizadas por estimativa.

5) IRPF: (-R$ 1.000 milhões);

- Arrecadações atípicas, principalmente, no item ganho de capital na alienação de bens e direitos.

6) IRPJ: (-R$ 1.490 milhões); CSLL: (-R$ 4.259 milhões)

- Reclassificação de receitas realizadas por estimativa;
- Arrecadação atípica, principalmente de depósitos judiciais;
- Recomposição da base de arrecadação da estimativa mensal e do ajuste anual de alguns setores econômicos;

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (+R$ 751 milhões);

- Recomposição da base de recolhimentos referentes ao mês de dezembro de 2011.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 830 milhões);

- Arrecadação atípica, principalmente de juros remuneratórios sobre o capital próprio.

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 738 milhões)

- Arrecadação atípica, principalmente no item rendimentos do trabalho de residentes no exterior;

10) COFINS: (+R$ 1.783 milhões); PIS/PASEP (+R$ 428 milhões);

- Arrecadações atípicas, principalmente por parte de instituições financeiras;
- Recomposição de base em virtude do término de compensações;

11) CIDE-Combustíveis: (-R$ 200 milhões);

- Ajuste da base do mês de julho de 2012 como forma de estimar o impacto do Decreto 7.764/2012 nesse mês (um decêndio de fato gerador do mês de junho/12 na CIDE comercialização interna, e o mês de julho/12 integral na CIDE importação).

12) FUNDAF: (+R$ 67 milhões)

- Normalização da base em função de novas metas para leilão de mercadorias apreendidas;

13) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 291 milhões)

- Normalização de base: ajuste para compatibilizar com a estimativa de receitas elaborada pela Caixa Econômica Federal.

14) Outras Receitas Administradas-Demais (+R$ 1.917 milhões)

- Arrecadações atípicas decorrentes da antecipação de parcelas do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09;
- Recomposição da base para incorporar os valores reclassificados, por estimativa, para o IRPJ e para o IPI, nos meses de janeiro, abril e julho de 2011;
- Normalização de base para refletir o efeito do ganho de arrecadação, em razão da consolidação do parcelamento da Lei 11.941/09.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,1830; Imposto de Exportação: 1,1895; IPI-Vinculado à Importação: 1,1810; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1675

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 0,9815

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0569

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0919

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) IRPJ: 1,0521 e CSLL: 1,0522

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;

- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0907

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7830

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1312

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0522; IOF: 1,0525; ITR: 1,0739; COFINS: 1,0522; PIS/PASEP: 1,0522; FUNDAF: 1,0524; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0524 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0525

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0229 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0258

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0334

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0894

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0802

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0335

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0245

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011, já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;

- Demais: PIB de 2012.

7) IRPJ: 1,0411 e CSLL: 1,0408

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial, já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1856

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0577

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 0,0524

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel – inclui o efeito das alterações tributárias (Decreto 7.764/2012).

12) I. Exportação: 1,0520; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0428; IOF: 1,0517; COFINS: 1,0440; PIS/PASEP: 1,0439; FUNDAF: 1,0517; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0522 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0514

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0141

- Variação da alíquota média;
- Resolução CAMEX 37/12.

2) IPI-Fumo: 1,4565

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (Lei 12.546/11 regulamentada por meio dos Decretos 7.555/11 e 7.593/11);

3) IPI-Bebidas: 1,1859

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).

4) IPI-Automóveis: 0,7039

- Decreto 7.725/12: redução temporária de alíquotas e crédito ficto para veículos já faturados.

5) IPI-Vinculado: 1,0576

- Variação da alíquota média;

6) IPI-Outros: 0,9924

- Decretos 7.541/11, 7.542/11 e 7.543/11: prorrogação, até 31/12/2012, de desonerações concedidas a material de construção civil, bens de capital, tratores e caminhões;
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11).

7) IRPF: 1,0116 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0181

- Efeito tabela (MP 528/11).

8) IRPJ: 0,9924

- Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);
- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
- Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (MP 540/11);
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

9) IOF: 0,8444

- Alteração das alíquotas do IOF sobre as operações de câmbio nas transações que envolvam entrada e saída de moedas (Decretos 7.454/11 e 7.457/11);
- Redução das alíquotas do IOF, nas operações de crédito, quando o mutuário for pessoa física (Decreto 7.726/12).

10) COFINS: 0,9993 e PIS/PASEP: 0,9990

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).
- Adição do "tablet" no programa de Inclusão Digital (MP 534/11);
- Redução do prazo de apropriação dos créditos sobre a aquisição de bens de capital (art. 4º da MP 540/11);
- Adicional de 1,5% na alíquota da Cofins, na hipótese de importação de bens relacionados no artigo 21 da MP 540/11;
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

11) CSLL: 0,9860

- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 12.000 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

ANEXO II
RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)

ANEXO IV DA LDO-2012

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Contribuição à Previdência Privada;

8. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

9. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

10. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

11. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

12. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

13. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

14. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

15. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

19. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

20. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

26. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

27. Pessoal e Encargos Sociais;

28. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

29. Serviço da dívida;

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

31. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

32. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980;

34. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

35. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

36. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

37. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

38. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

39. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

42. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

43. Pagamento de Renda Mensal Vitalicia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

44. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

45. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

46. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

47. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

48. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

49. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

50. Apoio e Bolsa para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

51. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

52. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

53. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

54. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

55. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

56. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);

58. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

59. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

60. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

61. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

62. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010); e

65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011).

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 1º-8-2012

até 6/8 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
até 21/8 prazo para apresentação de relatório;
até 28/8 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
até 4/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 2 de agosto do corrente.

A mensagem vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 314, de 2012**, na origem, da Presidência da República, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003 (nº 3.443/2008, na Câmara dos Deputados), consolidado com os dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovados pelo Senado, que *altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro*, sancionado e transformado na Lei nº 12.683, de 2012.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O Senado Federal recebeu a **Mensagem nº 338, de 2012**, na origem, da Senhora Presidente da República, comunicando a sua ausência do País, no período de 24 a 29 de julho, em viagem oficial a Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, por ocasião da Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM Nº 338

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 24 a 29 de julho de 2012, em viagem a Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, por ocasião da Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos.

Brasília, 24 de julho de 2012. – **Dilma Rousseff.**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 339, de 2012**, na origem, da Presidência da República, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2012 (nº 7.784/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função*, destinados ao Ministério da Defesa, sancionado e transformado na Lei nº 12.691, de 2012.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– **nº 41, de 2012** (nº 826/2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.766/2012-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 23, de 2011, do Senado Federal (TC 000.048/2012-7); e

– **nº 42, de 2012** (nº 832/2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.790/2012-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 15, de 2011, do Senado Federal (TC 032.683/2011-1).

São os seguintes os Avisos:

AVISO Nº 41, DE 2012

Aviso nº 826-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.048/2012-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 11-7-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente

AVISO Nº 42, DE 2012

Aviso nº 832-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 1.823, de 11-10-2011, de autoria do Senador José Sarney, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 032.683/2011-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 11-7-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os Avisos, apensados aos processados das respectivas Resoluções, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 805/2012**, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.685/2012, proferido nos autos do TC 021.409/2009-3, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, com informações complementares ao Requerimento nº 1.300, de 2007, do Senador Alvaro Dias.

As informações foram juntadas ao processado do Requerimento nº 1.300, de 2007, e encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os **Avisos nºs 857 a 865, de 2012**, na origem, que se referem, respectivamente, às Resoluções nºs 28, 30, 22, 27, 26, 25, 24, 29 e 23, de 2012, todas do Senado Federal, comunicando que foram autuadas e remetidas ao setor competente para as providências cabíveis.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 857-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.546 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 28/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de até SDR 16.064.876 (dezesseis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis direitos especiais de saque)' e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-021.427/2012-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 858-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.551 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 30/2012 (SF) "'Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$319,675,000.00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº 021.496/2012-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler** Presidente.

Aviso nº 859-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.528 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 22/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$40.431.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e um mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-021.410/2012-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 860-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.543 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 27/2012 (SF), que "'Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União

proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-021.424/2012-8, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler,** Presidente.

Aviso nº 861-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.540 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 26/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), no valor de até y16.411.000.000,00 (dezesseis bilhões e quatrocentos e onze milhões de ienes)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU com o processo nº TC-021.421/2012-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 862-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.537 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 25/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-021.420/2012-2, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 863-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.534 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 24/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos)' e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente autuado no TCU como processo nº TC-021.415/2012-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 864-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.549 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 29/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de atéUS$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)' e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente autuado no TCU como processo nº TC-021.428/2012-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 865-GP/TCU

Brasília, 24 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.531 (SF) de 19-7-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 23/2012 (SF), que "'Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia

da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$130,556,650.00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares norte-americanos), destinados a financiar parcialmente o 'Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitano de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE (Pró-Energia RS)", e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-021.414/2012-2, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os **Avisos nºs 857 a 865, de 2012**, foram juntados aos processados das respectivas Resoluções.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 699, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, aos Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 99, 177, 307, 692, 703, de 2011 e 9, de 2012, que já tramitam em conjunto, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia**, (PP – RS)

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 700, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2011, por versarem sobre a mesma matéria (restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas).

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

(*À Mesa para decisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 701, DE 2012

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais dos artigos 154, inciso III e § 5º e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Solene Especial destinada a homenagear a memória inetelectual e a carreira política de quase 50 anos do ex-vereador, ex-deputado estadual, ex-deputado federal, ex-senador e ex-governador Ronaldo Cunha Lima, falecido no dia 7 de julho de 2012.

Justificação

Em quase 50 anos de carreira política, Ronaldo Cunha Lima assumiu quase todos os cargos eletivos, exceto o de presidente da república. Campina Grande foi o palco de sua história política, onde ele realizou suas maiores obras, deixando como marca a construção do Parque do Povo, espaço que tornou palco da festa que hoje é conhecida como o "Maior São João do Mundo".

Ronaldo José da Cunha Lima nasceu na cidade de Guarabira, Brejo paraibano, em 18 de março de 1936. Formado em Ciências Jurídicas, ele era casado com Maria da Glória Rodrigues da Cunha Lima e tinha quatro filhos: Ronaldo Cunha Lima Filho, Cássio Cunha Lima, Glauce Cunha Lima e Savigny Cunha Lima.

A história política de Ronaldo teve como cenário principal a cidade de Campina Grande onde em 1959, aos 23 anos, foi eleito para o cargo de vereadorpelo PTB. Em 1963 ele foi eleito para o cargo de deputado estadual e quatro anos depois reeleito.

Em 1969, no meio do segundo mandato de deputado, ele abriu mão do cargo e se candidatou e foi eleito prefeito de Campina Grande pelo MDB.

Pouco tempo depois de assumir teve o mandato cassado pela ditadura militar.

Após passar dez anos fora da Paraíba, Cunha Lima retornou à Campina Grande e retornou a vida política. No ano de 1982 ele foi novamente eleito prefeito da cidade, já pelo PMDB, e assumiu o cargo em 1983. Sua gestão ficou marcada pela construção do Parque do Povo. Ao deixar a prefeitura ele foi sucedido pelo seu filho Cássio Cunha Lima. Que hoje ocupa o cargo de senador e é o seu principal herdeiro político.

Em 1990, nas primeiras eleições gerais depois da redemocratização, Ronaldo Cunha Lima foi eleito governador da Paraíba.

Deixou o governo estadual em 1994 pra concorrer à eleição para o Senado Federal sendo substituído por Cícero Lucena. Naquele ano o PMDB saiu como grande vitorioso nas urnas elegendo Antônio Mariz para governador e Ronaldo e Humberto Lucena para senadores.

Diante dessa carreira política, faz-se necessário homenagear o ex-vereador, ex-deputado estadual, ex-deputado federal, ex-senador e ex-governador Ronaldo Cunha Lima

Sala das Sessões, em de 2012

Cícero Lucena
Senador/ PSDB-PB

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu requerimento do Senador Renan Calheiros solicitando, nos termos do parágrafo único do art. 374, do Regimento Interno, a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 dias.

O referido requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012

Requeiro, com fundamento no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão integrada por seis juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 (cento e oitenta) dias.

Respeitando-se a tradição já existente nesta Casa de contar com um ministro dos tribunais superiores a emprestar seu notável saber jurídico ao Poder Legislativo, indico o nome do **Ministro Luís Felipe Salomão**, do Superior Tribunal de Justiça. Sugiro, ainda, os juristas **Caio Cesar Rocha**, **José Rogério Cruz e Tucci**, **Marcelo Rossi Nobre**, **Francisco Antunes Maciel Müssnich** e **Tatiana Lacerda Prazeres**, todos estudiosos do tema, para compor o colegiado.

A Comissão realizará, necessariamente, a coleta de sugestões dos cidadãos em geral, bem como audiências públicas com os setores interessados da sociedade.

A participação na Comissão de Juristas não será remuneradas a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal, e a Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de quinze anos da edição da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996), datada de 23 de setembro de 1996, referido instituto deixou de ser visto com reserva pelo jurisdicionado, passando a ser, em alguns segmentos sociais, o sistema de resolução de disputas preferencialmente adotado.

O amadurecimento da arbitragem brasileira nos últimos quinze anos, em razão do definitivo ingresso do Brasil no rol dos principais atores do cenário econômico e comercial mundial, evidenciou ser fundamental que o país acompanhe e se adapte às novas exigências da realidade negocial internacional, a fim de atender satisfatoriamente a complexidade das relações jurídicas modernas.

É importante ressaltar que inexiste no ordenamento jurídico nacional legislação acerca do instituto da Mediação, e que as últimas reformas processuais levadas a termo, e notadamente a iminente aprovação do novo Código de Processo Civil, a inaugurar nova sistemática à resolução de litígios, ocasionando a necessidade de adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS**

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 12, de 2012**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja apreciado pelo Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI)*.

É o seguinte o Recurso:

RECURSO
Nº 12, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o **Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009**, que "altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI)", seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões em de julho de 2012.

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Encerrou-se, no dia 17 de julho, o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar**, do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) –

Esgotou-se, no dia 17 de julho, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011**, do Senador Eunício Oliviera, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011**, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *denomina Rodovia Presidente João Goulart a Rodovia BR-153*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011**, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2011**, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno*.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 966, DE 2012

Perante a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso CMA nº 2, de 2012, do Tribunal de Contas da União (de nº 1367/2011 na origem), que encaminha o Acórdão nº 2333/2011 – Plenário, de acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, no Rio de Janeiro.

I – RELATÓRIO

I.1) Histórico da tramitação

O Acórdão nº 2333/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, descreve as ações de fiscalização realizadas pela Corte de Contas nos aspectos relevantes da operação de crédito celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro para financiamento das obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã.

O Relatório apresentado no dia 3 do presente mês pelo Senador Waldemir Moka descreve com minúcia o Acórdão relatado e suas conclusões, terminando por propor que a Comissão tome conhecimento do Aviso e promova seu arquivamento.

Permito-me apresentar o presente Voto em Separado não para discordar do encaminhamento do nobre Relator, mas tão somente para acrescentar propostas de providências complementares que somente encontram veículo processual nesta espécie de manifestação.

I.2) Análise da matéria

Com efeito, a conclusão pelo arquivamento é justificável tendo em vista que o Tribunal apontou a inexistência de sobrepreço no orçamento apresentado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como cientificou o BNDES e o governo estadual de suas recomendações. Não existem providências legislativas adicionais por ele sugeridas.

No entanto, um par de detalhes do assunto merece um aprofundamento da ação de controle, especialmente por já ter decorrido algum tempo desde a prolação do Acórdão.

Em primeiro lugar, o Acórdão salienta a fls. 13 (parágrafo 35) que os orçamentos examinados e aceitos pelo TCU foram aqueles apresentados pelo governo estadual, não correspondendo aos preços contratados com as empreiteiras vencedoras da licitação respectiva. Ora, trata-se de consórcio no qual participa a empresa Delta Construções S.A., atualmente objeto de investigações na CPMI Vegas, e cuja atividade empresarial deve suscitar extremo controle. Mesmo que se tenha confirmado a intenção noticiada pela imprensa de retirada dessa empresa do Consórcio, os precedentes de irregularidades em que se envolveu tornam recomendável um exame criterioso das suas contratações recentes, em especial as de grande porte. Desta forma, creio que esta Comissão colaborará com as investigações se demandar ao Tribunal a informação sobre a correspondência, na data de hoje, dos preços efetivamente contratados com o consórcio responsável com os preços examinados e acatados pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2333/2011 – Plenário. Esta informação pode ser solicitada mediante requerimento, na forma da minuta Anexa.

Por fim, entre os alertas do Tribunal está a possibilidade de que a obra, tal como qualquer outro estádio sendo construído ou reformado para a Copa do Mundo, pode estar sendo beneficiada pelo generoso regime de desoneração fiscal estabelecido pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. A concessão desse benefício implica numa redução considerável do custo dos insumos e serviços adquiridos pelos construtores, o que exige o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados aos preços do mercado corrente, por exigência expressa do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seria de bom alvitre que a Comissão também acompanhasse a evolução desse reequilíbrio em todos os contratos que envolvam recursos federais, uma vez que os montantes envolvidos são muito significativos e a

complexidade do assunto torna pouco factível o exercício direto do controle social. O art. 18, § 2º, da mencionada Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, dispõe que Compete ao Ministério do Esporte, em ato próprio, definir e aprovar os projetos que se enquadram nas disposições do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa). Entendo que a Comissão deve requerer ao Ministro do Esporte as informações sobre os projetos beneficiados por este regime (incluindo aqueles benefícios concedidos na vigência da Medida Provisória nº 493, de 27 de julho de 2010, que o instituiu originalmente), bem como dos eventuais reequilíbrios contratuais dele decorrentes. De igual modo, ofereço minuta do Requerimento correspondente.

São estas as providências complementares com as quais penso contribuir, neste Voto, com o Relatório original. Tendo em vista que cada um dos requerimentos aqui propostos ensejará a formação de um novo processado legislativo, com objeto e dinâmica próprios, a matéria ora examinada encerra suas finalidades e pode ser encaminhada ao arquivo, como propõe o Relator.

II – VOTO

Em face do exposto, voto por que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

a) aprove requerimento de informações ao Tribunal de Contas da União, na forma da minuta anexa, para que a Corte informe se os preços efetivamente contratados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao abrigo do Contrato nº 101/2010 foram ajustados para corresponder àqueles do orçamento examinado e acatado pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2333/2011 – Plenário;

b) aprove requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte, para que este informe:

b.1) quais foram os projetos aprovados pelo Ministério do Esporte no âmbito do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da da Medida Provisória nº 493, de 27 de julho de 2010, que a antecedeu;

b.2) se o Ministério dispõe de comprovação de que os eventuais contratos celebrados para os projetos aprovados tiveram aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro em função do novo regime tributário de seus insumos, conforme determina o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) tome conhecimento do Aviso CMA nº 2, de 2012, e promova seu arquivamento, nos termos do Relatório original.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

PEDRO TAQUES
Senador da República

ANEXO AO VOTO EM SEPARADO – AVISO CMA 02/2012

REQUERIMENTO Nº 704, DE 2012 – CMA

APROVADO em 10/7/12
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da CMA

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 102-A, inc. I, alínea 'e', do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que informe, em relação à fiscalização das obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, se os preços efetivamente contratados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao abrigo do Contrato nº 101/2010 foram ajustados para corresponder àqueles do orçamento examinado e acatado pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2333/2011 – Plenário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.

Senador PEDRO TAQUES

REQUERIMENTO Nº 703, DE 2012 – CMA

APROVADO em 10 / 7 / 12
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da CMA

Nos termos do art. 50, inciso III, da Constituição Federal e do art. 102-A, inc. I, alínea ´c´, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte as seguintes informações:

I) quais foram os projetos aprovados pelo Ministério do Esporte no âmbito do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da da Medida Provisória nº 493, de 27 de julho de 2010, que a antecedeu;

II) se o Ministério dispõe de comprovação de que os eventuais contratos celebrados para os projetos aprovados tiveram aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro em função do novo regime tributário de seus insumos, conforme determina o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.

Senador PEDRO TAQUES

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE

Nº 2, de 2012

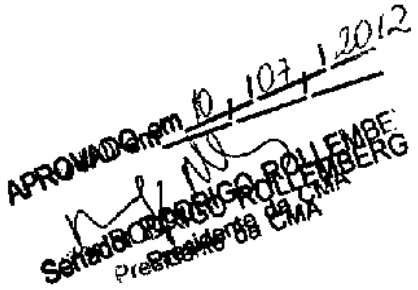
ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (SEN. RODRIGO ROLLEMBERG)

RELATOR: SEN. PEDRO TAQUES (ASSINA ABAIXO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
'AGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) (VENCIDO)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
centinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº 704, DE 2012 – CMA



Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 102-A, inc. I alínea e, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que informe, em relação à fiscalização das obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, se os preços efetivamente contratados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao abrigo do Contrato nº 101/2010 foram ajustados para corresponder àqueles do orçamento examinado e acatado pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2333/2011 – Plenário.

Sala de Reuniões,

Pedro Taques
Senador da República

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro

REQ DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE

Nº 44 de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. RODRIGO ROLLEMBERG (ASSINA ABAIXO)

RELATOR: SEN. PEDRO TAQUES (ASSINA ABAIXO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT) (VENCEDOR)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) (VENCIDO)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
centinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

REQUERIMENTO Nº 703, DE 2012 – CMA

APROVADO em 10/07/2012
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da CMA

Nos termos do art. 50, inciso III, da Constituição Federal e do art. 102-A, inc. I, alínea ´c´, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte as seguintes informações:

I) quais foram os projetos aprovados pelo Ministério do Esporte no âmbito do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da da Medida Provisória nº 493, de 27 de julho de 2010, que a antecedeu;

II) se o Ministério dispõe de comprovação de que os eventuais contratos celebrados para os projetos aprovados tiveram aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro em função do novo regime tributário de seus insumos, conforme determina o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sala de reuniões,

Pedro Taques
Senador da República

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro

REQ DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE
Nº [illegible] de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN RODRIGO ROLLEMBERG (ASSINA ABAIXO)

RELATOR: SEN. PEDRO TAQUES (ASSINA ABAIXO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcidio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) (VENCIDO)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

RELATÓRIO (VENCIDO)

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CMA, sobre o Aviso CMA nº 2, de 2012 (nº 1.367/Seses/TCU/Plenário, de 2011, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.333/TCU/Plenário, de 2011, sobre relatório de acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**
RELATOR "AD HOC": Senador **IVO CASSOL**

Em 23 de fevereiro de 2012, o Senado Federal recebeu, por meio do Aviso CMA nº 2, de 2012 (nº 1.367/Seses/TCU/Plenário, de 2011, na origem), cópia do Acórdão nº 2.333/TCU/Plenário, de 2011, e dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram. Em 9 de março último, fui incumbido da relatoria da presente matéria no âmbito desta Comissão.

O acórdão mencionado refere-se ao relatório de acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro. O citado acompanhamento é uma decorrência de determinação contida no Acórdão nº 2.298/TCU/Plenário, de 2010.

A reforma em questão, que está inserida no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, foi licitada em junho de 2010. O Consórcio Maracanã Rio 2014, formado pelas empresas Andrade Gutierrez, Odebrecht e Delta, sagrou-se vencedor do certame.

Toda a obra foi orçada inicialmente em R$ 720 milhões. O preço contratado, após o procedimento licitatório, foi de R$ 705 milhões. Desse

montante, R$ 400 milhões virão do financiamento do BNDES, cabendo ao tesouro estadual prover o restante.

O Acórdão nº 267/TCU/Plenário, de 2011, apontou pendências em relação ao estudo de viabilidade econômica do empreendimento, bem como quanto à descrição dos projetos de intervenção do entorno, que não permitiam verificar a aderência dos custos incorridos ao preço acordado ou apreciar a compatibilidade entre o tempo disponível e o prazo necessário para a conclusão da obra.

Convém frisar que a conformidade dos custos da obra e a definição dos métodos e do prazo para a sua execução são condições para que o BNDES libere parcelas que excedam a 20% do total financiado, nos termos do Acórdão nº 845/TCU/Plenário, de 2011, e do próprio contrato de empréstimo. Assim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro ultimou esforços para, em maio e julho de 2011, entregar o novo projeto executivo da obra. Naquela ocasião, o valor da empreitada foi reavaliado para R$ 956,8 milhões. A justificativa para os mais de R$ 250 milhões de acréscimo foi a necessidade da completa reconstrução da cobertura, em face da inviabilidade do aproveitamento da estrutura existente.

Em sua primeira avaliação, os técnicos do TCU encontraram um possível sobrepreço de R$ 163,4 milhões no orçamento da obra. Após reuniões técnicas para dirimir dúvidas e esclarecer nuanças executivas de cada serviço, chegou-se a um novo orçamento no valor de R$ 859,5 milhões – redução de R$ 97,3 milhões em relação ao valor informado previamente. O Ministro-Relator Valmir Campelo destaca, em seu Voto, os seguintes abatimentos nos custos projetados, decorrentes de prescrições feitas pelos auditores responsáveis:

a) desmontagem de estrutura metálica para o Maracanã:.....R$ 11,2 milhões;
b) demolição da estrutura de concreto armado:...R$ 8,9 milhões;
c) sistema de ar condicionado:.....R$ 7,3 milhões;
d) locação de equipe de topografia:.....R$ 7,2 milhões;
e) sistema de cobertura tensionada:.....R$ 4,3 milhões;
f) administração local:.....R$ 4,3 milhões;
g) mobiliário esportivo:.....R$ 4,0 milhões;
h) pastilha de porcelana formato palito:.....R$ 3,2 milhões;
Total:.....R$ 50,4 milhões.

Outros R$ 84 milhões foram objeto de justificativas apresentadas pelo governo fluminense, as quais foram acatadas parcialmente pelo TCU. Restaram pendentes R$ 14,8 milhões de possível sobrepreço – ou 2,08% do valor contratado. Em face do valor total do orçamento analisado, a unidade técnica encarregada entendeu como sendo inexpressiva a materialidade da diferença observada. Efetivamente, em situações excepcionais, a jurisprudência da Corte de Contas admite baixos percentuais de sobrepreço nos orçamentos de obras públicas.

Na ausência de sobrepreço no último orçamento apresentado, que balizará qualquer futura alteração contratual, o TCU cientificou o BNDES e o governo fluminense que, até aquele momento, não existiam óbices ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, nos termos do contrato de empréstimo firmado entre ambos.

O relatório também tratou da possível isenção tributária advinda da Lei nº 12.350, de 2010. Essa norma criou o regime especial de tributação para a construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol destinados às Copas das Confederações de 2013 e do Mundo de 2014. Os tributos federais abrangidos pelo regime especial são os impostos de importação e sobre produtos industrializados, o PIS/Pasep e a Cofins. Neste caso, o TCU decidiu dar ciência ao BNDES sobre a necessidade da promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado na hipótese da confirmação da utilização destes benefícios.

Outra exigência feita pela Corte de Contas referiu-se à tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento da Copa. Trata-se de condição indispensável ao regular fluxo de recursos para os financiamentos realizados no âmbito do Programa "ProCopa Arenas". Dessa forma, alertou-se o BNDES que esse regramento é uma condicionante para o repasse de valores.

Em face do exposto, voto para que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle tome conhecimento do Aviso CMA nº 2, de 2012, e, em seguida, promova o seu arquivamento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

, Presidente

, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA Nº 9.

Às onze horas e vinte minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, na sala de reuniões nº 9, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA. Assinam o livro de presença os Senhores Senadores **ANIBAL DINIZ, ASSIS GURGACZ, JORGE VIANA, PEDRO TAQUES, RODRIGO ROLLEMBERG, SÉRGIO SOUZA, EDUARDO BRAGA, IVO CASSOL, ANA RITA, DELCÍDIO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS VALADARES, CÍCERO LUCENA, FLEXA RIBEIRO, JOÃO VICENTE CLAUDINO e BLAIRO MAGGI.** Deixam de comparecer os Senhores Senadores **LUIZ HENRIQUE, EUNÍCIO OLIVEIRA, ALOYSIO NUNES FERREIRA, ALVARO DIAS, JOSÉ AGRIPINO, GIM ARGELLO, VICENTINHO ALVES e RANDOLFE RODRIGUES.** A Presidência declara abertos os trabalhos e submete a dispensa da leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores, que são dadas como aprovada. Após, passa-se à **PAUTA**, destinada à **DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS. ITEM 1) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 54, de 2012**, que "Em aditamento ao Requerimento nº 44, de 2012-CMA, que solicitou a realização de Audiência Pública "para debater formas de utilização dos recursos oriundos da renovação a título oneroso, por prorrogação ou nova licitação, de concessões de geração de energia elétrica, especialmente na destinação, em parte, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias" requeiro seja convidado para participar dos debates o Coordenador do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico, senhor Marcelo Moraes". Autoria do Projeto: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado. **ITEM 2) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 55, de 2012**, que "Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão com a finalidade de debater com as empresas de telefonia celular, que operam na Paraíba, a prestação do serviço oferecido aos clientes. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidadas para participarem da presente audiência pública: Sr João Rezende, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Zenteno, Presidente da Claro; Sra. Andrea Mangoni, Presidente da TIM; Sr. Antônio Carlos Valente, Presidente da VIVO; Sr. Francisco Valim, Presidente da Oi". Autoria do Projeto: Senador Cícero Lucena. Resultado: Aprovado. **ITEM 4) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 56, de 2012**, que "Nos termos do § 1º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidada a Senhora Ministra do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos". Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 5) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 57, de 2012**, que "Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal,

combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidado o Senhor Ministro das Cidades, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos". Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 6) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 2, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe "Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro". Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Waldemir Moka (Substituído por Ad Hoc). Relatoria Ad Hoc: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo o conhecimento e arquivamento do aviso, bem como a apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. Resultado: Rejeitado o relatório do Senador IVO CASSOL, foi designado relator do vencido o Senador PEDRO TAQUES. Colocado em votação o voto em separado, foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento, e pela apresentação de requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. **ITEM 7) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe "Relatório de auditoria de natureza operacional. Renúncia fiscal instituída pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)". Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Pedro Taques. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. **ITEM 8) MENSAGEM (SF) Nº 35, de 2012 - Não Terminativo**, que "Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas". Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senador Anibal Diniz. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Assume a Presidência da reunião o Senhor Senador Aníbal Diniz. **ITEM 9) OFICIO "S" Nº 3, de 2012 - Não Terminativo**, que "Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica - APO referente ao 2º semestre de 2011". Autoria: Autoridade Pública Olímpica – APO. Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Retorna à Presidência da reunião o Senhor Senador Rodrigo Rollemberg. **ITEM 10) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2006 - Não Terminativo**, que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica". Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatório: Pela aprovação com a emenda nº 1-CCJ e com três emendas que apresenta. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 12) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, de 2011 - Não Terminativo,** que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro". Autoria: Deputado Jefferson Campos. Relatoria: Senador Sérgio Souza. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 13) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2011 - Não Terminativo**, que "Dispõe sobre a obrigação de os laboratórios farmacêuticos inserirem nos rótulos dos medicamentos alerta sobre a existência da lactose na composição de seus produtos". Autoria: Deputado Sandro Mabel.

No mesmo sentido, Sr. Presidente, com fundamento nos mesmos dispositivos, sejam solicitadas as seguintes informações a S. Exa. o Ministro de Estado da Fazenda, no que se refere ao Regime Especial de Incentivos:
I) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre o investimento em infraestrutura, por segmento-alvo, discriminando-se:
I.1) aqueles montantes de investimento em infraestrutura que se estima serem decorrentes especificamente da concessão do regime;
I.2) os efeitos da elevação do investimento obtida por meio do regime; e
I.3) a metodologia de avaliação adotada.
II) qual a estimativa do impacto do regime, desde a sua criação;
II.1) as parcelas de arrecadação que se estima decorrentes direta e indiretamente dos efeitos da concessão do Regime Especial de Incentivos;
II.2) a metodologia.
São esses os requerimentos que proponho à análise desta Comissão.
Sr. Presidente, nós poderíamos, aqui, ter uma análise meramente formal: arquivarmos o aviso e não tomarmos providências no sentido de fazermos o acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas da União. É um caminho que esta Comissão, de forma legítima, pode tomar. No entanto, com respeito a essa posição, entendo que a nossa função aqui não pode ser meramente formal; nossa função deve ser uma função de Estado, independentemente de Governo. Por isso, eu ouso sugerir que esses requerimentos sejam acatados por esta Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollembert. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques.
Quero manifestar a concordância da Presidência desta Comissão com as observações e com as propostas apresentadas por V. Exa.
Coloco a matéria em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem queira discutir, em votação o relatório do Senador Pedro Taques.
Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informação aos Ministros de Estado de Minas e Energia, do Transporte, da Integração Nacional, da Fazenda, ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União.
Passamos ao Item 6.
ITEM 6
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2012
Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro.
Autoria: Tribunal de Contas da União
Relatoria ad hoc: Senador Ivo Cassol.
Relatoria ad hoc, Senador Ivo Cassol, pelo conhecimento e arquivamento.
Informo que o relatório foi lido na reunião de 8 de maio de 2012, sendo concedida vista do projeto ao Senador Pedro Taques. Nos termos do art. 132, § 1º do Regimento Interno, não cabe novo pedido de vista. Informo, ainda que foi apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo a aprovação de requerimentos de informação ao TCU e ao Ministro de Estado do Esporte.
Com a palavra, o Senador Pedro Taques, para leitura do voto em separado.
O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Relatório, Sr. Presidente.
Histórico da tramitação:
O Acórdão nº 2333/2011 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, descreve alterações de

Então, portanto, sou a favor (...)
Então, portanto, sou a favor do requerimento.
Voto favoravelmente para que não votemos essa matéria para o arquivamento e sim termos mais informações para que a população carioca não fique no futuro com o prejuízo dessa conta. O BNDES não está dando dinheiro de graça, ele está emprestando. Eu não conheço nenhuma instituição financeira que dê o dinheiro, ela empresta e é para a Copa do Mundo. Nós já temos muitos Estados quebrados por empréstimos não indevidos, mas com valores embutidos indevidamente.
Então, portanto, voto favoravelmente ao Senador Pedro Taques.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem queira discutir, em votação.
Vejam bem, eu preciso esclarecer que eu, em primeiro lugar, tenho que colocar em votação o relatório original do Senador Moka, que foi relatado ad hoc pelo Senador Ivo Cassol.
Então, quem defende o voto apresentado pelo Senador Pedro Taques tem que rejeitar o primeiro relatório para aprovar o segundo.
Então, a matéria está em votação. Votaremos primeiro o relatório.
Aqueles que concordam com a aprovação do relatório inicial permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Então, o primeiro relatório foi rejeitado.
Aqueles que concordam com o voto em separado proferido pelo Senador Pedro Taques permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.
Nos termos do art. 128 do Regimento Interno designo o Senador Pedro Taques Relator do vencido.
Nos termos do art. 132, § 5º do Regimento Interno do Senado Federal, submeto ao Colegiado se podemos deliberar agora já sobre o voto em separado.
Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.
Aprovado o voto em separado que passa a constituir o parecer da CMA pela apresentação de requerimentos de informações ao TCU e ao Ministro de Estado do Esporte e pelo posterior arquivamento da matéria.
Bom, só tendo mais um item em pauta não terminativo, mais dois itens, o 17 e o 18, e não estando presentes os Relatores da matéria, os demais itens estão adiados.
Portanto, nada mais havendo a tratar, eu agradeço a presença de todos.
Informo que amanhã, às 8:30h, nós teremos audiência pública sobre cooperação internacional, com a participação da Agência Brasileira de Cooperação, Fiocruz, Embrapa, Sesi e outros convidados.
Portanto, nada mais, convido todos para amanhã, às 8:30h.
Nada mais havendo a deliberar nesta reunião, declaro encerrada a presente.
Agradeço a presença de todos.
Muito obrigado.

(Iniciada às 11 horas e 20 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 23 minutos.)

Publicado no DSF, de 02/08/2012.

PARECER Nº 967, DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714/2011- TCU, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão 3.137/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 030.315/2010-7, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, pelo qual foi aprovado Relatório de Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714-Seses-TCU-Plenário, de 2011, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário e dos Relatório e Voto que o fundamentaram. O *decisum* da Corte de Contas foi exarado em sede do TC 030.315/2010-7, cujo objeto é auditoria de natureza operacional para verificar possíveis irregularidades e distorções no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), uma das medidas de incentivo fiscal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

O benefício concedido pelo regime especial consiste na suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita decorrente da venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção, quando adquiridos ou importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura, nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Tal suspensão também se aplica ao aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura, bem como à venda ou importação de serviços destinados a essas obras, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

O Relatório da Corte de Contas anotou que a Exposição de Motivos Interministerial 3/2007 – MF/MPS, que fundamentou a edição do Reidi, informa que "... a proposta de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre esses empreendimentos visa reduzir o seu custo inicial e atrair investimentos privados, de forma que a carência de infraestrutura não se torne um entrave ao crescimento econômico". O benefício fiscal é reservado a pessoa jurídica que preencha dois requisitos: *i)* ser titular de projeto de infraestrutura aprovado pelo respectivo Ministério; e *ii)* ser habilitada ao Reidi pela RFB.

A auditoria foi determinada pelo órgão de contas em resposta a representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Bugarin, fundada em matéria relacionada às referidas ocorrências veiculada pela Revista Época em 26 de julho de 2010.

A fiscalização, promovida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), foi realizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e nas Secretarias-Executivas da Secretaria Especial de Portos (SEP) e dos Ministérios dos Transportes (MT), de Minas e Energia (MME), das Cidades (MICI) e da Integração Nacional (MI), que teve por objetivo examinar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Reidi. Em caráter complementar, porquanto também participam na aprovação de projetos favorecidos pelo Reidi, foram alcançadas pelo escopo da fiscalização a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Analisaram-se as normas que regulamentam o setor e documentos enviados pelos auditados. Examinaram-se processos de aprovação de projetos e listagem das empresas habilitadas ao Reidi, bem como forma realizadas diligências e reuniões com técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na gestão desse regime.

O Relatório de Auditoria elaborado pela unidade técnica da Corte de Contas, adotado pelo Ministro-Relator do processo, noticiou que o volume de recursos fiscalizados foi de R$ 4,7 bilhões. O Tribunal informou terem sido renunciados, por conta do Reidi, R$ 57,6 milhões em 2008, enquanto se esperavam renúncias de R$ 1,52 bilhão, R$ 1,66 bilhão e R$ 1,79 bilhão para 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

Os principais achados de auditoria referiram-se a: deficiências nos procedimentos de aprovação de projetos no Reidi e de habilitação das empresas beneficiárias; ausência de projetos de saneamento básico e irrigação contemplados no Reidi; concentração dos benefícios do Reidi para projetos de energia e transporte; deficiências nos procedimentos de acompanhamento sobre os investimentos realizados pelas empresas beneficiárias; deficiência nos procedimentos de controle sobre o usufruto do incentivo fiscal de que trata o Reidi; cumprimento do art. 6°, § 1°, inciso II do Decreto nº 6.144, de 2007; indícios de exorbitância do poder regulamentar e divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

A Corte de Contas avaliou os seguintes potenciais benefícios esperados da auditoria: melhoria na organização administrativa, nos controles internos, na forma de atuação e nos resultados dos órgãos e entidades envolvidos na gestão do Reidi; compartilhamento de informações entre os referidos órgãos e entidades; aumento da expectativa de controle; impactos sociais positivos e fornecimento de subsídios ao Congresso Nacional.

Os principais achados de auditoria foram:

a) ausência parcial de normas regulamentares específicas e inexistência de sistemas informatizados para gerenciamento da aprovação de projetos e para habilitação das empresas beneficiárias;

b) o incentivo fiscal instituído pelo Reidi não tem alcançado todos os setores previstos nas normas que o regulamentam, haja vista a

ausência de projetos de saneamento básico e irrigação e a consequente concentração dos referidos benefícios em projetos de energia e transportes;

c) inexistência de acompanhamento da execução dos projetos de infraestrutura incentivados pelo Reidi e de procedimento para o controle do usufruto do benefício fiscal por parte das empresas beneficiadas;

d) indícios de exorbitância do poder regulamentar no âmbito da legislação de regência do Reidi;

e) divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

O Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário fez determinações e recomendações a vários órgãos e entidades federais. No que tange às questões que restringiram o alcance do Reidi ao setor de saneamento básico, o Tribunal deixou de formular proposta de medida corretiva, em razão de haver aparente desinteresse das empresas do setor, bem como por estar tramitando nesta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2007, que *permite a utilização de investimentos dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico como descontos dos montantes devidos das contribuições COFINS e PIS-PASEP*.

A proposição objetiva viabilizar o desconto no PIS/PASEP e COFINS dos valores referentes aos investimentos de prestadores de serviço público de saneamento básico na execução de edificações, obras e na aquisição de máquinas, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção. O PLS nº 108, de 2007, encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), sob a relatoria do Senador Lindbergh Farias.

As determinações e recomendações veiculadas pelo Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário visam ao aperfeiçoamento da legislação e à melhoria de procedimentos, com o objetivo de aumentar a efetividade da renúncia fiscal instituída pelo Reidi. Endereçaram-se determinações, que são de cumprimento obrigatório, a vários ministérios, órgãos subordinados e a agências reguladoras. Aos mesmos destinatários foram feitas recomendações, que se referem a matérias abrangidas pelo mérito administrativo. Portanto, seu atendimento é facultativo.

Não é produtivo enumerar determinações e recomendações, mas é relevante anotar que o prazo mais elástico para o cumprimento de determinação foi definido em 90 dias. Considerando que a deliberação foi proferida na Sessão Ordinária do Plenário de 30 de novembro de 2011, espera-se que todas as determinações tenham sido implementadas.

Em cumprimento ao item 9.14 do Acórdão, além de a outros destinatários, cópias suas, do Relatório e do Voto que o fundamentaram foram remetidas a esta Comissão e às Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A matéria que chega ao conhecimento desta CMA é de suma importância, não apenas pelas vultosas somas envolvidas. Trata-se de ação que visa à melhoria da infraestrutura nacional e, de forma mediata, à manutenção do nível de emprego e ao fomento da sua criação.

Deve-se render homenagem ao proficiente trabalho realizado pelo Tribunal de Contas, que permite aos parlamentares acesso a elementos para o exercício de seus mandatos, porquanto somos auxiliados pelo órgão na tarefa que nos é ínsita de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Esta é uma das características essenciais do sistema de tripartição de poderes presente nas modernas constituições, como é o caso da Carta Cidadã de 1988, que alberga instrumentos de pesos e contrapesos, de inspiração norte-americana *(checks and balances)*. O artigo 49, inciso X, da Constituição é o fundamento para essa atividade fiscalizatória.

Auditorias de natureza operacional, como a que tomamos conhecimento agora, diferem das auditorias de legalidade. Estas, dedicam-se a examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão. Por seu turno, as de natureza operacional buscam avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. Por isso, também são chamadas auditorias de desempenho.

O conteúdo dos documentos carreados é didático, profundo, esclarecedor e manancial de informações para a atuação individual de cada um dos Senadores.

O foco do trabalho do Tribunal foi a eficiência na implementação do Regime de Incentivos. Neste sentido, a auditoria avaliou

em que medida os órgãos executores cumpriram as prescrições e princípios da lei de criação para tornar concreta a concessão do benefício. Trata-se de importante objetivo, na medida em que uma implementação deficiente é um dos riscos mais frequentes ao sucesso de uma política pública. Como conclusão, o trabalho prodigaliza recomendações bastante precisas para as providências minudentes que se esperam da execução de um programa tão complexo. Nesta vertente, entendo que a melhor contribuição da Comissão é verificar se as recomendações foram cumpridas. Com esta providência, eleva-se a expectativa do controle, dando a perceber aos gestores que as recomendações técnicas do controle externo são atentamente monitoradas pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido, com fulcro no § 2º do art. 50 e no art. 58 da Lei da República, bem como no art. 102-A, inc. I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a aprovação dos seis primeiros requerimentos de informação em anexo a este Relatório.

Devemos, porém, avançar em relação ao trabalho já realizado pelo Tribunal. A eficácia na implementação é um primeiro pré-requisito para o sucesso. A adequada concepção, e a correspondência das hipóteses que basearam o desenho do programa com a realidade, são outros critérios imprescindíveis de sucesso. A desoneração fiscal do Regime de Incentivos que examinamos é muito significativa: o Projeto de Lei Orçamentária para 2012 (Informações Complementares, Anexo XI, Quadro IX, estima em R4 838.960.760 (quase um bilhão de reais) o custo desse benefício para os cofres públicos. É de questionar-se, fundamentalmente, quais os seus resultados em termos de elevação da renda e do investimento. Quando uma questão dessas passa pelo exame da Comissão, emerge incontornável a obrigação de cumprir o disposto no art. 102-/A, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno, que dá a este colegiado o dever de "avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo". A eficiência e economicidade estão sendo cobertas pelo estudo do TCU. A eficácia, o atingimento dos objetivos de política econômica, há de ser focalizada agora pela Comissão ao ensejo do exame que faz destes autos.

Para tanto, e com fulcro no § 2º do art. 50 e no art. 58 da Lei da República, bem como no art. 102-A, inc. I, alíneas 'a' e 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, proponho seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda o sétimo requerimento de informação em anexo, tendo por objeto a avaliação do impacto final do Regime de Incentivo objeto deste Aviso em termos de elevação do investimento e respectiva análise custo-benefício para a arrecadação federal e o desenvolvimento econômico.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham, bem como que, com espeque nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, bem como no art. 102-A, inc. I, alíneas 'a' e 'c' do Regimento Interno do Senado Federal, sejam encaminhados os seguintes requerimentos de informação, em número de sete:

REQUERIMENTO CMA Nº 705, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 706, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado dos Transportes:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 707, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 708, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea ´c´ do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Secretário Especial de Portos:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foram atendidas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em havendo recomendações não atendidas, informar os fundamentos para os não-atendimentos.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 709, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea ´c´ do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda:

I) se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União nos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

II) se foi atendida as recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.11 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário;

III) em havendo determinações não cumpridas, informar os motivos para os não-cumprimentos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade;

IV) em não tendo sido atendida a recomendação, informar os fundamentos para tanto.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 710, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações ao Advogado-Geral da União:

I) se foi cumprida a determinação feita pelo Tribunal de Contas da União no item 9.6 do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário. No caso de não-cumprimento da determinação, informar os motivos e as providências adotadas para corrigir a irregularidade.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

REQUERIMENTO CMA Nº 711, DE 2012

Com fundamento nos arts. 50, § 2º, e 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 102-A, inciso I, alíneas ´a´ e ´c´ do Regimento Interno, requeiro, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, sejam solicitadas as seguintes informações Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no que se refere ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores:

I) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre o investimento em infra-estrutura, por segmento-alvo, discriminando-se:

I.1) aqueles montantes de investimento em infra-estrutura que se estima serem decorrentes especificamente da concessão do Regime;

I.2) os efeitos da elevação do investimento obtida por meio do Regime sobre o desenvolvimento econômico nacional; e

I.3) a metodologia de avaliação adotada.

II) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre a arrecadação federal, discriminando-se:

II.1) as parcelas de arrecadação que se estima decorrentes direta e indiretamente dos efeitos da concessão do Regime, confrontadas com os valores da renúncia de receitas decorrentes da mesma concessão;

II.2) a metodologia de avaliação adotada.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES, Relator

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador PEDRO TAQUES, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro

:SO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5 de 2012

M O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

NTE: (SEN. PEDRO ROLLEMBERG)

OR: CASSIANA ABAIXO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
l Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
o Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
enrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Lobão Filho (PMDB)
o Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
do Braga (PMDB)	5. VAGO
ssol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
gripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
gello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
nho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
lfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA Nº 9.

Às onze horas e vinte minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, na sala de reuniões nº 9, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA. Assinam o livro de presença os Senhores Senadores **ANIBAL DINIZ, ASSIS GURGACZ, JORGE VIANA, PEDRO TAQUES, RODRIGO ROLLEMBERG, SÉRGIO SOUZA, EDUARDO BRAGA, IVO CASSOL, ANA RITA, DELCÍDIO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS VALADARES, CÍCERO LUCENA, FLEXA RIBEIRO, JOÃO VICENTE CLAUDINO e BLAIRO MAGGI.** Deixam de comparecer os Senhores Senadores **LUIZ HENRIQUE, EUNÍCIO OLIVEIRA, ALOYSIO NUNES FERREIRA, ALVARO DIAS, JOSÉ AGRIPINO, GIM ARGELLO, VICENTINHO ALVES e RANDOLFE RODRIGUES.** A Presidência declara abertos os trabalhos e submete a dispensa da leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores, que são dadas como aprovada. Após, passa-se à **PAUTA**, destinada à **DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS. ITEM 1) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 54, de 2012**, que "Em aditamento ao Requerimento nº 44, de 2012-CMA, que solicitou a realização de Audiência Pública "para debater formas de utilização dos recursos oriundos da renovação a título oneroso, por prorrogação ou nova licitação, de concessões de geração de energia elétrica, especialmente na destinação, em parte, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias" requeiro seja convidado para participar dos debates o Coordenador do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico, senhor Marcelo Moraes". Autoria do Projeto: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado. **ITEM 2) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 55, de 2012**, que "Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão com a finalidade de debater com as empresas de telefonia celular, que operam na Paraíba, a prestação do serviço oferecido aos clientes. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidadas para participarem da presente audiência pública: Sr João Rezende, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Zenteno, Presidente da Claro; Sra. Andrea Mangoni, Presidente da TIM; Sr. Antônio Carlos Valente, Presidente da VIVO; Sr. Francisco Valim, Presidente da Oi". Autoria do Projeto: Senador Cícero Lucena. Resultado: Aprovado. **ITEM 4) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 56, de 2012,** que "Nos termos do § 1º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidada a Senhora Ministra do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos". Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 5) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 57, de 2012,** que "Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal,

combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidado o Senhor Ministro das Cidades, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos". Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado. **ITEM 6) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 2, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe "Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro". Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Waldemir Moka (Substituído por Ad Hoc). Relatoria Ad Hoc: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo o conhecimento e arquivamento do aviso, bem como a apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. Resultado: Rejeitado o relatório do Senador IVO CASSOL, foi designado relator do vencido o Senador PEDRO TAQUES. Colocado em votação o voto em separado, foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento, e pela apresentação de requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. **ITEM 7) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe "Relatório de auditoria de natureza operacional. Renúncia fiscal instituída pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)". Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Pedro Taques. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. **ITEM 8) MENSAGEM (SF) Nº 35, de 2012 - Não Terminativo**, que "Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas". Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senador Anibal Diniz. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Assume a Presidência da reunião o Senhor Senador Aníbal Diniz. **ITEM 9) OFICIO "S" Nº 3, de 2012 - Não Terminativo**, que "Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica - APO referente ao 2º semestre de 2011". Autoria: Autoridade Pública Olímpica – APO. Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Retorna à Presidência da reunião o Senhor Senador Rodrigo Rollemberg. **ITEM 10) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2006 - Não Terminativo**, que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica". Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatório: Pela aprovação com a emenda nº 1-CCJ e com três emendas que apresenta. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 12) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, de 2011 - Não Terminativo**, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro". Autoria: Deputado Jefferson Campos. Relatoria: Senador Sérgio Souza. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 13) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2011 - Não Terminativo**, que "Dispõe sobre a obrigação de os laboratórios farmacêuticos inserirem nos rótulos dos medicamentos alerta sobre a existência da lactose na composição de seus produtos". Autoria: Deputado Sandro Mabel.

requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União.

Com a palavra o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT - MT) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.714-Seses-TCU-Plenário, de 2011, na origem), cujo objeto é discriminado abaixo.

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão nº 3.137/2011-TCU-Plenário e dos Relatório e Voto que o fundamentaram. O decisum da Corte de Contas foi exarado em sede do TC 030.315/2010-7, cujo objeto é auditoria de natureza operacional para verificar possíveis irregularidades e distorções no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), uma das medidas de incentivo fiscal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

O benefício concedido pelo regime especial consiste na suspensão da exigência da Contribuição...

...consiste na suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita decorrente da venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção, quando adquiridos ou importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura, nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Tal suspensão também se aplica ao aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura, bem como à venda ou importação de serviços destinados a essas obras, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Reidi.

Aqui eu faço, Sr. Presidente, todo um histórico a respeito do programa e elenco que a Corte de Contas avaliou os seguintes potenciais benefícios esperados da auditoria: melhoria na organização administrativa, nos controles internos, na forma de atuação e nos resultados dos órgãos e entidades envolvidos na gestão do Reidi; compartilhamento de informações entre os referidos órgãos e entidades; aumento da expectativa de controle; impactos sociais positivos e fornecimento de subsídios ao Congresso Nacional.

Os principais achados de auditoria foram: a) ausência parcial de normas regulamentares específicas e inexistência de sistemas informatizados para gerenciamento da aprovação de projetos e para habilitação das empresas beneficiárias; b) o incentivo fiscal instituído pelo Reidi não tem alcançado todos os setores previstos nas normas que o regulamentam, haja vista a ausência de projetos de saneamento básico e irrigação e a consequente concentração dos referidos benefícios em projetos de energia e transportes; c) inexistência de acompanhamento da execução dos projetos de infraestrutura incentivados pelo Reidi e de procedimento para o controle do usufruto do benefício fiscal por parte das empresas beneficiadas; d) indícios de exorbitância do poder regulamentar no âmbito da legislação de regência do Reidi; e) divergência entre as informações prestadas pelo Ministério das Cidades e os dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários 2008 – valores efetivos.

O Acórdão percorre a análise. E agora, no voto, eu passo a fazer a análise.

A matéria que chega ao conhecimento desta CMA é de suma importância, não apenas pelas vultosas somas envolvidas. Trata-se de ação que visa à melhoria da infraestrutura nacional e, de forma mediata, à manutenção do nível de emprego e ao fomento da sua criação.

Deve-se render homenagem ao proficiente trabalho realizado pelo Tribunal de Contas,

No mesmo sentido, Sr. Presidente, com fundamento nos mesmos dispositivos, sejam solicitadas as seguintes informações a S. Exa. o Ministro de Estado da Fazenda, no que se refere ao Regime Especial de Incentivos:
I) qual a estimativa do impacto do Regime, desde a sua criação, sobre o investimento em infraestrutura, por segmento-alvo, discriminando-se:
I.1) aqueles montantes de investimento em infraestrutura que se estima serem decorrentes especificamente da concessão do regime;
I.2) os efeitos da elevação do investimento obtida por meio do regime; e
I.3) a metodologia de avaliação adotada.
II) qual a estimativa do impacto do regime, desde a sua criação;
II.1) as parcelas de arrecadação que se estima decorrentes direta e indiretamente dos efeitos da concessão do Regime Especial de Incentivos;
II.2) a metodologia.
São esses os requerimentos que proponho à análise desta Comissão.
Sr. Presidente, nós poderíamos, aqui, ter uma análise meramente formal: arquivarmos o aviso e não tomarmos providências no sentido de fazermos o acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas da União. É um caminho que esta Comissão, de forma legítima, pode tomar. No entanto, com respeito a essa posição, entendo que a nossa função aqui não pode ser meramente formal; nossa função deve ser uma função de Estado, independentemente de Governo. Por isso, eu ouso sugerir que esses requerimentos sejam acatados por esta Comissão.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollembert. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques.
Quero manifestar a concordância da Presidência desta Comissão com as observações e com as propostas apresentadas por V. Exa.
Coloco a matéria em discussão. (Pausa.)
Não havendo quem queira discutir, em votação o relatório do Senador Pedro Taques.
Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CMA pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informação aos Ministros de Estado de Minas e Energia, do Transporte, da Integração Nacional, da Fazenda, ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União.
Passamos ao Item 6.
ITEM 6
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2012
Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro.
Autoria: Tribunal de Contas da União
Relatoria ad hoc: Senador Ivo Cassol.
Relatoria ad hoc, Senador Ivo Cassol, pelo conhecimento e arquivamento.
Informo que o relatório foi lido na reunião de 8 de maio de 2012, sendo concedida vista do projeto ao Senador Pedro Taques. Nos termos do art. 132, § 1º do Regimento Interno, não cabe novo pedido de vista. Informo, ainda que foi apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo a aprovação de requerimentos de informação ao TCU e ao Ministro de Estado do Esporte.
Com a palavra, o Senador Pedro Taques, para leitura do voto em separado.
O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Relatório, Sr. Presidente.
Histórico da tramitação:
O Acórdão nº 2333/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, descreve as ações de

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 966, de 2012**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 2, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que conclui pela apresentação dos **Requerimentos nºs 703 e 704, de 2012**, de informações ao Ministro de Estado dos Esportes e ao Tribunal de Contas da União, respectivamente, e pelo posterior conhecimento e arquivamento da matéria.

O Requerimento nº 703, de 2012, de informações ao Ministro de Estado dos Esportes, será encaminhado à Mesa para decisão.

O Requerimento nº 704, de 2012, de informações ao Tribunal de Contas da União, será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 967, de 2012**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 5, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que conclui pela apresentação dos **Requerimentos nºs 705 a 711, de 2012**, de informações e pelo conhecimento e posterior arquivamento da matéria.

Os Requerimentos nºs 705 a 711, de 2012, de informações, serão encaminhados à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu do Presidente do Banco da Amazônia o **Ofício nº 257, de 2012**, na origem, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2011.

O expediente foi autuado da seguinte forma:

Ofício nº 42, de 2012-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e será publicado em suplemento ao Diário do Senado Federal de 2 de agosto do corrente.

Ofício "S" nº 13, de 2012, que vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Um exemplar vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Ofício nº 42, de 2012-CN:

Leitura: 1º-8-2012

Até 6/8	prazo para publicação e distribuição dos relatórios da matéria;
Até 21/8	prazo para apresentação de relatório;
Até 28/8	prazo para apresentação de emendas; e
Até 4/9	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 43, de 2012** (nº 78/2012, na origem), do Banco Central do Brasil, que encaminha, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao segundo trimestre de 2012, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 43, DE 2012

Aviso 78/2012-BCB

Brasília, 30 de julho de 2012

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do Real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao segundo trimestre de 2012, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Atenciosamente, – **Alexandre Antonio Tombini** Presidente.

Anexo: 1 documento; 15 páginas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso nº 78/2012 - BCB, de 30 de julho de 2012.

Demonstrativo das emissões do real – Segundo trimestre de 2012

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

B - Relatório de execução da programação monetária - Segundo trimestre de 2012

A - DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A base monetária atingiu saldo médio diário de R$192,5 bilhões em junho, com acréscimo de 1,3% no mês, resultante dos incrementos de 1,4% no saldo médio do papel-moeda emitido e de 0,9% nas reservas bancárias. Em doze meses, a base monetária cresceu 6,9%.

Demonstrativo de emissões do real
Segundo trimestre - 2012

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 2º trimestre/2012[1/] (Voto CMN nº 20/2012)	224,30
B - Emissão monetária realizada[2/]	192,53
b.1 - Usos[2/]	192,53
b.1.1 Papel-moeda emitido	150,07
b.1.2 Reservas bancárias	42,45
b.2 - Fontes	192,53
b.2.1 Saldos em 31.05.2012	191,66
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	147,81
b.2.1.2 Reservas bancárias	43,85
b.2.2 Fluxos em junho/2012[3/]	0,86
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	10,48
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-3,85
b.2.2.3 Operações com o setor externo	0,19
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	-5,96
C - Saldo de emissão (A - B)	31,77
D - Reservas Internacionais disponíveis	755,78
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	224,30
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	531,48

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses	Reservas bancárias	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses	Base monetária	Variação percentual Mês	Variação percentual 12 meses
2010 Jan	124 317	-3,0	16,0	41 072	4,7	17,9	165 388	-1,2	16,4
Fev	123 046	-1,0	18,0	38 833	-5,4	23,1	161 879	-2,1	19,2
Mar	119 571	-2,8	16,3	39 150	0,8	26,0	158 721	-2,0	20,1
Abr	119 462	-0,1	17,6	40 867	4,4	32,7	160 329	1,0	21,1
Mai	119 764	0,3	16,9	40 133	-1,8	24,0	159 897	-0,3	16,8
Jun	121 275	1,3	16,9	40 776	1,6	25,6	162 051	1,3	18,9
Jul	123 287	1,7	17,5	43 087	5,7	28,8	166 374	2,7	20,2
Ago	125 316	1,6	18,0	43 308	0,5	33,3	168 625	1,4	21,6
Set	129 941	3,7	17,8	43 028	-0,6	23,4	172 969	2,6	19,2
Out	132 105	1,7	16,4	44 838	4,2	31,8	176 942	2,3	21,6
Nov	133 093	0,7	17,1	44 741	-0,2	27,9	177 834	0,5	19,6
Dez	148 054	11,2	15,5	49 335	10,3	25,7	197 388	11,0	17,8
2011 Jan	142 414	-3,8	14,6	49 633	0,6	20,8	192 047	-2,7	16,1
Fev	137 584	-3,4	11,8	45 293	-8,7	19,2	183 877	-4,3	13,6
Mar	135 529	-1,5	13,3	45 235	-2,3	15,5	180 765	-1,7	13,9
Abr	135 515	-0,0	13,4	44 411	-1,8	8,7	179 926	-0,5	12,2
Mai	133 636	-1,4	11,6	43 967	-1,0	9,6	177 603	-1,3	11,1
Jun	135 309	1,3	11,6	44 716	1,7	9,7	180 026	1,4	11,1
Jul	136 425	0,8	10,7	43 530	-2,7	1,0	179 955	0,0	8,2
Ago	137 258	0,6	9,5	42 462	-2,5	-2,0	179 720	-0,1	6,6
Set	141 885	3,4	9,2	42 392	-0,2	-1,5	184 279	2,5	6,5
Out	143 731	1,3	8,8	41 740	-1,5	-6,9	185 471	0,6	4,8
Nov	144 819	0,8	8,8	42 460	1,7	-5,1	187 279	1,0	5,3
Dez	160 160	10,6	8,2	45 817	7,9	-7,1	205 977	10,0	4,4
2012 Jan	153 970	-3,9	8,1	46 614	1,7	-6,1	200 585	-2,6	4,4
Fev	151 623	-1,5	10,2	42 930	-7,9	-7,3	194 553	-3,0	5,8
Mar	147 901	-2,5	9,1	42 503	-1,0	-6,0	190 404	-2,1	5,3
Abr	147 515	-0,3	8,9	42 063	-1,0	-5,3	189 578	-0,4	5,4
Mai	148 008	0,3	10,8	42 076	0,0	-4,3	190 084	0,3	7,0
Jun	150 075	1,4	10,9	42 452	0,9	-5,1	192 526	1,3	6,9

Entre os fatores condicionantes da emissão monetária, foram expansionistas em R$12,4 bilhões as operações com títulos públicos federais, que incluem a atuação do Banco Central no ajuste da liquidez do mercado monetário, e em R$4,1 bilhões, os depósitos de instituições financeiras, que incluem os fluxos mensais de recolhimentos compulsórios. Contribuíram no sentido contracionista as operações do Tesouro Nacional, com R$4,2 bilhões, e as demais rubricas, com R$5,1 bilhões.

Fatores condicionantes da base monetária

Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional"	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2010 Jan	5 879	- 18 835	3 077	- 544	0	- 10 423
Fev	- 12 286	9 978	749	242	0	- 1 318
Mar	2 544	82 893	5 256	- 88 317	0	2 376
Abr	- 9 077	63 586	5 409	- 62 001	0	- 2 083
Mai	- 6 052	5 114	7 387	- 388	0	- 4 060
Jun	177	- 1 266	3 665	- 1 635	0	941
Jul	6 097	- 1 931	2 763	- 4 129	0	2 900
Ago	- 5 595	- 10 593	7 213	- 496	0	10 714
Set	- 2 503	8 958	18 600	- 4 379	0	2 759
Out	1 798	- 11 612	12 949	- 1 700	0	1 433
Nov	- 6 304	8 308	4 209	- 5 162	0	1 051
Dez	- 22 880	111 544	4 276	- 64 572	0	28 368
2011 Jan	16 919	- 35 551	13 502	- 8 164	12	- 13 306
Fev	- 18 839	- 6 037	15 238	1 505	193	- 7 940
Mar	- 13 093	- 7 127	14 783	- 660	408	- 5 688
Abr	- 9 856	- 6 175	9 771	- 1 855	922	- 7 193
Mai	- 15 696	11 438	7 158	2 929	- 256	5 572
Jun	- 5 682	12 726	3 912	902	355	12 213
Jul	- 7 600	- 5 442	10 505	- 5 999	125	- 8 412
Ago	- 20 183	13 887	7 932	- 4 448	- 4	- 2 814
Set	- 9 101	25 737	775	- 5 979	- 2 213	9 219
Out	- 5 390	- 9 936	217	- 5 242	44	- 436
Nov	- 19 165	11 895	1 061	1 048	- 236	- 5 396
Dez	- 17 946	44 910	304	4 328	- 32	31 564
2012 Jan	6 232	- 22 620	193	13 911	185	- 2 099
Fev	- 23 613	- 16 425	1 576	17 730	84	- 20 647
Mar	- 9 071	- 14 661	17 719	16 844	- 344	10 487
Abr	- 10 291	- 16 142	13 487	4 325	- 132	- 8 772
Mai	- 14 994	13 738	2 224	- 1 963	- 526	- 1 521
Jun	- 4 226	12 447	422	- 1 701	253	7 195

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada atingiu R$2.806 bilhões, crescimento de 1,1% no mês e de 8,3% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária aumentou 1,1%, alcançando R$2.280 bilhões. Esse resultado decorreu, principalmente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões.

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais[1/]			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados[2/]	Não remunerados[3/]	Posição de carteira	Financiamento[4/]	Total			
2010 Jan	155 650	61 463	2 323	1351 778	508 708	1860 486	2079 923	1,4	16,0
Fev	154 334	61 703	2 355	1393 823	471 719	1865 542	2083 934	0,2	15,7
Mar	156 710	150 625	2 473	1398 035	404 767	1802 803	2112 611	1,4	15,8
Abr	154 627	213 960	2 413	1492 468	334 849	1827 317	2198 317	4,1	20,1
Mai	158 687	210 038	2 327	1519 959	326 904	1845 864	2222 916	1,1	20,5
Jun	159 628	219 364	2 335	1515 642	350 729	1866 371	2247 698	1,1	18,3
Jul	162 528	225 481	2 292	1507 843	375 898	1883 741	2274 042	1,2	16,8
Ago	173 243	235 002	3 565	1524 448	362 606	1887 054	2298 864	1,1	15,4
Set	176 002	241 400	3 690	1533 217	377 688	1910 905	2331 997	1,4	15,5
Out	177 435	245 048	3 839	1550 667	388 815	1939 482	2365 804	1,4	16,1
Nov	178 486	252 681	3 696	1575 247	375 855	1950 902	2385 764	0,8	16,7
Dez	206 853	318 876	3 832	1605 139	259 243	1864 387	2394 948	0,4	16,7
2011 Jan	193 547	331 495	3 493	1542 312	375 235	1917 548	2446 083	2,1	17,8
Fev	185 607	333 181	3 588	1586 853	359 509	1946 362	2488 738	0,9	18,5
Mar	179 919	336 920	3 730	1610 614	366 811	1977 425	2497 994	1,2	16,2
Abr	172 725	341 841	3 546	1654 256	350 518	2004 771	2522 983	1,0	14,8
Mai	178 298	342 629	3 602	1666 182	349 525	2015 706	2540 229	0,7	14,3
Jun	190 511	344 629	3 695	1731 282	321 540	2052 822	2591 657	2,0	15,3
Jul	182 099	353 656	3 665	1662 527	416 237	2078 764	2618 184	1,0	15,1
Ago	179 285	354 197	4 124	1693 674	392 615	2086 289	2623 895	0,2	14,1
Set	188 505	363 047	4 227	1724 988	357 365	2082 363	2638 142	0,5	13,1
Out	186 069	370 109	4 274	1733 343	359 630	2092 973	2655 425	0,7	12,2
Nov	182 671	370 832	4 215	1753 748	349 230	2102 978	2660 696	0,2	11,5
Dez	214 235	369 180	4 255	1783 258	311 869	2095 128	2682 798	0,8	12,0
2012 Jan	212 136	356 993	3 910	1719 941	424 504	2144 445	2717 485	1,3	11,1
Fev	191 489	341 760	4 058	1755 365	428 364	2183 729	2721 036	0,1	10,2
Mar	201 956	325 975	4 001	1766 095	451 119	2217 214	2749 146	1,0	10,1
Abr	193 184	323 157	3 958	1777 694	467 673	2245 367	2765 666	0,6	9,6
Mai	191 663	324 920	4 053	1816 476	439 544	2256 022	2776 658	0,4	9,3
Jun	198 658	322 419	4 095	1865 971	414 965	2280 636	2806 008	1,1	8,3

1/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
2/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% a.a.+ TR. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionados ao financiamento imobiliário e rural: 80% (Remuneração: 5,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5% a.a..)
3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévio para compensação e a partir de agosto/2004 os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédito rural.
4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia, do DEMAB (-) oversold (+) undersold e posições da Res. nº 2308, de 28 de agosto de 1996.

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

A média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos (M1) alcançou R$262,6 bilhões em junho, após avanços de 1,5% no mês e de 4,5% em doze meses. Nas mesmas bases de

comparação, o saldo médio do papel-moeda em poder do público registrou elevações de 1,6% e 11,3%. Os depósitos à vista cresceram 1,3% no mês, mas recuaram 0,7% em doze meses.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses	Depósitos à vista	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses	Meios de pagamento	Variação percentual No mês	Variação percentual Em 12 meses
2010 Jan	100 492	-2,7	15,7	135 157	-1,4	10,7	235 649	-2,0	12,7
Fev	98 671	-1,8	17,4	131 138	-3,0	14,3	229 808	-2,5	15,6
Mar	96 822	-1,8	18,2	130 512	-0,5	16,2	227 434	-1,0	17,0
Abr	96 649	-0,3	17,8	132 563	1,6	16,5	229 212	0,8	16,9
Mai	97 232	0,6	17,0	134 246	1,3	17,2	231 478	1,0	17,1
Jun	98 391	1,2	16,9	135 885	1,2	17,0	234 275	1,2	16,9
Jul	100 329	2,0	17,7	138 244	1,7	16,9	238 573	1,8	17,2
Ago	101 868	1,6	18,4	138 448	0,1	19,0	240 416	0,8	18,8
Set	105 576	3,5	18,2	141 578	2,3	19,1	247 154	2,8	18,7
Out	106 553	0,9	18,9	145 356	2,7	19,5	251 909	1,9	19,2
Nov	107 486	0,9	17,3	145 783	0,3	18,1	253 268	0,5	17,8
Dez	119 588	11,3	15,8	160 034	9,8	16,7	278 632	10,4	16,3
2011 Jan	115 342	-3,6	14,8	152 901	-4,5	13,1	268 242	-4,1	13,8
Fev	111 424	-3,4	12,9	145 814	-4,6	11,2	257 239	-4,1	11,9
Mar	108 998	-2,2	12,5	143 668	-1,5	10,1	252 665	-1,8	11,1
Abr	108 816	-0,2	12,6	142 524	-0,8	7,5	251 340	-0,5	9,7
Mai	108 017	-0,7	11,1	141 806	-0,5	5,6	249 823	-0,6	7,9
Jun	109 354	1,2	11,1	141 929	0,1	4,4	251 283	0,6	7,3
Jul	110 587	1,1	10,2	142 885	0,7	3,4	253 452	0,9	6,2
Ago	110 962	0,4	8,8	139 511	-2,4	0,8	250 473	-1,2	4,2
Set	113 912	2,7	7,9	139 459	0,0	-1,5	253 371	1,2	2,5
Out	114 858	0,8	7,8	140 856	1,0	-3,1	255 714	0,9	1,5
Nov	115 942	0,9	7,9	139 292	-1,1	-4,5	255 234	-0,2	0,8
Dez	129 053	11,3	7,9	151 438	8,7	-5,4	280 491	9,9	0,3
2012 Jan	124 375	-3,6	7,8	144 973	-4,3	-5,2	269 348	-4,0	0,4
Fev*	121 778	-2,1	9,3	139 537	-3,7	-4,3	261 315	-3,0	1,6
Mar*	119 748	-1,7	9,9	137 543	-1,4	-4,3	257 291	-1,5	1,8
Abr*	119 368	-0,3	9,7	138 741	0,9	-2,7	258 109	0,3	2,7
Mai*	119 790	0,4	10,9	139 075	0,2	-1,9	258 865	0,3	3,6
Jun*	121 716	1,6	11,3	140 926	1,3	-0,7	262 641	1,5	4,5

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, manteve a estabilidade do último bimestre, situando-se em 1,36.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]

Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2010 Jan	0,43	0,57	0,18	0,30	1,42
Fev	0,43	0,57	0,19	0,30	1,42
Mar	0,43	0,57	0,17	0,30	1,43
Abr	0,42	0,58	0,17	0,31	1,43
Mai	0,42	0,58	0,17	0,30	1,45
Jun	0,42	0,58	0,17	0,30	1,45
Jul	0,42	0,58	0,17	0,31	1,43
Ago	0,42	0,58	0,17	0,31	1,43
Set	0,43	0,57	0,17	0,30	1,43
Out	0,42	0,58	0,18	0,31	1,42
Nov	0,42	0,58	0,18	0,31	1,42
Dez	0,43	0,57	0,18	0,31	1,42
2011 Jan	0,43	0,57	0,18	0,32	1,40
Fev	0,43	0,57	0,18	0,32	1,40
Mar	0,43	0,57	0,18	0,31	1,40
Abr	0,43	0,57	0,19	0,31	1,40
Mai	0,43	0,57	0,18	0,31	1,41
Jun	0,44	0,56	0,18	0,32	1,40
Jul	0,44	0,56	0,18	0,30	1,41
Ago	0,44	0,56	0,19	0,30	1,39
Set	0,45	0,55	0,20	0,30	1,37
Out	0,45	0,55	0,20	0,30	1,38
Nov	0,45	0,55	0,21	0,30	1,36
Dez	0,46	0,54	0,21	0,30	1,36
2012 Jan	0,46	0,54	0,20	0,32	1,34
Fev	0,47	0,53	0,21	0,31	1,34
Mar	0,47	0,53	0,20	0,31	1,35
Abr	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Mai	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36
Jun	0,46	0,54	0,20	0,30	1,36

1/ Onde:

C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

Os meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1 mais depósitos para investimentos, depósitos de poupança e títulos privados, registraram variação de 0,8% em junho, totalizando R$1,6 trilhão. Esse resultado refletiu, sobretudo, o crescimento de 1,9% registrado no saldo do M1 e de 1,5% no saldo dos depósitos de poupança. O saldo dos títulos

privados não registrou variação expressiva totalizando R$937 bilhões, enquanto o saldo dos depósitos de poupança atingiu R$449 bilhões. No período, registraram-se captação líquida de R$5,1 bilhões em poupança e resgates líquidos de R$ 7,7 bilhões em títulos privados.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se 0,9% no mês, totalizando R$ 3,3 trilhões, reflexo do crescimento de 1,1% observado no saldo das quotas de fundos de renda fixa, que atingiu R$1,5 trilhão. O M4, conceito que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, apresentou elevação de 0,9% no mês e 18,2% nos últimos doze meses, totalizando R$3,8 trilhões.

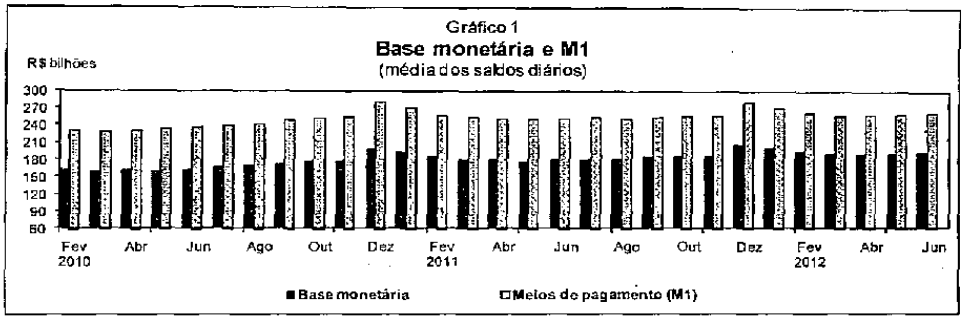
Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

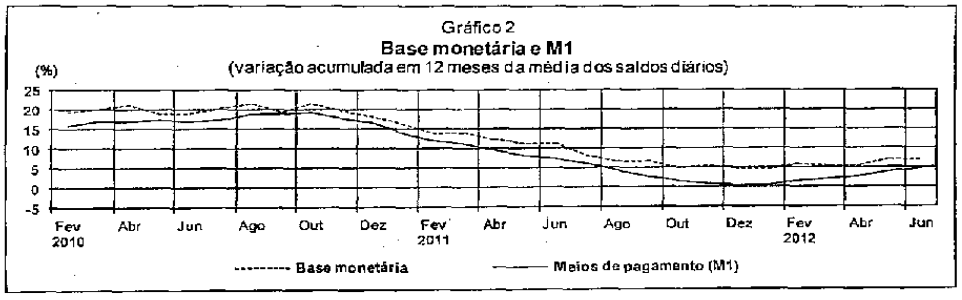
R$ milhões

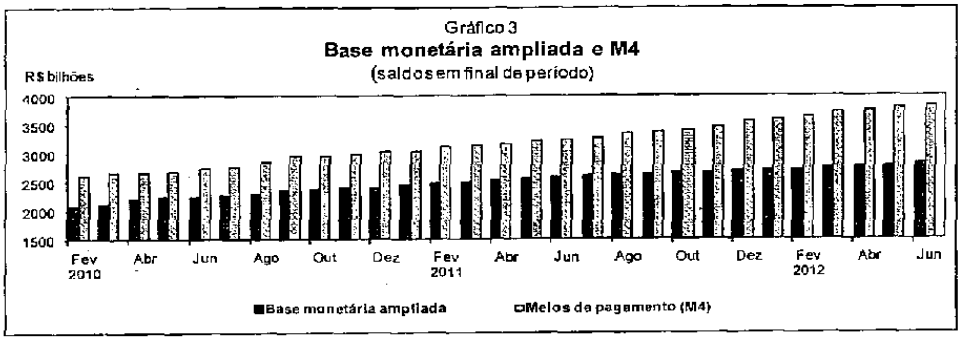
Período	M1	Depósitos para investimento	Depósitos de poupança	Títulos privados[1]	M2	Quotas de fundos de renda fixa[2]	Operações compromissadas com títulos federais[3]	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual no mês	Variação percentual em 12 meses
2010 Jan	227 475	3 100	323 908	591 945	1 146 429	944 503	104 053	2 194 984	401 416	2 980 430	-0,4	16,2
Fev	225 050	3 118	326 504	595 186	1 149 858	954 618	97 560	2 202 445	417 407	2 619 851	0,3	16,4
Mar	223 297	3 123	328 638	601 684	1 152 640	973 064	97 673	2 233 577	427 553	2 661 130	1,5	17,1
Abr	220 669	3 139	331 852	594 865	1 156 508	982 273	88 422	2 227 204	428 326	2 655 529	-0,2	16,0
Mai	231 309	3 133	335 901	602 022	1 172 262	993 111	68 470	2 253 844	439 239	2 693 083	1,4	16,0
Jun	234 217	3 192	341 890	611 355	1 191 163	1 010 200	82 204	2 283 556	456 252	2 739 808	1,7	17,0
Jul	235 838	3 010	350 982	612 467	1 202 008	1 028 875	90 976	2 321 859	454 502	2 776 360	1,3	16,0
Ago	242 749	2 99[illegible]	354 498	626 278	1 226 464	1 046 861	97 102	2 370 446	467 522	2 838 368	2,2	16,7
Set	248 742	3 109	361 242	642 444	1 255 027	1 082 791	69 355	2 427 742	515 298	2 943 038	2,7	16,6
Out	249 714	3 208	365 723	649 555	1 268 278	1 111 383	67 945	2 467 604	490 347	2 957 951	0,5	17,5
Nov	259 165	3 326	371 210	656 575	1 300 279	1 116 490	79 525	2 496 320	491 636	2 987 964	1,0	17,1
Dez	231 976	3 25[illegible]	378 004	697 658	1 362 389	1 113 778	70 571	2 546 739	490 756	3 040 495	1,8	16,7
2011 Jan	257 449	3 457	382 044	705 081	1 348 031	1 133 658	67 705	2 564 397	490 867	3 041 764	0,1	17,3
Fev	254 461	3 249	383 334	726 469	1 367 538	1 182 776	77 594	2 807 908	500 116	3 108 016	2,1	13,6
Mar	251 849	3 374	385 733	752 983	1 393 939	1 188 815	60 588	2 643 344	497 833	3 141 177	1,1	18,0
Abr	248 812	2 084	386 123	765 300	1 401 020	1 200 658	57 372	2 660 050	506 738	3 166 788	0,8	19,3
Mai	249 576	574	387 047	780 978	1 427 174	1 213 139	58 139	2 698 452	513 187	3 211 639	1,4	19,3
Jun	253 849	216	389 559	810 383	1 454 990	1 220 080	56 628	2 732 704	513 526	3 246 230	1,1	18,5
Jul	252 815	211	398 006	823 812	1 474 644	1 235 123	73 632	2 783 398	497 868	3 281 266	1,1	16,2
Ago	249 391	251	402 719	848 477	1 500 839	1 292 029	74 745	2 837 613	508 278	3 345 891	2,0	17,8
Set	255 033	237	409 311	868 512	1 531 992	1 276 709	69 325	2 880 [illegible]1	50[illegible] 545	3 38[illegible] 726	1,1	14,9
Out	252 814	18	412 716	872 469	1 538 015	1 297 898	67 833	2 903 849	514 367	3 417 915	1,1	15,6
Nov	261 200	7	414 832	892 840	1 568 928	1 327 754	62 143	2 948 926	511 918	3 460 844	1,3	15,8
Dez	285 077	1	420 873	911 229	1 617 480	1 326 322	83 479	3 030 280	518 973	3 550 253	2,6	16,8
2012 Jan	259 838	2	423 252	908 705	1 591 803	1 365 116	128 650	3 085 569	514 019	3 599 589	1,4	16,2
Fev*	255 253	3	425 054	917 883	1 598 883	1 387 554	134 724	3 121 271	522 198	3 644 470	1,2	17,3
Mar*	255 797	3	425 561	926 976	1 613 631	1 440 011	124 290	3 186 532	532 157	3 718 688	2,0	18,4
Abr*	257 998	6	434 077	917 340	1 610 011	1 463 982	125 365	3 219 359	531 677	3 751 036	0,9	18,4
Mai*	258 031	0	442 527	935 100	1 635 519	1 491 326	126 287	3 254 332	550 681	3 805 013	1,4	18,5
Jun*	263 920	0	449 008	937 039	1 649 966	1 507 318	125 289	3 282 583	555 494	3 838 076	0,9	18,2

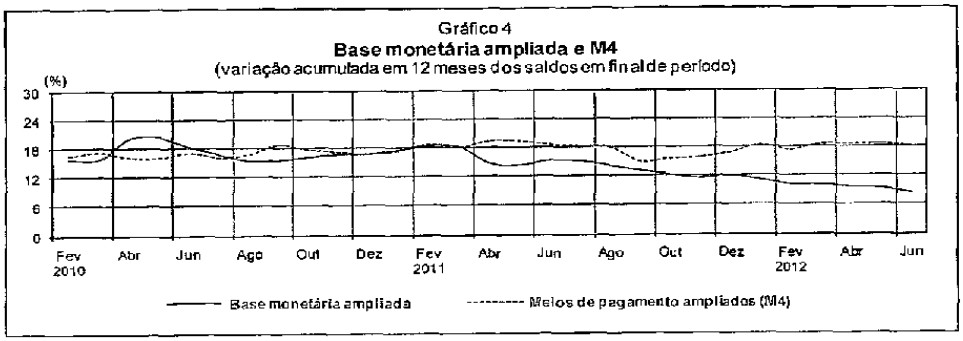
1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias e letras imobiliárias.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1995.
* Dados preliminares

V – Anexo


Gráfico 1
Base monetária e M1
(média dos saldos diários)
R$ bilhões
300
270
240
210
180
150
120
90
60
Fev 2010
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2011
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2012
Abr
Jun
Base monetária
Meios de pagamento (M1)


Gráfico 2
Base monetária e M1
(variação acumulada em 12 meses da média dos saldos diários)
(%)
25
20
15
10
5
0
-5
Fev 2010
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2011
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2012
Abr
Jun
Base monetária
Meios de pagamento (M1)


Gráfico 3
Base monetária ampliada e M4
(saldos em final de período)
R$ bilhões
4000
3500
3000
2500
2000
1500
Fev 2010
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2011
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2012
Abr
Jun
Base monetária ampliada
Meios de pagamento (M4)


Gráfico 4
Base monetária ampliada e M4
(variação acumulada em 12 meses dos saldos em final de período)
(%)
30
24
18
12
6
0
Fev 2010
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2011
Abr
Jun
Ago
Out
Dez
Fev 2012
Abr
Jun
Base monetária ampliada
Meios de pagamento ampliados (M4)

B – Relatório de execução da programação monetária

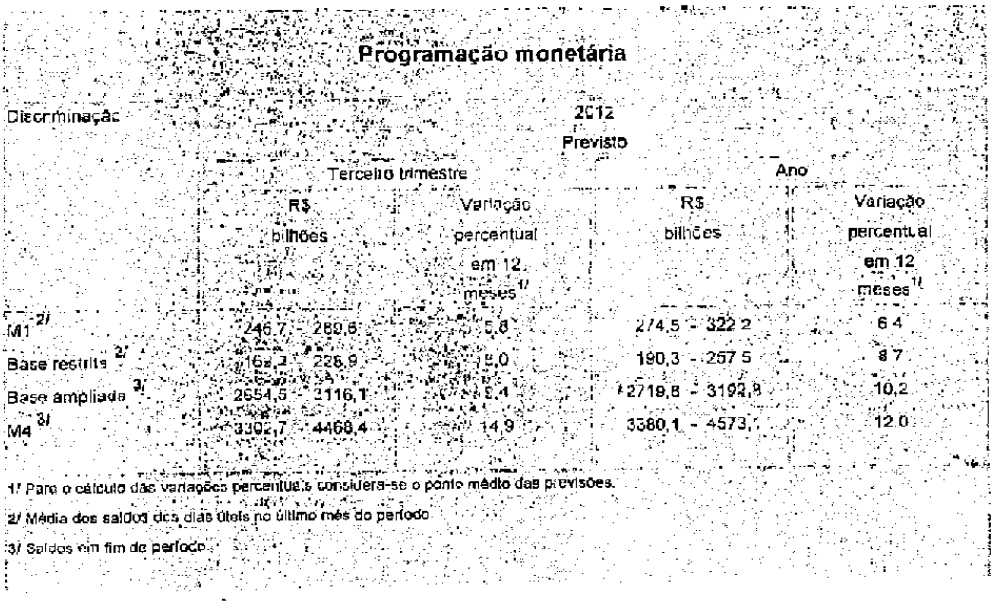
As metas estabelecidas pela programação monetária para os principais agregados foram estritamente cumpridas no segundo trimestre de 2012.

Programação monetária

Discriminação	2012				
	Segundo trimestre				
	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses 1/	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 2/	242,9	285,1	5,1	262,6	4,6
Base restrita 2/	165,8	224,3	8,4	192,5	6,9
Base ampliada 3/	2 570,7	3 017,7	7,8	2806,0	8,3
M4 3/	3 188,6	4 314,0	15,6	3838,0	18,2

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período.
3/ Saldos em fim do período.

Em reunião de 27.6.2012, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a programação monetária para o terceiro trimestre de 2012 e para o ano de 2012, contemplando estimativas para os principais agregados monetários, conforme a tabela abaixo. As projeções são consistentes com cenário de crescimento da renda e trajetória de taxas de juros compatíveis com a política econômica em curso.



Programação monetária

Discriminação	2012 Previsto					
	Terceiro trimestre			Ano		
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses 1/	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses 1/
M1 2/	246,7	260,6	5,8	274,5	322,2	6,4
Base restrita 2/	162,3	226,9	5,0	190,3	257,5	8,7
Base ampliada 3/	2554,5	2116,1	5,4	2719,8	3192,9	10,2
M4 3/	3302,7	4468,4	14,9	3380,1	4573,1	12,0

1/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
2/ Média dos saldos dos dias úteis no último mês do período
3/ Saldos em fim de período

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:

"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivaticos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural;
e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O Aviso nº 43, de 2012, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/14, de 2012** (nº 135/2012, na origem), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, encaminhando exemplar do Relatório de Atividades 2009-2011 daquela Autarquia.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº S/14, DE 2012

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Ofício nº 135/Presi

Rio de janeiro 6 de julho de 2012

Assunto: Relatório de Atividades 2009-2011

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar, para conhecimento de Vossa Excelência, exeplares do Relatório de Atividades 2009-2011, desta Autarquia.

Respeitosamente – **João Alziro Herz da Jornada,** Presidente do Inmetro.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RELATÓRIO DE **ATIVIDADES**
2009·2011
INMETRO

Capa:
Pesos-padrão variados de aço inox
para trabalho no laboratório
de Metrologia Dimensional

Foto: André Rocha

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Presidenta da República	Dilma Rousseff
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Fernando Pimentel
	INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
Presidente	João Alziro Herz da Jornada
Chefe de Gabinete	Carlos Eduardo Vieira Camargo
Diretor de Metrologia Científica e Industrial	Humberto Siqueira Brandi
Diretor de Metrologia Legal	Luiz Carlos Gomes dos Santos
Diretor da Qualidade	Alfredo Carlos Orphão Lobo
Diretor de Administração e Finanças	Antonio Carlos Godinho Fonseca
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento	Oscar Arseliad
Diretor de Inovação e Tecnologia	Hans Peter Henrik Grieneisen
Diretor de Programa	Wanderley de Souza
Coordenador-Geral de Articulação Internacional	Jorge Antonio da Paz Cruz
Coordenador-Geral de Acreditação	Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro	Omer Pohlmann Filho
Procurador-Chefe	Marcelo Silveira Martins
Auditor-Chefe	José Autran Teles Macieira
Ouvidora	Julieta Simas da Silveira Soares

SUMÁRIO

- MENSAGEM DO MINISTRO 6
- MENSAGEM DO PRESIDENTE 7
- PERFIL DO INMETRO 9
- METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL 14
- INOVAÇÃO E TECNOLOGIA 22
- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO 26
- QUALIDADE 32
- METROLOGIA LEGAL 44
- PRESENÇA EM TODO O PAÍS: RBMLQ-I 50
- ACREDITAÇÃO 54
- ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL 60
- PLANEJAMENTO E GESTÃO 66
- RELAÇÕES COM A SOCIEDADE 74

O desafio da inovação e do crescimento

O slogan de lançamento do Plano Brasil Maior – "inovar para competir, competir para crescer" – contém, além de um imenso desafio, um convite à reflexão sobre qual é o nosso "modelo de desenvolvimento".

Uma análise de experiências bem-sucedidas evidencia a inexistência desse "modelo ideal", proposto pelas correntes que acreditam no caminho do desenvolvimento mapeado por um conjunto normativo de conduta racional dos agentes econômicos objetivando o bom funcionamento do mercado e a superação de suas falhas.

Certamente, "cases" exemplares de industrialização têm escassa relação com o funcionamento da "mão invisível" e são produtos de esforços de construção de modernos estados nacionais, com efetivo comando sobre seus territórios.

Outro fator determinante do sucesso consiste na valorização do conhecimento científico e tecnológico. O poder social e econômico do conhecimento nas antigas civilizações foi multiplicado pela revolução industrial e ampliado dramaticamente no decorrer do novo milênio.

Vivemos hoje em plena sociedade do conhecimento, onde inovações radicais no sistema fabril serão aceleradas pela profundidade e pela extensão da atual crise econômica mundial.

O atual contexto histórico exige urgência nas medidas a serem adotadas. Nosso grande desafio consiste em preparar a indústria nacional para um novo salto de competitividade via inovação tecnológica, capaz de reposicionar o Brasil num mundo em profunda transformação.

O Plano Brasil Maior é a resposta contemporânea de política de desenvolvimento produtivo a este grande desafio.

Com um parque manufatureiro e uma rede de serviços avançados, além de um sistema de ciência e tecnologia com escala e densidade significativas, a arma principal do País contra o acirramento da competição e a apreciação cambial de nossa moeda é explorar as forças conquistadas no período recente, a estabilidade e a retomada do investimento e do crescimento.

O fortalecimento do Inmetro, inclusive com a alteração de seu marco legal, é parte relevante na proposta da nova política industrial definida no Plano Brasil Maior, baseada na competitividade, na produtividade e na inovação. Por suas competências e áreas de atuação, o Instituto tem um papel fundamental na melhoria dos produtos e serviços brasileiros, através das áreas de metrologia, acreditação, avaliação de conformidade e regulamentação.

A leitura deste relatório evidencia como, nos últimos anos, o Inmetro consolidou seu papel de agente do desenvolvimento e centro de referência científica.

Estou confiante que o Inmetro ampliará sua atuação no esforço do Governo e do empresariado nacional, pela competitividade dos produtos e serviços brasileiros.

Fernando Pimentel
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Compromisso com a inovação: hoje e sempre

"Essas medidas são o nosso primeiro passo em direção a aumentar a competitividade do Brasil, a partir da inovação, da exigência de agregação de valor (...)"

(Do discurso da presidenta Dilma Rousseff no lançamento do Plano Brasil Maior, em 3 de agosto de 2011)

Desde suas origens, o Inmetro sempre esteve sintonizado com as exigências de seu tempo. Em 1973, quando o foco das preocupações era a qualidade industrial, a Exposição de Motivos do projeto de lei para sua criação estabelecia que sua atuação deveria contribuir para "a progressiva elevação dos padrões de qualidade da indústria nacional".

Em 2011, a palavra-chave no aumento da competitividade é a inovação em seu mais amplo conceito – vide o Manual de Oslo/2005.

Assim, o objetivo central do Plano Brasil Maior, "idealizado para o período 2011-2014, é aumentar a competitividade da indústria nacional, a partir do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor...".

Não por outra razão, o Inmetro ocupa significativo espaço na Lei nº 12.545, que alterou sua razão social e seu marco legal.

Selecionei, a seguir, algumas das muitas inovações desenvolvidas e em desenvolvimento – no período 2009-2011 – nos diversos setores do Inmetro, e explicitadas nas páginas seguintes:

- O Pente de Frequência, suporte para medições dimensionais de alta precisão em setores da indústria como aeroespacial, automobilístico, metal e mecânico.
- Os medidores eletrônicos de energia elétrica, já implantados em diversas concessionárias, com múltiplas funcionalidades.
- O desenvolvimento de metodologias para a produção de bioetanol de segunda geração, a partir de bagaço de cana, e de biodiesel (de micro-organismos).
- Os novos Laboratórios de Dinâmica de Fluidos – estratégicos para a produção do pré-sal.
- Pesquisas que utilizam células *in vitro* para reconstituir sistemas que possam ser usados no organismo humano.
- O Inmetro está na vanguarda, no Brasil, com a implantação do "Estudo de Impacto e Viabilidade", que precede a criação de programas de certificação. A Organização Mundial de Comércio (OMC) incentiva o uso dessa ferramenta em todo o mundo.

Certamente, o compromisso de toda nossa equipe com a inovação é a explicação para o fato de a totalidade dos 66 dirigentes de federações de indústria e comércio, em pesquisa realizada em março de 2011, ter afirmado que a marca do Inmetro agrega valor aos produtos brasileiros.

Os três anos cobertos neste relatório mostram um desenvolvimento robusto, comprometido e alinhado com as grandes prioridades nacionais.

Assim, presidenta Dilma, fique certa de que, no que depender do Inmetro, o Brasil estará ampliando sua competitividade nos mercados interno e externo e, por meio da inovação, agregando valor aos nossos produtos e serviços.

João Jornada
Presidente do Inmetro

"Inovar para competir. Competir para crescer."

O slogan do Plano Brasil Maior do Governo Federal, que norteia a política industrial do País para o período 2011-2014, parece ter sido cunhado sob medida para o novo papel que o Inmetro passou a desempenhar no cenário econômico nacional. Com a assinatura pela presidenta Dilma Rousseff, em 15 de dezembro de 2011, da Lei 12.545, o Instituto mudou não apenas sua denominação – para Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –, mas também o seu marco legal, ampliando as suas atribuições e tornando-se um elo estratégico na nova política industrial. Mais do que nunca, a aposta do Inmetro em ampliar sua atuação para além dos campos tradicionais da Metrologia mostrou-se vitoriosa: investir em Inovação, Pesquisa e Tecnologia para dar suporte à competitividade da indústria brasileira.

A nova lei altera a de número 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sinmetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) cujo órgão normativo é o Conmetro (Conselho Nacional de Metrologia) e o executor, o Inmetro (então Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). Na ocasião, a lei promovera uma transformação radical nas políticas até então desenvolvidas para os campos metrológico e da qualidade. A transformação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) em Inmetro teve repercussão muito superior a uma simples troca de denominação. A Exposição de Motivos da Lei 5.996 indicava o novo caminho que o País deveria trilhar, sob inspiração das propostas que fizeram surgir, em 1887, na Alemanha, o PTB (Physikalisch-Technische Bundesanstalt).

Com a experiência acumulada dos últimos anos, o Inmetro participou ativamente das discussões que culminaram com a edição da Lei 12.545. O texto contempla quase que integralmente uma proposta prévia, discutida e preparada pelo Inmetro, que contou com a colaboração do corpo funcional por meio de consulta interna ampla e altamente participativa. Foi mais uma vitória do "time da casa".

OLED no Laboratório de Dispositivos Orgânicos do Inmetro, em Xerém: tecnologia de ponta

Um novo marco. Um novo rumo

Entre outras providências e disposições, a Lei 12.545 prevê:

- O Inmetro passa a ter com a Secretaria da Receita Federal do Brasil a prerrogativa de atuar nas zonas alfandegárias, quando sua assistência for solicitada, valendo-se do sistema de inteligência das duas identidades, para evitar entrada de produtos estrangeiros que não atendam a requisitos técnicos estabelecidos pela regulamentação brasileira. Tal ação visa a resguardar a competitividade da indústria do País.

- Extensão no escopo do Inmetro para regulamentar produtos, incluindo a prevenção e o combate a práticas enganosas de comércio;

- Articulação e coordenação de uma rede nacional de laboratórios associados (Rede Inmetro de Laboratórios Associados para Apoio à Inovação e à Competitividade) para suporte à inovação nas empresas;

- Ampliação do leque de parcerias com instituições públicas ou privadas, incluindo a concessão de bolsas de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos de tecnologia de produto ou de processo, de caráter contínuo;

- Viabilização de parcerias com entidades de ensino para a formação e a especialização profissional nas áreas de atuação do Inmetro, com a possibilidade de criação de programas de residência técnica;

- Produção e alienação de materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados às suas atividades.

Já sob a luz do novo marco legal, o Inmetro está desenvolvendo alguns projetos inseridos no Plano Brasil Maior, entre eles a implantação de um programa nacional de certificação de compras públicas; a transferência de tecnologia e assessoria científica e tecnológica a empresas; e a modernização do marco legal de instituições públicas, no sentido de propiciar mais eficiência e eficácia na promoção da inovação.

Com esse novo arcabouço legal, o Inmetro se posiciona definitivamente como a plataforma técnica de suporte ao processo de fortalecimento e modernização da indústria brasileira.

Áreas de atuação

A Metrologia Científica e Industrial, a Metrologia Legal, a Acreditação de Laboratórios e de Organismos, a Avaliação da Conformidade, e o Ponto Focal sobre Barreiras Técnicas ao Comércio e o Apoio à Inovação na Empresa são as grandes áreas de atuação do Inmetro.

Esta diversificada gama de atividades está assentada em conhecimento científico e tecnológico, baseado em pesquisa e intercâmbio internacional, que credencia a Instituição como um eixo técnico fundamental no processo de modernização do País e um agente decisivo de inovação. A estrutura do Inmetro está alinhada com o conceito da Tripla Hélice, segundo o qual as esferas de três agentes – institutos de pesquisa e desenvolvimento, empresa e governo – são superpostas, e seus papéis flexíveis e dinâmicos fazem girar uma espiral de inovação.

Trata-se de um modelo de atuação em sintonia com seus congêneres nos principais países industrializados, onde os institutos nacionais de metrologia são alavancas fundamentais para o desenvolvimento econômico e social. Estas instituições representam importante apoio à indústria de seus países e usam, praticamente, a mesma definição de objetivos: garantir confiabilidade às medições; elaborar regulamentos técnicos e desenvolver tecnologias, visando ao aumento da produtividade; facilitar o comércio; e melhorar a qualidade de vida do cidadão.

Confiança em toda a cadeia produtiva

As atividades do Inmetro estão centradas nas ferramentas técnicas básicas para prover confiança em toda a cadeia produtiva — da matéria-prima ao consumidor final, seja no mercado interno seja nos mercados externos disputados pelos produtos brasileiros. Confiança nas medições e nas ofertas de produtos e serviços, tanto nas relações entre empresas quanto entre essas e o cidadão-consumidor. Confiança nos processos de gestão, na proteção ao meio ambiente e na responsabilidade social das organizações.

Inovação e competitividade

Como instituição central de coordenação, apoio técnico, controle e prestação de serviços, nos domínios relacionados, o Inmetro desempenha papel relevante na integração competitiva do País, em uma economia cada vez mais globalizada. Neste sentido, colabora técnica e metodologicamente para a inovação tecnológica do setor produtivo nacional; o esforço de exportação do Governo e do empresariado nacional; e a melhoria da qualidade dos produtos e serviços das empresas brasileiras.

Parceria nacional

O Inmetro está presente, por meio de duas Superintendências e de 24 órgãos delegados, que integram a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I), em todos os estados da Federação, verificando e fiscalizando, na indústria e no comércio varejista, a conformidade dos instrumentos de medição (balanças, bombas de combustível, termômetros clínicos, aparelhos de pressão arterial, controladores de velocidade etc.) e dos produtos com certificação compulsória (brinquedos, pneus, preservativos etc.). As ações da Metrologia Legal protegem o cidadão-consumidor e estabelecem a concorrência justa entre as empresas.

Mais competitividade para a empresa brasileira

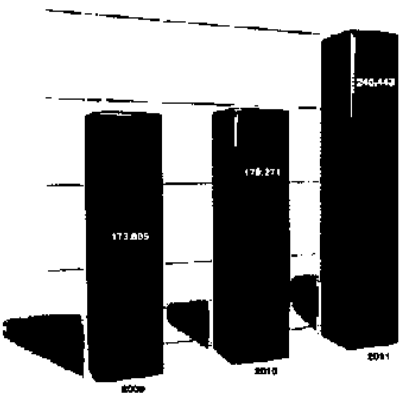
No Inmetro, integram-se pesquisa básica e pesquisa aplicada na área de metrologia, fundamentais para que a instituição cumpra sua missão de apoiar a competitividade e a inovação na indústria brasileira. No âmbito da Metrologia Científica e Industrial, o campus de laboratórios, em Xerém, RJ, oferece credibilidade ao sistema metrológico brasileiro e se compõe das seguintes Divisões Técnicas:

- Divisão de Comparação Interlaboratorial e de Ensaios de Proficiência
- Divisão de Metrologia Acústica e de Vibrações
- Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos
- Divisão de Metrologia Elétrica
- Divisão de Metrologia de Materiais
- Divisão de Metrologia Mecânica
- Divisão de Metrologia Óptica
- Divisão de Metrologia Química
- Divisão de Metrologia de Telecomunicações
- Divisão de Metrologia Térmica

A metrologia é a base física da qualidade, instrumento de apoio à competitividade da indústria nacional. Um país sem padrões de unidades confiáveis e rastreáveis a padrões internacionais não tem como desenvolver uma política para a qualidade.

A fim de viabilizar o projeto de atingir os níveis de excelência necessários para o devido suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, o Inmetro tem atualmente em exercício, nas áreas técnicas e de gestão, 188 doutores e 255 mestres. São números em constante evolução: em 2009, por exemplo, eram 158 doutores, e, em 2010, 164. Além disso, também tem aumentado a produção de publicações: em 2010, o Inmetro apareceu pela primeira vez na base de dados do Sistema Scopus entre as cem instituições brasileiras que mais produziram artigos científicos (foram 69, no total).

O programa de certificação de produtos e serviços, coordenado pelo Inmetro e operado por organismos por ele acreditados, é outro fator de ampliação da competitividade da empresa brasileira. Hoje, são 152 programas compulsórios – entre eles de produtos como berços infantis, artigos para festas, brinquedos, preservativos e capacetes de motociclistas, e um número crescente de certificações voluntárias.



Número de modelos de produtos com certificação

Mais qualidade para o cidadão

O Inmetro entende o consumidor como um indutor do processo de qualidade dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo nacional. Entretanto, uma ferramenta é vital: informação. Com ela, o consumidor desenvolve consciência crítica a respeito de que produto adquirir ou serviço contratar levando em consideração outros atributos além do preço. Ele deixa de levar o produto mais barato e passa a comprar aquele que melhor atende às suas necessidades. Além de comprar melhor, passa a induzir o processo de melhoria da qualidade do produto nacional e contribui para o aumento da competitividade da indústria brasileira. Os países mais competitivos do mundo são os que possuem os consumidores mais conscientizados.

Hoje, ações direcionadas à educação para a Metrologia e a Qualidade permeiam todas as atividades do Inmetro e da RBMLQ-I, em todo o País. Exemplos de projetos de sucesso são cartilhas educativas, o programa Aluno Cidadão (que visa a conscientizar e motivar estudantes do Ensino Fundamental sobre os aspectos do dia a dia relacionados às atividades da Metrologia e da Avaliação da Conformidade) e cursos de Formação de Multiplicadores em Educação para o Consumo.

Estrutura ampliada para a indústria nacional

Na área de Metrologia Científica e Industrial, o período 2009-2011 foi marcado pela criação de novos laboratórios e o melhor aparelhamento de alguns já existentes no campus de Xerém. Em 2010, o Inmetro inaugurou dois laboratórios no âmbito da Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos, resultados de parceria com a Petrobras e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep): o Laboratório de Vazão e o Laboratório de Velocidade de Fluidos.

O Laboratório de Vazão oferece maior confiabilidade aos sistemas de calibração para medidores de vazão de líquidos, mesmo em pontos de difícil acesso, como plataformas de petróleo.

Já o Laboratório de Velocidade de Fluidos provê mais confiança às medições de escoamento, com instrumentos que possibilitam, entre outros, ensaios de desempenho aerodinâmico de veículos terrestres e aviões. O laboratório atua na validação de teorias por meio de experimentos e simulações computacionais, aplicadas, por exemplo, ao processo de escoamento de petróleo e gás durante a extração, o que otimiza o dimensionamento da tubulação para a exploração, permitindo maior produtividade e menor gasto de energia.

Essas medições interessam aos municípios, aos estados e à União, que recebem royalties e tributos pela quantidade de petróleo e gás natural produzida e transportada. Por outro lado, as empresas de petróleo e gás necessitam saber com exatidão a produção e o valor dos royalties a pagar, enquanto as transportadoras e distribuidoras precisam conhecer a quantidade que receberam e entregaram.

Os novos laboratórios oferecem também maior confiabilidade na medição durante a captação, a distribuição e a quantificação de água para abastecimento doméstico ou industrial; nas medições de produção da indústria de bebidas; nos estudos dos movimentos oceânicos e atmosféricos; e nas medições para a produção de fármacos, entre outras aplicações.

Nesse esforço para ampliar sua estrutura laboratorial a serviço da indústria brasileira, o Inmetro estruturou a Divisão de Metrologia de Telecomunicações, com aporte de recursos do Ministério das Comunicações. A infraestrutura laboratorial para medição em sistemas de TV Digital já foi implantada e conta com o Laboratório Móvel de Telecomunicações e TV Digital. Esta unidade faz medições em campo de TV Digital e de sistemas de comunicações sem fio WI-MAX e 3G, e foi entregue oficialmente ao Inmetro no segundo semestre de 2009.

Em 2010, o Inmetro testou a qualidade do serviço oferecido pelos principais provedores de banda larga do País, em parceria com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o NIC.br (braço operacional do Comitê Gestor da Internet). Foram realizados ensaios em sete capitais em um total de quase cem pontos. Os testes consistiam em instalar um equipamento na residência de voluntários e contratar um serviço de banda larga. Diversos parâmetros que definem a qualidade da rede foram colhidos e consolidados estatisticamente ao final das análises.

Tecnologia de ponta

Em 2011, o Inmetro aparelhou a sua Divisão de Metrologia Óptica com o Pente de Frequência, equipamento que trabalha com espectros de radiação laser e é fundamental no estabelecimento de padrões ópticos de comprimento em Metrologia de Frequência e Tempo com maior grau de exatidão. Capaz de medir dimensões com escala nanométrica – um nanômetro equivale à bilionésima parte de um metro –, o equipamento dará suporte a medições de alta precisão em vários ramos da indústria, como aeroespacial, automobilístico, metal e mecânico.

No que diz respeito à Metrologia de Materiais, o Inmetro ampliou sua infraestrutura laboratorial nas áreas de nanometrologia experimental e teórica, tribologia e biomateriais, microscopia eletrônica, espectroscopia Raman e dispositivos orgânicos. O Laboratório de Biomateriais e Tribologia da Divisão de Metrologia de Materiais instalou e operacionalizou equipamentos para a simulação de desgaste em próteses ortopédicas. A disponibilização de ensaios de desgaste em próteses para a indústria nacional proporciona uma ferramenta para o aumento na qualidade dos produtos brasileiros.

O Inmetro construiu um centro de microscopia eletrônica dos mais modernos e equipados do Hemisfério Sul, capacitando-o a medir os mais variados aspectos de propriedades dos materiais, dos macroscópicos às nanopropriedades.

Foi também instalado um microscópio de força atômica com espectroscopia Raman acoplada. Com este equipamento, o Inmetro tem condições de realizar uma completa caracterização estrutural da superfície de novos materiais estratégicos para a indústria como grafenos, nanotubos e outros à base de carbono com escala nanométrica. Além disso, está sendo construído um reator para produção de materiais deste tipo.

No Laboratório de Dispositivos Orgânicos, mais avanços foram alcançados. Entre eles, a interação e o suporte para grupos de pesquisas de universidades brasileiras, visando à caracterização e à aplicação de novos compostos eletroluminescentes promissores para a fabricação de diodos orgânicos emissores de luz (OLEDs); a proposição e investigação de novas arquiteturas e materiais para a fabricação de dispositivos orgânicos com emissão de luz branca (WOLEDs) para iluminação de estado sólido, e o desenvolvimento de células fotovoltaicas orgânicas (OPV). Teve destaque ainda o apoio a empresas brasileiras na realização de caracterização e testes de compostos orgânicos comerciais para a fabricação de OLEDs, em particular o suporte fornecido à NoddTech.

MRC: a sigla da confiabilidade

O Inmetro implantou uma nova divisão especialmente para cuidar do desenvolvimento de materiais de referência certificados (MRC), a Divisão de Comparações Interlaboratoriais e de Ensaios de Proficiência, ligada à Diretoria de Metrologia Científica e Industrial. A atividade cresceu muito nos últimos anos. O Inmetro desenvolve e produz materiais de referência (MR) e materiais de referência certificados (MRC) com o objetivo de prover laboratórios com ferramentas necessárias à qualidade, confiabilidade e rastreabilidade de medições.

Esses materiais são usados para calibrar instrumentos, atribuir valor às propriedades físico-químicas de materiais, validar métodos de medição e atestar a qualidade de processos, fundamentais para assegurar a confiabilidade metrológica. Ao final de 2010, o Inmetro tinha 30 MRC disponibilizados ao mercado. Só em 2011, foram 19 tipos de MRC desenvolvidos.

Algumas parcerias internacionais têm aumentado a visibilidade desse trabalho. Em 2008, o Inmetro produziu juntamente com o National Institute of Standards and Technology (Nist), o órgão metrológico norte-americano, os primeiros MRC para biocombustíveis. Como desdobramento desse trabalho, o Brasil e os Estados Unidos assinaram em 2010 um memorando de entendimentos para o desenvolvimento de MRC para biocombustíveis de aviação. Foi também assinado em 2010 um acordo com a Tailândia para o desenvolvimento de MRC para biocombustíveis (óleo de palma).

Na área de alimentos, o Inmetro fechou um acordo de cooperação com o Instituto Nacional de Metrologia de Cingapura para a produção de MRC para análise de conservante em suco de laranja. Em uma próxima etapa, será desenvolvido por Cingapura MRC para análise de metais em vinhos brasileiros.

No plano nacional, o Inmetro consolidou parceria com a Universidade Federal do Pará e com a Universidade Federal Rural da Amazônia para identificação e caracterização de oleaginosas nativas da Amazônia para produção de biodiesel e certificação de madeira, com criação de MRC para os diversos tipos de madeiras da região. Já com o governo do Maranhão, foi assinado acordo de cooperação técnica para assessoria na implantação, no estado, de um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento especializado em corrosão, problema que acarreta danos materiais e financeiros às empresas locais.

Na área de Metrologia de Materiais, o Inmetro colocou à disposição do mercado MRC para ensaios de perdas magnéticas, visando a atender principalmente indústrias de aço.

Parceria à italiana

Desde 2008 o Inmetro e a Fiat trabalham em conjunto em algumas linhas de pesquisas nas áreas de Inovação e Tecnologia Automotiva. Em 2010, essa parceria foi consolidada com a renovação de um acordo para o desenvolvimento de um motor adaptado para utilizar óleo vegetal *in natura* como combustível no lugar do diesel.

É um projeto com grande impacto, sobretudo no campo, onde o óleo de soja, de mamona, de girassol, de canola, de pinhão manso e de outras oleaginosas pode ser usado diretamente como combustível dos motores agrícolas. Esses motores também podem servir para a geração de energia. Ou seja, é um ciclo completo. Os testes vêm sendo realizados no Laboratório de Motores, Combustíveis e Lubrificantes do Inmetro, no campus de Xerém.

Em fevereiro de 2011, a parceria foi ampliada com a assinatura de um acordo que prevê a troca de informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas conjuntas. Entre os projetos, destaca-se o estudo de um motor para veículos comerciais leves, movido a combustível com 30% de biodiesel e 70% de diesel em sua composição. O protótipo deverá ser apresentado ao governo brasileiro até 2013.

Novos acordos ampliam parcerias

Entre 2010 e 2011, o Inmetro fechou alguns acordos com parceiros internacionais que reforçam suas linhas de pesquisa. Em outubro de 2010, por exemplo, técnicos do Instituto se reuniram com representantes da Agência Federal de Regulamentação Técnica e Metrologia da Rússia, dando prosseguimento ao trabalho conjunto iniciado com a assinatura de um memorando entre as duas instituições em 2006. No encontro, foram discutidas as atividades a serem realizadas entre os dois países no período de 2010 a 2013 — com realização de comparações interlaboratoriais entre os dois países — nos seguintes campos: Eficiência Energética e Sustentabilidade; Acústica, Ultrassom e Vibrações para a saúde dos seres humanos; Metrologia de Nano-objetos e Novos Materiais; Química e Eletroquímica.

Com o PTB alemão e com o instituto francês Laboratoire National de Métrologie et d'Essais (LNE), o Inmetro fechou acordo tripartite na área de biocombustíveis. Outra ação importante é a cooperação com o PTB para desenvolvimento de métodos de ensaios e sua validação para a caracterização de biocombustíveis de diferentes fontes e estudo das propriedades físico-químicas.

Foram celebrados, ainda, memorandos de entendimento relevantes no âmbito da Metrologia Científica e Industrial com China e Coreia do Sul (ver quadro "As pontes de cooperação", na página 62).

Referência para o mundo

Em 2009, o Inmetro firmou um convênio com a União Europeia para a implementação do projeto Biorema (Reference Material for Biofuel Specifications), em parceria com outros cinco institutos nacionais de Metrologia. O objetivo foi a organização de um ensaio de proficiência mundial para medição de parâmetros físico-químicos de biocombustíveis (bioetanol e biodiesel-soja, gordura animal e canola). O Inmetro forneceu as amostras de bioetanol e realizou todos os ensaios do biodiesel.

A participação do Inmetro no projeto ampliou a troca de experiências com outros países, como Estados Unidos, Holanda, Inglaterra e Bélgica, na área de biodiesel e bioetanol. Por outro lado, evidenciou o MRC produzido pelo Inmetro como referência internacional.

Em 2010, o Biorema deu seguimento aos ensaios, no sentido de verificar a capacidade de uma rede de laboratórios internacionais para medir as propriedades do etanol e do biodiesel. Para isso, o projeto utilizou os MRC preparados pelo Inmetro. O padrão passa a ser equivalente no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos, o que contribui para que o biocombustível brasileiro seja comercializado como uma *commodity*.

Mais recursos para o Prometro

Por meio de uma parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Inmetro investiu em 2010 um total de R$ 7,6 milhões no desenvolvimento de pesquisas no âmbito do Programa de Capacitação Científica e Tecnológica para a Metrologia Científica e Industrial do Inmetro (Prometro). O objetivo é apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Metrologia Científica e Industrial. O programa seleciona projetos que visem à consolidação da infraestrutura de laboratórios do Inmetro.

Em 2011, o Inmetro assinou um convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com injeção de recursos – R$ 19 milhões pela Capes e R$ 16 milhões pelo Inmetro –, para bolsas com o objetivo de atrair novos pesquisadores para o Instituto.

Pesquisa com laser verde desenvolvida pela Divisão de Metrologia Óptica no âmbito do Prometro

NÚMEROS DA METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL

ANO	2009	2010	2011
CALIBRAÇÕES	2.541	2.528	2.767
PUBLICAÇÕES INTERNACIONAIS	118	127	202
TOTAL DE TIPOS DE MRC DESENVOLVIDOS	32	47	50
TOTAL DE MRC VENDIDOS	13	203	341

Parque Tecnológico: o sonho toma forma

Nos últimos dois anos, o Parque Tecnológico do Inmetro (PTI), em Xerém, na Baixada Fluminense, passou do sonho à realidade. Ao longo de 2009, foi feito um levantamento da área do PTI, e, em 2010, foi contratado, elaborado e concluído o projeto executivo para edificação das obras civis da área 2, orçado em R$ 7,5 milhões. Já em 2011, cuidou-se da doação da área pela União ao Inmetro e começou a ser construído o primeiro prédio do parque, o novo Laboratório de Engenharia Veicular da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

O laboratório, uma parceria entre Inmetro, PUC, Petrobras e PSA Peugeot Citröen, vai ocupar uma área de 3.700 metros quadrados e terá como carro-chefe o desenvolvimento de um motor flex a diesel e etanol.

O PTI, projeto no escopo de atuação da Diretoria de Inovação e Tecnologia, ocupa uma área total de 495.610 metros quadrados, ao lado do campus laboratorial de Xerém. O objetivo é atrair empresas e instituições de tecnologia de ponta – como o Banco de Células do Rio de Janeiro, que está instalado na Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro e vai migrar para o PTI quando as obras avançarem. Há previsão de que a própria Incubadora mude também para o PTI.

Duas "âncoras" do parque serão a Escola Técnica e o Hotel Conceito. A ideia da escola é que o Inmetro ceda a área; a Petrobras e a Finep forneçam os recursos para a construção das instalações, e o Instituto Federal do Rio de Janeiro (antigo Cefet) assuma a operação dos cursos. O Inmetro entra também com a cessão de especialistas na parte referente à Metrologia da grade curricular.

Já o Hotel Conceito parte de uma iniciativa do Ministério do Turismo de estruturar a nova matriz de classificação hoteleira no Brasil. Vai reproduzir em uma ala modelo as matrizes de classificação por estrelas – apartamentos de um hotel fazenda, hotel histórico, resort, flat etc. – como padrões referendados pelo Ministério do Turismo. Empresários do ramo hoteleiro poderão ali ter a referência para futuros empreendimentos e programar treinamentos de recursos humanos. Haverá também uma ala comercial para hospedagem, restaurante e um centro de convenções.

De mãos dadas com o setor produtivo

Sempre atento às demandas da indústria brasileira, em especial das pequenas e médias empresas, o Inmetro vem promovendo eventos de interação com o setor produtivo nacional para identificar as oportunidades de melhorias em seus serviços e, especialmente, as demandas de apoio a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação. Em 2009, foram promovidos sete painéis de debates com setores empresariais, além de dois workshops com representantes da Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) e da Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica (Abinee).

Em 2010, o Inmetro realizou mais três eventos do programa Ciclo Interativo de Palestras em Inovação: Encontro Inmetro-Natura; Encontro Inmetro-Nanox (empresa da área de nanotecnologia); e Encontro Inmetro-Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

Além disso, estão em execução desde 2010 as Oficinas de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, levando ao setor produtivo informações sobre patentes, fomento à inovação e acesso a parcerias para a sua inserção competitiva. Em 2010, foram realizadas oficinas no Rio de Janeiro, em Duque de Caxias (RJ), em Volta Redonda (RJ) e em Barra do Piraí (RJ).

O 'berço' da inovação

A Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro vem abrindo espaço para que boas ideias sejam colocadas em prática. Em 2009, cinco novos projetos tecnológicos foram incorporados à carteira da incubadora: padrão de calibração em sistemas de medição de energia elétrica centralizados; laboratório de ensaio da capacidade de alívio de válvulas de segurança; assinatura e certificação digital na medição eletrônica; portal de banco de dados de curvas de confiabilidade; e metodologia de fabricação de padrões secundários rastreáveis e instalação de unidade fabril para produção dos itens desenvolvidos.

Em 2010, o Inmetro implantou um novo programa informatizado para exame de propostas de incubação, o que reduziu em até 70% o tempo para análise e aprovação dos projetos selecionados. Foi também concluída a reforma das instalações físicas, para melhor abrigar empresas e projetos incubados como o Banco de Células do Rio de Janeiro; a I-Dutto Soluções em Localização e Identificação Eletrônica Ltda, que vem desenvolvendo um sistema de localização e monitoramento remoto on-line de vazamentos em redes de gás natural; a Landis&Gyr Equipamentos de Medição Ltda, que desenvolve um padrão para verificação de sistemas de medição remota de energia elétrica, e a NanoBusiness Informação e Inovação Ltda., cujo projeto é o desenvolvimento de metodologia para a caracterização de nanoestruturas em fármacos.

Patentes e proteção intelectual

No segmento de Inovação Tecnológica, Proteção Intelectual e Transferência de Tecnologia, o Inmetro desenvolveu algumas ações de destaque no período 2009-2011. Um bom exemplo é o incentivo ao registro de patentes: em 2009 e 2010, o instituto depositou no INPI cinco novos pedidos de patentes, entre eles o do Método de Obtenção de Suspensão Coloidal para Ensaios Enzimáticos a partir da Biomassa Vegetal e de Detecção de Atividade Enzimática sobre o Bagaço de Cana, em parceria com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (Cenpes), da Petrobras.

O Inmetro também elaborou documentos técnicos e promoveu eventos de divulgação sobre as atividades de Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Proteção Intelectual. Um dos documentos foi a cartilha Propriedade Intelectual e Inovação, lançada em 2009.

Entre os eventos realizados, destaca-se o workshop internacional "Metodologias para Avaliação de Impacto", que trouxe ao Brasil, em março de 2009, pesquisadores de vários países, cujo desdobramento foi a publicação do primeiro estudo de valoração no mercado do padrão do álcool combustível. Nesta área, ressaltam-se, também, os estudos publicados por pesquisadores do Inmetro de monitoramento de cenários tecnológicos, a partir da avaliação dos depósitos de pedidos de patentes.

Na fronteira do conhecimento

A partir de sua criação, em 2007, a Diretoria de Programa priorizou quatro áreas de atuação: Metrologia Forense; Biologia Estrutural; Biotecnologia; e Bioengenharia. Essas áreas foram consolidadas até 2009 e, de lá para cá, ganharam novas linhas de pesquisa. Com a incorporação de novos programas, em fase de desenvolvimento (Infraestrutura em Materiais Biológicos; Metrologia em Medicina e Saúde; e Fármacos), o Inmetro ampliou esse núcleo, que passou a se chamar Diretoria de Programas Integradores e Metrologia Aplicada às Ciências da Vida.

O foco é reunir pesquisadores em torno de projetos de fronteira do conhecimento, articulados em rede e envolvendo várias instituições. Foi criada uma área de Programas Integradores, com a tarefa de articular as várias diretorias do Inmetro para o desenvolvimento de projetos considerados estratégicos e relacionados com as Ciências da Vida. Essa área é também responsável pela articulação com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, além de instituições de ensino e pesquisa de todo o País.

Na área de Metrologia Forense, a atuação foi ampliada para o segmento de drogas ilícitas – como o crack e a cocaína –, com o desenvolvimento de materiais de referência certificados (MRC) a partir da análise de amostras apreendidas pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Essa área deve ter grande impulso em 2012. É um trabalho integrado com o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, as secretarias estaduais de Segurança Pública e os institutos de Criminalística.

Entre os projetos atualmente em desenvolvimento em Metrologia Forense, destacam-se ainda o Banco de Dados de Resíduos de Tiro de munição nacional, para utilização em exames de determinação de atirador, e a validação da metodologia de medição e análise por microscopia eletrônica de varredura, conjugada à espectroscopia por dispersão de energia de raios-X, determinando as incertezas associadas.

No segmento de DNA, o Inmetro obteve grandes avanços em 2011. Os estudos partem do DNA obtido a partir de protozoários patogênicos, como o que causa a Doença de Chagas, para chegar a materiais de referência certificados. Para preparar os modelos de DNA, o Inmetro montou uma estrutura laboratorial de Biologia Molecular com equipamentos de última geração, capazes de fazer simulações computacionais, sequenciar DNA e produzir genoma, entre outras aplicações.

Em uma das linhas de pesquisa em Biotecnologia, o Inmetro tem procurado encontrar organismos na natureza que sejam eficientes na transformação do bagaço de cana-de-açúcar para a produção de etanol. No Brasil, o etanol proveniente da cana-de-açúcar já vem sendo utilizado com sucesso, mas como apenas o líquido da cana é processado, uma grande quantidade de biomassa não é aproveitada. Este material é uma rica fonte para produção dos chamados biocombustíveis de segunda geração.

O programa de Biotecnologia tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento de metodologias para a produção de bioetanol de segunda geração a partir do bagaço de cana-de-açúcar, e de biodiesel com o uso de micro-organismos, como microalgas, bactérias e fungos.

As primeiras buscas de micro-organismos foram concentradas no rúmen de bois (em parceria com a Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Norte Fluminense) e de cabras (com a Embrapa de Juiz de Fora, MG). O segundo modelo de pesquisa se baseia em vários tipos de cupins, que têm grande capacidade de transformar madeira em glicose. E o terceiro modelo parte do caramujo africano, que é uma praga para plantações e fonte de micro-organismos altamente eficientes na quebra do bagaço. Esse terceiro modelo está sendo estudado em parceria com o Cenpes, da Petrobras.

Em relação ao programa de Bioengenharia, um dos focos principais é o domínio da tecnologia de produção de biofármacos e de insumos para a medicina regenerativa. As pesquisas utilizam células *in vitro* para reconstituir sistemas que possam ser usados no organismo humano, como células-tronco para recomposição de pele ou de ossos. Foi iniciado o estudo para a produção de MRC de hidroxiapatita, um biomaterial utilizado no tratamento de perdas ósseas e na medicina regenerativa, em parceria com o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).

Em defesa da vida

O programa de Medicina e Saúde começou a ganhar projeção em 2011 e vai se desdobrar em várias linhas a partir de 2012. Uma delas é a análise de conformidade de equipamentos usados na pesquisa biomédica e na prática médica. Convênio firmado com o Ministério da Saúde prevê o exame de diversos equipamentos – de simples microscópios a sofisticados aparelhos de ressonância magnética – para avaliar a eficiência de funcionamento, e se ela se mantém ao longo do tempo.

O maior comprador desses equipamentos no Brasil é o Sistema Único de Saúde (SUS) e a ideia é que ele só adquira produtos que tenham sido previamente avaliados pelo Inmetro. Em outra área de atuação em parceria com o Ministério da Saúde, o Instituto vai avaliar procedimentos laboratoriais (análises clínicas), por meio de um acordo de cooperação estabelecido com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a perspectiva de criação de MRC para glicose, colesterol, hemoglobina glicosada e marcadores moleculares para câncer de mama, entre outros.

No programa de Fármacos, o Inmetro vai aprofundar pesquisas com a heparina, um anticoagulante muito utilizado no mercado para o tratamento de doenças como a trombose. O Brasil já foi produtor dessa substância e hoje a importa em grandes quantidades. A ideia é que o País volte a produzir heparina e reduza gradativamente a importação do produto. Há um laboratório montado na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com uma equipe altamente qualificada, que está trabalhando em cooperação com o Inmetro para esse fim.

Ensino e cultura metrológica

Aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em 2008, com conceito inicial 4, o curso de Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade do Inmetro teve a sua primeira turma em 2009, com 22 alunos, seguindo-se a segunda turma em 2010, com 21 alunos. Em 2011, o edital incluiu as seguintes áreas: Metrologia Científica, Metrologia Legal, Metrologia Forense, Biometrologia, Qualidade e Articulação Internacional.

O curso superou as expectativas iniciais, atraindo o interesse de alunos de vários estados do País e alguns do exterior, e cumprindo seu papel de formar recursos humanos de alta qualificação em Metrologia e de difundir a cultura metrológica no Brasil.

Em outra frente no campo do ensino, o Inmetro participa com a cessão de especialistas para o corpo docente do Curso de Especialização (pós-graduação Lato Sensu) em Metrologia Legal, com a utilização da tecnologia de Educação a Distância (EAD). O curso é ministrado pelo Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e prevê estágios (Residência Técnica) nas dependências dos escritórios do Ipem-PR nas cidades de Curitiba, Guarapuava, Cascavel, Maringá e Londrina.

Vale destacar também a já exitosa experiência do curso técnico de nível médio em Metrologia junto à Escola Estadual do Círculo Operário (Ceco), uma ação conjunta do Inmetro e do Polo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em Xerém. Como desdobramento dessa iniciativa de sucesso, foi aprovado em 2010 pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro um novo curso técnico de nível médio na área de Biotecnologia, com a primeira turma iniciada em 2011.

Polo da UFRJ em Xerém já é realidade

A parceria do Inmetro com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) tem rendido frutos nos últimos anos. Um deles é a implantação de um polo em Xerém, no âmbito do Programa Nacional de Expansão do Ensino Superior. Esse campus avançado da universidade está sendo construído em uma área de 38.556 metros quadrados, transferida pelo Inmetro à UFRJ com o aval do Patrimônio da União e situada entre a Escola Estadual do Círculo Operário e a entrada do campus laboratorial do Instituto em Xerém.

O conceito é que os estudantes tenham contato com os modernos laboratórios do Inmetro ao longo de seus cursos de graduação, estimulando a pesquisa nos diversos campos da Metrologia. Os cursos de graduação já começaram, em instalações cedidas pelo Clube Tamoio e pela Escola do Círculo Operário, com cerca de 300 alunos de Biofísica, Biotecnologia e Nanotecnologia. A UFRJ fez concursos específicos de professores para o Polo de Xerém e 36 docentes já foram empossados e estão ministrando aulas.

Centro vai abrigar material biológico

O recém-criado programa de Infraestrutura em Materiais Biológicos surgiu como desdobramento de um convênio entre o Inmetro e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para a criação do Centro Brasileiro de Material Biológico (CBMB). As obras foram iniciadas em 3 de dezembro de 2010, em uma área inicial de 3.120 metros quadrados no campus laboratorial do Inmetro, em Xerém.

O CBMB é uma antiga reivindicação dos pesquisadores nacionais e vai tornar mais ágil e barato o processo de depósito de micro-organismos e culturas de células para pedidos de patentes. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial, é obrigatório o depósito em instituição credenciada do material biológico essencial para a concessão de patente. Não existe instituição credenciada na América Latina e o CBMB vai assumir esta função. Após o período de sigilo nos processos de patente, o material biológico poderá ser disponibilizado ao público para fins de pesquisa.

Outro projeto ligado ao CBMB é a criação de Programa de Avaliação da Conformidade para atender a requisitos internacionais de segurança e rastreabilidade dos materiais disponíveis.

Qualidade com nome e sobrenome: Avaliação da Conformidade

Reflexo do mercado cada vez mais globalizado – onde se destaca a forte participação dos asiáticos, sobretudo da China –, o crescimento da atividade de avaliação da conformidade nos últimos anos levou o Inmetro a adotar novas práticas de gestão neste segmento. Fundamental na regulamentação do mercado e na proteção ao consumidor, a atividade vem sendo aprimorada com a revisão de programas de certificação já existentes e a criação de novos, além de receber ações de suporte como a Implantação Assistida e o Estudo de Impacto e Viabilidade.

Atualmente, há 184 programas implantados, envolvendo 240 mil modelos de produtos. O salto nos últimos dez anos é extraordinário: de 1982, quando foi criado o primeiro programa, ao início dos anos 2000, não chegavam a 20. Ou seja, ao longo da última década, mais de 150 programas foram concebidos. Em dezembro de 2011, havia 109 em processo de elaboração. Vale lembrar que, quando há associação com questões ligadas à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, os programas são compulsórios, mas, quando isso não é possível, são criados programas voluntários.

Alguns exemplos servem para mostrar a complexidade que os programas de avaliação da conformidade contêm atualmente. Em 2009, foram criados 25 novos programas, sendo quatro voluntários e 21 compulsórios, com destaque para os de TV de plasma, LCD e de projeções, e os de componentes de bicicletas (conjunto de freios, aros, pedais e raios, entre outros). Já em 2010, 27 novos foram implantados, sendo oito voluntários e 19 compulsórios, como o de concessão em florestas públicas, o de copos plásticos descartáveis, o de lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão e o de rodas automotivas. Em 2011, foram 12 novos programas (entre eles, artigos para festas, berços infantis e fornos de micro-ondas).

A demanda pela criação de novos programas de certificação tem crescido. Todos os setores que enfrentam a concorrência de produtos importados começam a reivindicar a criação de programas de avaliação da conformidade como forma de regulamentar o mercado, propiciando um ambiente de concorrência justa diante dos produtos importados e de maior proteção ao consumidor. Esse aumento na demanda fez com que o Inmetro aperfeiçoasse alguns mecanismos de forma a gerir com mais eficácia os programas.

Uma das novidades introduzidas foi a criação de programas por grupos de produtos e não mais por itens. O programa de eletrodomésticos, por exemplo, engloba 97 diferentes objetos. No caso de autopeças, são 12 itens. Há regras gerais para o grupo e específicas para cada item. Esse procedimento tornou mais ágil e abrangente a implantação dos programas.

O diálogo com o setor produtivo e com os parceiros na atividade de certificação também foi intensificado, o que vem aumentado a capacidade de atendimento ao mercado. A Associação Brasileira de Organismos de Certificação (Abroc), por exemplo, firmou um acordo com o Inmetro para redigir a minuta inicial do programa de certificação de componentes de microcomputadores, sob orientação do Instituto. A comissão técnica responsável pelo programa vai partir da análise dessa minuta, o que representa ganho de tempo e de eficiência. Se, há alguns anos, os processos de criação dos programas duravam de dois a três anos, hoje em dia a média é de um ano.

Outra ferramenta que se mostrou muito eficiente, desenvolvida em 2009, foi o Estudo de Impacto e Viabilidade. Ele precede a criação do programa, avaliando os impactos positivos e negativos de sua implantação sob os aspectos social, econômico e ambiental. O objetivo desse estudo é que o programa alcance o equilíbrio entre o mais alto grau de confiança com o menor custo possível para a sociedade. A Organização Mundial do Comércio (OMC) vem incentivando o uso dessa ferramenta em todo o mundo e o Inmetro está na vanguarda desse processo no Brasil.

Fiscalização nas prateleiras

O acompanhamento de produtos no mercado é outra frente que tem merecido especial atenção do Inmetro. Por vezes, as ações pré-mercado – como as certificações compulsórias – não são suficientes para impedir a chegada de produtos de má qualidade às prateleiras. Há casos em que os fabricantes, após a certificação, alteram componentes de produtos na linha de montagem. As análises de acompanhamento de mercado são fundamentais para coibir essa prática: o Instituto colhe amostras com selo Inmetro em pontos de venda e faz análises em laboratório para verificar a conformidade à certificação.

Os extintores de incêndio são um exemplo emblemático dessa atuação. Há seis anos, havia 18 marcas no mercado brasileiro, todas com certificação e todas com irregularidades. O Inmetro aumentou o rigor do regulamento, introduziu alterações nos requisitos de avaliação da conformidade e convocou a Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos contra Incêndios e Cilindros de Alta Pressão (Abiex), que representa o setor, para uma parceria de regulamentação do mercado.

A firme intervenção do Inmetro foi um sucesso. A própria Abiex criou um programa e se comprometeu a recolher amostras de extintores no mercado a cada seis meses para análise em laboratório. Com essas medidas o setor foi se adequando, duas empresas deixaram de operar no mercado e hoje as 16 que atuam não apresentam mais irregularidades.

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS REGULAMENTADOS

ANO	Nº DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	% DE IRREGULARIDADE DOS PRODUTOS
2009	502.297	1,26%
2010	570.257	0,73%
2011	653.767	1,18%

Prioridade para os 'baixinhos'

Nos últimos anos, é destaque o aumento significativo de programas envolvendo artigos infantis. Em monitoramento constante por meio de sites internacionais de acidentes de consumo e de um banco de dados criado pelo Inmetro com informações do Brasil, o Instituto verificou uma forte incidência de acidentes com crianças. Isso contribuiu para a criação dos recentes programas de berços infantis, artigos de festa, dispositivos de retenção infantil para veículos (as cadeirinhas) e material escolar, além de carrinhos de bebês.

Outros programas já existentes foram aperfeiçoados, como os de brinquedos, chupetas e mamadeiras. O Banco de Dados de Acidentes de Consumo do Inmetro ainda auxilia na criação de campanhas de uso adequado de produtos – como os brinquedos.

Em outra frente de vigilância permanente, o Inmetro tem acesso diário a dois bancos – um norte-americano e um europeu – para acompanhar a emissão de recalls de diversos produtos. Como muitos itens são globalizados, a mesma chupeta que é vendida no Brasil é também comercializada nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia e em outras partes do mundo. Caso o recall seja para um produto certificado no Brasil, o Inmetro entra em campo, acionando o fabricante e o certificador para cobrar informações e posturas diante do problema, antecipando-se a eventuais acidentes com os consumidores.

Implantação assistida: suporte a quem produz

Atividade inovadora do Inmetro, aplaudida por representantes de países como a Espanha em recentes seminários internacionais, a Implantação Assistida consiste em mapear todas as partes interessadas de um programa de avaliação da conformidade recém-criado, assim como os fatores facilitadores ou que possam dificultar a sua implementação, e montar um plano de ação. O objetivo é preparar o mercado para assimilar da melhor forma o programa de certificação, dando suporte, sobretudo às micro e pequenas empresas, para se prepararem adequadamente para o novo cenário.

A Implantação Assistida vem se revelando de grande importância na atividade de avaliação da conformidade e reduzindo dificuldades inerentes às peculiaridades de produção do País. A questão da concentração de mercado é uma delas. Se um programa de barras e fios de aço conta com poucos fabricantes no País, concentrados no Centro-Sul, um programa de berços vai se deparar com uma grande quantidade de fabricantes, muitos de micro e pequenas empresas, espalhados por todo o território. Na Região Norte, por exemplo, devido à facilidade de obtenção de madeira, há muitos fabricantes de berços, com acesso mais difícil a informações. A Implantação Assistida pretende evitar que esse fabricante mais afastado dos grandes centros tome conhecimento de que precisa certificar compulsoriamente o berço que produz somente quando o fiscal bater à sua porta para autuá-lo.

Uma parceria estratégica foi firmada com Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), por meio de acordo de cooperação técnica, para facilitar a divulgação das informações às empresas, por meio de palestras e assessoramento técnico. O Sebrae também pode garantir parte dos recursos para a certificação de micro e pequenas empresas, com análise de caso a caso.

O Plano de Implantação Assistida contempla, para cada ação, sua natureza, meios, responsáveis e prazos. Há 23 programas já abarcados pela Implantação Assistida, entre os quais podem ser destacados os de: cadeira de rodas; rodas automotivas; fornos de padaria; berços infantis; colchões e colchonetes de espuma; equipamentos de proteção individual (EPI), como calçados, máscaras e luvas; artigos de festa; artigos escolares; próteses ortopédicas e próteses odontológicas.

Foram identificados 1.303 fabricantes para esses 23 programas. Desses, 1.090 (84%) já receberam informações sobre os objetivos dos programas e convites para participação nas comissões técnicas para elaboração dos regulamentos. Também foram realizadas 556 ações voltadas à assistência aos fabricantes, laboratórios e organismos acreditados, como treinamentos e palestras.

De olho na Copa e nas Olimpíadas

O novo Sistema de Classificação dos Meios de Hospedagem (MH) faz parte do compromisso do Brasil com a FIFA e com o Comitê Olímpico Internacional (COI) para a organização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Busca atender aos padrões internacionais e às necessidades para os eventos de porte que o Brasil vai sediar, atraindo milhares de turistas de todo o mundo.

Responsável pela elaboração do documento, o Ministério do Turismo convidou o Inmetro para uma parceria, pela larga experiência do Instituto em avaliação da conformidade. Em dezembro de 2010, o Inmetro publicou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Sistema de Classificação dos Meios de Hospedagem (MH).

Segurança no transporte escolar

Milhares de alunos das zonas rurais do País vêm sendo beneficiados pelo programa Caminho da Escola, ação que faz parte de um acordo de cooperação técnica assinado em 2007 pelo Inmetro e o Ministério da Educação. Desde o seu lançamento, 1.300 municípios já aderiram ao programa e adquiriram mais de 9.000 ônibus escolares, todos inspecionados segundo critérios de segurança e acessibilidade definidos pelo Inmetro. A estimativa é que mais de 200.000 alunos sejam beneficiados diretamente quando todos os veículos, cerca de 12.000 ônibus, forem entregues pelas montadoras.

O programa tem como objetivo renovar a frota de veículos escolares, oferecer segurança e qualidade ao transporte dos alunos e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na Educação Básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Antes de serem entregues aos municípios, todos os ônibus passam por inspeção realizada por profissionais do Inmetro e da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade — Inmetro (RBMLQ-I).

O Inmetro tem, ainda, colaborado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na especificação técnica e na avaliação da conformidade de bicicletas, uniformes escolares, mobiliário escolar, computadores, consultórios odontológicos e oftalmológicos e laboratórios, trabalho voltado para o bem-estar de alunos de municípios distantes dos grandes centros urbanos.

Todos na rede

Desenvolvida pelo Inmetro, a ferramenta CT-Web chegou para tornar mais rápido, fácil e transparente o acesso da sociedade a informações sobre regulamentação e programas de verificação da conformidade. Ela permite o acesso, por meio de portal na internet, a todas essas informações geradas pelo Inmetro e pelas Comissões Técnicas dos programas de certificação. Além disso, qualquer cidadão pode consultar as regulamentações que estão sendo desenvolvidas e participar do processo, por chats, interação com especialistas e envio de comentários, entre outros mecanismos disponíveis.

A CT-Web é um canal facilitador na superação de alguns desafios do processo de regulamentação, como o envolvimento de todas as partes impactadas, a obtenção de críticas dos setores interessados sobre as informações e o envolvimento das micro e pequenas empresas, estas com dificuldades para custear o deslocamento até o local das reuniões. Ela confere total transparência no estabelecimento de regulamentos e programas de certificação.

A automação dos processos produtivos da Diretoria da Qualidade abrange ainda todas as fases de desenvolvimento dos programas de certificação, o que significa mais agilidade no atendimento às demandas da sociedade.

Quinze anos na 'telinha'

O Inmetro e a Rede Globo de Televisão celebraram em dezembro de 2010 os 15 anos do Programa de Análise de Produtos, veiculado pelo Fantástico. Para comemorar a longeva parceria foi realizado um evento no auditório do campus de Xerém, com o objetivo de apresentar as contribuições do programa à indústria, aos órgãos regulamentadores e aos consumidores. Um dos pontos altos da celebração foi a participação da atriz baiana Maria Menezes, a "Dona Encrenca" do Fantástico, que, de forma lúdica, mostrou as melhorias promovidas em produtos e serviços analisados pelo programa.

O Programa de Análise de Produtos é desenvolvido pelo Inmetro desde 1996 e consiste em recolher no mercado itens escolhidos com base em reclamações de consumidores para ensaios em laboratório. Após os testes, os fabricantes são informados para que possam se manifestar. Os resultados são amplamente divulgados, com destaque para o Fantástico.

Vários produtos hoje submetidos a processos de normalização, regulamentação técnica e certificação tiveram como fato gerador o Programa de Análise de Produtos.

Faça as contas: etiquetagem gera economia de energia

Um estudo realizado pelo Inmetro em 2011 mostra como o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) vem não apenas auxiliando os consumidores brasileiros em suas decisões de compra como também gerando grande economia de energia elétrica para o País. O estudo se baseou na economia gerada pelo PBE para refrigeradores de uma porta de 1999 a 2009. O resultado é surpreendente: a economia de energia acumulada foi de 4,5 GWh nos nove anos analisados e a economia acumulada em tarifas pagas por consumidores foi de R$ 2,1 bilhões de reais.

Para efeito de comparação, isso equivale ao consumo de energia elétrica do estado do Rio Grande do Norte durante um ano inteiro. Segundo dados da Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica, da Empresa de Pesquisa Energética do Ministério de Minas e Energia, o estado nordestino consumiu um total de 4.523 GWh em 2010.

O programa de etiquetagem de refrigeradores teve início em 1984, com assinatura do acordo que incluía, no Programa Brasileiro de Etiquetagem, refrigeradores e congeladores. Os primeiros equipamentos etiquetados só chegaram ao mercado em 1986. A adesão ao programa ocorria de forma voluntária até 1º de fevereiro de 2006, quando foi publicada a portaria Inmetro nº 20, tornando a etiquetagem de refrigeradores obrigatória no País.

Em 2010, a aplicação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) se estendeu ao uso eficiente de energia nos edifícios. A etiquetagem de edifícios é composta por duas etapas. A primeira é a avaliação do projeto do prédio, feita por um organismo de inspeção acreditado pelo Inmetro. A segunda etapa é a inspeção do edifício já construído, após a apresentação do alvará de conclusão da obra.

Os edifícios que aderem ao programa recebem um selo, que classifica o desempenho do uso consciente de energia, obedecendo a uma gradação que vai da faixa A, para os mais eficientes, à faixa E, para os menos eficientes.

Evolução da marca

Lançada em 2011, a nova identidade do Inmetro simboliza evolução, modernidade e organicidade: os cantos foram arredondados e o visual ganhou volume. A letra "I" recebeu maior destaque, e foi resgatado o conceito básico de comparação de padrões, deixando a marca mais simétrica.

INMETRO
2011

INMETRO
1997

INMETRO
1983

INPM
1973

Busca contínua pela melhoria dos serviços ao cidadão

A área de Metrologia Legal do Inmetro vem nos últimos anos desenvolvendo esforços para garantir maior confiabilidade a serviços essenciais ao cidadão, como é o caso dos instrumentos usados para a medição de energia elétrica, água e gás. Um bom exemplo é o dos medidores de energia elétrica. Em janeiro de 2009, o Inmetro editou regulamentação com os requisitos de software que devem ser atendidos pelos Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica.

Esses e outros instrumentos que estão em desenvolvimento representam uma nítida evolução em relação aos medidores eletromecânicos e eletrônicos tradicionais, podendo possuir funcionalidades como registrar medições em faixas de horários com tarifas diferenciadas, permitindo ao consumidor que se programe para utilizar determinados eletrodomésticos ao longo do dia, o que resulta na racionalização do consumo de energia elétrica.

Vantagens adicionais incluem uma maior proteção contra fraudes e a possibilidade de utilização de pré-pagamento. Por tudo isso, esses medidores costumam ser denominados de "medidores inteligentes", ou *smart meters*.

Mais segurança no trânsito

O advento da Lei Seca – que entrou em vigor em 2008 – reduziu de forma considerável o número de acidentes de trânsito em todo o País. Segundo dados do Ministério da Saúde divulgados em junho de 2010, a média nacional de redução de mortes no trânsito foi de 6,2%. Em alguns estados, como o Rio de Janeiro, esse percentual foi de 32%. Desde o início da implantação da lei que impôs restrições ao consumo de álcool pelos motoristas em todo o País, o Inmetro vem atuando para dar suporte técnico à fiscalização.

Uma das frentes de atuação foi a implantação de uma nova metodologia de ensaio dos etilômetros (também conhecidos como bafômetros, instrumentos usados para medir o teor alcoólico no ar expirado), utilizando gás seco, o que permitiu mais agilidade na verificação, procedimento obrigatório que visa checar a exatidão e a precisão desses instrumentos.

Ainda no capítulo de segurança no trânsito, vale destacar a implantação sistemática de verificação de cronotacógrafos, visando ao controle metrológico legal desses instrumentos destinados a indicar e registrar, em função do tempo decorrido, a velocidade e a distância percorridas pelos veículos automotivos. O uso do instrumento é obrigatório desde 1997 para ônibus e caminhões. Atualmente, há mais de 120 Postos de Ensaios credenciados em todo Brasil e mais de 800 Postos de Selagem de cronotacógrafos.

Mototáxis na linha

Regulamentadas pelo Senado Federal em 2009, as atividades de motoboy, mototaxista, motofrete e similares vêm crescendo muito no País. São cerca de 2,5 milhões de profissionais envolvidos nessas atividades – eles devem ter pelo menos 21 anos, dois anos de carteira na categoria A e curso de habilitação específico para prestar o serviço. Com a regulamentação e a formação de empresas e cooperativas, surgiram novas exigências do consumidor, como o uso de um taximetro adaptado para motos.

Em julho de 2011, o Instituto promoveu um painel setorial para o segmento no campus de Xerém, na Baixada Fluminense, onde o tema básico foi a regulamentação do taxímetro para motos que são utilizadas como táxis. Além de trabalhadores e de fabricantes de equipamentos, o encontro contou com a presença de representantes de prefeituras de cidades onde o serviço é bem organizado, como Fortaleza.

O Inmetro está no momento iniciando o processo de regulamentação metrológica do taxímetro para motos. Diversas etapas terão que ser cumpridas, incluindo a avaliação do impacto da regulamentação.

Ponte com a África

Como parte do Projeto de Cooperação Trilateral Brasil/Alemanha/Moçambique, no âmbito da Metrologia Legal, o Inmetro assumiu a coordenação de capacitação a técnicos dos Conselhos Municipais de Moçambique pelo Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (Innoq) daquele país. O objetivo do projeto é estabelecer requisitos que devem ser cumpridos por fabricantes e importadores de instrumentos de medição que se enquadram no âmbito da Metrologia Legal e fortalecer o Innoq, órgão congênere ao Inmetro, para que ele passe a oferecer serviços metrológicos.

Os cursos ministrados em 2009 por técnicos do Inmetro em Maputo englobaram temas como incerteza de medição, medição de volume e elaboração de regulamentos e estruturação de mecanismos para implantação da Metrologia Legal.

Além disso, em 8 de dezembro de 2010, o Inmetro organizou em Maputo o Painel Setorial sobre Instrumentos de Medição, para apresentar as disposições que regem a atividade de Metrologia Legal em relação ao controle metrológico de balanças e bombas medidoras de combustíveis líquidos. O painel reuniu representantes do Governo de Moçambique, da Associação das Indústrias de Moçambique (AIMO) e de associações de defesa do consumidor, entre outros segmentos.

Técnico realiza ensaio no Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (Innoq) de Moçambique

Orquestra afinada

Graças à expansão do software corporativo de gestão de processos Orquestra a todas as divisões que atuam com apreciação técnica de modelo, a área de Metrologia Legal do Inmetro obteve uma redução de 9% no tempo médio do serviço. A meta estabelecida para 2010 foi de 150 dias, mas a expansão permitiu o tempo médio de 136 dias.

Para obter mais informações sobre os instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal, consulte o site do Inmetro (www.inmetro.gov.br). Na seção dedicada à Metrologia Legal, estão disponíveis as Portarias de Aprovação de Modelos de Instrumentos de Medição.

Software corporativo de gestão de processos Orquestra reduziu tempo médio de serviço

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS

ANO	2009	2010	2011
NÚMERO DE EXAMES	2.081.856	1.945.557	2.152.161
NÚMERO DE PRODUTOS AUTUADOS	44.116	38.422	84.532
ÍNDICE DE IRREGULARIDADE	2,12%	1,97%	3,93% *

* Índices abaixo da média mundial, de 5%

Mais eficiência para atender melhor

De 2009 a 2011, o Inmetro começou a colher os frutos da reestruturação da RBMLQ-I, iniciada em 2006 com a criação da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (Cored), ligada diretamente à Presidência do Instituto. Se, entre 2007 e 2009, a preocupação do Inmetro foi introduzir uma nova filosofia de gestão, pautada na constante troca de informações entre os órgãos delegados e superintendências regionais, a partir de 2009 o foco foi aprimorar as ferramentas de suporte às operações da Rede e sistematizar procedimentos de fiscalização.

Três atividades prioritárias foram desenvolvidas no período. A primeira foi a infraestrutura de Informática, dotando a Rede de um Sistema de Gestão Integrada (SGI). Software com acesso via web e integrado a equipamentos como coletores de dados, notebooks e balanças portáteis, o sistema proporciona a padronização de procedimentos operacionais, mais segurança, agilidade e confiabilidade nas informações fornecidas pelos órgãos da RBMLQ-I, além de permitir maior produtividade no trabalho em campo.

A segunda atividade partiu de exigência dos órgãos de controle: a criação do Plano de Trabalho, que visa primordialmente ao planejamento e ao acompanhamento das atividades, na previsão de receita para o período e também na criação do Plano de Aplicação de Despesas. Os planos são repactuados nas reuniões regionais a cada Ciclo de Relacionamento (de março a agosto e de setembro a fevereiro).

A terceira atividade se deu no âmbito da segurança do trânsito, com foco na proteção ao cidadão. Em conjunto com a Superintendência do Inmetro no Rio Grande do Sul (Surrs) e a Diretoria de Metrologia Legal, a Cored estabeleceu uma nova sistemática de verificação de cronotacógrafos no Brasil (outras informações na página 46, Mais segurança no trânsito), exigindo grande esforço da RBMLQ-I, pois implica a verificação desse instrumento em ônibus, caminhões e vans de transporte escolar, entre outros veículos, por conta da priorização de investimentos na construção e na instalação de postos em vários pontos do território nacional. Ao final de 2011, a Cored registrou um total de 420. 734 verificações realizadas em cronotacógrafos em todo o País.

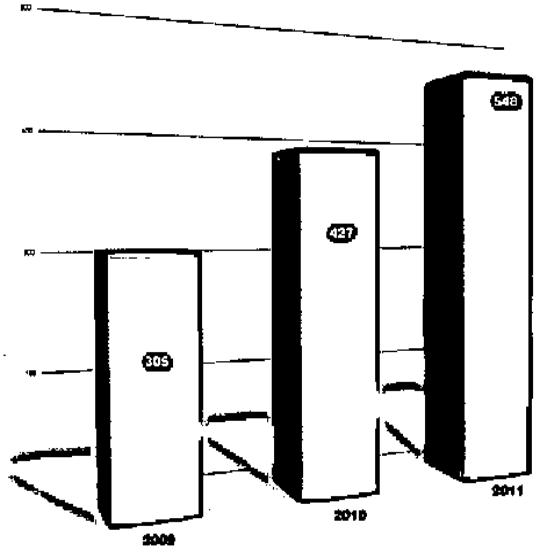
1 - Verificação de cronotacógrafo no Rio Grande do Sul

2 - Criança de aldeia indígena participa do projeto Aluno Cidadão em Goiás

3 - Fiscal usa o SGI no Amazonas

4 - Ensaios com produtos pré-medidos

5 - Verificação de termômetro clínico



(em milhões de reais)

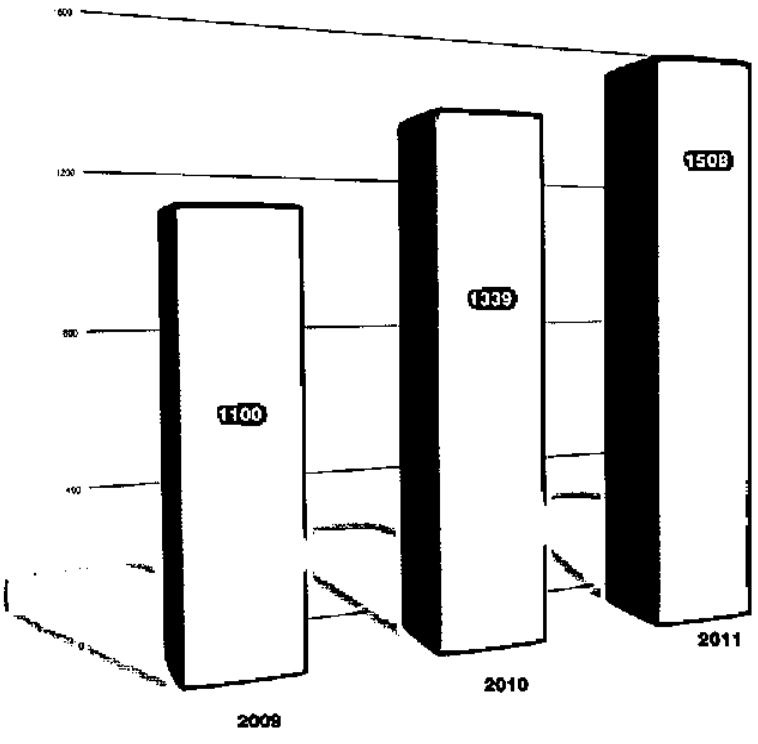
- Estrutura nos 26 estados;
- 23 órgãos públicos estaduais;
- 1 órgão público municipal;
- 2 superintendências - Inmetro;
- 10 escritórios regionais - Inmetro;
- 4.634 servidores;
- 77 sedes regionais;
- 33 postos (verificação veículos tanque);
- 53 laboratórios pré-medidos;
- 1.020 veículos;
- 65 caminhões (balanças de grande porte);
- 53 telecentros;
- 20 postos de verificação próprios de cronotacógrafos;
- 126 postos de ensaios credenciados de cronotacógrafos

Uma só linha de produção

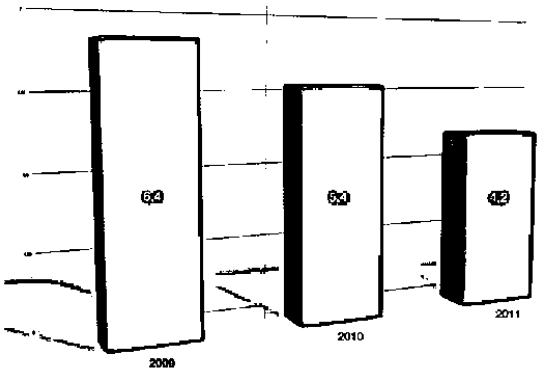
Nos últimos três anos, a área de Acreditação do Inmetro passou por uma profunda reestruturação, com intensa participação da força de trabalho. Nos três segmentos em que atua – laboratórios, organismos de certificação e organismos de inspeção –, o Inmetro buscou experiências positivas no mercado internacional e identificou lacunas para criar uma só "linha de produção", com o objetivo de unificar e agilizar os processos de acreditação. É o chamado Processo Único de Acreditação.

Em fase de implementação entre 2011 e 2012, com criação de rotinas de trabalho e treinamento de recursos humanos, esse novo modelo de gestão dos processos de acreditação tem previsão de entrar em vigor de forma integral em 2013. E ele virá acompanhado de uma inovação: todos os processos serão 100% informatizados, graças ao Projeto Acreditação como Ferramenta para a Sustentabilidade Tecnológica e Industrial do Brasil – também chamado de Projeto Acredita –, apoiado pela Finep, no valor total de R$ 4,5 milhões, cujo contrato foi assinado em novembro de 2010.

O Projeto Acredita prevê a manutenção dos acordos internacionais e prospecção de novos acordos; a participação em eventos nacionais e internacionais; o aprimoramento em Tecnologia da Informação, e a captação e qualificação de avaliadores externos. Um dos objetivos é acelerar o prazo dos processos de acreditação. Atualmente, embora as solicitações de credenciamento já sejam recebidas via internet, a maior parte do processo ainda é feita em papel, o que aumenta o prazo para conclusão de cada pedido.



Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC)



Tempo médio para concessão de Acreditação de Organismos de Inspeção (em meses)

Monitoramento on-line mede grau de satisfação com atuação de avaliadores e especialistas em suas avaliações nos OAC

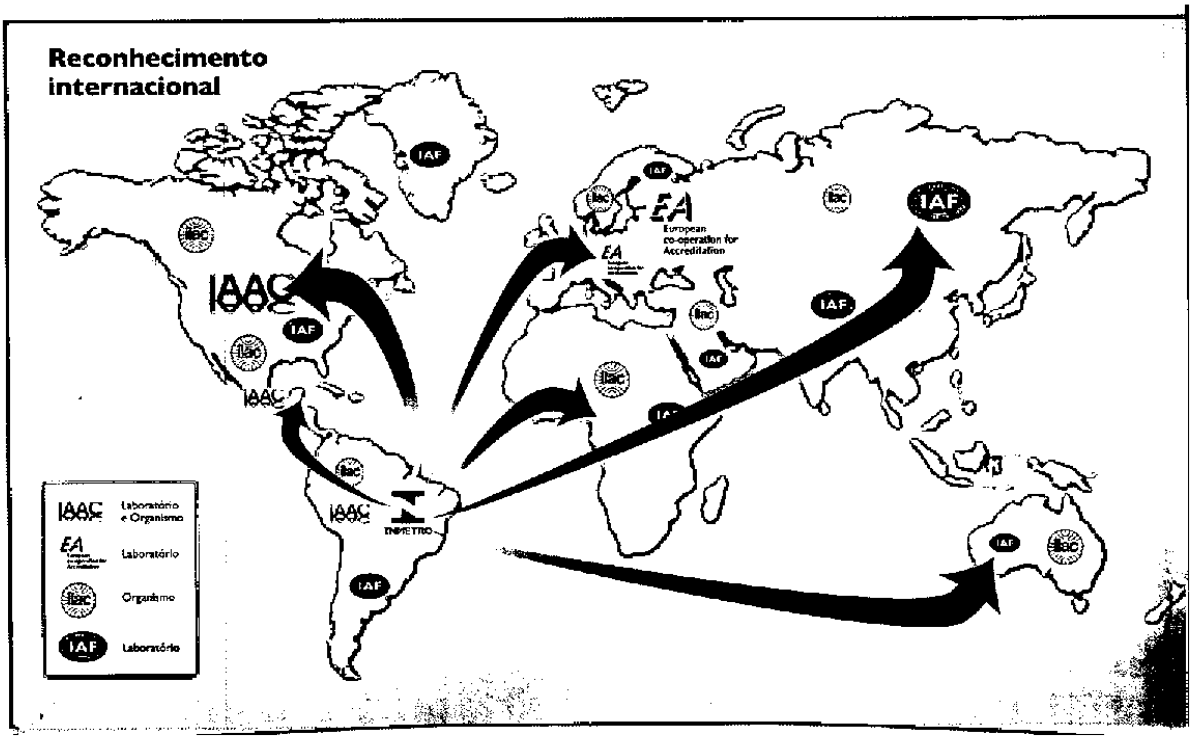
Satisfação garantida

O Inmetro implantou, em junho de 2009, o monitoramento on-line de seus avaliadores e especialistas em suas avaliações nos organismos de avaliação da conformidade (OAC) acreditados. O projeto mede o grau de satisfação do cliente direto, por meio de pesquisa realizada por empresa independente, ao final de cada avaliação. As entrevistas incluem perguntas a respeito do desempenho, conduta, postura, capacidade técnica e harmonização da equipe de avaliação. Com os resultados, o Inmetro pode identificar problemas no desempenho dos avaliadores e diagnosticar a falta de harmonização na interpretação dos requisitos de acreditação em determinados segmentos, entre outras lacunas, e buscar melhorias.

Novos acordos internacionais

O Inmetro celebrou nos últimos anos alguns acordos que ampliaram o reconhecimento internacional de seus serviços de acreditação. Em 2009, o International Accreditation Forum (IAF) reconheceu o Instituto para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos. Este reconhecimento veio se somar aos anteriormente existentes com o IAF nas áreas de sistema de gestão ambiental e sistema de gestão da qualidade.

Já em 2010, a Environment Protection Agency (EPA), dos Estados Unidos, com atuação na proteção da saúde humana e do meio ambiente, reconheceu a competência do Inmetro para acreditar laboratórios de ensaios de produtos qualificados pelo Programa Energy Star. Esse programa engloba mais de 60 categorias de produtos e é utilizado pelos norte-americanos para identificar itens que reduzem custos de energia e protegem o meio ambiente. O reconhecimento permitirá que os ensaios em produtos que venham a receber o selo Energy Star sejam feitos no Brasil por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



Avanços no campo

O setor agropecuário brasileiro ganhou um importante aliado com a assinatura, em outubro de 2010, de um acordo de cooperação entre o Inmetro e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A parceria entre as duas instituições vai permitir o desenvolvimento da Metrologia e da Qualidade nas áreas agropecuária e de segurança dos alimentos. Nos próximos três anos, o Inmetro deverá acreditar mais 400 novos laboratórios graças ao acordo, com forte concentração na área de diagnóstico animal.

O acordo possibilita o intercâmbio de especialistas, a formação e treinamento de recursos humanos, a realização conjunta de programas de comparação interlaboratorial, a acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, o reconhecimento e monitoramento de instalações de testes segundo os princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL) e a realização conjunta de programas de apoio a pesquisas para o desenvolvimento tecnológico.

Nos próximos três anos, Inmetro deve acreditar 400 novos laboratórios graças a acordo com o MAPA, com forte concentração na área de diagnóstico animal

Adesão plena: o Brasil só tem a ganhar

As indústrias brasileiras de defensivos agrícolas e de produtos químicos receberam em 2011 uma ótima notícia. Graças aos esforços do Inmetro, o Brasil conquistou a adesão plena aos atos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) relacionados à Aceitação Mútua de Dados (MAD) laboratoriais, de acordo com as Boas Práticas de Laboratório (BPL).

O anúncio da adesão plena foi feito em 4 de maio de 2011 pela chefe da Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da Diretoria de Meio Ambiente da OCDE, Dian Turnheim, aos representantes dos países membros da organização e aos países observadores nos fóruns relacionados à avaliação de substâncias químicas e testes laboratoriais segundo as BPL.

Com a adesão plena, os testes realizados com defensivos agrícolas e substâncias químicas industriais, gerados em laboratórios brasileiros reconhecidos e monitorados pelo Inmetro, deverão ser aceitos pelos 31 países membros da OCDE e também pelos países não-membros que tenham adesão aos atos. Isso não apenas aumenta o faturamento com a exportação desses serviços laboratoriais, como também permite que as indústrias de defensivos agrícolas e de produtos químicos possam desenvolver os estudos necessários em laboratórios brasileiros e registrar seus produtos em países da Europa e nos Estados Unidos.

A adesão permite ainda que o Brasil possa solicitar a inclusão de outras substâncias – como produtos farmacêuticos, cosméticos e aditivos alimentares, entre outros – no acordo (MAD), visando a aumentar o escopo do Programa Brasileiro de Monitoramento da Conformidade aos Princípios das BPL, conduzido pelo Inmetro, sem a necessidade de outra avaliação por parte da OCDE.

Foi um longo caminho até a adesão plena. Desde 1997, o Inmetro vem reconhecendo laboratórios que realizam estudos utilizados pelos órgãos regulamentadores de saúde (Anvisa) e meio ambiente (Ibama) para a avaliação de riscos necessária ao registro de defensivos agrícolas, produtos farmacêuticos, cosméticos, veterinários, químicos industriais e aditivos alimentares. Em 2009, o instituto passou a ser oficialmente a Autoridade Brasileira de Monitoramento da Conformidade aos Princípios das BPL, tendo, naquele mesmo ano, o seu Programa BPL avaliado com êxito pela OCDE.

Adesão plena aos atos da OCDE favoreceu as indústrias de defensivos agrícolas e produtos químicos

A 'engenharia' do entendimento

Cada vez mais reconhecido mundialmente pela excelência de seus serviços e por ser uma referência nos campos da Tecnologia e da Inovação, o Inmetro vem nos últimos anos ampliando a sua participação em fóruns internacionais e sendo solicitado por diversos países a servir como modelo de gestão. Face ao incremento das exportações brasileiras, o Instituto vem intensificando o suporte às empresas nacionais para superação de barreiras técnicas ao comércio. Cabe à Coordenação-Geral de Articulação Internacional (Caint) fazer essa "engenharia" do entendimento: por um lado, vai construindo as pontes da cooperação; por outro, vai derrubando as barreiras técnicas.

Nos últimos três anos, o Inmetro aumentou o suporte a pequenas e médias empresas para superação de barreiras técnicas ao comércio, em um período de franca expansão das exportações. Segundo dados do MDIC, as exportações brasileiras saltaram de US$ 153 bilhões, em 2009, para US$ 201,9 bilhões em 2010. Em 2011, foi alcançada a marca de US$ 256.039 bilhões.

Para auxiliar o exportador brasileiro na busca por mercados seguros para seus produtos, o Inmetro realizou intenso intercâmbio de informações com federações de indústrias e associações de fabricantes. Entre 2009 e 2011, a Caint participou de 93 encontros de comércio exterior no País, onde apresentou os serviços prestados pelo Inmetro às empresas, como o sistema Alerta Exportador. No mesmo período, foram atendidas 582 consultas sobre barreiras técnicas.

Na função de Ponto Focal brasileiro do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Inmetro participa das reuniões regulares do Comitê sobre Barreiras Técnicas da OMC. Essas reuniões visam, sobretudo, a discutir questões comerciais entre os países membros, com o objetivo de facilitar o comércio mundial mediante a eliminação das barreiras técnicas.

A cooperação técnica com países de América Latina, Caribe e África foi outra atividade com forte incremento no período 2009-2011. Não apenas por novos acordos de cooperação assinados, mas, sobretudo, por ações práticas, como a visita de técnicos do Inmetro a alguns países para avaliar os sistemas metrológicos locais e propor soluções, casos da República Dominicana e de Moçambique. Esse trabalho tem o apoio do Ministério das Relações Exteriores, por meio da Agência Brasileira de Cooperação.

As pontes da cooperação

De janeiro de 2009 a dezembro de 2011, o Inmetro fechou 37 instrumentos legais de cooperação técnica com diversos países. Alguns destaques:

2009

- Memorando de cooperação com o Instituto Nacional de Metrologia do Japão (NMIJ).
- Memorando de entendimento com o Centro Nacional de Metrologia (Cenam), do México.
- Acordo de cooperação técnica em metrologia de gás natural da América Latina, celebrado entre o Inmetro, o Cenam, o Indecopi (Peru), o PTB (Alemanha), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Ibmetro (Bolívia).
- Acordo de cooperação com o Instituto Nacional de Metrologia da África do Sul (NMISA).

2010

- Convênio de colaboração com a Oficina Nacional de Normalização de Cuba.
- Memorando de entendimento com a Agência de Ciência da Saúde de Cingapura (HSA).
- Memorando de entendimento com o Instituto Libanês de Normas (Libnor).
- Plano de Trabalho 2010-2011 com o Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU).
- Memorando de entendimento com o Instituto Nacional de Metrologia da Turquia.

2011

- Memorando de entendimento com o Instituto Nacional de Metrologia da China (NIM), com o objetivo de buscar cooperação técnica e científica nos campos da Física, Química e Engenharia.
- Memorando de entendimento com a Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena da China (Aqsiq), agência chinesa responsável pela segurança de produtos de consumo.
- Memorando de entendimento com a Comissão de Segurança de Produtos de Consumo dos Estados Unidos (CPSC), com objetivo de auxiliar na redução de riscos de lesões e de mortes associadas a produtos de consumo nos dois países.
- Acordo de cooperação com o Serviço Autônomo Nacional de Normalização, Qualidade, Metrologia, e Regulamentação Técnica (Sencamer), da Venezuela, para intercâmbio de experiências em Metrologia, Qualidade, Avaliação da Conformidade e Regulamentação Técnica.
- Memorando de entendimento com o Korea Research Institute of Standards and Science (KRISS), órgão congênere ao Inmetro na Coreia do Sul, para cooperação técnica nos campos de Metrologia, Nanotecnologia e ciências correlatas.

Foco na exportação

O Inmetro é o Ponto Focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), responsável por disseminar informações sobre novas exigências técnicas referentes a produtos. Essas informações são enviadas de forma gratuita às empresas brasileiras e às do Mercosul por um sistema eletrônico, o Alerta Exportador.

Mais do que um serviço de divulgação de informações, o Alerta Exportador é um parceiro dos exportadores brasileiros na superação de barreiras técnicas. Por meio desse serviço, as empresas podem identificar obstáculos técnicos de acesso a mercados externos, buscar apoio para adaptar seus produtos às exigências dos países para onde querem exportar e eventualmente denunciar possíveis barreiras técnicas consideradas abusivas.

De janeiro de 2009 a dezembro de 2011, o Alerta Exportador registrou 3.907 novas inscrições. Esse serviço pode ser acessado pela página: http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/pontofocal

Por meio do Alerta Exportador, empresas aprendem como superar barreiras técnicas e facilitar o comércio com o exterior

Produtos químicos

Desde 2002, o Inmetro atua junto às empresas brasileiras disseminando informações relacionadas ao Regulamento da União Europeia para Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH), visando à superação de barreiras técnicas às exportações. Esse regulamento tem forte impacto nas exportações brasileiras, pois faz uma série de restrições a substâncias consideradas de risco. Houve um grande esforço de informação e orientação aos segmentos afetados – como o setor têxtil, por exemplo –, incluindo seminários e estudos conjuntos com a União Europeia. O manual do REACH, contendo orientações de adaptação aos exportadores, foi traduzido e disponibilizado no site do Inmetro.

O REACH se baseia no princípio de que cabe aos fabricantes, importadores e aos usuários intermediários garantir que fabriquem, comercializem ou utilizem somente substâncias que não afetam negativamente a saúde humana ou o meio ambiente.

Mercosul e União Europeia

O Inmetro coordena no Brasil as atividades do Subgrupo de Trabalho nº 3 do Mercosul, "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade", com foco no fortalecimento regional, na ampliação industrial, no avanço científico-tecnológico e no comércio exterior. Um dos principais projetos em andamento é o Econormas, que visa à convergência de regulamentação técnica entre a União Europeia e o Mercosul nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade.

A primeira reunião técnica do projeto foi realizada em 2011. O Inmetro está identificando no Brasil laboratórios que serão contemplados com recursos para se equiparem e obterem condições de realizar ensaios ou calibrações nas áreas metal-mecânica e eletroeletrônica.

Um novo modelo de gestão ambiental

Quem chega ao campus laboratorial do Inmetro em Xerém, na Baixada Fluminense, logo se impressiona com a beleza da paisagem. Situado em região com predominância da Mata Atlântica, o campus preserva em seu interior a fauna e a flora típicas desse ecossistema. Em 2009, o modelo de gestão ambiental do campus de Xerém ganhou um novo impulso, com a introdução de um programa de Educação Ambiental para a força de trabalho.

Uma ação simples desse programa, e que teve grande adesão, foi a substituição dos copos descartáveis para consumo de água e café por 2.700 canecas distribuídas pelo Inmetro aos servidores e prestadores de serviços. Nos últimos dois anos, o programa promoveu campanhas, palestras e eventos de Educação Ambiental, envolvendo mais de 550 pessoas, procurando não apenas divulgar informações como também mobilizar a força de trabalho para a importância do desenvolvimento sustentável.

A Coleta Seletiva Solidária é outro destaque do modelo de gestão ambiental do Inmetro. Entre o segundo semestre de 2010 e o primeiro semestre de 2011, foram recolhidas, separadas e encaminhadas para reciclagem 13,5 toneladas de materiais diversos, como lâmpadas fluorescentes, papel e papelão, sucata de metal, vidro e plástico, cartuchos de impressoras, pilhas e baterias. Um convênio com a Prefeitura Municipal de Petrópolis permite que todas as pilhas e baterias recolhidas no campus sejam descartadas com segurança. Há também um convênio com a Associação de Catadores do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho para captação de material reciclável.

Um levantamento da biodiversidade local, concluído em 2011, registrou 105 espécies de animais e 61 espécies de plantas no campus de Xerém. O Inmetro participa do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Federal do Tinguá – que abarca parte da área do campus – e se junta ao esforço permanente de conservação desse ecossistema, que abrange seis municípios fluminenses. No período do levantamento, foram atendidos 43 animais silvestres em risco na área do campus, encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama, em Seropédica (RJ).

Outra iniciativa de sucesso foi a produção e plantio de mudas de árvores no campus de Xerém. Entre o segundo semestre de 2010 e o segundo semestre de 2011, foram produzidas no Inmetro quase 2.000 mudas e recebidas mais de 700 doadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro. No mesmo período, foram plantadas quase 1.200 mudas no campus, entre espécies nativas, frutíferas e ornamentais.



Sistema de Avaliação de Desempenho Individual

Avaliação de desempenho

Desenvolvido e implementado pelo Inmetro como um modelo inédito de avaliação de desempenho funcional na Administração Pública Federal, o Sistema de Avaliação de Desempenho Individual (Siadi) é um instrumento de gestão capaz de promover uma nova cultura entre a força de trabalho, baseada em mérito, exigência, motivação e reconhecimento. O sistema adota remuneração variável vinculada ao desempenho, com critérios objetivos e regras claras.

O Siadi foi uma das dez iniciativas premiadas em 2009 no 14º Concurso de Inovação na Gestão Pública, instituído há 15 anos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em reconhecimento ao desenvolvimento, na esfera pública, de instrumentos de aperfeiçoamento institucional e pessoal, que dignificam e valorizam os servidores.

O ciclo de avaliação é anual e o processo consta basicamente da pactuação de um plano de trabalho do servidor com sua chefia no início do ciclo, vinculado ao conjunto de objetivos institucionais. Ao final do período, a análise do plano de trabalho é feita com base no relatório de atividades do servidor e no parecer de sua chefia, sendo conduzida por um Comitê de Avaliação, com participação majoritária de profissionais externos ao Inmetro.

Novos servidores

O Inmetro aumentou seu quadro de servidores nos últimos anos. No segundo semestre de 2010, selecionou candidatos para 253 vagas, sendo 164 de nível superior e 89 de nível médio. Deste total, foram autorizadas 150 nomeações em 2011.

Em relação ao concurso anterior, realizado em 2009, foram nomeados, no início de 2010, 124 candidatos aprovados. Ainda em 2010, houve 25 nomeações nas vagas do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e quatro nas vagas de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, decorrentes de outro concurso, realizado no mesmo ano.

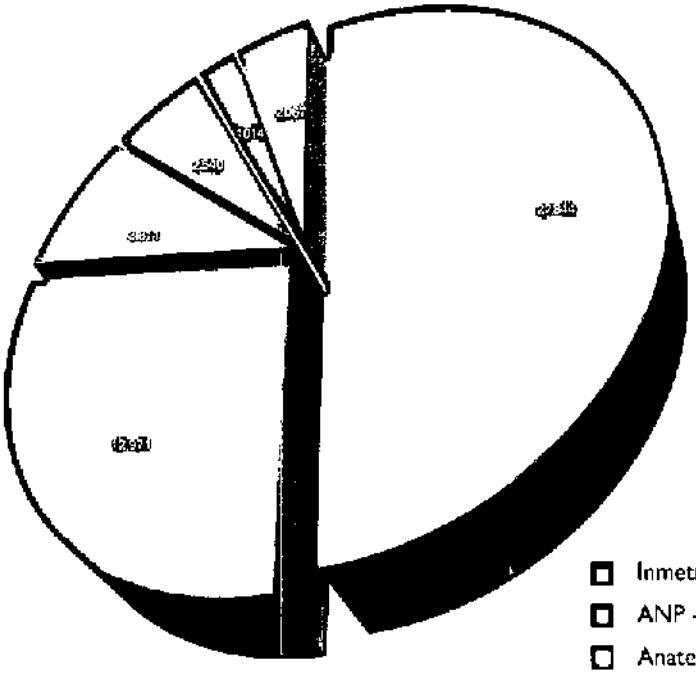
Arrecadação de multas administrativas

Relatório das Contas do Governo dos exercícios de 2008 a 2010, divulgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mostrou que os órgãos públicos multaram 734,8 mil empresas no período, no montante de R$ 24 bilhões. Porém, apenas R$ 1,1 bilhão, ou 4,67% do total, foi recolhido aos cofres da União. O relatório aponta o Inmetro como o órgão com a maior eficiência na cobrança das multas administrativas, atingindo um percentual de 88% de adimplência.

Do mesmo modo, foi a entidade pública federal que mais inscreveu os devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Do montante arrecadado pelo Governo em multas administrativas, o valor recebido pelo Inmetro representa, aproximadamente, 40% do total. O relatório demonstra, além da eficácia e da efetividade da cobrança do Inmetro, a eficiência das ações preventivas realizadas nas relações de consumo. O Inmetro aplicou multas de R$ 380,8 milhões a 226 mil empresas, e recebeu R$ 335,8 milhões.

Rapidez nas compras

Desde setembro de 2009, o Inmetro automatizou todos os processos de compras por meio de dispensa de licitação, o que deu agilidade e transparência ao processo. Se antes uma compra poderia levar, em média, 45 dias desde a sua solicitação até a emissão da nota de empenho, hoje esse tempo foi reduzido para 25 dias. O avanço foi possível graças à utilização de um software de gestão de processos, implantado como projeto-piloto em 2008 na Coordenação-Geral de Acreditação, e depois levado às demais áreas.



- Inmetro - 22.844
- ANP - 12.971
- Anatel - 3.811
- Ibama - 2.540
- Anvisa - 1.014
- Outros* - 2.067

* Bacen, CVM, ANS, Anac, Cade, Aneel, Susep, Antaq, ANA, ANTT e TCU

Inscrições no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) no período 2008 - 2010

Saúde e integração

Na área de Saúde e Segurança Ocupacional, o Inmetro vem desenvolvendo não só atividades para a força de trabalho, mas também para os aposentados e para as famílias dos servidores e dos colaboradores.

Em 2011, por exemplo, o Inmetro abriu as portas do campus de Xerém para três eventos que são emblemáticos desse esforço de integração e da busca por uma melhor qualidade vida. Dois deles são voltados para filhos de servidores e colaboradores: o Brinca Inmetro, para crianças entre 7 e 11 anos, e o Adolescência Saudável, para adolescentes de 12 a 15 anos.

O terceiro evento é o Prata da Casa, direcionado a servidores aposentados, com o objetivo de manter seu vínculo afetivo com o Instituto e proporcionar ações que contribuam com sua qualidade de vida. Além disso, preocupado com os servidores em fim de carreira, o Inmetro está estruturando ações para que esses profissionais possam se preparar adequadamente para a aposentadoria, mostrando alternativas de atividades produtivas que evitem problemas de saúde, como a depressão, e contribuam para uma melhor qualidade de vida.

Ainda em 2010, foi realizada a gincana Perder para Ganhar, uma competição em equipe com o objetivo de estimular a força de trabalho a perder peso e adotar estilos de vida saudáveis. Além desses eventos, em 2011, o Inmetro realizou a Semana Sesao, encontro relacionado à saúde e ao bem-estar que envolve palestras e atividades e proporciona uma mudança de hábitos.

No mesmo ano, foi aprimorada a sistemática de coleta de dados referentes aos atendimentos efetuados pelos integrantes da equipe de saúde com a inclusão de itens para controlar os motivos dos atendimentos, com possibilidade de estratificação por local de trabalho, lotação, idade, sexo e tipo de vínculo com o Inmetro, possibilitando um melhor direcionamento das ações de promoção à saúde e traçar um perfil epidemiológico da população atendida.

Também em 2011, foi instituído Grupo de Trabalho para promover a integração dos Sistemas de Gestão do Inmetro, levando em consideração especificações das normas ABNT NBR 16001, ABNT NBR 18801, NBR ISO 14001, NBR ISO 9001, NBR ISO 17025 e NBR ISO 17011. Já foi efetuada capacitação para nivelamento conceitual referente a essas normas: foram montadas sete turmas compostas de 25 integrantes da força de trabalho.

Capacitação de empresários

Micro e pequenos empresários passaram a participar de cursos de capacitação sobre princípios de tecnologia industrial básica. As aulas, disponibilizadas nos 53 telecentros instalados pelo Inmetro em todos os estados brasileiros, têm por objetivo estimular a competitividade das indústrias brasileiras, promovendo melhorias na qualidade da produção nacional. Uma ação piloto do projeto de formação foi realizada com 60 empresários, em Minas Gerais, em agosto de 2011.

A implantação dos 53 telecentros foi concluída em 2011. Para isso, o Inmetro destinou um total de R$ 1,7 milhão para a compra de equipamentos como computadores, projetores, câmeras de vídeo e televisores. Também foi investido R$ 1,2 milhão para a aquisição de todo o mobiliário, por meio do Projeto de Apoio à Inserção Internacional de Pequenas e Médias Empresas Brasileiras (PAIIPME), executado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e cofinanciado pela União Europeia. Os telecentros também são disponibilizados para a capacitação dos agentes que atuam nos órgãos delegados do Inmetro nos estados, em ação coordenada pelo Centro de Capacitação do Instituto.

Conhecimento no mundo digital

Em 2010, o Inmetro lançou o Acervo Digital, ferramenta para preservação, gestão e difusão do conhecimento gerado na Instituição, em suas diversas áreas de atuação. O projeto conta com quase mil documentos da produção intelectual do Instituto, divididos entre as áreas temáticas de Acreditação, Articulação Internacional, Avaliação da Conformidade, Educação em Metrologia e Avaliação da Conformidade, Gestão Corporativa, Inovação Tecnológica, Metrologia e Memória Institucional.

Até o fim do ano, foram registrados mais de 120 mil consultas e 55 mil downloads, de dezenas de países, com destaque para os Estados Unidos. O acervo pode ser consultado no endereço http://repositorios.inmetro.gov.br.

Ouro em gestão

O ano de 2010 foi marcante para o Inmetro em termos de reconhecimento nacional por seu modelo de gestão. O Instituto foi agraciado pelo Conselho do Prêmio Nacional da Gestão Pública (PQGF) com a Faixa de Reconhecimento Ouro e, pelo índice elevado de pontuação obtido, recebeu o Troféu PQGF 2010, em cerimônia realizada em 24 de novembro de 2010, na Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), em Brasília. Foi a única entidade do governo federal premiada nesta categoria.

A premiação veio coroar o empenho da força de trabalho do Inmetro, que leva ao pé da letra o lema "a casa da qualidade tem que ter qualidade em casa". Mais do que um lema, essa é proposta que move a equipe do Inmetro no cotidiano e faz da autarquia um modelo de gestão pública no Brasil.

O PQGF é um reconhecimento anual às instituições públicas brasileiras que contribuíram para a melhoria do setor público. Em 2010, na sua 12ª edição, 11 organizações foram selecionadas. As eleitas foram avaliadas segundo o modelo de Excelência em Gestão Pública adotado pelos setores público e privado em mais de 120 países.

Competência científica reconhecida

Os crescentes investimentos em Inovação e Tecnologia que vêm sendo uma marca do Inmetro nos últimos anos foram reconhecidos por uma honraria conquistada em 2010: a Medalha Nacional do Mérito Científico, recebida em 26 de maio, durante a 4ª Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovação, em Brasília. Concedida por decreto presidencial, a condecoração inseriu o Instituto numa seleta lista de entidades: apenas oito instituições brasileiras contam com este reconhecimento.

O Inmetro foi escolhido pelas contribuições que tem prestado ao desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia no País. A premiação simboliza o acerto da guinada que o Instituto deu nos últimos anos de forma a se consolidar como uma instituição de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para se ter uma ideia da dimensão da premiação: apenas uma instituição recebe a medalha a cada edição. O Inmetro foi agraciado na edição 2008, cujo decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2010.

Além do Inmetro, já foram agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico: a Academia Brasileira de Ciências (1998), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (2000), a Embrapa (2005), a Fundação Oswaldo Cruz (2006), o Instituto Butantan (2007), o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (2009) e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (2010).

Superbrands: marca forte

Pela quinta vez, em 2011, a marca Inmetro foi reconhecida como uma das mais fortes do País pela Superbrands, publicação que reúne instituições com supermarcas distribuídas entre 86 setores da economia. No lançamento da sétima edição, as 30 marcas mais lembradas em uma pesquisa realizada com mais 16 mil executivos e consumidores foram homenageadas. O Inmetro foi a única autarquia federal a ter sua marca reconhecida entre as mais importantes nacionalmente em cinco edições da publicação. Assim como a edição de 2010, a Superbrands de 2011, com tiragem de 20 mil exemplares, teve uma capa especial (ao lado), ilustrada com uma imagem do Campus de Laboratórios do Instituto.

Referência de confiança e eficiência

As pesquisas de opinião pública que o Inmetro realiza desde 1996 como ferramentas de suporte à melhoria da gestão tiveram em 2011 uma rodada com excelentes resultados. Foram feitas duas pesquisas de imagem, uma junto à população brasileira e uma específica para dirigentes de federações de indústria. Em ambas, a imagem do Inmetro se revelou altamente positiva.

A pesquisa quantitativa por amostragem junto à população ouviu 2.667 pessoas em todo o País, entre os dias 1º e 10 de fevereiro de 2011. Os resultados mais relevantes foram:

- 70% dos brasileiros conhecem o Inmetro;
- 88% dos consumidores brasileiros confiam no Inmetro, dentre os que conhecem ou ouviram falar do Instituto.

A pesquisa mostrou que a confiança é maior entre os entrevistados que possuem ensino superior (91%), estão na faixa etária entre 25 e 34 anos (90%) e vivem nas regiões Norte e Centro-Oeste (90%).

De acordo com o levantamento, 52% dos consumidores brasileiros levam em conta a etiqueta de consumo de energia do Inmetro em suas decisões de compra de geladeiras, freezers, lava-roupas, aparelhos de ar-condicionado e fogões. Entre os que sabem o que o Inmetro faz, o índice sobe para 70%.

Outra pesquisa encomendada pelo Inmetro junto a 59 dirigentes de federações da indústria, em março de 2011, mostrou que esses segmentos atribuem grande valor ao trabalho do Inmetro:

- 84,7% dos entrevistados consideram a atuação do Instituto eficiente ou muito eficiente;
- 98,3% consideram que a atuação do Inmetro contribui para proteger o consumidor;
- 96,6% avaliam que a atuação do Instituto contribui para a melhoria da qualidade de produtos e serviços;
- 98% acham que a marca do Inmetro agrega valor a um produto;
- 83,1% avaliam que a atuação do Inmetro promove a concorrência justa.



Ouvidoria: agilidade e cobertura nacional

Desenvolvido pelo Inmetro, o Sistema Integrado de Ouvidorias da RBMLQ-I permite uma troca de informações on-line com todas as praças do País, ligando a sede do Instituto, no Rio de Janeiro, às bases da Ouvidoria nas superintendências e nos órgãos delegados. Apenas Rondônia e Amapá ainda estão em processo de incorporação ao sistema. As solicitações que chegam por meio de cada um desses órgãos podem ser monitoradas pela Ouvidoria do Inmetro até a conclusão do processo, graças ao software Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC).

O sistema permite mais agilidade no tratamento dos problemas. Basta um exemplo. Antes, uma denúncia de funcionamento irregular de uma bomba de combustível em Manaus, feita à Ouvidoria por e-mail ou telefone, era encaminhada inicialmente à área técnica do Inmetro e depois repassada ao Ipem do Amazonas. Hoje, a mesma denúncia é monitorada pela Ouvidoria via SAC, pois todas as informações, inclusive as respostas dos técnicos, devem ser registradas no sistema. A Ouvidoria acompanha a solicitação on-line até o fechamento, podendo intervir em qualquer etapa do processo.

O acesso do cidadão à Ouvidoria vem crescendo via internet. Os atendimentos por esse canal saltaram de 8.912, em 2009, para 11.628, em 2011 (veja abaixo o gráfico de atendimentos por canal de acesso). Embora tenham registrado uma queda no mesmo período, os atendimentos por telefone ainda são os preferidos pela população. Atualmente, o call-center do Inmetro conta com 14 operadoras, que se revezam em turnos, atendendo no período das 8 h às 18 h 40 min. Precisou? É só ligar: 0800-285-1818. A chamada é gratuita.

DEMANDAS POR CANAL DE ACESSO

CANAL	2009	2010	2011
CALL CENTER	36.338	36.056	30.717
INTERNET	8.912	9.612	11.628
CORREIO/FAX	195	102	62
CONTATO	133	30	30

Inmetro para crianças

São quatro minutos de muita diversão e informação para a criançada. Estrelado pelos personagens Metro, Quilo e Litro, o desenho animado "Inmetro, o tempo todo com você" é voltado para crianças de 8 a 12 anos e mostra as principais atividades do Instituto no dia a dia da população. A animação em computação gráfica mostra com bom humor a importância dos padrões e como o Inmetro se faz presente em situações do cotidiano, seja no supermercado ou nos postos de gasolina.

O recado ao público infantil é bem direto: em tudo que você faz, em todos os dias da sua vida, as medidas estão sempre com você. A mesa de estudo ou o aro da bicicleta surgem como exemplos, já que não poderiam ser medidos corretamente em palmos, pois cada pessoa tem um tamanho de mão diferente. Além do Metro, do Quilo e do Litro, outros personagens da Metrologia fazem parte dessa história: o elétrico Watt, a brilhante Candela e o acalorado Grau.

O filme está disponível no *hotsite* www.inmetro.gov.br/crianca, onde os pequenos encontrarão à sua disposição jogos, curiosidades sobre a Metrologia e quadrinhos. É possível assistir também no canal do Inmetro no YouTube (www.youtube.com/inmetro).

De portas abertas

O Inmetro inaugurou em 2010 uma atividade que pretende repetir periodicamente, com o maior prazer: abriu as portas do campus laboratorial de Xerém para a população local, aproximando ainda mais a Ciência da sociedade. O presidente do Inmetro, João Jornada, fez questão de receber pessoalmente os visitantes para as atividades, com a participação de crianças e adolescentes de 17 escolas municipais e estaduais, quatro escolas particulares, além de pais de alunos e moradores da região. Em 2011, duas mil pessoas pessoas participaram da segunda edição do evento.

"É importante mostrarmos que a Ciência faz parte da nossa vida. Este Inmetro de Portas Abertas é a primeira de muitas edições. Vamos realizar todos os anos", prometeu, na estreia, o presidente Jornada.

Entre as atrações para os visitantes, vale destacar as apresentações musicais, de dança e de manifestações folclóricas, as atividades interativas no Parque da Ciência, as tendas de parceiros como Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Light, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Observatório Nacional, Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, Polo Náutico da UFRJ, Oficina de Comunicação Audiovisual e de Animação da UFRJ e Museu de Astronomia e Ciências Afins, além de passeios pela Mata Atlântica preservada na área do campus.

INMETRO Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O expediente vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a mesa, expediente que será lido.

É lido o seguinte:

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
X
AMPLIAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

(PEC 544-B, DE 2002 E PEC 65 DE 2011)

ANÁLISE CRÍTICA

I - DA CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUNAIS POR EMENDA CONSTITUCIONAL

É sabido que o Poder Constituinte Derivado pode alterar quase totalmente a Constituição, exceto as cláusulas pétreas, uma vez que são elas que asseguram direitos básicos.

As cláusulas pétreas estão dispostas no rol do art. 60, §4º, da Constituição Federal e, é sabido, elas não podem ser objeto de deliberação de proposta de Emenda tendente a aboli-las, ou que represente ameaça à autonomia dos Poderes.

Leciona Alexandre de Moraes que

> a emenda à Constituição Federal, enquanto proposta, é considerada um ato infraconstitucional sem qualquer normatividade, só ingressando no ordenamento jurídico após a sua aprovação, passando então a ser preceito constitucional, da mesma hierarquia das normas constitucionais originárias. Tal fato é possível, pois a emenda à Constituição é produzida segundo uma forma e versando sobre conteúdo previamente limitado pelo legislador constituinte originário. Dessa maneira, se houver respeito aos preceitos fixados pelo art. 60 da Constituição Federal, a emenda constitucional ingressará no ordenamento jurídico com status constitucional, devendo ser compatibilizada com as demais normas originárias. Porém, se qualquer das limitações impostas pelo citado artigo for desrespeitada, a emenda constitucional será inconstitucional, devendo ser retirada do ordenamento jurídico através das

> regras de controle de constitucionalidade, por inobservarem as limitações jurídicas estabelecidas na Carta Magna. (MORAES, 2001, p. 527)

Está estipulado no art. 60 da Constituição Federal, em seu § 4º, que não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a abolir: a forma federativa, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias fundamentais.

No tocante à criação de novos Tribunais, o constituinte originário, no artigo 96 do texto constitucional, estabeleceu que compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores a criação ou extinção de tribunais a *quo*, por lei ordinária, nestes termos:

> Art. 96. Compete privativamente:
> [...] II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
>
> a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
>
> b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;
>
> **c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;**
>
> d) a alteração da organização e da divisão judiciárias; (grifou-se)

Verifica-se que, além de existir previsão expressa quanto à competência para a criação de Tribunais, a edição de emenda constitucional, no particular, ofende o núcleo do inciso III do § 4º do art. 60 da CF/88, referente à separação dos Poderes, porquanto há clara interferência na organização de um Poder da República, com usurpação de atribuições e evidente submissão do Poder Judiciário por ato de outro Poder.

Essa percepção não foi ignorada pelo Parlamento que, no recente Projeto de Emenda Constitucional nº 65/2011 buscou, como alternativa, e no afã de contornar a flagrante inconstitucionalidade, criar o Tribunal da 6ª Região em Minas Gerais no corpo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, inserindo no artigo 2º determinação ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, para que essa Corte

encaminhe projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a organização, estrutura e funcionamento do novo Tribunal.

Tal medida tornou mais do que evidente o papel secundário atribuído pelo legislador àquela Corte Superior do Poder Judiciário, a quem compete, privativamente, criar o tribunal. Foi-lhe foi imposto, naquela proposta, a incumbência menor de organizar, obviamente implícita na área de discricionariedade do STJ, ao propor a criação.

Cabe ressaltar que o texto constitucional fala na iniciativa da criação, por meio do envio de detalhado projeto de lei, não na organização e estruturação pretendida e que é decorrente dessa. Vê-se que se usou do artifício de inserir no corpo do ADCT a criação, feita pelo próprio legislador, determinando ao STJ as providências secundárias decorrentes dela, em cristalina afronta direta à autonomia do Poder Judiciário, nesse particular.

Além disso, peca tal dispositivo no tocante à técnica de elaboração constitucional, uma vez que se afasta do espírito de transitoriedade daqueles atos, porquanto o ADCT, é sabido, destina-se a estabelecer um elo entre o sistema constitucional passado e o presente, o que não se observa, no caso.

Como leciona Luís Roberto Barroso, as normas constantes no ADCT significam: *"a influência do passado com o presente, a positividade que se impõe com aquela que se esvai"* (*in* O DIREITO CONSITUCIONAL E A EFETIVIDADE DE SUAS NORMAS. 2.ed., Rio de Janeiro: Renovar, 1993).

De acordo com o festejado mestre, a função maior do ADCT é justamente fazer uma transição entre o ordenamento jurídico que se vai com o ordenamento jurídico que chega, ou seja, conciliar as situações jurídicas pendentes com a nova ordem constitucional.

No caso em análise, não há transitoriedade a justificar a introdução do § 11 ao art. 27 do ADCT, mais de duas décadas após a promulgação do texto constitucional.

Vale recordar que, sob o prisma da estruturação da Carta Magna, José Afonso da Silva, assevera que o ADCT constitui elemento formal de aplicabilidade da norma maior, porquanto traz as regras da constituição, assim como o preâmbulo.

Portanto, nele não existe espaço para se tratar da estrutura dos Poderes, da forma como foi proposta.

A natureza do ADCT, entendemos, destoa daquela dos demais elementos, que José Afonso da Silva conceitua como: **orgânicos**, ou seja, os que regulam a estrutura do Estado e do Poder, local onde devem estar situadas as providências previstas na Emenda nº 65/1011, uma vez que não se insere nos **limitativos**, que trazem a substância dos direitos e garantias fundamentais. Tampouco cabe nos elementos **sócio-ideológicos**, que regulam a relação do Estado individualista com o Estado Social; e nem com os **elementos de estabilização constitucional**, que tratam de buscar, na solução de conflitos constitucionais, a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO. São Paulo: Malheiros, 2005)

Constata-se, por conseguinte, que - além de usurpar competência privativa do Poder Judiciário - não é o ADCT local adequado para o tratamento de elementos orgânicos, que tratam sobre as estruturas de Estado e de Poder, razão pela qual se entende ferir o texto constitucional a iniciativa de criação do Tribunal de Minas Gerais, objeto da PEC nº. 65/2001, também por tal motivo.

II - ARGUMENTOS PRÓ-AMPLIAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Fenômeno da maior importância no sentido de aproximar a Justiça Federal do jurisdicionado, é o processo de interiorização da Justiça Federal, ainda em curso. Em conseqüência dele, foi exponencial o aumento dos recursos que aportam neste Tribunal, decorrentes da crescente expansão da Primeira Instância.

1. Dos números

A Primeira Região, segundo dados de maio de 2012, possui 14 Seções e 67 Subseções Judiciárias com um total de 245 Varas, nelas incluídos os Juizados Especiais. As Varas Federais criadas pela Lei 12.011/2009 ainda estão sendo instaladas devendo ser completada a instalação, até 2014, das 43 restantes.

Nas 4 regiões, em 1990, havia 281 Juízes de Primeiro Grau. Hoje, **só na Primeira Região, o número de magistrados**, titulares e substitutos, **é de 390**. Nesse

período, **o TRF teve seu quadro de desembargadores ampliado em apenas nove magistrados**!

Para que se tenha uma ideia do crescimento exponencial experimentado, em 2002 - época em que foi proposta a EC 544-B -, tramitavam nos cinco Tribunais Regionais Federais 913.816 processos. **Hoje, apenas na Primeira Região, nas 245 Varas Federais, incluindo os JEFs e Turmas Recursais, tramitam 2.208.623 feitos.**

Fica claro que o aumento expressivo das demandas judiciais, advindo da criação de novas Varas Federais - sem a necessária contrapartida da ampliação do número de Desembargadores e servidores do TRF/1ª Região - é a causa central do problema.

2. Das iniciativas implementadas para fazer frente à demanda

Atento a essa problemática, este Tribunal elaborou anteprojeto de lei (anexo) ampliando em mais 32 o número de Desembargadores Federais, passando o quadro para 59, com a consequente ampliação do número de servidores, visando a restabelecer o necessário equilíbrio com o crescimento dos recursos judiciais que chegam a esta Corte.

O referido anteprojeto se encontra no Superior Tribunal de Justiça, devendo ser encaminhado ao Legislativo, em breve.

Para dar vazão ao volume de processos que aqui tramitam, esta Corte, em 2003, tomou-se a iniciativa de criar mais uma Seção, a Quarta, composta por duas Turmas.

Operacionalizou-se a medida por meio de alteração na composição de cada Turma, reduzindo os quatro magistrados da constituição originária para três. Além disso, foram criadas Turmas Suplementares temporárias, presididas por Desembargador Federal e integradas por Juízes do Primeiro Grau convocados, fato que proporcionou expressiva redução nos processos pendentes de julgamento.

Mais recentemente, em 2011, atendendo à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu-se Mutirão Judicial que já conseguiu julgar mais de 42 mil

processos, restando, ainda, acervo de 16 mil processos a serem julgados até dezembro do corrente, encerrando os feitos relativos ao período de 2006.

Por fim, foi constituído, em 2010, o Sistema de Conciliação desta Corte o qual tem alcançado resultados expressivos, tendo realizado perto de 30 mil conciliações,até abril deste ano.

3. DAS INICIATIVAS LEGAIS AINDA NÃO IMPLEMENTADAS

3.1. Câmaras Regionais

A Emenda Constitucional nº 45/2004, em relação à Justiça Federal, inseriu a possibilidade de instalação de Câmaras Regionais, tendentes à descentralização da prestação jurisdicional.

Nos termos do § 3º do art. 107 da Constituição, com a redação dada pela aludida emenda, os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras Regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

As referidas Câmaras tanto podem ser constituídas em caráter permanente, fora da sede, como apenas ter caráter itinerante, com o deslocamento dos magistrados que a compõem apenas quando necessário, em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dentro do espírito da norma, a premissa para a descentralização é, inicialmente, haver demanda na sede temporária que justifique o deslocamento ou a fixação de magistrados integrantes da Corte Regional para o julgamento de processos.

Se a demanda é sazonal, permitindo que sessões quinzenais ou mensais, ou mesmo com periodicidade maior, possam ser marcadas fora da sede do Tribunal, a Câmara Regional poderá funcionar temporariamente, apenas durante os dias da sessão, para permitir a preparação dos julgamentos e os deslocamentos dos juízes.

Na hipótese de ser a demanda constante, exigindo a presença da Câmara em caráter permanente, os juízes terão domicílio fora da sede do Tribunal, a esta retornando, de modo inverso, exatamente quando convocados para participar das sessões administrativas ou judiciárias do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

As Câmaras Regionais, na hipótese pretendida pelo TRF da 1ª Região - de se deslocarem para sede do Primeiro grau para funcionarem no julgamento de recursos ou feitos originais que lhes hajam sido atribuídos, em caráter temporário -, deverão contar com os recursos humanos e materiais próprios das Seções Judiciárias, inclusive das salas de audiência locais para realização das sessões de julgamento, sem, necessariamente, envolver a presença permanente de servidores do Tribunal, nem o aluguel ou a construção de novas sedes.

Trata-se de medida que trará efetiva celeridade na apreciação dos processos nas Seções Judiciárias maiores, com baixo custo e que necessita, para ser implementada, da ampliação do quadro de Desembargadores pelo TRF da 1ª Região, necessários à sua composição.

Ressalta-se que, após criadas tais Câmaras e caso a demanda assim justifique, poderão elas ser fixadas nas referidas sedes, constituindo o núcleo de futuro Tribunal.

3.2 - Das Turmas Recursais

Além das Câmaras Regionais previstas no texto constitucional, entrou em vigor, em 14 de junho, a Lei n. 12.665/2012, que cria uma estrutura permanente para as turmas recursais dos Juizados Especiais Federais (JEFs).

Na 1ª Região, serão criadas 25 turmas e 75 cargos de juiz federal. Os cargos criados serão preenchidos por concurso de remoção entre os juízes federais ou, na falta de candidatos, por promoção. Cada turma recursal será formada por três juízes federais e por um juiz suplente.

A instituição dessas Turmas permite visualizar importante medida que irá desafogar, em muito, o número de processos previdenciários, oriundos de Varas da Justiça Estadual, que tramitam nesta Corte.

Tais processos em sua maioria deveriam ter seu julgamento nos Juizados Especiais Federais, contudo, pelo fato de serem julgados pela Justiça Comum, o recurso deles interposto é, constitucionalmente, direcionado a este TRF.

Isso ocorre pelo fato de o § 3º do artigo 109 da Constituição de 1988 prever que serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos

segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal devendo o recurso ser ajuizado junto a este Tribunal, conforme dispõe o parágrafo 4º do mencionado artigo, *in verbis*:

> § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

A quantidade de recursos que são encaminhados a este Tribunal, oriundos do Estado de Minas Gerais e interpostos com base no referido dispositivo, é expressiva.

Dos 52.702 processos oriundos da Justiça Estadual de Minas Gerais, 45.255 processos são referentes ao assunto Previdenciário, ou seja 85,86% deles.

Tendo em vista já estar autorizada a instalação de Turmas Recursais nesta Região, urge que se adote alternativa para dar celeridade aos processos previdenciários oriundos da Justiça Comum.

A medida passa pela introdução, no § 4º do art. 109 da Constituição de 1988, de previsão para que o TRF delegue às Turmas Recursais competência para que apreciem os recursos cabíveis.

Objetiva-se, com tal alteração, permitir que ações previdenciárias tenham seu recurso nas Turmas Recursais Federais que lá forem instaladas.

Com a medida proposta, os recursos dessas ações não mais seriam encaminhados ao TRF e, sim, enviados para as Turmas Recursais recentemente criadas, **hoje em número de 25**, fato que desafogaria sobremaneira esta Corte Regional em especial dos recursos previdenciários oriundos de Minas Gerais.

III – DOS NÚMEROS E DOS CUSTOS

Apresenta-se, a seguir, os custos estimados para a ampliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e para a criação de novos de Tribunais, bem com quadro comparativo de ambas as iniciativas.

1. AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE DESEMBARGADORES DO TRF DA 1ª REGIÃO

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região está construindo nova sede, que deverá estar concluída em meados de 2014, mais tardar em 2015. **Ela foi projetada para abrigar o quantitativo previsto na ampliação, 59 Desembargadores Federais**, inexistindo, portanto nenhum custo adicional, no particular, caso seja aprovada a ampliação pretendida.

O custo total da ampliação deste TRF seria basicamente concentrado em despesas de pessoal, de acordo com o quadro abaixo:.

AMPLIAÇÃO DOS TRFS EXISTENTES
ESTRUTURA APROVADA PELO CJF NA REUNIÃO DE 12/11/2011

CARGOS/FUNÇÕES	AMPLIAÇÃO TRF 1ª	AMPLIAÇÃO TRF 2ª	AMPLIAÇÃO TRF 3ª	AMPLIAÇÃO TRF 4ª	AMPLIAÇÃO TRF 5ª	TOTAL
DESEMBARGADOR	32	20	56	20	16	144
ANALISTA JUDICIÁRIO	365	230	635	225	190	1.645
TÉCNICO JUDICIÁRIO	275	176	473	165	154	1.243
CJ 04						-
CJ 03	32	20	56	20	16	144
CJ 02	66	42	114	40	36	298
CJ 01	11	6	17	5	10	51
FC 06						-
FC 05	88	55	154	55	44	396
FC 04	91	58	157	55	50	411
FC 03	4	4	4	0	8	20
FC 02	34	22	58	20	20	154
TOTAL	998	635	1.724	605	544	4.506

CUSTO ESTIMADO COM A AMPLIAÇÃO DOS TRFS

CUSTO ESTIMADO ANUAL	AMPLIAÇÃO TRF 1ª	AMPLIAÇÃO TRF 2ª	AMPLIAÇÃO TRF 3ª	AMPLIAÇÃO TRF 4ª	AMPLIAÇÃO TRF 5ª	TOTAL
PESSOAL	94.898.770	60.134.375	164.427.563	57.940.662	50.739.954	428.141.324
BENEFÍCIOS	14.194.371	9.014.391	24.554.331	8.633.300	7.668.821	64.065.213
MANUTENÇÃO	10.280.520	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	10.280.520
TOTAL	119.373.661	69.148.766	188.981.894	66.573.962	58.408.775	492.206.537
CORRENTE - INSTALAÇÃO	1.000.000	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	1.000.000
CAPITAL - INSTALAÇÃO	6.643.850	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	6.643.850
TOTAL - INSTALAÇÃO	7.643.850	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	7.643.850
TOTAL GERAL	127.017.511	127.017.511	127.017.511	127.017.511	127.017.511	127.017.511

AMPLIAÇÃO DOS TRFS EXISTENTES
ESTRUTURA APROVADA PELO CJF NA REUNIÃO DE 12/11/2011

CARGOS/FUNÇÕES	AMPLIAÇÃO TRF 1ª	AMPLIAÇÃO TRF 2ª	AMPLIAÇÃO TRF 3ª	AMPLIAÇÃO TRF 4ª	AMPLIAÇÃO TRF 5ª	TOTAL
DESEMBARGADOR	32	20	56	20	16	144
ANALISTA JUDICIÁRIO	365	230	635	225	190	1.645
TÉCNICO JUDICIÁRIO	275	176	473	165	154	1.243
CJ 04						-
CJ 03	32	20	56	20	16	144
CJ 02	66	42	114	40	36	298
CJ 01	11	6	17	5	10	51
FC 06						-
FC 05	88	55	154	55	44	396
FC 04	91	58	157	55	50	411
FC 03	4	4	4	0	8	20
FC 02	34	22	58	20	20	154
TOTAL	998	635	1.724	605	544	4.506

CUSTO ESTIMADO COM A AMPLIAÇÃO DOS TRFS

CUSTO ESTIMADO ANUAL	AMPLIAÇÃO TRF 1ª	AMPLIAÇÃO TRF 2ª	AMPLIAÇÃO TRF 3ª	AMPLIAÇÃO TRF 4ª	AMPLIAÇÃO TRF 5ª	TOTAL
PESSOAL	94.898.770	60.134.375	164.427.563	57.940.662	50.739.954	428.141.324
BENEFÍCIOS	14.194.371	9.014.391	24.554.331	8.633.300	7.668.821	64.065.213
MANUTENÇÃO	10.280.520	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	
TOTAL	119.373.661	69.148.766	188.981.894	66.573.962	58.408.775	492.206.537
CORRENTE - INSTALAÇÃO	500.000	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	
CAPITAL - INSTALAÇÃO	6.643.850	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	
TOTAL - INSTALAÇÃO	7.143.850	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	NÃO CALCULADO	

Os quadros acima evidenciam que:

1) ampliação do TRF da 1ª Região, que cria 32 gabinetes, 8 turmas e uma seção:

O custo anual com custeio (pessoal, benefícios, manutenção) situa-se em R$ **119.373.661,00 (cento e dezenove milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais)** acrescido do custo de instalação de R$ **7.643.850, 00 (sete milhões seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e cinqüenta reais)**, o qual ocorre uma única vez.

2. IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS

As Câmaras Regionais, na forma itinerante pretendida, teriam custo baixo, praticamente os relativos ao deslocamento dos Desembargadores Federais até as

Seções Judiciárias locais e a um número reduzido de servidores destacados para prestar apoio local.

3. CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUNAIS

Tramitam no Congresso Propostas de Emenda Constitucional, sendo objeto do presente estudo as de nº. 544-B de 2002 que cria mais quatro Tribunais Regionais e nº. 65 de 2011 que cria o TRF de Minas Gerais.

Para que se possa avaliar o custo de criação de um TRF, tomamos como exemplo o orçamento de um Tribunal composto de 15 desembargadores federais. egi

CRAÇÃO DOS NOVOS TRFS LIGADOS A 1ª REGIÃO
ESTRUTURA DO TRF DA 5ª REGIÃO

CARGOS/FUNÇÕES	TRF 7ª - MG	TRF 8ª - BA	TRF 9ª - AM	TOTAL
DESEMBARGADOR	15	15	15	45
ANALISTA JUDICIÁRIO	145	145	145	435
TÉCNICO JUDICIÁRIO	378	378	378	1.134
CJ 04	1	1	1	3
CJ 03	18	18	18	54
CJ 02	41	41	41	123
CJ 01	44	44	44	132
FC 06	24	24	24	72
FC 05	205	205	205	615
FC 04	226	226	226	678
FC 03	74	74	74	222
FC 02	36	36	36	108
FC 01	6	6	6	18
TOTAL	1.213	1.213	1.213	3.639

CUSTO COM A CRIAÇÃO DOS TRF LIGADOS A 1ª REGIÃO

CUSTO ESTIMADO ANUAL	TRF 7ª - MG	TRF 8ª - BA	TRF 9ª - AM	TOTAL
PESSOAL	78.197.781	78.197.781	78.197.781	234.593.343
BENEFÍCIOS	11.666.625	11.666.625	11.666.625	34.999.874
MANUTENÇÃO	20.690.590	20.690.590	20.690.590	62.071.770
TOTAL	110.554.996	110.554.996	110.554.996	331.664.987
CORRENTE INSTALAÇÃO	3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.000
CAPITAL INSTALAÇÃO	13.000.000	13.000.000	13.000.000	39.000.000
TOTAL INSTALAÇÃO	16.000.000	16.000.000	16.000.000	48.000.000
TOTAL GERAL	126.554.996	126.554.996	126.554.996	379.664.987

2) Criação dos 3 Tribunais ligados à 1ª Região, nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Amazonas:

O custo anual com custeio (pessoal, benefícios, manutenção) para os 3 novos tribunais situa-se em **R$ 331.664.987 (trezentos e trinta e um milhões seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais)** acrescidos do custo de instalação de **R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões)** , que ocorre uma única vez.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a ampliação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e as iniciativas possíveis de serem implementadas após ela ser consolidada (Instalação de Câmaras Regionais e nova competência das Turmas Recursais), são medidas econômicas e eficazes, permitindo dar-se celeridade às causas e o desafogo necessário aos processos que aqui tramitam.

Nada obsta que, em futuro não muito distante, as Câmaras Regionais, previstas inicialmente como itinerantes, tornem-se permanentes, transformando-se em embriões de novos tribunais. Isso, todavia, pressupõe que sejam esgotadas as alternativas criadas e ainda não implementadas, especialmente as legais, acima apresentadas.

Brasília, 03 de julho de 2012.

Desembargador Federal Mário César Ribeiro

Presidente

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação e será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Quero dar boas-vindas às Senadoras e aos Senadores, aos funcionários, servidores do Senado Federal, neste primeiro dia de trabalho após o recesso parlamentar.

Como primeiro orador inscrito desta sessão, concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Souza.

V. Exa. dispõe de 20 minutos.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, servidores, caros telespectadores da *TV Senado*, ouvintes da *Rádio Senado*, senhoras e senhores, hoje retoma os trabalhos o Senado Federal, 1º de agosto de 2012, portanto, aqui estamos novamente, Sr. Presidente, assumindo as nossas funções deliberativas no Senado Federal.

Além da sessão plenária, neste exato momento também acontece uma reunião da Comissão de Ciência e Tecnologia para tratar da crise da telefonia móvel no Brasil. Logo mais, estarei lá para debater, juntamente com o Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, esse tema.

No último sábado, dia 28 de julho, foi comemorado o Dia do Agricultor. A data foi instituída no centenário da criação do Ministério da Agricultura, em 1960, pelo Presidente Juscelino Kubitschek; ou seja, comemoramos também o 152° aniversário do Ministério da Agricultura no Brasil.

Hoje, 1º de agosto, quando o Congresso Nacional retoma seus trabalhos, após o recesso parlamentar, venho à tribuna do Senado registrar meus parabéns a todos os agricultores do Brasil e, em especial, aos agricultores do meu Estado, o Paraná.

Faço isso em nome de três pessoas, em nome do Sr. Ágide Meneguetti, presidente da Faep – Federação da Agricultura do Estado do Paraná; em nome do Sr. João Paulo Koslovski, que é o presidente da Ocepar, e o faço também, Sr. Presidente, em nome do meu pai, Senador Pedro Taques, Sr. Jorge Proença de Souza. Completou agora, no dia 17 de junho, 70 anos, 70 anos na agricultura. Agricultor familiar, morou no campo. Durante 69 anos e meio da sua vida, morou no sítio, numa propriedade rural. Há pouco mais de seis meses, mudou para a pequena cidade de Arapuã, no interior do Paraná. Eu mesmo fui agricultor familiar por quase 20 anos, desde que nasci até os meus 19 anos, quando fui para a cidade fazer o serviço militar.

A agricultura do Brasil é especial. Nós temos falado nas comissões e aqui da tribuna do Senado Federal que momento especial vive o Brasil, que momento especial vive a agricultura e fazendo comparações, por exemplo, de que o PIB do agronegócio cresceu, no ano de 2011, 5,7%. O agronegócio representa mais de 20% do PIB nacional, e o PIB nacional cresceu 2,7% em 2011. Se retirarmos o PIB do agronegócio de dentro do PIB brasileiro, talvez o crescimento brasileiro fosse muito pequeno. Se tirarmos da balança comercial o PIB do agronegócio, as exportações brasileiras, o déficit na balança comercial superaria os US$50 bilhões. Que bonita é a nossa agricultura!

Mas, Sr. Presidente, o agricultor já foi chamado pelos mais variados termos: camponês, lavrador, agricultor de subsistência, pequeno produtor e agricultor familiar. De qualquer forma, em qualquer terminologia, trata-se de um trabalhador de coragem, que não se abate, falte chuva ou quando ela vem em demasia, quando chega o inverno, com geadas ou granizo, ou no sol escaldante do verão, deve sempre continuar firme e esperançoso trabalhando para garantir o seu sustento próprio, o de sua família, o do Brasil e – por que não? – do mundo.

Nós brasileiros, que éramos importadores de alimentos algumas décadas atrás, hoje somos o segundo maior produtor de alimentos. Que orgulho danado que dá de ser brasileiro!

O Brasil deve muito aos seus agricultores. Sendo assim, não podemos, em hipótese alguma, deixá-los no esquecimento. Devemos, sim, homenageá-los como aqueles que ajudam a pôr o alimento na mesa de todos os brasileiros, cuja atividade é cíclica, sujeita a variáveis complexas e aleatórias, e o seu resultado impacta de forma indiscriminada o conjunto da economia brasileira.

Nós costumamos dizer, nobre Presidente, Senadora Ana Amélia, lá no interior do Paraná, nos pequenos Municípios que dependem da agricultura, que se a agricultura vai bem, o comércio vai bem, a cidade vai bem, as pessoas vão bem. Assim, é imperioso constatar que os custos da produção no setor agrícola nacional, quando comparados aos nossos concorrentes mundiais, seguem muito elevados, o que, inevitavelmente, compromete nossa competitividade. Nossas estradas estão longe do ideal, nossas redes de ferrovia e hidrovia são incipientes e nossos portos não atendem de forma satisfatória à demanda do setor.

Há pouco, eu conversava com um assessor. Ele disse que esteve em Pernambuco durante o recesso, no dia da greve da Anvisa, e viu uma frota de navios aportados na baía de Suape, esperando para carregar ou descarregar no Porto de Suape, ao custo de US$25 mil a US$30 mil ao dia. No Porto de Paranaguá, a fila chegou, recentemente, a mais de cem na-

vios, ao custo de quase US$50 mil o navio. Trinta dias fica um navio atracado, para poder ser carregado, ao custo, minha gente, de quase US$1,5 milhão. Quem paga isso, não tenho dúvida, ou é o produtor ou é o consumidor brasileiro.

Mas, Sra. Presidente, mesmo para os pequenos agricultores, familiares e de subsistência, a elevação dos custos para produzir tem-se mostrado um grande obstáculo que merece nossa atenção. Isso sem falar nas dificuldades decorrentes das intempéries climáticas que, infelizmente, têm-se tornado mais frequentes nos últimos anos. Ao mesmo tempo em que temos assistido a longas secas no Sul do Brasil e no Nordeste, temos visto enchentes em várias regiões do País, como aquela que aconteceu recentemente na Região Amazônica.

Como representante de um Estado cujo papel da atividade agrícola é destacado na economia, eu não poderia deixar de saudar os agricultores do Brasil e, sobretudo, de estar atento permanentemente a todas as demandas urgentes desse setor. Ao longo desse pouco mais de um ano em que estou no Senado Federal, tenho procurado fazer isso e, com satisfação. Vejo que algumas dessas lutas já apresentam resultados positivos.

Aliás, cumpre aqui destacar a atuação responsável e eficiente do Ministro Mendes Ribeiro à frente do Ministério da Agricultura, Sra. Presidente, na defesa dos interesses do setor. Também merece registro a atenção que vem sendo dada pela Presidente Dilma Rousseff, cujo principal exemplo foi o lançamento do Plano Safra 2012/2013, com novidades importantes para a agricultura brasileira. A principal delas, Sras. e Srs. Senadores, foi o atendimento de um pleito que, desde o início do ano, venho defendendo desta tribuna e também em audiências públicas na Comissão de Agricultura, junto com meus colegas daquela comissão, que é a redução das taxas de juros para as operações de crédito rural.

O País vem assistindo, com grande satisfação, à queda consistente da taxa Selic e também à luta empreendida pelo Governo da Presidência Dilma para redução dos juros bancários cobrados do consumidor. Restava, portanto, darmos um tratamento semelhante ao setor tão essencial para a economia brasileira que contribui de forma expressiva para o saldo positivo da nossa balança comercial e que representa parte significativa do PIB brasileiro.

Realizamos, Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, por força de requerimento conjunto apresentado pela Senadora Ana Amélia e por mim, uma audiência pública com a finalidade de discutir a redução das taxas de juros agrícolas. Assim, pudemos dar nossa contribuição para os debates acabarem por redundar numa redução, em média, de 1,25% das taxas de juros, comparadas às do Plano Safra do período anterior. Passamos de 6,75% para 5,5% ao ano e, em alguns casos, para 5% ao ano.

Além da redução dos juros, o novo Plano Safra apresentou aumento total da verba de crédito agrícola em 7,5%, em relação ao Plano Safra de 2011/2012, sendo que a parcela do dinheiro que terá juros controlados pelo Governo – os juros subsidiados – cresceu 20% em relação ao Plano Safra anterior. Os juros caíram para investimentos, custeio e agricultura sustentável, e os limites de financiamento para o custeio da produção foram ampliados de R$650 mil para R$800 mil por produtor. Enfim, houve grandes avanços, que devem ser comemorados em homenagem ao Dia do Produtor, em 28 de julho.

Outro assunto relacionado ao setor agropecuário, Sra. Presidente, que mereceu nossa atenção e em que também já foi possível verificar avanços, refere-se à crise enfrentada pela suinocultura. Novamente, em decorrência de requerimento conjunto apresentado na CRA por V. Exa., Sra. Presidente Ana Amélia, e por mim – eu, como signatário –, realizamos uma grande audiência pública no Auditório Petrônio Portela, para discutir os problemas enfrentados pelos produtores de suínos no Brasil. E não só aqui, no Senado Federal, em audiência pública, mas também dentro dos Ministérios, percorremos corredores, conversando com ministros e debatendo essa crise, que verificamos que, cada vez mais, fica maior.

Inclusive, percorri o interior do meu Estado nesta semana, passando pela região principal produtora de suínos do Paraná, a cidade de Toledo, no oeste paranaense, e ouvi de um amigo que esteve nessa audiência pública, o Berzoim, reclamações de que as medidas anunciadas pelo Governo ainda não chegaram aos produtores. E assumi com ele e com toda a classe produtora o compromisso de verificar o que está acontecendo e por que, de fato, essas medidas anunciadas pelo Governo ainda não chegaram aos produtores de suínos brasileiros.

Sra. Presidente, na ocasião dessa audiência pública, foram apresentadas várias dificuldades, para as quais ainda temos de buscar soluções, mas pelo menos uma das demandas apresentados pelo setor, em um primeiro momento, foi contemplada. Trata-se da inclusão da suinocultura como segmento beneficiário dos dispositivos constantes da Medida Provisória nº 563, cuja finalidade é promover a desoneração da folha de pagamento dos setores envolvidos.

E não somente a suinocultura, mas também o setor de aves. Novamente, na região oeste do Estado do Paraná, visitei uma importante cooperativa, que tem os seus produtos conhecidos no Brasil todo – a Copacol – na cidade de Cafelândia, grande produtora de aves. Ouvi deles também a preocupação com o setor, já que

este está na iminência de uma crise, principalmente pelo aumento exagerado do preço do milho e da soja, que, no último mês, está batendo todos os recordes.

A soja, no Brasil, está chegando a algo em torno de US$40,00 a saca de 60 quilos; já vimos contratos sendo firmados pelo Brasil afora na média de R$80,00. Que bom para o produtor rural! O milho, com contratos acima de R$30,00. Isso impacta diretamente no custo da produção de proteína animal, que tem na sua base o farelo de soja e também o milho.

Sra. Presidente, depois de amplas negociações nesta MP nº 563, com o Relator, Senador Romero Jucá, conseguimos viabilizar a aprovação de uma emenda parcial que atende de pronto a suinocultura e também o setor de avicultura nas soluções para o setor avícola e o setor de suinocultura, segmento que emprega centenas de milhares de pessoas por todo este nosso País.

Por fim, Sras. e Srs. Senadores, não poderia deixar de abordar a tramitação, votação e aprovação do Código Florestal. O meu pronunciamento hoje é para o agricultor brasileiro, em comemoração ao Dia do Agricultor. Inclusive, estive em uma comemoração no Sindicato dos Produtores Rurais em Nova Aurora, uma cidade do interior do Paraná, no dia 28, pela manhã, juntamente com centenas de produtores rurais.

Mas esta reflexão que trago agora sobre o Código Florestal tem o sentido de analisarmos a vida do produtor rural, daquele que mora no sítio, na cidade, mas que tem como atividade a agricultura. A tramitação, votação e aprovação do Código Florestal é algo positivo para o setor rural do País, pois, a partir desse marco, enfim, poderemos levar segurança jurídica para a produção agropecuária brasileira.

O Senado Federal aprovou um texto equilibrado, que atentava para as necessidades de preservar e produzir, conservar o meio ambiente e produzir alimentos.

A Câmara rejeitou parte dessas novidades introduzidas pelo Senado, o que levou a Presidente a vetar parcialmente a nova lei e a apresentar uma nova medida provisória dispondo sobre os dispositivos vetados.

Ao final dos trabalhos do primeiro semestre, conseguimos aprovar o parecer do Relator, o Senador Luiz Henrique, da Medida Provisória nº 571, que trata das modificações feitas pela Presidente Dilma no Código Florestal. Lá estou eu, mais uma vez, como membro titular dessa Comissão, como era membro das comissões por onde tramitaram antes aqui o Código Florestal. E não me furto ao debate, sempre em defesa do nosso produtor rural, em defesa da conservação do meio ambiente, mas em defesa da produção dos alimentos, em defesa de obtermos sempre um equilíbrio entre preservação, conservação e produção de alimentos.

A principal polêmica envolvendo a matéria que segue ainda em tramitação no Congresso Nacional é a definição e regulamentação das áreas de preservação permanente, que são as APPs, matas ciliares, encosta de morros e também topo de morros. Entendo que estamos mais próximos de atingir uma solução que harmonize as divergências. Assim, poderemos, enfim, dar segurança aos nossos produtores, garantindo, de forma equilibrada e responsável, a produção de alimentos e a conservação do meio ambiente.

Sras. e Srs. Senadores, depois de 152 anos do Ministério da Agricultura no Brasil, celebramos, no dia 28 de julho, o Dia do Agricultor. É impressionante constatarmos o tamanho que adquiriu o Brasil através da agricultura.

Concedo um aparte, com muita honra, ao Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Senador Sérgio, é apenas para cumprimentá-lo e associar-me ao discurso de V. Exa. Venho de um Estado que produz 31 milhões de toneladas de grãos, e nós temos 29 milhões de cabeças de gado bovino. Mato Grosso hoje produz mais do que vinte Estados da Federação juntos. Isso mostra que o setor produtivo do nosso Estado é muito forte, e eu me associo a V. Exa. neste momento histórico do setor produtivo do nosso Estado – Estado no sentido técnico-jurídico de país. E o que nós precisamos, com essa discussão do Código Florestal – e V. Exa. bem fez essa referência –, é de segurança jurídica para que nós possamos conhecer as regras do jogo, para que possamos conquistar mercados internacionais. Agora, muito mais do que conquistar mercados internacionais, nós precisamos fazer com que essa riqueza do setor também seja socializada entre os que não fazem parte desse setor. E uma preocupação que eu agrego a este debate é a necessidade de nós pensarmos no que se denomina "pós-logística". O que é essa pós-logística? Nós precisamos resolver a questão dos portos, das estradas, das ferrovias, das hidrovias, dos modais de transporte todos. Agora, precisamos preparar o povo da nossa terra para outra fase do setor produtivo. No Paraná, isso já é bem avançado, mas nós precisamos fazer com que esse avanço da indústria ligada ao setor produtivo possa aumentar e, para isso, precisamos qualificar o cidadão para esse momento denominado pós-logística. Parabéns por seu discurso!

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques.

Eu lia uma revista em que eram mostrados os maiores do setor agropecuário, os que mais cresceram, e agora vou fazer uma breve reflexão sobre a Embrapa – olho aqui e vejo o Senador Rodrigo Rollemberg.

Uma das empresas que mais cresceram no setor agropecuário foi a Embrapa de Brasília. De Brasília! E Brasília não é uma unidade federativa produtora de alimentos, mas ela concentra muito dessa Região Centro-Oeste, que tem aumentado em muito a produção, principalmente na eficiência.

Ouvi um dado trazido pelo Senador Blairo Maggi, recentemente, na Comissão de Agricultura. Ele disse assim: "Quando eu fui para o Mato Grosso, na década de 80, nós produzíamos 1,8 mil quilos de grãos por hectare. Hoje nós produzimos 10,6 mil quilos de grãos por hectare". O que é que é isso? É eficiência, é o Brasil e a Embrapa.

Com muita honra concedo um aparte ao Senador Rodrigo Rollemberg.

O Sr. Rodrigo Rollemberg (Bloco/PSB – DF) – Prezado Senador Sérgio Souza, também quero associar-me ao seu pronunciamento, parabenizar V. Exa.. Eu e a Senadora Ana Amélia temos muitas vezes aqui reiterado a importância da Embrapa no cenário internacional, inclusive com alguns dados que demonstram como a inovação tecnológica, o desenvolvimento científico e tecnológico contribuiu não apenas para o aumento da produção e da produtividade, mas também da preservação ambiental. E nós aqui, em Brasília, temos o privilegio realmente de ter vários centros da Embrapa, que não são centros da Embrapa dedicados apenas ao desenvolvimento da agricultura aqui no Distrito Federal, que é uma região territorial pequena, embora tenhamos uma agricultura de altíssima produtividade. Mas hoje, como esses centros da Embrapa trabalham em rede, eles desenvolvem tecnologia para todo o Brasil. Nós temos aqui a Embrapa Cerrado, e hoje o local onde se mais produz alimentos no Brasil é exatamente no Cerrado brasileiro – está aqui um exemplo dessa extraordinária produção de Mato Grosso. Nós temos também aqui a Embrapa Recursos Genéticos, que é fundamental, ainda mais hoje com as técnicas de biotecnologia, é fundamental para garantir o aumento da produtividade. Temos a Embrapa Hortaliças; temos a Embrapa de Fusão Tecnológica; e temos uma Embrapa que tenho a honra de ter contribuído desde o início do seu nascedouro, ainda como Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia, na condição de presidente do Fundo Setorial do Agronegócio, que é a Embrapa Agroenergia. E eu sempre digo que a agroenergia é o nosso pré-sal verde, é o nosso pré-sal sustentável. Portanto, nesse momento em que se comemora o Dia da Agricultura, nós não podemos deixar de render a nossa grande homenagem a todos os profissionais da Embrapa, que através do desenvolvimento científico e tecnológico, através do esforço desses recursos humanos, promoveram uma verdadeira revolução na agricultura brasileira. Parabéns a V. Exa.!

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg.

Um aparte ao Senador Tomás Correia, do nosso querido Estado de Rondônia.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Senador Sérgio Souza, sendo de Rondônia, eu não poderia deixar de aparteá-lo nesta tarde, quando V. Exa. trata exatamente de um tema que fala muito de perto ao interesse do meu Estado. E quanto ao Código Florestal, com todos os defeitos e acertos, de qualquer maneira temos hoje em vigência o que já atende parcialmente aos interesses dos produtores. Hoje o que o produtor precisa e quer não é desmatar – em Rondônia, nós temos um projeto do Senador Raupp, que é o projeto do Desmatamento Zero – mas consolidar as áreas que já estão desmatadas. Não entendemos que seja razoável punir hoje as pessoas que desmataram por autorização e solicitação do governo da época. E nós entendemos que compatibilizar a produção com o interesse ambiental é perfeitamente normal. O Governador Confúcio Moura estabeleceu no Estado um programa de financiamento de máquinas agrícolas para pequenos produtores com juro absolutamente zero e fez, em Ji-Paraná, um grande evento, com a participação de centenas de produtores rurais. Lá houve a comercialização de mais de R$300 mil em equipamentos agrícolas. Depois, fez outro em Jaru com o mesmo objetivo. De sorte que hoje nós queremos modernizar a nossa produção em Rondônia, com menos desmatamento. Esse é o nosso objetivo. Tenho certeza de que esse entendimento é o melhor e não a punição, a metralhadora na cara do produtor, como se fez no passado e até há poucos dias. De sorte que este é o aparte que concedo a V. Exa., cumprimentando-o pelo tema que aborda e desejando que possamos ainda ter algumas mudanças no Código Florestal, que tramita tanto na Câmara quanto no Senado.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Muito obrigado, Senador Tomás Correia.

Para concluir, Sra. Presidente, com a ação da Embrapa... Senador Rodrigo Rollemberg, no meu Estado do Paraná, há também a Embrapa Soja e a Embrapa Florestas. A Embrapa Soja é em Londrina e a Embrapa Florestas, na região metropolitana de Curitiba.

Com a ação da Conab e o esforço de todos os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a capacidade de produzir alimentos do País vem se afirmando a cada dia.

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Com a manutenção do crescimento da população mundial e também dos consumidores mundiais, ganha importância a produção de alimentos.

O bordão do Governo Federal é "País rico é país sem miséria". Pois, sem miséria, é povo sem fome. Povo sem fome passa pelo agricultor brasileiro produzindo alimentos de forma sustentável, equilibrada e crescente.

É a nossa responsabilidade como Congresso Nacional lutar por isso, Sra. Presidente.

Então, eram essas as minhas homenagens ao produtor rural brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Souza, o Sr. Rodrigo Rollemberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Mesa associa-se também às homenagens, Senador Sérgio Souza, e também entende que a grande homenagem que especialmente o Poder Executivo e esta Casa podem oferecer aos produtores rurais que fazem a riqueza do País é atender às principais demandas do setor, que está enfrentando crises sucessivas, seja o problema do endividamento, seja, como agora, o descompasso sobre preços em relação à soja, que melhorou para o produtor, mas para quem consome, que são os criadores de suínos ou de aves, aumentou – o preço da ração. Então, é preciso um equilíbrio nessa relação de mercado.

Vamos esperar que o Governo faça a sua parte, homenageie o agricultor, atendendo-o. E o senhor sabe, como disse no início do seu pronunciamento – eu vinha ouvindo pela **Rádio Senado** –, é de família de pequenos agricultores e conhece bem as dores de um agricultor.

Portanto, se o Governo agir com rapidez, atenderá às demandas desse setor tão relevante para o País em geração de renda, de emprego, de tecnologia, como foi citado o caso da Embrapa.

Parabéns, e a Mesa, portanto, associa-se às homenagens ao Dia do Agricultor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP RS) – A Presidência designa, nos termos do **Ofício nº 181, de 2012**, da Liderança do PMDB, o Senador Tomás Correia para integrar as seguintes Comissões:

TITULAR	SUPLENTE
CAE	CCJ
CE	CMA
CRE	CRA
CI	
CCT	

É o seguinte o Ofício:

Of. GLPMDB nº 181/2012

Brasília, 1º de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Tomás Correia para integrar as seguintes comissões em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valdir Raupp:

TITULAR	SUPLENTE
CAE	CCJ
CE	CMA
CRE	CRA
CI	
CCT	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Feita a comunicação, convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito o Senador Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezada Presidenta, Senadora Ana Amélia; prezados Senadores; prezado Senador Tomás, a quem dou as boas-vindas ao Senado; prezadas Senadoras; prezados representantes da imprensa; telespectadores da **TV Senado**; ouvintes da **Rádio Senado**, é com muita alegria que assumo a tribuna na tarde de hoje para manifestar minha satisfação, como brasileiro, de ter visto a homenagem que o Comitê Olímpico Internacional prestou ao Brasil através da figura da ex-Senadora e ex-Ministra Marina Silva, que, de certa forma, representando todos nós, brasileiros, empunhou a bandeira dos anéis olímpicos na abertura das Olimpíadas em Londres.

Faço esse registro e manifesto minha alegria e minha satisfação pelo que representa a história de vida da Senadora Marina Silva e pela importância da causa que ela abraçou e que cada vez mais se torna importante, eu diria até fundamental, não apenas em âmbito interno, mas também internacionalmente.

A trajetória da ex-Ministra Marina Silva é uma trajetória parecida com a do Presidente Lula. É uma pessoa que nasceu muito pobre, que nasceu na região Norte do País, que, junto com a região Nordeste, é uma das regiões a que o desenvolvimento ainda não chegou, especialmente nas áreas mais distantes. Ela só teve oportunidade de ser alfabetizada aos 16 anos de idade, mas soube, com muito esforço, vencer todos os obstáculos e conseguiu ser reconhecida como liderança popular naquele Estado do Acre, como lideran-

ça que defendia e defende os povos da floresta e que veio representar esses povos da floresta no Senado Federal. Isso não é pouca coisa, especialmente num País em que os pobres têm poucas oportunidades e em que essas oportunidades ainda são mais difíceis para as mulheres.

Quero registrar, embora possamos eventualmente ter algum tipo de discordância em relação a determinadas posições assumidas pela ex-Senadora Marina – e ninguém é dono da verdade –, que, num ambiente democrático como aquele em que vivemos, é muito importante o diálogo, a interação entre ideias. Mas o que considero fundamental é a importância da causa levantada, da bandeira levantada, a bandeira do desenvolvimento sustentável, a bandeira da preservação do meio ambiente. Reconheço isso no gesto do Comitê Olímpico Internacional ao convidar a ex-Senadora Marina para portar aquela bandeira.

O Brasil vem se tornando, cada vez mais, uma referência internacional em desenvolvimento sustentável. Somos um País com imensa diversidade biológica, com imensa diversidade cultural, e temos condições de, efetivamente, inaugurar uma nova forma de desenvolvimento no mundo.

O mundo todo tem um olhar diferenciado sobre o Brasil, o que aumenta a nossa responsabilidade, o que faz com que tenhamos de aprender com os erros já cometidos pelos países desenvolvidos, para que possamos promover uma nova forma de desenvolvimento que gere inclusão social, que gere melhoria da qualidade de vida para todos os povos que vivem neste País, mas garantindo para as futuras gerações uma qualidade de vida igual ou melhor do que a que desfrutamos hoje.

É importante ressaltar que esta bandeira, a bandeira do meio ambiente, cada vez mais, ganha apoio nacional, com a sensibilidade do País para a importância das questões ambientais. Recentemente, o próprio Senado demonstrou isso numa pesquisa realizada durante a Rio+20. Essa preocupação tem feito evoluir, avançar o nosso setor produtivo, cada vez mais preocupado em aliar os altos índices de produtividade à proteção ambiental.

Há pouco, falávamos da Embrapa, do esforço que a Embrapa vem desenvolvendo nos últimos anos para garantir uma produção com menor impacto ambiental e algumas tecnologias, como a integração lavoura, pecuária e florestas e como o plantio direto, o que é fruto dessa preocupação e dessa pressão exercida pela opinião pública nacional no sentido de que precisamos efetivamente desenvolver meios e formas mais sustentáveis de produção no nosso Brasil.

Portanto, quero registrar, como Senador do Partido Socialista Brasileiro do Distrito Federal, a nossa profunda alegria, a minha alegria como Senador, a minha alegria como cidadão brasileiro, como cidadão brasiliense, de ver uma mulher assumir essa posição. Cada vez mais, as mulheres atingem outro sinal de avanço na política, na democracia brasileira. Há um protagonismo cada vez maior exercido pelas mulheres nas diversas áreas de atuação.

Vemos essa homenagem a uma mulher brasileira, a uma mulher do povo brasileiro, a uma mulher que venceu na vida com muitas dificuldades e que exerceu sempre com muita dignidade o seu mandato de Senadora, a sua missão de Ministra. Essa homenagem o mundo prestou ao Brasil através da figura da Ministra Marina Silva.

É importante registrar também alguns feitos da ex-Ministra Marina Silva, como a redução do desmatamento da Amazônia, processo que foi iniciado na gestão da Ministra Marina, que teve continuação na gestão do Ministro Carlos Minc e que, agora, tem continuação na gestão da Ministra Isabella. Essa é uma conquista nacional, é resultado de uma consciência cada vez maior da necessidade de reduzirmos o desmatamento e de haver formas mais inteligentes de promover o desenvolvimento sustentável.

Ressalto ainda seus esforços na aprovação da Lei da Mata Atlântica e da criação do Serviço Florestal Brasileiro.

Portanto, temos muitos motivos, Senador Aloysio Nunes, para prestar homenagens, para render homenagens à Ministra Marina pelo que ela representa na causa ambiental e na causa social brasileira.

Ouço, com muita alegria, V. Exa..

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Meu querido amigo Senador Rollemberg, V. Exa. faz um pronunciamento muito oportuno nesta reabertura dos nossos trabalhos. Concordo com V. Exa. na exaltação que faz de muitas das virtudes da Ministra Marina como Ministra do Meio Ambiente, de muitas coisas positivas que ela fez no Governo e, sobretudo, do valor simbólico do seu engajamento na luta em defesa do meio ambiente. Por isso, Senador Rollemberg, confesso que fiquei chocado ao tomar conhecimento das declarações do Ministro Aldo Rebelo ao estranhar o fato de a Ministra Marina Silva ter participado da cerimônia de abertura das Olimpíadas e ao fazer uma ironia mal colocada. E a ironia mal colocada é grosseria. Ironia é uma arma difícil de ser manejada. Quando se erra a mão, ela descamba para a grosseria, e foi uma grosseria. E mais: gerou uma confusão entre o que é o Brasil, o povo brasileiro, com suas conquistas, com seus problemas, com os vários personagens que

participaram de suas lutas e com os avanços obtidos ao longo das décadas da nossa história, e o que são as idiossincrasias do grupo que está no poder hoje. Desse modo, ao me associar ao pronunciamento de V. Exa. no elogio das boas virtudes e das boas qualidades da Ministra Marina Silva, eu também gostaria de fazer essa observação sobre a total impropriedade e os maus modos do Ministro, que, de outra forma, é um homem tão cortês, mas que não estava nos seus melhores dias quando fez essa declaração.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Aloysio Nunes.

Ouço, com muita alegria, o Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Senador Rodrigo, quero concordar com V. Exa. e dizer que precisamos separar uma questão de governo de uma questão de Estado. Ali, naquele momento, a Senadora Marina Silva estava fazendo uma representação não de um governo, mas estava fazendo a representação de um Estado, cujo componente pessoal recebe o nome de povo. A sua presença ali se deu em razão de sua história. Concordo com a defesa da Senadora Marina Silva pelo desenvolvimento sustentável. Independentemente da defesa ou não das posições dela, o povo brasileiro se fez presente naquele acontecimento. Nós temos de sempre nos recordar de uma lição que aprendemos no primeiro ano, na primeira aula de uma Faculdade de Direito: o Estado não se confunde com o Governo; o Governo é temporal, e o Estado é espacial, o Estado não tem tempo, é perene em razão da natureza do seu povo. Parabéns pela sua fala e pela lembrança desse acontecimento!

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Registro a importância dessa bandeira, a importância de a representação brasileira ser feita através de uma mulher, de uma mulher de origem simples, de uma mulher que vem de uma região excluída, como a região Norte do País, e que vem da região da floresta, defendendo os povos da floresta, tão esquecidos neste País. Portanto, quero registrar a importância disso. Foi exatamente essa importância que me fez feliz como brasileiro.

Quando a ex-Senadora Marina afirma ter sentido, na abertura dos Jogos Olímpicos, a mesma emoção de quando foi alfabetizada, ela revela a força de um povo que se sente incluído, a honra de representar a Nação brasileira na cerimônia e a nossa dívida com milhões de pessoas que ainda vivem na obscuridade iletrada.

Quero registrar ainda a frase proferida pela ex-Senadora Marina Silva quando questionada se poderia usar isso no seu futuro político. Ela disse: "Não quero usar aquele espaço como um espaço destinado a uma causa como um bem privado". Em suas próprias palavras, disse: "Eu gostaria que isso fosse um bem para o meu País, que fosse um legado, e um legado não pode ser apropriado por uma só pessoa".

Isso mostra a grandeza de alma da Senadora Marina, que, muito justamente, muito oportunamente, foi homenageada, homenageando todos os brasileiros na abertura das Olimpíadas.

Muito obrigado, Sra. Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia Bloco/PP – RS) – A Presidência designa o Deputado Laurez Moreira, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, para integrar, como titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro – PSB, na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of./B nº 121/12

Brasília, 17 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Laurez Moreira (PSB – TO) para a vaga de titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Pastor Eurico (PSB – PE).

Atenciosamente, – Deputado **Givaldo Carimbão**, Líder do PSB.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia Bloco/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra como orador, pela Liderança do PDT, o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pela Liderança.) – Sra. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, cidadãos que nos acompanham pela Agência Senado, tenho acompanhado, Sra. Presidente, as notícias que revelam a decisão do Ministro Dias Toffoli de participar do julgamento da Ação Penal n° 470, processo que julgará os acusados por crimes relacionados ao famigerado mensalão do primeiro governo do Presidente Lula.

Estarrecido com essa possibilidade, Senador Aloysio, não pude deixar de lembrar um curto poema escrito no século XVIIl por François Andrieux., intitulado *O Moleiro de San-Souci,* que revela os primórdios do Estado de direito alemão, bem como a importância da autonomia do Poder Judiciário e da independência judicial perante os reis, déspotas e governantes.

Conta a história que Frederico II, o Grande, Rei da Prússia, filósofo, amigo de Voltaire, construiu o Palácio de Sans Souci, que existe até hoje, na região onde havia um antigo moinho.

Com a perspectiva de expansão do Palácio, Sra. Presidente, o rei entendeu que o moinho precisava ser

removido para dar lugar a novos aposentos. Todavia, o moinho pertencia a um moleiro que, chamado pelo rei para ouvir a decisão que determinava a sua remoção, recusou de forma veemente tal possibilidade. Naquele moinho, havia trabalhado o pai do moleiro, e ele disse isso a Frederico II, o Grande. E, naquele moinho, o moleiro disse ao rei que desejaria que seus filhos também trabalhassem. O rei se irritou, e, então, o moleiro respondeu: "Ainda há juízes em Berlim". O rei aceitou a resposta e permitiu que o moleiro ali permanecesse.

A resposta do moleiro, Sra. Presidente, revela algo de suma importância para todos nós que vivemos em democracias constitucionais: o processo de desvinculação da justiça do poder real, ou seja, a desvinculação dos juízes em relação às forças políticas dominantes. Ela expressa, com todo vigor, a importância do princípio da legalidade, que, ao determinar a substituição da vontade do rei pela vontade da lei, mostra que os juízes não devem obediência a autoridades políticas, mas apenas ao Direito e à Constituição. Mais do que isso: ela manifesta a confiança de que há quem zele pela lei, independentemente da condição dos indivíduos, de seu partido, de seu grupo de amigos e de suas ideologias.

Por isso, a Constituição de 1988, em seu art. 95, estabelece aos juízes as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios. Tudo isso, Senador Aloysio, existe em nossa ordem jurídica para garantir a isenção e imparcialidade nos julgamentos; para concretizar o mandamento constitucional inscrito no art. 5°, de que todos são iguais perante a lei e para repelir qualquer juízo de exceção, conforme o próprio art. 5°, inciso 37.

Mais ainda, Srs. Senadores: a cláusula do devido processo legal, prevista no inciso 54 do art. 5º da Constituição, impõe que o julgamento seja feito por um juiz sem comprometimento com as partes e com o objeto da causa, o que chamamos de imparcialidade ou capacidade subjetiva.

Assim, para que haja um julgamento justo, ou seja, um julgamento sem excessos nem insuficiência, é imprescindível – repito: é imprescindível – que o juiz esteja em situação plena de isenção de ânimos. E o devido processo legal não apenas funciona como garantia dos réus, mas é a cláusula que assegura à sociedade que o Direito será bem cumprido.

Ora, Srs. Senadores, no momento em que o Procurador-Geral da República oferece a denúncia penal, e ela é recebida, a Constituição exige que seja cumprido o devido processo em todos os seus termos, direito estruturante da República que os cidadãos esperam que seja observado.

Srs. Senadores, no momento em que o Procurador-Geral da República, a partir de amanhã, começar a ler o seu relatório, o seu parecer sobre o famigerado escândalo do mensalão, nesse instante, quem falará pela boca do Procurador-Geral da República será a sociedade brasileira, porque ele representará, naquele instante, a defesa da sociedade brasileira.

Muito bem, em contrapartida, caso o magistrado verifique que, no caso a ser apreciado, existam fatores que maculem sua isenção ao decidir, o Direito determina que ele tem o dever – repito: o Direito determina que ele tem o dever – de se declarar impedido ou suspeito, a depender da situação concreta.

É assim que deve funcionar o Poder Judiciário em uma democracia. É assim que se constrói uma verdadeira República. No entanto, essa viga mestra do Estado de direito é colocada em xeque, Srs. Senadores. É vilipendiada, quando um Ministro da mais alta Corte de Justiça da Nação, ante tantos motivos para sua suspeição, insiste em permanecer atuando no caso.

Sabemos. Srs. Senadores, que nunca um julgamento será 100% neutro ou imparcial. Aliás, a neutralidade é um preconceito da Revolução Francesa em face dos seus juízes, que faziam parte de um Estado que não aquele a que pertencia a burguesia. Essa neutralidade, como nós todos sabemos, não existe, tendo em vista que a natureza humana não a permite. Todos nós temos história, convicções, preconceitos, ideologias. Como seres existenciais, não podemos saltar para fora do nosso mundo vivido e julgar a partir de um olhar indiferente aos nossos valores. Dentro de cada um de nós existe um ser, e esse ser possui uma força incontrolável que Freud denomina de inconsciente. Nós não podemos controlar essa força.

Todavia, os compromissos assumidos pelo Ministro Dias Toffoli em sua carreira pregressa, bem como as circunstâncias específicas do julgamento da ação penal do mensalão, mostram, data vênia, para usar o "juridiquês" – data vênia, com todo respeito, com toda licença –, que ele não reúne condições mínimas para julgar com isenção.

Com efeito, há pelo menos três fatores objetivos e incontroversos que comprovam o que acabei de dizer. Primeiro, grande parte da carreira advocatícia do Ministro Dias Toffoli foi atrelada à sua atuação como advogado do Partido dos Trabalhadores, principal Partido político envolvido no escândalo. Existe alguma mácula em ser advogado de partido político? É óbvio que não. Essa é uma atividade lícita e imprescindível para a administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição da República. De todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mesmo entre os indicados pelo ex-Presidente Lula, Toffoli é o que teve maior mili-

tância e proximidade ideológica com o Partido dos Trabalhadores. Isso é um pecado? Absolutamente! Aliás, a Constituição exige que o cidadão, ou ao menos assim deseja, tenha uma participação político-partidária. Isso faz parte da democracia, é bom, e nós queremos render homenagens ao Ministro Toffoli em razão de sua militância político-partidária, que não pode ser criminalizada. É algo importante para a democracia. E ele teve uma especial relação com os líderes do chamado "núcleo político" do mensalão. E aqui me utilizo de uma expressão do Procurador-Geral da República em suas alegações finais e no memorial apresentado na semana passada ao Supremo Tribunal Federal. Repito: além de especial relação com os líderes do chamado "núcleo político" do mensalão, ou seja, os líderes do PT que formaram o epicentro do escândalo. Por exemplo, o ex-Ministro José Dirceu, o Deputado José Genoíno e o ex-Tesoureiro Delúbio Soares.

Sabendo que uma decisão condenatória pode comprometer a história de seu antigo Partido – mais uma vez, quero render homenagens pela participação político-partidária do Ministro –, o Ministro teria condições subjetivas para bem apreciar as provas levantadas? Teria ele condições psicológicas – e nós estamos a tratar de capacidade subjetiva ou imparcialidade – para enfrentar a verdade, que pode manchar a história do Partido do qual ele fez parte a vida toda? É preciso lembrar que os ditos empréstimos que levaram ao mensalão serviram para saldar dívidas financeiras e políticas do PT com seus aliados.

Segundo motivo: o Ministro Dias Toffoli era homem de confiança do ex-Presidente Lula e do ex-Ministro José Dirceu. Este último réu no processo do mensalão, tendo sido Assessor Jurídico da Casa Civil, quando o Ministro era o José Dirceu, que o Procurador-Geral da República dá o nome de líder da quadrilha, e Advogado-Geral da União do governo Lula. Ora, não há de se esperar que a confiança fosse recíproca? Se assim não fosse, ele não teria sido nomeado Advogado-Geral da União.

Muito bem, sinceramente, chega a ser desumano, Sra. Presidente, que o Ministro Toffoli participe desse julgamento. Isso compromete o seu psicológico, o seu emocional.

Um terceiro e último motivo: até o ano de 2009, o Ministro Dias Toffoli era sócio, em escritório de advocacia, da Sra. Roberta Maria Rangel, atualmente, ao que consta, sua namorada. A Sra. Roberta Maria Rangel trabalhou na defesa de outros acusados do mensalão, quais sejam, o Professor Luizinho, então Líder do governo na Câmara, e o ex-Deputado Paulo Rocha. Em relação a esses réus, entendo que, para além de mera suspeição, que é de ordem íntima, de foro íntimo, que se encontra na economia do seu psicológico, configura-se situação de impedimento legal, pois o art. 134 do Código de Processo Civil determina que o juiz não pode atuar no processo quando houver cônjuge ou parente consanguíneo, ou afim, em linha reta ou colateral até segundo grau, postulando como advogado.

Por certo, Sra. Presidente, a postulação não é atual, mas o fato de ter trabalhado anteriormente no caso em favor dos réus pessoa tão próxima ao magistrado contamina de maneira irreversível a sua decisão.

Muito bem. Como se isso não bastasse, o Código de Processo Penal determina, no seu art. 252, de maneira expressa, com clareza ímpar, com clareza solar de meio-dia, o seguinte: "O juiz não poderá exercer a jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da Justiça ou perito".

Sra. Presidente, todos nós sabemos que, hoje, o conceito de cônjuge não mais se restringe à coabitação. Não mais se restringe à coabitação! Os chamados casais modernos moram em casas separadas, e a Constituição permite isso, num conceito mais pós-constitucional, num conceito de uma nova entidade familiar, sem a necessidade de coabitação, e isso significa o que o latinório dá o nome de *more uxorio*. Todos nós sabemos que hoje, repito, o conceito de cônjuge não mais se restringe à coabitação ou à exigência do casamento formal. O próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu na união homoafetiva que isso não é necessário. Quando se trata de proteção aos direitos fundamentais e às garantias processuais, sabe-se que a noção de cônjuge se estende às pessoas que vivem em união estável ou companheirismo.

Assim, tendo em vista que a imparcialidade do magistrado é garantia própria do devido processo legai, resta evidente que não cabe, nesse caso, interpretação restritiva e inadequada da palavra cônjuge.

Por isso, concordo com o jornalista Josias de Souza quando afirma que: "Nunca antes na história centenária do Supremo um ministro carregou na biografia tantas razões para declarar-se impedido de atuar num processo". Ainda assim, as notícias dão conta de que ele atuará. É preciso, então, voltar à história de *O Moleiro de Sans-Souci.*

A existência de juízes em Berlim faz lembrar que, mesmo antes da Revolução Francesa, já reluzia em toda a Europa o compromisso com um Judiciário independente. E essa independência é essencial, é pilar central do Estado de direito.

Quando a politização da Justiça se faz presente, a República não vai bem, Sra. Presidente. Quando

forças políticas poderosas e dominantes impõem, ainda que de forma velada, a presença de um ministro no julgamento de caso tão polêmico e com inúmeras consequências para o processo democrático, o Estado de direito é ferido de morte, e o absolutismo, hoje travestido de coronelismo, retoma todo o seu poder.

Por isso, é preciso ter coragem e dizer com todas as letras – e vou dizer: a existência de motivos de suspeição e de impedimento, ainda que inerentes ao foro íntimo – a suspeição –, implica o dever de o magistrado se declarar como tal e de não participar do julgamento. A República não admite que o magistrado, de forma discricionária, decida se pode ou não participar, pois o Direito, nesse caso, não lhe assiste. Cabe, então, a S. Exa., o respeitável Ministro Dias Toffoli, cumprir seu juramento de zelar pela Constituição e declarar-se suspeito e impedido para participar desse julgamento. Se não o fizer, o Plenário do Supremo Tribunal Federal poderá tomar uma decisão nesse sentido.

A Nação brasileira precisa que haja juízes não em Berlim; precisa que haja juízes na Suprema Corte.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Pedro Taques.

De fato, é uma situação importante. Considero, aliás, o julgamento do século, ou um julgamento histórico, esse que deveria começar hoje no Supremo Tribunal Federal, chamado "julgamento do mensalão".

Convido a fazer uso da palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira, como orador inscrito. *(Pausa.)*

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. *Fora do microfone*.) – Posso trocar com o Roberto?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Em permuta com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, tem a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, lembro-me de uma anedota que circulou na Internet há algum tempo, quando aquele artista que interpretava, nos filmes americanos, o Super-Homem havia morrido e o Bush havia ganhado a eleição dos Estados Unidos. A pergunta que circulava na Internet era a seguinte: o Super-Homem morreu, o Bush ganhou a eleição e o que será de nós agora, sem ninguém que nos proteja?

Tenho visto também, Senador Pedro Taques, de forma recorrente, o reclamo dos juízes em relação à sua segurança, à segurança dos magistrados e dos promotores que agem, com correção e dureza, contra os responsáveis, fundamentalmente, pelo crime organizado no País. Mas eu pergunto: e dos juízes, quem pode nos defender? Como ficamos nós em relação a erros e arbitrariedades judiciais? A quem recorrer? Bom, temos uma instância que foi urdida aqui, no Senado da República, aliás, por minha iniciativa, no primeiro mandato de Senador, que depois foi modificada, tendo sido transformado o projeto no Conselho Nacional de Justiça.

Eu acabo de protocolar, no Conselho Nacional de Justiça, uma reclamação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Carlos Ayres Britto. A minha reclamação tem a seguinte especificação: 01/08/2012; 14h40, o horário; número 15.855.

Vamos a ela, Presidente Pedro Taques. Dias desses, falei sobre as jabuticabas aqui, no plenário do Senado, essa singularíssima mirtácea que, como os nossos liberais, só dá no Brasil. Hoje, trago ao Senado mais uma peculiaridade, um caso único especialíssimo. Esse caso tão ímpar faz parte de uma reclamação que estou encaminhando ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Ministro Carlos Ayres Britto. Afinal, o Super-Homem já morreu, pelo menos o artista que o interpretava; a quem, então, vamos recorrer?

Trata-se de um erro crasso, cometido contra este Senador pelo Judiciário paranaense, equivocadamente, legitimado pela figura processual do trânsito em julgado. Recorro ao Conselho Nacional de Justiça para reparar o erro, evitar prejuízos à minha imagem e uma lesão financeira desproporcional e verdadeiramente onerosa ao meu patrimônio.

Os fatos são estes: no dia 6 de dezembro de 1994 – lá se vai mais de uma dezena de anos –, o Juiz Sérgio Arenhart entrou com uma Ação Ordinária de Indenização contra mim, por fatos ocorridos quatro anos antes, em 1990, na minha primeira campanha eleitoral para o Governo do Paraná.

Condenaram-me a pagar ao Juiz uma indenização absurda de 720 salários mínimos.

Ambas as partes apelaram. De minha parte, pedi a redução do valor da condenação. O Juiz, entre outros pedidos, requereu a publicação do inteiro teor da decisão em diversos jornais. Às minhas expensas, vê-se claramente.

A minha reclamação foi aceita, reduzindo-se o valor da indenização pela metade. E, aparentemente, acatou-se também o pedido de não se publicar a sentença. No entanto, no curso da execução judicial, verificou-se um erro do que estava sendo executado.

Vou falar sobre o erro, mas, antes, sobre a origem desse pedido de indenização contra a minha pessoa, então candidato ao Governo do Paraná, eleição que, aliás, venci com facilidade.

Eu fiz algumas acusações sérias e duras contra o meu concorrente. Eu achava que ele não deveria assumir o Governo do Paraná, tal era o seu compor-

tamento. De repente, não mais que de repente, vejo na televisão que o meu programa havia sido, por determinação judicial, retirado do ar.

Tudo bem. Isso é comum no processo eleitoral. Mas no lugar do meu programa um determinado juiz havia determinado, havia imposto a publicação, com imagem e sonoridade, do seu despacho, onde assumia uma postura radicalmente contra a minha candidatura. Censurava-me por censurar o meu adversário. Dizia que eu não podia colocar os argumentos que havia colocado em relação à candidatura do meu adversário, que mais adiante derrotei com facilidade.

Isso causou indignação ao meu Partido. E o advogado do PMDB faz uma reclamação ao Conselho Superior da Magistratura do Paraná. Cometeu um erro o advogado do Partido, porque o Juiz atuava na Justiça na condição de Juiz Federal, e a competência não seria nunca do Conselho Superior da Magistratura do Paraná.

O Conselho arquivou a reclamação, mas meu advogado foi muito duro nos termos dessa reclamação. Ele disse o que pensava do Juiz e da sua atitude, retirando do ar o programa do PMDB e determinando que fosse colocada no ar a sua censura por escrito, agredindo a minha candidatura.

Muito bem. Arquivado o processo, o Juiz entra com uma ação por danos morais contra mim pelo que o advogado tinha dito em juízo. E essa ação contra danos morais, a qual eu, pessoalmente, não prestei muita atenção, não prestei atenção alguma, tal o absurdo da sua natureza, da sua origem, acaba originando uma sentença de condenação que me é levada por um oficial de Justiça.

A sentença me determinava a pagar esses setecentos e tantos salários mínimos e a publicar o acórdão, não a ementa, mas o acórdão de 28 páginas nos jornais que haviam comentado o assunto.

O jornalista da **Folha de S.Paulo**, por exemplo, o editorialista Newton Rodrigues, em três ou quatro linhas no seu editorial, se refere à partidarização do Judiciário do Paraná, atacando uma candidatura.

Eles, então, determinam, no acórdão, que essas 28 laudas fossem publicadas na **Folha de S.Paulo**. Uma página da **Folha de S.Paulo**, suficiente para essa publicação, custa, na tabela, acredito eu, R$450 mil.

Bom, a imprensa local divulgou essa excrescência judicial. Eis que, então, o Desembargador Antonio Noronha entra em contato comigo por telefone e diz: "Governador – eu já era governador então, foi mais de quatro anos depois –, essa sentença publicada, esse acórdão não existe. Eu participei desse julgamento. Nós não lhe condenamos a publicar sentença alguma porque não poderíamos condená-lo à reparação de uma provável ou possível ofensa que não teria sido feita por V. Exa. e, seguramente, essa não é a sentença que votamos".

Através do meu advogado, fiz um pedido ao Presidente do Tribunal de Justiça para que fosse revisto esse erro material. Não um erro judicial, um erro administrativo na lavratura do acórdão.

O Presidente convoca, então, os três desembargadores que participaram da votação. E os três desembargadores retificam o acórdão dizendo que não tinham votado aquilo que foi publicado. Resolvido administrativamente o problema. Mas o Juiz e seu advogado recorrem ao STJ.

Bom, volto ao texto do meu pronunciamento, uma vez que expliquei a origem do absurdo. Um acórdão que não foi votado é um acórdão inexistente, e não há prazo de prescrição para erro material em processo judicial de natureza alguma.

Então, qual foi o erro do acórdão? Ao contrário do que constou no acórdão sobre o julgamento do caso, a 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça não me condenou a publicar a íntegra da sentença.

Alertado, então, como já descrevi, por desembargadores que participaram do julgamento, o Presidente do Tribunal de Justiça requereu a remessa dos autos ao Tribunal. As provas de que houve erro na lavratura do acórdão são incontestáveis. Os desembargadores Antonio Lopes de Noronha e Cordeiro Cleve, Revisor e Vogal, respectivamente, por ato de ofício, demonstraram o equívoco. E o próprio Relator, Desembargador Newton Luz, retificou parte do dispositivo anteriormente proferido. Não havia mais dúvida de que o acórdão não correspondia à votação dos três desembargadores.

Quer dizer, a retificação do acórdão é prova mais que suficiente desse erro que me causa tantos prejuízos.

Como se não bastasse a retificação do dispositivo do acórdão, promovida pelos três desembargadores que julgaram a apelação, o desembargador Antônio Lopes de Noronha, em mais dois julgados, manifestou-se contrário à condenação imposta a mim.

Reafirmando: a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, tendo percebido o equívoco – vamos chamar isso de equívoco na tribuna do Senado –, constatando que eu não fora condenado a mandar publicar a íntegra da decisão, por ato de ofício, com a mesma formação originária, com os mesmos desembargadores, retificou a decisão primitiva.

Essa é a verdade. E essas são as provas da verdade.

É por isso que eu reclamo hoje ao Conselho Nacional de Justiça – uma vez que o Super-Homem já morreu, não tenho mais a quem recorrer. Peço ao

Conselho Nacional de Justiça que tome medidas administrativas em relação ao Tribunal de Justiça do Paraná, ou ao Superior Tribunal de Justiça, para que seja sanado equívoco tão claro.

O que diz a lei sobre as atribuições do CNJ? Prescreve que compete a ele o controle da atuação do Poder Judiciário; que cabe a ele receber e conhecer reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário.

Logo, não há dúvida quanto à legitimidade da reclamação que faço ao Conselho, reclamação contra – vamos chamar assim – "erros cometidos por órgãos e membros integrantes do Poder Judiciário".

A Constituição confere poderes ao CNJ para atuar e restabelecer a ordem jurídica quando evidenciados equívocos administrativos na prestação da Justiça. No caso que relatei, o erro administrativo – vamos novamente chamar assim – é cristalino. E um erro dessa monta vicia todos os procedimentos posteriores e macula o perfeito ordenamento jurídico.

O erro de redação – vamos chamar assim – flagrado e corrigido de ofício pelos desembargadores é fato indiscutível da inexistência de minha condenação.

É de conhecimento que não faz parte das atribuições do CNJ a reversão de questões processuais. Ocorre que a mera lavratura do acórdão não é um ato judicial em si, mas sim um ato administrativo e que pode e deve ser corrigido a qualquer tempo.

Concluindo:

1. Há comprovação de equívoco – vamos chamar assim – na lavratura do Acórdão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

2. Há um acórdão retificador que corrige o erro, reconhecendo-o expressamente.

3. O acórdão retificador foi lavrado pelos mesmos desembargadores que assinaram o acórdão que continha o erro.

4. Um dos desembargadores, o Desembargador Antônio Lopes de Noronha, demonstrou em outras oportunidades que o resultado do Acórdão 5.712 não correspondia com o julgamento ocorrido e que o reclamante, este Senador, não pode ser prejudicado por um equívoco administrativo do Tribunal de Justiça do Paraná. Equívoco administrativo, vamos novamente chamar assim o fato ocorrido.

5. Estamos diante de um erro administrativo material, que foi corrigido administrativamente, e não de um erro judicial.

6. A mera lavratura do acórdão não é um ato judicial, mas sim um ato administrativo, podendo ser corrigido a qualquer tempo, pois erro material não prescreve.

Enfim, somente o Conselho Nacional de Justiça, através de sua Corregedoria, poderá verificar os fatos narrados e tomar as medidas corretivas que entender necessárias.

É o que espero e é no que confio.

Porque, cá entre nós, eu não posso confiar no Super-Homem, até porque o ator que o interpretava já morreu.

É claro que o Judiciário precisa ser defendido das quadrilhas organizadas, mas quem defende o cidadão do erro judicial? Vamos chamar assim, de erros judiciais.

Acabei de protocolar essa reclamação, sob o número 01/08, de 2012, às 14 horas e 40 minutos, sob o número 15.855, para, dirigida diretamente ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ayres Britto.

Os meus advogados, como havia nessa sentença uma pena de mora no cumprimento da publicação, providenciaram, com amigos e às expensas deles mesmos, a publicação desse acórdão absurdo. Não a ementa, um acórdão de vinte e tantas páginas. E eu estava condenado a uma multa diária pela não publicação.

Então, supondo que não haja justiça no País, que o CNJ não tenha eficácia e eficiência nenhuma na correção de um processo desses, a não publicação poderia me acarretar um prejuízo extraordinariamente maior ao longo do tempo, ao longo da discussão de um, dois, três, quatro anos, uma vez que essa sentença, para ser prolatada, e esse resultado absurdo, para chegar às minhas mãos, levaram mais de 20 anos. Então, estou eu nas mãos do Conselho Nacional de Justiça.

E requeiro a V. Exa., Presidente Pedro Taques, a transcrição integral, não do pedido, que já foi encaminhado ao CNJ, mas deste meu pronunciamento, para que seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, ao seu Presidente e aos seus membros. E dispenso qualquer envio para o Super-Homem, uma vez que falecido já está.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, dias desses, falei sobre as jabuticabas, essa singularíssima mirtácea que, como os nossos liberais, só dá no Brasil. Hoje, trago ao Senado mais uma peculiaridade, um caso único, especialíssimo. Esse caso tão ímpar faz parte de uma reclamação que estou encaminhando ao presidente do Conselho Nacional da Justiça, o ministro Carlos Aires Brito.

Trata-se de um erro crasso cometido contra este senador pelo judiciário paranaense, equivocadamente legitimado pela figura processual do trânsito em julgado. Recorro ao CNJ para reparar o erro, evitar prejuízos

à minha imagem, e uma lesão financeira desproporcional e verdadeiramente onerosa ao meu patrimônio.

Os fatos são estes.

No dia seis de dezembro de 1994, o juiz Sérgio Arenhart entrou com uma Ação Ordinária de Indenização contra mim, por fatos ocorridos quatro anos antes, em 1990, na minha primeira campanha eleitoral para o Governo do Paraná.

Condenaram-me a pagar ao juiz uma indenização absurda de 720 salários mínimos! Setecentos e vinte salários mínimos!

Ambas as partes apelaram. De minha parte, pedi a redução do valor da condenação. O juiz, entre outros pedidos, requereu a publicação do inteiro teor da decisão, em diversos jornais. Às minhas expensas, vê-se.

Minha reclamação foi aceita, reduzindo-se o valor da indenização pela metade. E .aparentemente, acatou-se também o pedido de se publicar a sentença.

No entanto, no curso da execução judicial, verificou-se erro no que estava sendo executado.

Qual o erro?

Ao contrário do que constou no Acórdão sobre o julgamento do caso, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, não me condenou a publicar a íntegra da sentença. Alertado por desembargadores que participaram do julgamento, o presidente do Tribunal de Justiça requereu a remessa dos autos ao Tribunal.

As provas de que houve erro na lavratura do Acórdão são incontestáveis.

Os desembargadores Antônio Lopes de Noronha e Cordeiro Cleve, revisor e vogai respectivamente, por ato de ofício, demonstraram o equívoco. E o próprio relator, desembargador Newton Luz, retificou parte do dispositivo anteriormente proferido.

Quer dizer, a retificação do Acórdão é prova mais que suficiente desse erro que me causa tantos prejuízos.

Como se não bastasse a retificação do dispositivo do Acórdão, promovida pelos três desembargadores que julgaram a Apelação, o desembargador Antônio Lopes de Noronha, em mais dois julgados, manifestou-se contrário à condenação imposta a mim.

Reafirmando: a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, tenho percebido o equívoco, constatando que eu não fora condenado a mandar publicar a íntegra da decisão, por ato de ofício, com a mesma formação originária, com os mesmo desembargadores, retificou a decisão primitiva.

Essa é a verdade. E essas são a prova da verdade.

É por isso que eu reclamo ao Conselho Nacional de Justiça. Peço ao CNJ que tome medidas administrativas em relação ao Tribunal de Justiça do Paraná, para que seja sanado equívoco tão claro.

Que diz a lei sobre as atribuições do CNJ? Prescreve que compete a ele o controle da atuação do Poder Judiciário; que cabe a ele receber e conhecer reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário.

Logo, não há dúvida quanto à legitimidade da reclamação que faço ao Conselho, reclamação contra "erros cometidos por órgãos e membros integrantes do Poder Judiciário".

A Constituição confere poderes ao CNJ para atuar e restabelecer a Ordem Jurídica, quando evidenciados equívocos administrativos na prestação da Justiça. No caso que relatei, o erro administrativo é cristalino. E um erro dessa monta vicia todos os procedimentos posteriores e macula o perfeito ordenamento jurídico.

O erro de redação flagrado e corrigido de ofício pelos desembargadores é fato indiscutível da inexistência de minha condenação.

É de conhecimento que não faz parte das atribuições do CNJ a reversão de questões processuais. Ocorre que a mera lavratura do acórdão não é um ato judicial em si, mais sim administrativo e que pode e deve ser corrigido a qualquer tempo.

Concluindo:

1. Há comprovação de equívoco na lavratura do Acórdão da 6a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

2. Há um Acórdão Retificador que corrige o erro, reconhecendo-o expressamente.

3. O Acórdão retificador foi lavrado pelos mesmos desembargadores que assinaram o Acórdão que continha o erro.

4. Um dos desembargadores, o desembargador Antônio Lopes de Noronha, demonstrou em outras oportunidades que o resultado do Acórdão 5712 não correspondia com o julgamento ocorrido e que o Reclamante, este senador, não pode ser prejudicado por um equívoco administrativo do Tribunal de Justiça do Paraná.

5. Estamos diante de um erro administrativo, que foi corrigido administrativamente, e não de um erro judicial.

6. A mera lavratura do Acórdão não é um ato judicial, mas sim administrativo, podendo ser corrigido a qualquer tempo, pois erro material não prescreve.

Enfim, somente o Conselho Nacional de Justiça, através de sua Corregedoria, poderá verificar os fatos narrados e tomar as medidas corretivas que entender necessárias.

É o que espero. É no que confio.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns pelo discurso, Senador Requião. V. Exa. será atendido na forma regimental.

Falará, pela Liderança do PP, S. Exa. a Senadora Ana Amélia.

V. Exa. tem o tempo regimental.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Pedro Taques; Senadores, Senadoras, nossos telespectadores da **TV Senado**, ouvintes da **Rádio Senado**, servidores desta Casa, nós retomamos as atividades legislativas deste semestre. Penso que boa parte dos nossos companheiros, companheiras, dos servidores, das pessoas que precisaram de alguma maneira fazer deslocamento para os seus Estados, de usar novamente o aeroporto de Brasília, verificaram, Senador Tomás Correia, que as escadas rolantes não funcionam. Faz meses. O senhor está recém-chegado aqui, Senador, na suplência do nosso grande Líder Senador Valdir Raupp, representando Rondônia. E há meses que a escada rolante do aeroporto da Capital Federal não funciona. Meses! E parece que a justificativa é apenas uma peça. Esse é um detalhe de uma infraestrutura que faz amargar e sofrer usuários de um serviço público pelo qual nós pagamos taxas aeroportuárias elevadas para termos uma boa administração, para recebermos um bom serviço.

Da mesma forma, hoje, precisando de um serviço profissional, a pessoa só pôde chegar ao trabalho em Brasília às 11 horas, depois de ter apanhado um ônibus na cidade satélite de Planaltina e chegar até aqui, ao Plano Piloto. Ficou trancada durante, eu diria, três horas dentro de um ônibus, de pé, sofrendo da coluna e tendo problemas de saúde. Além disso, havia senhoras grávidas, mas nem a civilidade e a cidadania respeitam para ceder-lhes o lugar. De novo um problema de logística e de falta de respeito para com o cidadão. Tudo isso aqui, nas barbas do poder, junto da Capital Federal, onde tudo se decide.

Felizmente, hoje está havendo aqui no Senado Federal uma audiência pública para debater um outro problema que é a questão da telefonia. E eu faço toda essa referência para dizer que eu preciso resgatar e homenagear a iniciativa da OAB do Rio Grande do Sul, sob a presidência do seu líder, Claudio Lamac, porque foi lá que começou o movimento de, pela via judicial, reclamar o direito do cidadão que comprou um serviço e que não era atendido, sem a cobertura daquilo que se pagava para se ter a devida cobertura. Só depois que a OAB do Rio Grande do Sul tomou essa iniciativa em defesa dos consumidores é que a Anatel, a Agência Nacional de Telecomunicações, acordou para o problema e entrou em ação, gerando, então, uma decisão nacional que está agora também sendo discutida na Comissão de Ciência e Tecnologia e que interessa ao cidadão.

E tudo isso faz o quê? Acordar e lembrar o mau funcionamento ou de um funcionamento débil, fragilizado das agências reguladoras, Senador Aloysio Nunes Ferreira. V. Exa. teve, digamos, a iniciativa oportuna e louvável de solicitar uma audiência pública ao Tribunal de Contas da União para que nós examinássemos aqui a situação das agências. E olhe que as duas mais bem avaliadas, na visão do Tribunal de Contas, eram exatamente a Anatel e a Aneel, energia elétrica e telecomunicações. Mas ela estava, parece, desacompanhando ou não estava atenta aos problemas da área de telecomunicações. E por isso a OAB do Rio Grande do Sul tomou a iniciativa lá, e aí a Anatel acordou e tomou essas decisões.

Felizmente, o Senado também está debatendo, na Comissão de Ciência e Tecnologia, essas questões com o Ministro das Comunicações Paulo Bernardo.

É importante também reconhecer não só a questão da oferta do serviço, mas ver o lado das empresas operadoras, porque, para terem torres, elas precisam de licença das administrações dos Municípios. Ora, se a balbúrdia jurídica de autorização de meio ambiente, de áreas de todos os tipos, fiscal, não concede a eles, às empresas operadoras, como vão executar aqueles investimentos que estão programados? Então, não adianta a empresa se comprometer com aquilo se as condições factuais não permitem que o façam.

Estou dando apenas um panorama da nossa retomada para dizer que temos pela frente desafios enormes com Copa do Mundo, com Copa das Confederações, com Olimpíadas, mas precisamos urgentemente trabalhar e investir na infraestrutura deste nosso País.

Aliás, uma prova dessas deficiências foi vista agora na paralisação dos caminhoneiros. Nos últimos três dias, uma greve paralisou a distribuição de mercadorias, causando atraso nas viagens de muitos brasileiros, transtornos nos deslocamentos até de pessoas doentes nas principais estradas do País. Greves são legítimas e não temos regulamentação sobre o que é serviço essencial ou não para determinar os limites dessas paralisações. O problema é que a greve é o último recurso de uma categoria que faz a paralisação para chamar a atenção do Governo.

A greve dos caminhoneiros paralisou 80% da categoria dos motoristas de cargas e, mais do que isso, foi um movimento, Sras. e Srs. Senadores, que serviu para mostrar, mais uma vez, o quanto o País é refém do sistema de rodovias. As estradas brasileiras são o principal meio de transporte de mercadorias e passageiros. Setenta por cento das cargas que cruzam o

Brasil utilizam as rodovias para atingir o destino final, seja nos mercados de distribuição interna, seja nos portos, para exportação.

Nas últimas décadas, deixamos de criar alternativas a esse modal de transporte, o rodoviário, que nem sequer mantemos em boas condições. Mais de 74% das rodovias apresentam problemas, e 40% das estradas são consideradas ruins ou péssimas. Em tempo de greve, o transporte de alimentos perecíveis é um dos setores mais prejudicados. Durante a paralisação de sete dias dos caminhoneiros, a indústria avícola, por exemplo, registrou problemas no transporte de ração para a criação de frangos e também no transporte de animais vivos para a agroindústria.

E mais: segundo a Associação Gaúcha de Laticinistas e Laticínios, os produtores de leite do Rio Grande do Sul contabilizaram prejuízos de mais de R$6 milhões por dia, pois foram impedidos de realizar a entrega do leite às indústrias. Na região noroeste do meu Estado, o Rio Grande do Sul, produtores de leite das cidades de Ibirubá e Ijuí tiveram de jogar o leite fora para equacionar o problema de espaço nos reservatórios das propriedades.

Esta greve iniciou-se como forma de protesto contra a mudança na legislação da jornada de trabalho dos caminhoneiros. A Lei nº 12.619, sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff, estabelece que, a cada jornada de trabalho, o motorista de caminhão precisa ter 11 horas de descanso, e, a cada quatro horas trabalhadas, ou seja, a cada quatro horas que ele dirige, o motorista precisa descansar meia hora. Mas aí de novo: o Governo deveria fazer as paradas de repouso para os motoristas, responsabilidade do Poder Público.

Agora, com o final do movimento, acertado pelo Ministro dos Transportes Paulo Passos, o Governo e os motoristas vão discutir a melhor forma de aplicar essa lei.

O Governo Federal pediu prazo até 8 de agosto para negociar e mais 30 dias para concluir os trabalhos de revisão para a aplicação dessa Lei. Espero que não seja necessária uma nova greve para que a solução venha.

Os caminhoneiros querem maior prazo para a implementação da Lei n° 12.619 e argumentaram que as rodovias brasileiras não têm infraestrutura adequada para que as novas regras sejam cumpridas.

Segundo reportagem do jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, na ocasião da aprovação da lei, a Presidenta Dilma Rousseff vetou o artigo que previa a construção desses postos de descanso.

As novas regras – eu entendo – vieram para a proteção dos motoristas de caminhões e também dos outros motoristas de usam as rodovias – aliás, nós também.

Os números de acidentes nas estradas brasileiras, resultado de longas horas de trabalho e agravado pelo uso de drogas para manter o motorista alerta, são muito grandes. É uma lei correta e precisa ser aplicada, mas volto a dizer: precisaríamos ter um sistema rodoviário onde os motoristas pudessem trabalhar em melhores condições e com locais onde poderiam parar para o descanso.

Hoje, o que temos é uma malha rodoviária precária, quase arcaica, se comparada com outros países, sem locais de repouso, sem policiais rodoviários suficientes para a fiscalização e sem a garantia de o mínimo de segurança. É mais uma lei boa para um País cheio de imperfeições e necessidades, e eu diria até: uma lei até perfeita.

Foi uma greve que mostrou uma das principais deficiências do nosso Pais. A logística brasileira, como disse no início deste pronunciamento, é um dos fatores que emperram o crescimento econômico e encarecem nossos produtos no mercado interno e no mercado externo.

Mas o problema causado pela greve dos caminhoneiros não é isolado. Outras greves, Presidente Pedro Taques, principalmente no serviço público federal, estão causando enormes prejuízos ao País, e não só prejuízos econômicos.

O movimento de paralisação dos professores universitários já completou mais de três meses e parece não estar próximo do fim. A proposta do Governo Federal anunciada na semana passada não foi aceita por boa parte das universidades. Mesmo que as atividades fossem retomadas hoje, o ano letivo universitário só deve acabar no ano que vem, um claro prejuízo para todos os alunos e também para os servidores e para os próprios professores. Além dos professores, os técnicos administrativos das universidades federais estão em greve desde 11 de junho.

Em algumas universidades, a paralisação dos servidores também atrapalha o calendário, já que serviços como o lançamento de notas e matrículas começam a ficar comprometidos. E olha que os professores são apenas um dos 29 setores do funcionalismo paralisados neste momento; 29 setores do setor público estão paralisados por greves.

Muitas categorias de servidores mantêm a greve porque o Governo Federal decidiu suspender as negociações, que devem ser retomadas somente a partir de 13 de agosto, e o Ministério do Planejamento ainda não apresentou uma proposta às categorias que estão paralisadas. E hoje, quando o calendário aponta, Senador Pedro Taques, o que V. Exa. falou há pouco,

o julgamento do mensalão, um dos mais importantes processos já julgados no nosso País, os funcionários do Judiciário anunciaram o início de uma paralisação. A greve deve iniciar "casualmente" por Brasília e deve se estender ao seu Estado, Mato Grosso, e também a São Paulo.

A mobilização é legítima, mas acontece num período de muita tensão. O próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal disse que não espera o prédio do Supremo Tribunal Federal cercado de grevistas e sob o som ensurdecedor de buzinas e apitos, justamente quando os Ministros estarão decidindo o destino de 38 réus acusados de diferentes crimes, como lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, evasão de divisas e gestão fraudulenta, e com possibilidade de penas que podem resultar em até 76 anos de reclusão. É um processo de mais de 50 mil páginas, uma pilha de 234 volumes, que já provocou a quebra de um recorde na Justiça brasileira, e V. Exa. sabe do que estou falando.

Estou concluindo, Sr. Presidente. Aliás, sobre recordes, o Ministro Ricardo Lewandowski, responsável pela revisão desse relatório do mensalão, que é de autoria do Ministro Joaquim Barbosa, se tornou detentor do título de o mais demorado trabalho de revisão de um processo no Supremo Tribunal Federal, porque foram consumidos mais de 190 dias nesse processo de revisão.

A mídia convencionou admitir o Mensalão como o julgamento do século. Quero apenas acrescentar que o Mensalão é a chance que os brasileiros têm de retomar o respeito pelas instituições públicas. O Judiciário cumprindo o seu papel julgará quem usou os cofres públicos em benefício próprio. O mínimo que a opinião pública e a sociedade esperam é um julgamento justo e com consequências. O pior dos mundos será a impunidade. Personagens importantes da República estarão no banco dos réus. Tenho certeza de que o Governo respeitará a independência do Supremo nesse histórico julgamento, e o Legislativo, uma das partes também envolvidas nesse escândalo, precisa, de uma vez por todas, mostrar o verdadeiro papel de legislar de forma independente e madura, em busca da defesa da democracia e do interesse da sociedade, com transparência e muita responsabilidade.

Peço, Sr. Presidente José Sarney, a quem saúdo pela presidência desta sessão, agora substituindo o Senador Pedro Taques, a transcrição nos *Anais do Senado Federal* do artigo do jornalista Elio Gaspari a propósito desse processo, sob o título "O Supremo e a Olimpíada", publicado hoje no jornal **Folha de S.Paulo** e também no jornal **O Globo**.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S. PAULO | PODER | 5

Sen. Ana Amélia

O Supremo e a Olimpíada

ELIO GASPARI

Torcer faz bem à alma, mas o julgamento do mensalão será um estímulo para que se pense mais e melhor

QUIS A sorte que o julgamento do mensalão coincidisse com um pedaço dos Jogos de Londres. Quem viu o drama da eliminação de Rafaela Silva no judô deve reconhecer que o Supremo Tribunal Federal está investido da mesma prerrogativa exercida pelos árbitros que desclassificaram a atleta brasileira. Torcer é uma escolha pessoal, aceitar as regras é obrigação coletiva. Quando Rafaela perdeu a luta, a decisão parecia incompreensível, sobretudo para quem torcia por ela e para quem não conhece as regras da luta. Explicada a decisão, ela foi aceita pela própria atleta: "Eu senti que ela estava descendo e pus a mão na perna dela. Infelizmente, cometi um erro. Foi minha primeira Olimpíada e agora isso serve de exemplo".

Tanto para quem quer assar os réus do mensalão como para Lula, que já julgou o caso classificando-o como "farsa", o exemplo de Londres deveria orientar as reações aos votos dos ministros do Supremo. (Nosso Guia não esclareceu se os ministros serão atores ou juízes.)

Numa outra dimensão, o julgamento do Supremo e os votos de seus ministros merecem ser discutidos pelas suas argumentações e pela sua essência. Há poucos meses, duas cortes julgaram casos que dividiam as sociedades brasileira e americana. Aqui, por unanimidade, julgou-se constitucional a política de cotas nas universidades públicas. Lá, a constitucionalidade da reforma da saúde pública defendida pelo companheiro Obama e aprovada pelo Congresso prevaleceu por 5 x 4.

Infelizmente, em Pindorama quem era a favor das cotas continuou a favor, e quem era contra, contra continuou. Todos com os mesmos argumentos. Não se ouviu uma só voz analisando o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski. Descontados alguns floreios, foi uma peça estudada, bem argumentada. Fora da corte Lewandowski não teve audiência. Com a Corte Suprema americana deu-se o contrário, houve um sincero interesse na compreensão do voto do juiz John Roberts, que desempatou a votação. Ele evitou a divisão provocada pela discussão da liberdade de comércio e deu razão a Obama, entendendo que o Congresso tem direito de criar impostos. Houve quem concordasse e quem discordasse, mas seus argumentos foram levados em conta. O debate das cotas brasileiras continuou pobre pelo desinteresse da discussão do voto de Lewandowski. A controvérsia americana enriqueceu-se com o voto de Roberts.

Se os advogados e os ministros resolverem falar português compreensível, prestarão um inestimável serviço ao Judiciário, permitindo que a população entenda o que dizem. Lembrar que o parágrafo 8º do artigo 30 diz isso ou aquilo não quer dizer nada. É um pernosticismo que às vezes esconde um argumento central embaraçoso.

À plateia restará a oportunidade de acompanhar um julgamento procurando entender os argumentos apresentados. Quem já está com a cabeça feita não precisa perder seu tempo. Ficará alegre ou triste, como se saísse de uma competição esportiva, perdendo a oportunidade de enriquecer seu sentido de justiça. Além disso, contribuirá para uma blindagem estapafúrdia do Supremo. Como não se entende direito o que ele diz e como cada um já tomou sua decisão, todo mundo perde, inclusive a corte.

Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. Pedro Taques deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Tem V. Exa. a palavra, pela ordem.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou entrando com requerimento de voto de aplauso, neste momento da Olimpíada de Londres, para a nossa atleta do Piauí, a única atleta do Brasil até este momento a ganhar uma medalha de ouro, que é a nossa judoca Sarah Menezes.

Seu currículo destaca que foi 11 vezes campeã brasileira; tetracampeã sul-americana; campeã pan-americana; campeã do Mundialito Júnior de Judô, em Berlim; terceira colocada da Copa do Mundo de Judô, em Budapeste; foi atleta reserva da Seleção Brasileira de Judô, que representou o Brasil nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro, e atualmente é titular da Seleção Brasileira.

Treinando no Piauí, não precisou sair do Piauí para estar preparada e ganhar a medalha de ouro. Pela primeira vez, uma judoca brasileira conquistou a medalha de ouro.

Quero que este voto seja extensivo a seus pais, Sr. José Rogério e a Dona Olindina, e principalmente ao seu treinador, Expedito Falcão, que hoje também compõe o grupo de treinadores da Seleção Brasileira de Judô.

É uma prova de determinação, de força de vontade, de garra e de esforço próprio. Ela suplantou todas as dificuldades para representar o Piauí, representar o Brasil e conquistar essa grande vitória para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exa. será atendido.

Congratulações de todos nós ao Piauí. Nós, brasileiros, estamos muito felizes com a vitória da atleta piauiense Sarah Menezes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 712, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Aplauso à judoca piauiense Sarah Menezes.

Justificação

Sarah Menezes, com apenas 22 anos de idade, já possui um relevante e vitorioso currículo na história do judô piauiense e brasileiro.

É até este momento a única atleta brasileira a conquistar a medalha de Ouro nos Jogos Olímpicos de Londres 2012 e a primeira judoca do Brasil a alcançar o 1º lugar em Jogos Olímpicos.

Além disso, Sarah Menezes foi 11 vezes Campeã Brasileira; Tetra Campeã Sul-Americana; Campeã Pan-Americana; Campeã do Mundialito Júnior do Judô, em Berlim; 3ª colocada na Copa do Mundo de Judô em Budapeste; foi atleta reserva da Seleção Brasileira de Judô que representou o Brasil nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro; e atualmente, é atleta titular da Seleção Brasileira de Judô.

Neste caminho de lutas e vitórias estão juntos com Sarah, seus maiores apoiadores que também merecem nosso aplauso: seus pais José Rogério e Olindina Menezes e seu treinador Expedito Falcão.

Por estas razões, a judoca Sarah Menezes é merecedora desta homenagem por esta Casa.

Sala das Sessões, de agosto de 2012. – Senador **João Vicente Claudino**, PTB – PI.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Se me permite, Sr. Presidente José Sarney, o Senador José Claudino do Piauí expressa um sentimento, de fato, de todos nós, conforme V. Exa. salienta. Pudemos acompanhar, felizmente, pelos meios de comunicação, pela **TV Record**, mas todas as demais emissoras retransmitiram, esta bela vitória da judoca Sarah Menezes, que, com a sua baixa estatura mostrou ser simplesmente uma mulher de extraordinário valor, força, habilidade, capacidade e também a forma com que agiu e sentiu a vibração de todos os brasileiros na forma de segurar a sua medalha, representando o povo do Piauí e todos nós. Acho que é um exemplo maior para todos os atletas brasileiros.

Eu queria ressaltar um aspecto tão belo das Olimpíadas que se realizam ali em Londres, um exercício de consagração, de solidariedade entre os povos do mundo. As Olimpíadas, Presidente José Sarney, Senador José Claudino e Ana Amélia, representam um dos marcos maiores de aproximação dos povos para que haja a paz no mundo, para que não haja mais guerras. Esse é um feito extraordinário dos Jogos Olímpicos. Queremos muito que o Brasil possa, daqui a quatro anos, realizá-los de uma maneira tão bela quanto ali, por exemplo, estão sendo realizados, inclusive, com a

cerimônia tão bonita que emocionou o mundo, a abertura dos Jogos Olímpicos de Londres.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Tomás Correia.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, exatamente hoje, dia 1º de agosto, comemora-se o primeiro centenário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré do meu Estado, o Estado de Rondônia.

Essa monumental obra, que teve início em 1907 e entrou em operação em 1912, ainda hoje tem uma história repleta de lendas e mistérios, o que é perfeitamente compreensível, pois essa obra foi uma verdadeira epopeia. O sonho de se construir uma ferrovia contornando o trecho encachoeirado do Rio Madeira surgiu em 1870, na época do Império, quando Dom Pedro II concedeu a concessão de construir essa difícil ferrovia ao coronel americano George Church. Essa primeira tentativa de construir uma ferrovia em plena selva amazônica não foi exitosa, pois, além de pouco capital disponível, ocorreram muitas mortes, resultando no abandono da obra.

Oito anos depois, em 1878, aconteceu a segunda tentativa. Dessa vez a obra fica a cargo de uma construtora também americana, a P&T Collins, pertencente aos irmãos Phillips e Thomas Collins. Apenas sete quilômetros da ferrovia foram construídos e também a obra foi abandonada. Alguns trabalhadores dessa empresa tiveram de mendigar esmola em Belém para voltar aos seus países de origem.

Somente após o Tratado de Petrópolis, celebrando entre o Brasil e a Bolívia, em 1903, esse sonho passa a se concretizar. Nesse Tratado, o Brasil se comprometia a construir uma ferrovia ultrapassando o trecho encachoeirado do Rio Madeira. Em troca, o Brasil receberia as terras que hoje compõem o Estado do Acre, que antes era pleiteado pela Bolívia.

Aí fica a indagação, Sr. Presidente: por que a Bolívia queria uma ferrovia em terras brasileiras? A resposta é simples: para poder chegar ao oceano e escoar a sua produção de borracha, a única riqueza da região. Essa era a forma mais viável que eles tinham de chegar ao Oceano Atlântico. Para isso, bastava ultrapassar o trecho encachoeirado via férrea e depois chegariam ao oceano, passando pelas cidades de Manaus e Belém.

Na época, essa foi uma das maiores e mais difíceis obras do mundo. Tanto que quando o grande magnata Percival Farquhar, detentor dos direitos de construção, disse que venceria o desafio de construir a ferrovia, foi chamado de louco. Afinal já haviam tentado construí-la duas vezes e fracassaram.

As dificuldades eram muitas. Podíamos dizer que aquela região era considerada o "fim do mundo". Uma terra inóspita, totalmente desconhecida, cujo único meio de acesso era através do Rio Madeira. O único povoado que existia era uma pequena vila chamada Santo Antônio que pertencia ao Mato Grosso.

Farquhar requisitou trabalhadores em 25 portos espalhados pelo mundo. Essa grandiosa obra contratou, durante cinco anos, mais de 20.000 trabalhadores, oriundos de 52 países. Pouco mais de 6.000 trabalhadores morreram durante as construções. São heróis anônimos que iniciaram a construção desse grande e pujante Estado de Rondônia. Uma terra totalmente desconhecida e com doenças tropicais que só existiam naquela região: malária, febre amarela, impaludismo, beribére e outras, como se não bastasse uma natureza selvagem com índios, cobras, onças, jacarés etc.

Para conter o número de óbitos, foi construído o primeiro hospital de doenças tropicais do mundo, o Hospital da Candelária. Em 1910, Percival Farquhar solicitou que o médico sanitarista Oswaldo Cruz fosse a Porto Velho para conhecer e orientar aos médicos, uma solução para reduzir as doenças. Após 20 dias na região, Oswaldo Cruz, fez um rol de recomendações, o que diminuiu consideravelmente o número de mortes.

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré foi nacionalizada em 10 de julho de 1931, quando o Presidente Getúlio Vargas, nomeou, através do Decreto 20.200, o primeiro diretor brasileiro da ferrovia, Aluizio Pinheiro Ferreira.

A ferrovia teve sua desativação decretada pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, através do Decreto nº 58.501, de 25 de maio de 1966. A desativação foi gradativa e, somente seis anos depois, ela foi desativada definitivamente.

Após 60 anos de glórias transportando passageiros e principalmente a única riqueza da região, a borracha, os trens da lendária Madeira-Mamoré apitaram pela última vez. Muitas lágrimas, muitas saudades... A ferrovia se despedia da população, não sendo um acontecimento isolado em Rondônia, pois foi o Brasil que abriu mão das suas ferrovias em troca da opção pela malha rodoviária.

Destaco aqui, nobres Srs. Senadores e Senadoras, o Sr. Charles Nathaniel Shockness, que desembarcou na região em 1910, com sua esposa, a Sra. Catherine Thomas Shockness, para trabalhar na construção da estrada de ferro. Tiveram dez filhos, e alguns deles trabalharam na ferrovia, como os irmãos Dionísio, Silas e Paulo.

Dionísio Shockness começou a trabalhar nas oficinas da Madeira-Mamoré com 12 anos ajudando o pai. Ele exerceu diversos cargos na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré até chegar ao elevado posto de maquinista. Hoje, com 90 anos de idade, fala com orgulho do tempo em que conduzia os trens, ora com carga, ora com passageiros.

Sr. Presidente, informo, ainda, que o Sr. Dionísio Shockness é membro do PMDB, desde o tempo da ditadura, época em que o partido era apenas o MDB.

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré representa o marco da colonização daquela região. Não é exagero dizer que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré é a "mãe" do Estado de Rondônia. Através dela surgiu a cidade de Porto Velho, o Território e, finalmente, o Estado de Rondônia.

Em 2005, a **Rede Globo**, em conjunto com o Canal Futura, produziu e exibiu a minissérie Mad Maria, com a finalidade de retratar a "incrível e impossível" construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. A minissérie contou com o primeiro time de atores da emissora e foi filmada nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim. Lembro que a chamada na programação da Globo sobre a minissérie era: "Uma das mais fantásticas páginas da História do Brasil".

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não há como falar em integração nacional, sem contar a história da Madeira-Mamoré. Não há como contar a história de Rondônia sem falar na Madeira-Mamoré. A estrada foi desativada, mas a sua história não pode ser esquecida.

Esquecê-la seria negar a luta do povo brasileiro, e de Rondônia em particular, pela integração nacional. A Madeira-Mamoré mudou a nossa geografia e construiu a nossa história.

Estou certo de que, ao lembrar a história da Madeira-Mamoré, podemos trazer à discussão a retomada da nossa malha ferroviária. Para isso, não nos falta geografia. Muito menos história. Esse é um assunto que deveria ocupar lugar de destaque nos debates do Senado Federal. Afinal, aqui é a casa da Federação. Aqui é a casa da integração.

O Brasil, com tamanhos contrastes, com tantas histórias locais, ainda assim, manteve-se inteiro na sua história e na sua geografia. Quem sabe uma discussão sobre a Madeira-Mamoré, principalmente no momento em que se debate tanto a integração entre os países da América do Sul, possa reforçar, também, a discussão sobre a retomada efetiva da nossa malha ferroviária. Um bom começo, nesse mesmo debate, pode ser a nossa Ferrovia Transcontinental, que partirá do litoral norte fluminense, passará pelo meu Estado de Rondônia, nas cidades de Vilhena e de Porto Velho, e alcançará a fronteira com o Peru, na localidade de Boqueirão.

Lembro aqui que o Senador Valdir Raupp foi o relator, no Senado Federal, da Medida Provisória n° 427, de 2008, cujo objetivo maior residiu na modernização do modal ferroviário brasileiro, remodelou a Valec e incluiu Rondônia no sistema ferroviário nacional, no traçado da Estrada de Ferro 354.

O Brasil, sendo umas das principais economias do mundo, precisa dispor de malha ferroviária compatível com a posição que ocupa no cenário internacional e favorecer as populações do Norte e do Centro-Oeste, integrando-as ao grande impulso de desenvolvimento econômico e social pelo qual o País está passando.

Espero que esta data, portanto, quando comemoramos o centenário da Madeira-Mamoré, não seja tão somente um motivo de homenagens, embora tão merecidas, mas que ela seja um marco para retomarmos a discussão sobre a nossa integração nacional e internacional, sem perder de vista a nossa fiel opção pela democracia e pela soberania do povo brasileiro.

Os trens da história da Madeira-Mamoré não podem ser desativados jamais!

Quero aqui, ao encerrar, Sr. Presidente, dizer que assim foi a colonização do nosso Estado. Também na linha telegráfica de Rondon e, depois, na colonização na década de 70, os trabalhadores, os produtores rurais que foram à Rondônia e enfrentaram as mais adversas dificuldades, a começar pela falta de saneamento e de saúde. Foram os colonizadores que, na verdade, trouxeram ao nosso Estado o nosso desenvolvimento de hoje e o nosso crescimento econômico.

Então, queria, neste momento, fazer esta homenagem à Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e, de modo muito especial, àqueles mais de 6 mil cidadãos que morreram em sua construção.

Deixo aqui a minha palavra de homenagem nesta feliz data, que é exatamente hoje, 1º de agosto de 2012, data em que a nossa Estrada completaria 100 anos.

Meu muito obrigado a esta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente Sarney.

Muito obrigado Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, por permuta com o Senador Roberto Requião.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para mim, é uma feliz circunstância ocupar a tribuna no momento em que V. Exa. preside a sessão do Senado, porque isso me dá

a ocasião de agradecer, mais uma vez, publicamente desta vez, a imensa honra com que V. Exa. me distinguiu ao me designar para integrar a Comissão destinada a dar parecer ao projeto de lei do novo Código Penal Brasileiro, que vai atualizar e reformar o Código Penal de 1940 e unificar neste movimento de codificação, cuja importância V. Exa. tão bem ressaltou no momento em que recebeu da Comissão de Juristas, designada por V. Exa., o anteprojeto. Esse projeto de lei permitirá também trazer para o Código Penal mais de uma centena de tipos penais que constam de leis extravagantes, de leis esparsas.

O meu tema, hoje, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é o da segurança pública.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Antes de V. Exa. entrar no seu tema,...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – ...eu queria dizer que apenas fizemos justiça para melhorar e honrar a Comissão com seus conhecimentos e, sem dúvida alguma, em favor do Direito Penal brasileiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Essa sua manifestação é mais um estímulo para que eu me dedique e dê tudo aquilo de que sou capaz – que é pouco, mas a vontade é muita – para fazer um bom trabalho e corresponder à confiança de V. Exa..

Nesse mês de julho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, São Paulo registrou um aumento no número de homicídios dolosos, que são os homicídios praticados com a intenção de matar. Esse é um dado iniludível, mas que deve ser, no meu entender, apreciado no contexto geral, dentro do conjunto de dados que caracterizam a situação da segurança pública do Estado de São Paulo.

No meu entender, esse dado, o aumento do número de homicídios, merece preocupação, não pode ser tratado ligeiramente, mas é minha convicção de que a forma de combater esse surto, de voltar ao nível de homicídios verificado anteriormente – dez casos para cada 100 mil habitantes – e, mais ainda, de avançarmos no rumo da redução significativa do número de homicídios verificados em São Paulo é a continuidade, com os aprimoramentos que sempre se fazem necessários, da linha que vem sendo seguida pelo Governo de São Paulo na área da segurança pública, ao contrário do que alguns preconizaram. Inclusive, determinado procurador da República, ávido de publicidade e completamente ignorante das regras funcionais do seu mister, que busca os holofotes obstinadamente e que, por causa disso mesmo, recebeu uma dura condenação do Conselho Nacional do Ministério Público, sugeriu que era preciso mudar toda a cúpula da Polícia Militar de São Paulo, numa atitude insolente. Como eu dizia, ele desconhece as regras mais elementares de competência das suas atribuições.

Creio eu, Sr. Presidente, que temos de prosseguir na linha de uma política de segurança pública que vem dando excelentes resultados. E não sou eu quem faz essa afirmação. É preciso que se verifique um dado que foi divulgado muito recentemente, que é o Mapa da Violência de 2012, divulgado no dia 14 de julho do mês anterior, há 15 dias.

Esse Mapa da Violência foi elaborado em conjunto pelo Instituto Sangari e pelo Ministério da Justiça do nosso País. E São Paulo, pelos dados que esse estudo traz, é o Estado que mais reduziu o número de homicídios entre os anos 2000 e 2010.

Eu sei e o Senado todo sabe que V. Exa., digamos, obstinadamente, dedica-se ao estudo e à proposta de soluções para a redução desse crime mais terrível, que é suprimir a vida de alguém. Nesse sentido, os juristas, no estudo que entregaram a V. Exa., dizem que não há homicídio simples. O homicídio é sempre uma coisa gravíssima. É a morte de alguém, é um drama para a família, é a interrupção dos sonhos.

Enfim, o Governo de São Paulo, entre 2000 e 2010, conseguiu reduzir em 67% o número de homicídios praticados no nosso Estado. O indicador saltou de 42,2 por 100 mil habitantes para 13,9 por 100 mil habitantes, em dez anos. E se nós prosseguirmos na análise dos dados que são agora da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, veremos que esse número, hoje, está abaixo de 10 homicídios por cada 100 mil habitantes.

Quero lembrar que as Nações Unidas consideram que a violência é endêmica quando esse índice está acima de dez. Pois São Paulo conseguiu reduzi-lo para abaixo de dez, numa queda de 67%, repito, entre o ano 2000 e o ano 2010.

Nesse período, São Paulo passou então do quarto pior no *ranking* da violência no nosso País para o terceiro melhor do País, situado apenas atrás de Santa Catarina e do Piauí.

Se nós levarmos em conta apenas a capital de São Paulo, os resultados são ainda mais animadores. A cidade de São Paulo, de acordo com o Mapa da Violência, tem a menor taxa entre todas as capitais brasileiras. A menor. A redução foi de 64,8 por 100 mil habitantes para 13 por 100 mil habitantes. Portanto, 79% nesse período, quase 80% a redução do número de homicídios na capital de São Paulo, a maior cidade do Brasil, uma das maiores cidades do mundo. Isso não é pouca coisa, sobretudo se compararmos com a

média nacional. Na média nacional, o número de homicídios por 100 mil habitantes foi de 26,7 em 2000; em 2010, de 26,2. Uma redução mísera de 2,3%. São Paulo, então, tem o índice de violência, medido pelo número de homicídios em cada 100 mil habitantes, que corresponde à metade da média nacional.

Se compararmos com outros Estados, veremos, por exemplo, que, nesse período, no Estado de Alagoas, esse índice aumentou 160%; no Estado do Ceará, 79%; no Paraná, 86%; no Rio Grande do Sul, 18%; em Mato Grosso, 31%; na Bahia, 303% – esse foi o aumento do número de homicídios no Estado da Bahia entre 2000 e 2010 –; em Sergipe, em 33%. No Rio de Janeiro, houve uma redução de 48%, mas, ainda assim, o índice do Rio de Janeiro de 26,2 homicídios por 100 mil homicídios é mais que o dobro do de São Paulo.

O Governo Federal chegou a anunciar a criação de um programa chamado Pronasci, com a destinação de recursos para os Estados e Municípios aprimorarem as suas polícias. Aliás, essa é uma mera modificação de nomes, pois esse programa já existia desde o Governo Fernando Henrique. Já existia no Governo de V. Exa., Senador Sarney. Sempre existiu. Os números do Pronasci para o Estado de São Paulo, infelizmente, são minguados. Nós recebemos 18 milhões em 2007; em 2008, 43 milhões. Ficamos animados. Em 2009, 3 milhões; em 2010, 4 milhões; em 2011, zero; em 2012, até agora, zero.

Eu quero dizer ao Senado que, se não fossem os números de São Paulo, os números da violência no Brasil teriam, realmente, explodido. Seriam muitos piores que os acabrunhantes números que nós exibimos hoje. Vinte e seis homicídios por cada 100 mil habitantes é o número brasileiro.

Além disso, Sr. Presidente, há a política de segurança do Estado de São Paulo, que implica aprimoramentos tecnológicos, coordenação entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, equipamentos, armas, viaturas, novas formas de organização que liberam os policiais de atividades burocráticas para colocá-los na investigação ou na repressão ao crime. A Polícia de São Paulo prende criminosos. E não considero, não vejo políticas de segurança que se resumam apenas à análise sociológica da criminalidade – geralmente análises preconceituosas, análises de resultados duvidosos ou altamente contestados. Por exemplo, afirma-se que a redução do número de homicídios está diretamente ligada ao nível de emprego. Não é verdade. Não é verdade. No caso da Bahia, por exemplo, aumentou o número de homicídios em 303%, como disse, em dez anos. No entanto, o emprego naquele Estado aumentou, como aumentou no Nordeste em geral.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que há as condições sociais onde o crime ocorre, mas a Polícia tem que investigar, identificar os criminosos, responsabilizá-los e prendê-los. E a polícia de São Paulo prende criminosos. Prende.

Nós temos, no nosso Estado, 40% da população carcerária brasileira, enquanto a população de São Paulo é de 22% do total da população brasileira. Ou seja, a Polícia de São Paulo faz o seu trabalho; e é um trabalho que é reconhecido por instâncias internacionais insuspeitas.

Por exemplo, a Unicef, examinando os números que medem a violência contra crianças e adolescentes, aquela faixa da população cuja idade vai de zero a 19 anos, enalteceu o trabalho do Governo de São Paulo, quando constatou que houve 2.991 ocorrências no ano 2000 e, no ano 2010, 651 ocorrências, ou seja, uma redução de 78%; que houve, em São Paulo, uma redução de mortos nessa faixa, em que a violência causa uma verdadeira epidemia no Brasil. Nesse período, ela foi de 76%.

Ouço o aparte do nosso querido Colega, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Aloysio Nunes Ferreira, são muito importantes as ponderações que V. Exa. faz hoje com respeito à preocupação com a violência em nosso Estado, na Grande São Paulo. V. Exa. registra algo que vinha sendo muito positivo. Inclusive, reconheço os méritos do Governo do Estado de São Paulo, do Governador Geraldo Alckmin e José Serra, anteriormente, porque houve, de fato, a evolução positiva de diminuição da criminalidade violenta e, em especial, dos assassinatos na Grande São Paulo e no Estado de São Paulo num período de aproximadamente dez anos. Os dados indicam e o Governador Geraldo Alckmin mostra a sua preocupação com o aumento muito significativo da violência, da criminalidade e de assassinatos de diversas naturezas. O número de assaltos tem surpreendido, de violência e de morte de pessoas. Todos nós fomos surpreendidos com a violência em relação a um italiano que, há dois dias em São Paulo, certo de encontrar uma nova oportunidade de trabalho, depois de, na Itália, passar por um período longo de desemprego, chegando em São Paulo, no segundo dia, acabou sendo vítima de um assalto por rapazes de motocicletas, e levou um tiro fatal. No último domingo, por outro lado, cerca de 400 pessoas estiveram no Parque Ibirapuera em uma manifestação contra a morte de pessoas como o publicitário de 38 anos, Ricardo Prudente de Aquino, que foi objeto de perseguição por viaturas policiais por dez minutos no bairro de Alto de Pinheiros. Eis que os policiais avaliaram, na hora em

que se aproximaram do carro dele, que o celular seria uma arma e desferiram tiros fatais. Isso provocou uma comoção muito grande. O próprio Governador Geraldo Alckmin pediu desculpas e imediatamente anunciou que haverá a devida indenização, mas a família e os amigos de Ricardo estão preocupados. Tivemos aqui um diálogo a respeito dos procedimentos da PM. Quero transmitir que tenho o maior respeito pela Polícia Militar de São Paulo, pela corporação, onde tenho muitos amigos, mas há ocasiões em que as pessoas, não sei por que, acabam realizando atos que ultrapassam o bom senso e geram violência e indignação, como nesse caso. Aproveito a oportunidade para transmitir a V. Exa. que, com respeito aos episódios do Pinheirinho, que datam de janeiro, faz mais de sete meses, visitei algumas vezes o Comandante da PM, Álvaro Camilo, e o novo comandante da PM, pois estou no aguardo do relatório rigoroso, da apuração rigorosa anunciada pelo Governador Geraldo Alckmin a respeito daqueles episódios. Estive lá por duas vezes, visitando o Comandante Camilo e, agora, o novo comandante e, inclusive, o novo corregedor da PM, antes o antigo corregedor, e eles me informaram que, como um dos exames foi encaminhado a um laboratório nos Estados Unidos, até hoje não se completou o relatório conclusivo de possíveis abusos de procedimentos da PM. Esse exame refere-se a um dos episódios apenas, à morte de uma pessoa, para saber exatamente. Mas eu quero aqui transmitir essa mensagem, porque gostaria que aquele relatório fosse concluído de forma mais isenta. Podemos dialogar a respeito das conclusões daquilo que o Governador mencionou. Ele determinou uma apuração rigorosa dos fatos, de tudo o que aconteceu. Então, gostaria de assinalar o caso. Mas quero também agradecer a V. Exa. Informaram-me, há pouco, do conhecimento que teve da contribuição do Sr. Jacques Nicolas Billaud-Varenne, em 1792, três anos depois da Revolução Francesa. V. Exa. aqui me transmitiu que ali esse senhor fez uma colaboração em defesa de uma sistemática para que houvesse uma renda básica para todos, criada a partir de um fundo formado por todos aqueles que tivessem herança – salvo engano, dariam uma contribuição. Pois bem, por que cito isso a propósito da questão da violência? Eu tenho a convicção de que, no dia em que for instituída a renda básica de cidadania de maneira incondicional e universal, estaremos colaborando muito para a diminuição da criminalidade violenta em nosso País. Cumprimento V. Exa. pela maneira como apresenta aqui a evolução e a análise de dados que a todos preocupam, relativos ao aumento da violência em nosso Estado e em nosso País. Obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, peço a indulgência de V. Exa. Eu não quis interromper o aparte do Senador porque enriquece o meu discurso...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Eu já concedi os cinco minutos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Pois não, eu agradeço.

Eu agradeço a ocasião da intervenção do Senador Suplicy para, em primeiro lugar, dizer a S. Exa. o seguinte: eu espero realmente que, um dia, nós possamos ter no Brasil o mesmo sistema de apoio a todo cidadão, a renda básica de cidadania que se pratica no Estado do Alasca. Mas sou obrigado a constatar, Sr. Presidente, que, infelizmente, no Nordeste brasileiro, onde há o maior contingente de beneficiários do Bolsa Família, os índices de violência não diminuíram. Em alguns Estados explodiram. Volto a trazer à colação o Estado da Bahia, onde, aliás, a Polícia faz greve durante meses, meses e meses. Lá, os dados sobre a violência mostram que o trabalho precisa ser muito aprimorado.

Em segundo lugar, quero também dizer ao Senador Suplicy que casos dramáticos que ocorreram, como o que S. Exa. cita, do publicitário, são absolutamente indesculpáveis, absolutamente indesculpáveis. Eu não quero diluir esse caso na numerologia das estatísticas, porque cada caso é uma morte, cada caso tem de provocar a nossa indignação. Agora, quero dizer também que a Polícia de São Paulo considerou esse caso como deve considerá-lo, ou seja, como um crime. Os policiais que cometeram esse crime foram presos. Foram libertados agora por um *habeas corpus* que conseguiram junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, mas há um processo contra eles, e eles serão demitidos da Polícia Militar, depois de um rito sumário de averiguação de responsabilidades, rito sumário instituído, aliás, pelos governos do PSDB em São Paulo.

A Corregedoria da Polícia Militar de São Paulo é muito atuante, muito rigorosa e muito isenta. E eu tenho aqui números. Tenho que voltar aos números. Entre 2007 e 2012, 1.704 policiais militares foram presos, e 1.242 foram demitidos. Entre policiais civis, nós tivemos também, nesse período, 636 presos e 674 demitidos.

De modo que a Polícia de São Paulo não é, de modo algum, complacente com esse tipo de comportamento. Pelo contrário: na nossa Academia, nas nossas Academias, na Academia de Polícia Civil e na Academia de Polícia Militar de São Paulo, Academia do Barro Branco – que é uma das melhores faculdades

do País, uma das melhores escolas de terceiro grau do País –, aquilo que se ensina aos policiais é o respeito aos direitos humanos, o respeito à vida, o respeito à lei. E aqueles que se desviam desse caminho são inapelavelmente punidos.

É esse o dado que tenho e que V. Exa. também conhece e aprecia, creio, tanto quanto eu.

Ouço o aparte de V. Exa., nobre Senador, V. Exa. que nos deliciou há pouco com a lembrança tão oportuna de um episódio de que aos poucos o Brasil vai se esquecendo, que é a construção da estrada de ferro Madeira–Mamoré e da figura heroica de Rondon.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, só dizer a V. Exa. que participei recentemente, em Porto Velho, de um debate sobre violência no Brasil lá com o Ministério Público, Secretaria de Segurança. E São Paulo foi mencionado como um Estado referência no combate à criminalidade. Então, eu queria só fazer esse registro, porque todos que estavam participando do debate reconheceram que São Paulo vem desenvolvendo um grande trabalho na área de segurança pública. E dizer que o combate ao crime, à impunidade, enfim, nós temos que pensar também no sistema penitenciário brasileiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É outro drama.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Esse é que é o maior problema, na minha maneira de ver, porque os presídios estão superlotados, há inúmeros mandados de prisão a serem cumpridos, os presídios são escolas aperfeiçoadas do crime, não recuperam os criminosos, há um índice muito grande de reincidência de pessoas que são presas e que voltam a delinquir. De sorte que, ao pensar no combate à criminalidade, tem que se pensar também numa estrutura adequada do sistema penitenciário brasileiro. Agradeço a V. Exa. e o saúdo também pela sua indicação para o Código Penal, em que certamente vai contribuir bastante.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador. V. Exa. traz um tema que eu gostaria de abordar bastante sumariamente, que é crucial, que é a importância do sistema penitenciário brasileiro, um sistema caótico e falido na grande maioria dos Estados. Mesmo no Estado de São Paulo, nós temos problemas gravíssimos de superlotação de presídios, apesar dos investimentos que fazemos na construção de presídios, enfrentando resistências políticas de adversários políticos do Governo. A todo o momento em que o Governador pretende construir um presídio num determinado Município, esses adversários mobilizam a sociedade, mobilizam a opinião pública, os vereadores, o prefeito contra a construção do presídio. Mas é preciso construir.

Não pensem, Srs. Senadores, que o fato de termos um sistema penitenciário deficiente como temos deva ser pretexto para deixarmos de punir crimes graves com pena de prisão. Vejo que há certa tendência liberalizante, com a qual eu não concordo, de, diante da situação caótica do sistema penitenciário, em vez de se construírem presídios em número e em qualidade, com oportunidade para os presos trabalharem, para se ressocializarem, estudarem, presídios de mulheres adequados à condição feminina, presídios onde se possam separar criminosos por grau de periculosidade, em vez de se fazer um esforço, buscam-se soluções legislativas que consistem, digamos, em generalizar uma espécie de perdão judicial para crimes que, no meu entender, deveriam continuar sendo punidos com pena de prisão. Mas esse é um assunto que será objeto da Comissão de que faço parte, honrado pela designação do Presidente Sarney.

Mas, Sr. Presidente, eu quero apenas concluir, dizendo que fiz este discurso não para dizer que, em matéria de segurança pública, São Paulo seja um mar de rosas, mas para me contrapor a uma onda quase que histérica, desencadeada em grande parte, também, por razões políticas eleitorais imediatas, contra uma política de segurança que colocou o Estado de São Paulo, como V. Exa. diz, na vanguarda da luta contra o crime no nosso País.

Sei que é preciso melhorar muito. Dez homicídios por cem mil habitantes é muito. Nos Estados Unidos, são 5; na Grã-Bretanha, 5,4; no Brasil, 26. É demais! São Paulo, com 10, está entre os menores, mas é muito ainda. Mas nós devemos prosseguir numa linha que, no meu entender, tem dado bons resultados.

E peço, para concluir, que V. Exa., Sr. Presidente, conceda-me a transcrição, nos Anais do Senado, de uma Carta ao Povo de São Paulo subscrita pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de São Paulo, o Coronel Roberval Ferreira França, que faz a defesa da Polícia Militar de São Paulo, não apenas elencando as suas ações no combate ao crime, mas também a extraordinária presença da Polícia Militar de São Paulo no apoio à comunidade, no atendimento às pessoas, no resgate de vítimas de acidentes e de calamidades, que faz com que a Polícia Militar de São Paulo seja uma instituição querida e estimada pelo nosso povo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso IBGE e §2º, do Regimento Interno.)

Carta ao Povo de São Paulo e do Brasil

A Polícia Militar defende e protege 42 milhões de pessoas que residem no estado de São Paulo. Para quem pergunta se a população confia na Polícia, os números falam por si: no último ano, atendemos a mais de 43 milhões de chamados de pessoas pedindo ajuda, socorro e proteção; realizamos 35 milhões de intervenções policiais, 12 milhões de abordagens, 310 mil resgates e remoções de feridos e 128 mil prisões em flagrante (89 mil adultos e 39 mil "adolescentes infratores"); apreendemos 70 toneladas de drogas e mais de 12 mil armas ilegais; recuperamos 60 mil veículos roubados e furtados. De janeiro a junho, a população carcerária do estado cresceu de 180 mil para 190 mil presos, o que representa 40% de todos os presos do Brasil.

O estado de São Paulo ocupa o 25º lugar no Mapa da Violência 2012, publicado em maio pelo Instituto Sangari e registra hoje uma taxa de 10 homicídios/100 mil habitantes, uma das mais baixas do país. Só para ilustrar, o Rio de Janeiro registra a taxa de 30 homicídios/100 mil habitantes, e Alagoas chegou à impressionante taxa de 73 homicídios/100 mil habitantes. Tudo isso parece incomodar muito algumas pessoas, que tentam, por várias medidas, atacar e enfraquecer uma das mais bem preparadas e ativas polícias do nosso país. Essas pessoas ignoram muitos fatos e verdades. Neste ano, tivemos mais de 50 policiais militares assassinados covardemente e temos hoje mais de 5 mil policiais militares que ficaram inválidos na luta contra o crime.

Mesmo assim, não iremos nos acovardar. A Polícia Militar de São Paulo continuará sendo a força e a proteção das pessoas de bem que vivem em nosso Estado. Como policial, tenho orgulho de fazer parte dessa grande instituição e, como comandante, tenho orgulho dos 100 mil profissionais que trabalham comigo na luta contra o crime.

Peço a todas a pessoas de bem que acreditam em nosso trabalho que divulguem essa carta.

Muito obrigado!!!

Roberval Ferreira França
Coronel PM
Comandante Geral

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – V. Exa. será atendido nos termos regimentais.

Antes de conceder a palavra ao Senador Paulo Bauer, eu queria registrar e agradecer a presença, nas nossas galerias, dos aprendizes de administração que estão assistindo à nossa sessão.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador José Sarney, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, meu prezado Líder, Senador Alvaro Dias, é um grande prazer reencontrá-los todos na data de hoje, quando reiniciamos os trabalhos do Senado Federal após o recesso parlamentar e que certamente serão muito produtivos no semestre que se inicia, apesar de termos, por ser natural, o período eleitoral que vivenciará o País, e que já vivencia o País, no âmbito municipal, algumas interrupções. Mas isso, com certeza, não tirará, não eliminará, não diminuirá a importância dos nossos trabalhos, tampouco a importância das decisões que tomarmos aqui em favor e em benefício do País e de nossa gente.

Eu observei, nos últimos dias, várias menções, nos grandes jornais e nos grandes telejornais do País, a respeito do ingresso da Venezuela no Mercosul. A notícia do ingresso daquele país no âmbito do Mercosul tomou conta das redações de todos os meios de comunicação e teve o merecido destaque a partir da fala e da manifestação, inclusive, da Presidente da República, a eminente Senhora Dilma Rousseff, que disse ao Brasil e ao mundo que tal providência era de alta importância para a economia do Mercosul, para a economia da América Latina como um todo e principalmente para o Brasil.

Eu não posso e não tenho o propósito de aqui fazer qualquer restrição ao ingresso da Venezuela, já que aquele país foi convidado a ingressar no Mercosul e o seu ingresso foi precedido de uma votação e de uma manifestação do Congresso Nacional brasileiro. Portanto, tanto o Senado Federal quanto o Congresso Nacional do nosso País, em outra oportunidade, já se manifestaram favoravelmente ao ingresso da Venezuela no Mercosul. O congresso do Paraguai fazia restrições ao ingresso, e como qualquer novo membro a integrar o bloco precisa da unanimidade e do consenso dos países integrantes, a Venezuela precisou aguardar o dia em que o congresso do Paraguai viesse a se manifestar.

Ocorre que o Paraguai vivenciou um momento político inédito, *sui generis*, diferente, quando o congresso daquele país, tanto a câmara quanto o senado decidiram pelo **impeachment** e pelo afastamento do presidente paraguaio. Todos aqui se lembram que vários foram os discursos e as manifestações nesta tribuna de vários Senadores, alguns se manifestando a favor da decisão do congresso paraguaio, outros questionando essa decisão. Mas, enfim, eu pessoalmente aqui estive para dizer que a soberania do Paraguai precisava ser respeitada e a decisão do congresso paraguaio merecia ser analisada de forma mais isenta, menos apaixonada, menos ideológica do ponto de vista político pelas autoridades e pelas lideranças do nosso País.

Vimos ao final que a decisão dos presidentes que integram o Mercosul, até a entrada da Venezuela, decidiram pelo afastamento do Paraguai das decisões e das reuniões do Mercosul. Assim procederam os presidentes do Uruguai, da Argentina e do Brasil, a pretexto de que o Paraguai não estava vivendo um momento democrático.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, V. Exa., que acabou de usar da tribuna, com certeza, teve acesso a informações, pôde tomar conhecimento de noticias. O Senador Alvaro Dias, inclusive, esteve em Assunção. Eu procurei me informar e quero comunicar a todos os brasileiros, ao Governo brasileiro, a todas as lideranças do meu País que o Paraguai vai muito bem, obrigado.

O Paraguai está com seu governo, democraticamente escolhido depois do processo de **impeachment** dentro da regra legal paraguaia, funcionando. O governo do Paraguai está encaminhando aquele país para o desenvolvimento, para a solução dos seus problemas, para uma gestão pública transparente.

É evidente que, por essa razão e pela tranquilidade que se observa na vida do povo paraguaio, não poderíamos, no meu ponto de vista – é nesse sentido que aqui me manifesto – ver publicadas na imprensa nacional manifestações de júbilo das autoridades brasileiras pelo ingresso da Venezuela sem ter permitido que o Paraguai retornasse à mesa de decisões do Mercosul. Afastou-se o Paraguai porque dito foi, pelos Presidentes dos demais países, que lá não se cumpria um regime de nível democrático adequado e, no momento em que o povo paraguaio está absolutamente convencido de que a solução dada pelo Congresso paraguaio foi adequada e o governo que hoje está lá atende às necessidades do povo, os governantes dos países que excluíram o Paraguai decidem pelo ingresso da Venezuela, e o Paraguai continua de castigo.

Eu não considero e não entendo ser adequada essa providência. Volto a dizer: nada contra o ingresso da Venezuela. Se temos restrições ao governante da Venezuela, se temos restrições às formas políticas de gestão da Venezuela, essa é outra questão. Também devemos respeitar a soberania daquele país, mas simplesmente decidir pelo ingresso da Venezuela e manter o Paraguai afastado como está é, no meu ponto de vista, inclusive como membro do Parlasul, uma providência equivocada, que mereceria e precisaria

merecer uma reanálise não só do Itamaraty, mas também do Governo brasileiro e de todos nós que temos a intenção e o desejo de ver a harmonia econômica, o desenvolvimento econômico-social e, principalmente, a integração política dos países que formam o bloco do MERCOSUL, necessariamente carente de ações e de atitudes que o fortaleçam, e não atitudes que o diminuam, como esta que vimos e que presenciamos em relação ao episódio paraguaio e que até hoje traz prejuízos, no meu ponto de vista, para as relações bilaterais, principalmente no caso do sul do Brasil, de onde eu venho.

Santa Catarina, nós sabemos, é um Estado que tem muitos negócios com o Paraguai; temos muitos catarinenses que vivem naquele país; nós temos necessidade de produtos agrícolas, principalmente o milho, daquele país para manter e fomentar a nossa agroindústria, e, obviamente, essa quebra, essa ruptura que houve nas relações bilaterais por conta do afastamento do Paraguai do Mercosul, das decisões do Mercosul, no meu ponto de vista, prejudica e dificulta o avanço das nossas relações comerciais e da consolidação do Mercosul como bloco econômico, como reunião de força econômica dentro do contexto mundial.

Esta era uma observação.

V. Exa, Senador Aloysio, me pede um aparte. Com muito prazer, ouço seu aparte.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Senador Paulo Bauer, eu estou com V. Exa. na análise que faz sobre as condições em que a Venezuela foi admitida no Mercosul. Eu creio que esse foi um episódio triste para a diplomacia brasileira. Triste porque não se respeitou a letra de um tratado internacional, de tratados internacionais. O Brasil tem excelentes relações com seus vizinhos. O Brasil, inclusive, é dependente, do ponto de vista energético, de muitos de seus vizinhos, inclusive do Paraguai, sobretudo do Paraguai. Um país que tem esse grau de integração, de interdependência, precisa ser absolutamente aferrado à letra dos tratados. Segurança jurídica nas relações internacionais é algo absolutamente indispensável num país que pretende ter com seus vizinhos relações de intercâmbio cada vez mais intensas e que as têm hoje. Ora, o Brasil desrespeitou os tratados constitutivos do Mercosul, porque o Paraguai não foi excluído do bloco; o governo do Paraguai é que foi suspenso da participação de decisões do Mercosul. Mas ele é membro do Mercosul; não foi excluído. Sendo membro, um novo país não poderia ter sido admitido no bloco sem a sua concordância. Essa é a letra do tratado, um tratado que, aliás, obriga os governantes brasileiros, um tratado que hoje faz parte, por ter sido aprovado pelo Congresso Nacional, faz parte da legislação brasileira. Por isso é que o Senador Alvaro Dias e eu batemos nas portas da Procuradoria da República para a apuração de responsabilidade e a responsabilização dos governantes, das pessoas, inclusive da Presidente da República, que foram responsáveis por esse ato manifestamente ilegal. V. Exa. fala das relações do Brasil com o Paraguai, dos brasileiros que moram no Paraguai, dos interesses econômicos, da relação de dependência energética. Tudo isso é valiosíssimo, mas nada disso parece preocupar a Presidente. O que interessa à Presidente é a venda de 30 aviões da Embraer para a Venezuela. Os brasiguaios, os brasileiros que estão lá, a dependência do Brasil da energia de Itaipu, nada disso é tão importante quanto os 30 aviões da Embraer. Quer dizer, é um economicismo reles, que passa por cima da letra dos tratados internacionais e que, no meu entender, constitui um atentado grave contra a ordem jurídica. Muito obrigado.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Agradeço a V. Exa. o aparte que me faz, que enriquece a minha manifestação.

Faço apenas uma observação, Senador Aloysio: essa compra de aviões do Brasil pela Venezuela até parece aquela história da refinaria de petróleo que a Venezuela ia instalar no Nordeste brasileiro e ficou apenas na falácia. É muito fácil anunciar intenções e desejos; difícil é materializá-los. E, no momento em que a Venezuela ingressa no Mercosul e se faz uma solenidade política, até para contemplar o Presidente da Venezuela com fotografias que ele deverá utilizar na sua campanha para a reeleição naquele país – a sua quarta reeleição, se não me engano –, com certeza, é muito simpático ele dizer ao Brasil – e, certamente, ainda existem brasileiros que acreditam nessas coisas – que vai comprar 30 aviões do País e isso vai ser um alto negócio. É lamentável que assim seja.

Ouço um aparte do nobre Senador Alvaro Dias, meu Líder.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Senador Paulo Bauer, meus cumprimentos a V. Exa. Eu lembro também outro fato, na esteira do que V. Exa. aborda: a Venezuela não colocou até agora um centavo sequer na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. A Venezuela tornou-se sócia do Brasil, mas a parte que lhe correspondia das despesas até agora não se debitou na conta da Petrobras. Portanto, V. Exa. tem razão ao duvidar das promessas de Hugo Chávez. Aliás, ontem, aqui em Brasília, quem esteve em Brasília pôde perceber, Senador Aloysio Nunes, um esquema de segurança pomposo; passava-se a impressão de que estava em Brasília o maior estadista do universo. Valorizaram extraordinariamente a presença desse pseudolíder latino-americano e que, lastimavelmente,

coloca o Governo brasileiro a seu reboque, inclusive passando pelas portas largas da ilegalidade para chegar até o seu novo palanque, que é o Mercosul. O novo palanque de Hugo Chávez. O Senador Aloysio já fez referência à violação a tratados internacionais: Tratado de Assunção, art. 32; Tratado de Viena. Razão pela qual protocolamos a representação para que se apurem responsabilidades. Creio que o comportamento do Brasil em relação ao Mercosul e Venezuela e Paraguai compromete a sua ação diplomática. É claro que o Mercosul fica reduzido a um palanque a serviço de Hugo Chávez a partir de agora. Um bloco econômico que não se consolidou e que agora abre as portas para a Venezuela, para atender, obviamente, interesses de natureza política, comprometendo, inclusive, relações extremamente importantes com um país amigo, como o é o Paraguai. Estive lá, como disse a V. Exa., e verifiquei que a população aprovou a mudança, e não há por que o Governo brasileiro arvorar-se em defensor da democracia no Paraguai, adotando como pretexto um processo de **impeachment** que, para a Suprema Corte daquele país, foi legal e transparente, para afastar o Paraguai do Mercosul, a fim de que pudesse ingressar a Venezuela. Portanto, os meus cumprimentos a V. Exa. pelo pronunciamento que faz.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Agradeço, nobre colega e Senador Alvaro Dias, e incorporo sua manifestação ao meu pronunciamento, acrescentando ainda que nós efetivamente precisaríamos de uma nova postura política quando tratamos de assuntos tão sérios como a integração econômica no nosso continente, como o fortalecimento do Mercosul como bloco econômico.

Nós temos grandes problemas. Agora, a Argentina resolveu fazer algumas concessões aos olhos dos brasileiros. Mas não são concessões, não. Eles, na verdade, tinham deixado de nos contemplar com providências meramente burocráticas, que eram da natureza do negócio da relação internacional e comercial. De repente, exportadores brasileiros que tinham feito negócios, tinham resolvido vendas para empresas, para importadores argentinos se viram impedidos de despachar sua mercadoria.

O Governo brasileiro, Senador Aloysio, silenciou absolutamente em relação a esse assunto. O Itamaraty não fez nenhum trabalho em relação a isso. Não se viu ninguém tomar a posição e defender a indústria brasileira. Não se viu nenhuma autoridade do Governo Federal dizer: "Venham cá, empresários lesados pelo governo da Argentina, que resolveu, da noite para o dia, estabelecer barreiras burocráticas para impedir o ingresso naquele país de produtos brasileiros que foram vendidos segundo regras preestabelecidas".

De repente, a Presidente da Argentina chega a Brasília para participar da solenidade de ontem, aqui já registrada por mim, e é vista como uma grande amiga do Brasil. Nós sabemos que o seu governo passa por dificuldades. Nós temos que ser solidários com as dificuldades, se a conversa for transparente, se houver entendimentos bilaterais. Por que não? O Brasil também já viveu os seus difíceis momentos. Mas, de repente, ela coloca óbices, coloca obstáculos democráticos que dificultam a vida do empresário brasileiro, principalmente no sul do País. Dezenas, centenas de empresários ficaram com os estoques retidos, sem faturamento, indo a bancos tomar empréstimo para poder manter os negócios ativos.

Nada se faz, nada se diz, e a Sra. Cristina Kirchner, um dia, resolve abrir de novo as fronteiras do seu país para o ingresso das mercadorias, reduz as exigências burocráticas e é recebida em Brasília com banda de música para bater palma para Hugo Chávez, que passa a ingressar no Mercosul. Isso, sem dúvida nenhuma, Senador Eduardo Suplicy, é relação internacional de alto nível. Isso é coisa simplista, isso é coisa sem nenhuma expressão, sem nenhuma grandeza, no meu ponto de vista.

Nós precisaríamos... Eu não sou contra... Volto a dizer que cada país tem a sua autonomia, a sua soberania, mas nós, o maior país do Mercosul, deveríamos ter uma postura mais firme, mais altiva, mais de comando, de liderança nesse processo. Para quê? Para fortalecer o bloco, com a Venezuela participando, sem dúvida alguma. Não tenho restrição alguma à participação da Venezuela e de nenhum outro país. Entretanto, enquanto um entra, o outro fica de castigo. E fica de castigo, Senador Eduardo Suplicy – volto a dizer -, quando todos os grandes e eminentes jornalistas, os formadores de opinião daquele país estão se manifestando agora, com todas as condições democráticas e de governo restabelecidas, a favor da decisão do Congresso de afastamento do Presidente Lugo. Não há mais, no Paraguai, força política que questione aquela decisão. E o Presidente Lugo está até em campanha, dentro das regras. Aceitou a decisão, porque ele reconhece seus erros, com toda a certeza, dentro das expectativas que criou, que foram frustradas pelo não atendimento dos seus projetos e das notícias que dava ao povo paraguaio.

De qualquer forma, quero dizer a V. Exas. que é um tema que cabe ser discutido no Senado. O Senado é a Casa do Estado brasileiro. E nós devemos ter uma postura de defesa e de preocupação com o Estado brasileiro, nós temos que pensar no País, nós temos a responsabilidade de alertar as autoridades gover-

namentais, sejam do Executivo, sejam do Judiciário, quando verificamos que alguma coisa não está correta.

Por isso mesmo me manifesto e ouço, com muito prazer, o nobre Senador Eduardo Suplicy, que com certeza encontrarei, na noite de hoje, lá na Embaixada da Suíça, ele que também integra o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça, que presido aqui, no Congresso Nacional, para comemorarmos, naquele estabelecimento diplomático, a data nacional da Suíça, que hoje é comemorada em todo o mundo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Paulo Bauer, cumprimento-o pela iniciativa de liderar essa confraternização entre os Parlamentares da Suíça e do Brasil. Sinto-me honrado de participar dessa reunião, que tão positiva tem sido, proporcionada por V. Exa. Gostaria de dizer da minha expectativa com respeito à evolução do Mercosul. Considero muito positivo que tenha ingressado a Venezuela no Mercosul e, se possível, que mais e mais países venham a ingressar. Eu aqui expressei a minha preocupação com respeito à forma tão rápida com que o Presidente Fernando Lugo foi destituído, ainda que tenha sido definido pelo Senado que a Câmara ou o Parlamento, o Congresso Nacional paraguaio, pudesse tão rapidamente, em apenas de um dia para o outro e num julgamento que pouco possibilitou a um governante eleito diretamente pelo povo defender-se – no meu entender, adequadamente – e encontrar aquilo que ocorre em nosso País e em outros países. Isso foi algo que efetivamente nos preocupou. Mas é importante – avalio – que especialmente o Brasil fez questão de que não houvesse sanções econômicas ao Paraguai, em decorrência da suspensão da participação do Paraguai no Mercosul. E avalio que seja bem-vinda a reflexão que V. Exa. nos convida a todos a fazer no Senado, para propiciar que o quanto antes possa a democracia no Paraguai ser plenamente restabelecida com a maior legitimidade possível. O fato de o ex-Presidente Lugo estar participando de campanha e que as eleições sejam marcadas é algo positivo. Então, espero que em breve essa situação venha a ser normalizada, inclusive com benefícios para os brasileiros, como os de Santa Catarina, que interagem tanto com os paraguaios.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Muito obrigado. Agradeço o aparte de V. Exa. e a atenção de todos os Srs. Senadores e Senadoras que se encontram na sessão e também nos seus respectivos gabinetes.

Tenho o firme propósito, sempre que estiver em discussão algum tema relacionado ao Mercosul, de aqui me manifestar, analisando a situação, as consequências, a importância das decisões, mas principalmente me manifestando na direção de que o Brasil ocupe uma posição de liderança, mas não de liderança ideológica; de liderança política, de liderança econômica, de liderança social, coisa que efetivamente nos cabe fazer, porque queremos vizinhos fortes e fortalecidos, para que o Brasil, enfim, consiga com isso ter uma grande relação de negócios, uma relação econômica com os seus vizinhos que seja proveitosa tanto para eles quanto para nós.

Durante o discurso do Sr. Paulo Bauer, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Paulo Bauer.

Agora, com a palavra, como orador inscrito, o Senador Eduardo Suplicy, a quem eu convido para ocupar a tribuna.

Senador Suplicy, enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, aproveito para informar – pelo que gostaria de pedir o seu apoio – que estou requerendo a apresentação de um voto de aplauso à judoca Sarah Menezes, piauiense de apenas 22 anos, por haver conquistado a primeira medalha olímpica da história do judô feminino brasileiro em uma olimpíada.

A judoca brasileira Sarah Menezes fez história na tarde do dia 28, um sábado, nos Jogos Olímpicos de Londres. A piauiense venceu a romena Alina Dumitru, campeã há quatro anos em Pequim, por um *vasari* e um *yuko* de vantagem, e conquistou a medalha de ouro do judô na categoria ligeiro, até 48 quilos. Com apenas 22 anos, a competidora registrou a primeira vitória feminina da modalidade na história do País.

Com o controle do duelo, Sarah aplicou dois golpes e conseguiu a vantagem para obter a inédita vitória feminina e que também quebra um longo jejum do judô, esporte que mais deu medalhas ao País em jogos olímpicos. O ouro de Sarah Menezes é o primeiro em 20 anos. O último atleta nacional a subir no lugar mais alto do pódio havia sido Rogério Sampaio, em Barcelona, em 1992.

Parabenizo a atleta pela brilhante e extraordinária vitória e, por ocasião do importante resultado alcançado, emocionando e orgulhando a todo o povo brasileiro, peço aos meus Pares que aprovem este voto de aplauso que ora proponho ao Senado da República.

Senador Suplicy, aproveitei a ocasião do seu pronunciamento para tornar pública essa intenção de requerer esse voto de aplauso a nossa judoca, medalhista olímpica, Sarah Menezes.

Muito obrigado por sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 713, DE 2012

Requer VOTO DE APLAUSO à judoca Sarah Menezes, piauiense de apenas 22 anos, por haver conquistado a primeira medalha de ouro da história do judô feminino brasileiro em uma Olimpíada.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, VOTO DE APLAUSO à judoca Sarah Menezes, piauiense, com apenas 22 anos de idade, por haver feito história, conquistando a primeira medalha de ouro para o judô feminino brasileiro.

Requeiro, mais, que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e da Confederação Brasileira de Judô.

JUSTIFICATIVA

A judoca brasileira Sarah Menezes fez história na tarde de sábado (28), nos Jogos Olímpicos de Londres. A piauiense venceu a romena Alina Dumitru, campeã há quatro anos em Pequim, por um wazari e um yuko de vantagem e conquistou a medalha de ouro no judô, na categoria ligeiro (até 48 kg). Com apenas 22 anos, a competidora registrou a primeira vitória feminina da modalidade na história do País.

Com o controle do duelo, Sarah aplicou dois golpes e conseguiu a vantagem para obter a inédita vitória feminina, e que também quebra um longo jejum do judô, esporte que mais deu medalha ao País em Jogos Olímpicos. O ouro de Sarah Menezes é o primeiro em 20 anos – o último atleta nacional a subir no lugar mais alto do pódio havia sido Rogério Sampaio, em Barcelona 1992.

Parabenizo a atleta pela brilhante e extraordinária vitória e, por ocasião do importante resultado alcançado, emocionando e orgulhando a todo o povo brasileiro, peço aos meus pares que aprovem esse "Voto de Aplauso" que ora proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2012

Senador ANIBAL DINIZ

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Concedo agora a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Gostaria de poder assinar o requerimento juntamente com V. Exa.

Já no início da tarde, há cerca de uma hora, quando o Senador João Vicente Claudino também teceu cumprimentos à Vanessa Araújo, eu tive a oportunidade já de me manifestara a respeito, mas agradeço se puder ter a oportunidade de ir com V. Exa. assinar o requerimento.

Aproveito a oportunidade para também cumprimentar todos os atletas que têm contribuído tanto para que o Brasil possa obter um ótimo resultado nas Olimpíadas, inclusive os nossos queridos Neymar, Ganso e outros que hoje alcançaram mais uma importante vitória.

Hoje eu não pude assistir, mas, no último sábado, a vitória na partida contra a Bielorrússia, que tem uma excelente equipe, fez-nos vibrar, sobretudo, inclusive, pelo o desempenho do nosso querido Neymar, que estava simplesmente fantástico.

Minha solidariedade ao requerimento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Eu que agradeço, Senador Suplicy. Será com grande honra que receberei a sua assinatura para que, conjuntamente, apresentemos esse requerimento.

Obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT– SP) – Caro Presidente desta sessão neste instante, Senador Anibal Diniz, quero hoje falar sobre a questão da transparência em dois aspectos: um, relativo à divulgação da remuneração e os supersalários dos funcionários públicos; o outro diz respeito à transparência do financiamento das campanhas eleitorais por todos os partidos políticos e pelos candidatos.

Um dos assuntos que tem dominado as manchetes dos principais noticiários brasileiros, nestes últimos meses, é a divulgação da remuneração e os supersalários dos funcionários públicos, inclusive no dia de hoje.

O jornal **Folha de S.Paulo***,* de 30 de julho, aborda o tema em matéria principal, intitulada "Legislativos estaduais escondem seus salários". Diz a *Folha* que "nenhuma das 26 assembléias nem a Câmara do Distrito Federal são transparentes com seus vencimentos":

> A que permite maior detalhamento dos dados é a de Santa Catarina, mas o sistema de buscas exige que seja digitado o nome do servidor para que se tenha acesso a seu salário -o que inviabiliza a identificação de vencimentos fora do padrão.
>
> A divulgação dos salários de maneira individualizada é prevista pela Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor há cerca de dois meses.
>
> Apesar disso, ao menos em São Paulo o Legislativo está impedido por uma decisão provisória do Tribunal de Justiça de divulgar as informações em um documento único. Na sentença, o desembargador Corrêa Vianna cita "a preservação do direito à vida privada e à intimidade".

Aqui em Brasília, o Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, suspendeu, no dia 10 de julho, duas liminares da Justiça do Distrito Federal que impediam a divulgação da remuneração dos servidores públicos federais de forma individualizada nas três esferas de poder. O Ministro Ayres Britto tomou a decisão com fundamento nos princípios constitucionais do acesso à informação pública e da publicidade dos atos da Administração.

Diz o Ministro que o princípio da publicidade, "para além da simples publicidade do agir de toda a Administração Pública, propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos".

Eu me associo à decisão tomada pelo Ministro Ayres Britto, pois não se trata de preservação da vida privada e da intimidade, como pondera o Desembargador Corrêa Vianna, uma vez que todas as pessoas sabem que os ministros, os parlamentares, os desembargadores, os funcionários antigos do Senado ou da Câmara dos Deputados ganham bem, percebem vencimentos próximos do limite imposto pelo teto remuneratório constitucional, que hoje está em R$26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Nenhum funcionário público terá sua privacidade devassada pela divulgação de sua remuneração. A questão não é essa! O povo, que paga os seus impostos, tem o direito de saber como e de que maneira é aplicado o seu dinheiro. Sem ir muito longe, o povo é o patrão do servidor público e, como tal, é justo que saiba quanto paga pelos serviços de seus empregados.

O problema, na verdade, é outro: é o pagamento de supersalários a servidores públicos num País como o nosso em que mais de 50 milhões de pessoas têm renda mensal abaixo R$140,00 (cento e quarenta re-

ais), sendo que destes, 16 milhões não percebem mais que R$70,00 (setenta reais) por mês.

O sítio eletrônico *Congresso em Foco* postou, após pesquisa realizada nas páginas eletrônicas dos diversos órgãos do Poder Público, uma matéria na qual afirma que "os desembargadores são os que mais recebem salários acima do teto". Citando exemplo do Tribunal de Justiça do Amazonas, a reportagem informa que todos os desembargadores receberam acima do teto remuneratório constitucional no mês de junho passado, sendo que a média foi de R$57,2 mil por magistrado. Uma desembargadora chegou a receber mais de R$79 mil e duas juízas de direito tiveram um rendimento líquido acima dos R$100 mil em um mês!

O Tribunal de Justiça de São Paulo, segundo o *Congresso em Foco*, no mesmo mês de junho passado, pagou a seus desembargadores, em média, mais de R$48 mil de remuneração líquida mensal. Alguns desembargadores chegaram a receber mais de R$34 mil somente de salário-base. Um desembargador paulista teve como remuneração líquida, no mês, aproximadamente, R$56 mil.

O armário escuro gera o mofo! Esse é o problema grave que devemos enfrentar: o pagamento de supersalários, ou seja, de remuneração acima do limite estabelecido pela Constituição da República, a mais de 3.900 servidores públicos, conforme um primeiro levantamento feito pelo *site Congresso em Foco*.

A justificativa para o pagamento desses altos salários reside, a meu ver, numa interpretação descabida do texto da Constituição Federal, feita por alguns membros da Administração e por magistrados, de primeira e segunda instâncias, que advogam que o abono de permanência, o adicional por exercício de função em outros órgãos, as gratificações, as indenizações, as diárias, ou seja, tudo que se convencionou chamar de "penduricalhos", não deveriam ser abarcados pelo limite estabelecido pelo inciso XI do art. 37 do Texto Constitucional.

Ora, a interpretação dada por esses poucos é imprópria porque o dispositivo constitucional que impõe o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório diz, claramente, que a determinação abrange "a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos" e "os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza".

Assim, caro Presidente, Senador Anibal Diniz, é preciso que se obedeça ao que está escrito claramente posto na Constituição. Esse desrespeito à Constituição somente se explica porque, em nosso País, a interpretação das normas constitucionais não é realizada por um tribunal constitucional, mas por membros do Poder Judiciário, que são partes interessadas no desfecho das decisões. "O órgão encarregado de fazer respeitar a Constituição não pode ser assimilado por um dos poderes que ele controla", explica Louis Favoreu.

Considero como apropriado que, não só os vencimentos mensais, mas todo o dinheiro do Tesouro depositado pelo Estado na conta corrente do servidor público, relativo a diárias de alimentação e pousada, horas extras, gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza devem ser, obrigatoriamente, publicizados pelo órgão público pagador a toda a sociedade brasileira, da maneira mais transparente possível e com fácil acesso, sem qualquer burocracia.

Venho me batendo pela transparência na divulgação dos salários dos servidores públicos há muito anos. Quando fui o Presidente da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, nos idos de 1989 e 1990, tornei pública a remuneração de todos os servidores da Casa e a respectiva repartição onde cada um trabalhava. Alguns funcionários questionaram que isso poderia lhes causar prejuízos e riscos e outros até me ponderaram que suas ex-mulheres iriam saber quanto eles ganhavam. Ora, as ex-mulheres têm o direito de saber.

À época do fato, solicitei aos constitucionalistas José Afonso da Silva e Goffredo da Silva Telles que opinassem sobre a questão. Ambos foram unânimes em afirmar em seus pareceres que a Constituição da República determina a publicidade de todos os atos da Administração e, portanto, saber a remuneração de cada funcionário, paga pelo povo, é direito do povo.

Em 1991, eleito Senador...

Quero até registrar que há cerca de dois ou três meses, o Presidente José Police Neto e a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo resolveram publicar, em que pesem novamente objeções dos servidores, a remuneração de todos os servidores daquela Casa. Inclusive telefonei para ele e conversei, achei muito positivo e relembrei os episódios aqui citados. Quero também avaliar como positivo que a presente administração municipal de São Paulo, do Prefeito Gilberto Kassab, relaciona pela Internet a remuneração, hoje, de todos os servidores públicos municipais de São Paulo.

Em 1991, eleito Senador, apresentei, no dia 7 de março, bem no início de meu primeiro mandato, o Projeto de Resolução nº 7, assinado também pelos

Senadores Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Alfredo Campos, Fernando Henrique Cardoso, Nelson Wedekin, Mário Covas, Pedro Simon e Maurício Corrêa, portanto, por inúmeros Senadores dos mais diversos partidos, que determinava a publicação, no *Diário do Senado Federal* , de relação anual, contendo o nome de cada servidor, seu cargo e respectiva remuneração bruta, tudo agrupado por unidade de lotação. O projeto não recebeu qualquer emenda, mas ficou sob análise da Comissão Diretora da Casa por mais de 6 anos, sendo arquivado em 30 de janeiro de 1997, ao término da 49ª Legislatura.

Em abril de 2002, voltei à carga, reapresentando o mesmo projeto, que, dessa feita, recebeu a denominação de Projeto de Resolução nº 13. A matéria, que tinha como justificativa dar maior transparência às atividades do Senado, particularmente aquelas que envolviam gastos com bens, pessoal e serviços, prescrevia, no seu art. 3º, que as compras efetuadas pela Casa seriam tornadas públicas, mensalmente, por meio do *Diário do Senado*. Esta parte passou a acontecer através do Portal de Transparência do Senado. O PRS nº 13, de 2002, que recebeu voto favorável do Senador José Maranhão, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não foi incluído em pauta, até ser arquivado em 22 de janeiro de 2007, ao final da 52ª Legislatura.

Não contente com a decisão da Casa de não colocar o tema da transparência em discussão, apresentei outra vez – Senador Anibal Diniz, V. Exa. sabe que, quando acredito em algo, vou até o fim e insisto para valer –, pela terceira vez, em 2009, o Projeto de Resolução nº 24, de 2009, que, ainda em tramitação, determina a publicação de todas as compras e de todos os contratos efetuados pelo Senado, bem como dos nomes dos funcionários efetivos e comissionados, com a respectiva remuneração bruta.

Esse Projeto de Resolução nº 24, de 2009, foi distribuído para instrução da CCJ e da Comissão Diretora. Na Comissão de Constituição e Justiça, teve aprovado o relatório do Senador Antonio Carlos Júnior, com três emendas, em outubro de 2009. Na Comissão Diretora, entretanto, permanece desde então, aguardando emissão de parecer.

Avalio como teria sido bom para a imagem do Senado e para o bem do serviço público se uma dessas matérias tivesse sido aprovada! Quantos desvios, quantos atos secretos, quantas disparidades salariais seriam evitadas se apenas um desses projetos tivesse sido aprovado!

Ao terminar esta parte do pronunciamento, reforço meu pedido ao Presidente José Sarney, aos membros da Comissão Diretora do Senado e à própria Vice-Presidenta, Senadora Marta Suplicy, para que a Casa acompanhe o modelo dos Tribunais Superiores, que já postaram no Portal da Transparência a remuneração nominalmente individualizada de magistrados e servidores. Na linha do que vem orientando a administração implementada por esta Comissão Diretora, o Senado precisa dar, no mais curto prazo possível, mais essa resposta de transparência ao nosso País.

Quero registrar que avaliei como positivo que o Governador Geraldo Alckmin tenha agora dado publicidade à remuneração de todos que trabalham no âmbito do Governo do Estado. Hoje, ainda, a **Folha de S.Paulo** registra que ao menos dez secretários e funcionários que ocupam conselhos estatais do Governo de São Paulo tiveram, em junho, rendimentos acima do teto constitucional de R$26,7 mil. Os valores incluem salários pagos pelo Governo, jetons pela participação no conselho de empresas estatais vinculadas ao Estado e verbas esporádicas. Será que isso constitui interpretação correta do Texto Constitucional? Acho que isso tem que ser mais bem examinado, inclusive pela responsabilidade do Governador Geraldo Alckmin.

> O maior valor pago em junho foi para o Secretário da Fazenda, Andrea Calabi, com R$86,556 mil, de acordo com o que revelou ontem o jornal Agora, do Grupo Folha, que edita a Folha. Calabi acumula ganhos como Secretário e no conselho de estatais do Estado. A maior remuneração, de R$39.186, veio de jetons e de sua participação nos lucros da Cesp (Companhia Energética de São Paulo).
>
> O Secretário de Energia, José Aníbal, que já tem direito a R$26,7 mil como Deputado Federal licenciado, também acumulou R$27.990 da Cesp e mais R$5.598 da Emae, outra estatal ligada ao Governo [...].
>
> No total, Aníbal teve direito a R$60,2 mil em junho.

Já o Secretário de Transportes, Saulo de Castro Abreu Filho, R$35.313, porque tem uma parte que recebe como Procurador de Justiça.

O Congresso em Foco, por sua vez, revela que o Congresso Nacional pagou – isso na **Folha de hoje** – a pelo menos 158 servidores, em julho, "vencimentos líquidos acima do teto constitucional de R$26,7 mil. Desse total, 155 são funcionários da Câmara e outros três estão lotados no Senado. As Casas somam mais de 26 mil servidores".

Ora, avalio que isso precisa ser objeto de maior atenção.

Eu quero, ainda, Sr. Presidente, estamos nós dois agora – o Senador Jorge Viana também –, eu pergunto a V. Exa. porque quero dar entrada hoje a um projeto também relacionado à prestação de contas, à transparência em tempo real pelos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral, e apreciaria muito se V. Exa. pudesse me conceder 5 minutos para esta finalidade e V. Exa., na hora de falar, eu me disponho a presidir com toda generosidade, além dos dois que eu preciso.

Eu, aqui, dou entrada, Sr. Presidente, a projeto de lei para dar ao §4º do art. 28 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

> Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores [...] diariamente, relatório que discrimine, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, os nomes dos doadores com os respectivos valores doados e os gastos que realizaram. (NR)
> Art. 2º Dê-se ao art. 25 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:
> Art. 25
> § 1º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, no valor a ser repassado, da importância apontada como irregular.
> § 2º O candidato que não cumprir o disposto no § 4º do artigo 28 [...] terá seu registro cassado. (NR)
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

Quero ressaltar que essa diretriz é a que proponho a todos os partidos políticos, porque isso poderia ser realizado voluntariamente. Então, avalio que inclusive o Partido dos Trabalhadores possa dar o exemplo, ainda mais diante do importante julgamento que se iniciará amanhã, no Supremo Tribunal Federal, a respeito da questão relativa aos recursos que são recebidos e utilizados durante as campanhas eleitorais, pelos partidos e candidatos.

A rede mundial de computadores constitui instrumento tecnológico que produziu grande revolução na comunicação de massa e que também propiciou ao cidadão exercer vigilância sobre os atos dos administradores públicos.

Falta, no entanto, estender ao processo eleitoral a divulgação dos fatos relativos às campanhas eleitorais, dentre os quais a prestação de contas dos candidatos, que denota grande motivo de preocupação para a legitimidade da representação política.

Em 2002, o Deputado Chico Alencar, então membro do PT do Rio de Janeiro, numa reunião do Diretório Nacional, sugeriu que o Partido colocasse na Internet, em tempo real, as receitas e despesas feitas por todos os candidatos. Infelizmente, a direção do PT, na época, não concordou, pois entendeu que esse procedimento só seria eficaz se valesse para todos os partidos políticos e poderia causar, digamos, inibição de alguns contribuintes.

Sendo assim, pretendo, por meio deste Projeto, que agora reapresento, promover a alteração da Lei Eleitoral para prever o uso da rede mundial de computadores para divulgar, em tempo real, diariamente, a prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.

Caso esse Projeto seja aprovado, o eleitor poderá acompanhar, diariamente, em tempo real, por intermédio da rede mundial de computadores, a prestação de contas da campanha eleitoral de cada candidato, seja do dispêndio realizado ou da captação de recursos financeiros, bem como de outras formas de contribuição material e contribuições, obviamente, do Poder Público, de pessoas físicas e pessoas jurídicas do setor privado.

O conhecimento dessas informações propiciará ao eleitor avaliar a compatibilidade dos recursos financeiros que recebem os candidatos e os gastos que realizam durante a campanha eleitoral com o objetivo de divulgar e promover a sua candidatura. Desse modo, pode o cidadão ter os esclarecimentos quanto ao comportamento de cada candidato em termos de compromisso com a verdade e a dimensão da influência do poder econômico em sua candidatura.

Trata-se, portanto, de atender o disposto na norma constitucional introdutória – art. 1º, inciso II – da Carta Magna de 1988, que inclui a cidadania entre os cinco princípios fundamentais do Estado brasileiro, cujo regime democrático pressupõe que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, conforme impõe o parágrafo único do mesmo art. 1º do mencionado Texto Constitucional.

O Projeto vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, ao tratar dos direitos políticos, cujo art. 14, § 9º, ressalta a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida

pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, como exigências que devem ser observadas pelo legislador ordinário na elaboração da norma eleitoral.

Esse Projeto também pretende punir com a perda do registro eleitoral o candidato que não tiver suas contas disponibilizadas na rede mundial em tempo real. Creio ser esta a única forma de conseguir que esse tipo de prestação de contas seja efetivamente realizado.

Cabe ressaltar que, em agosto de 2005, apresentei proposição com esse mesmo objetivo – o Projeto de Lei do Senado nº 283/2005 –, qual seja, a instituição da prestação de contas em tempo real, pelos candidatos durante a campanha eleitoral. Foram designados Relatores, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Senadores José Maranhão, em 2006, e Marco Maciel, em 2009. Entretanto, como o Projeto não foi apreciado pela CCJ, ele foi arquivado ao final da 53ª Legislatura, em janeiro de 2011, em função do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Diante do exposto, considero que, nesta Legislatura, com o assunto mais amadurecido pela sociedade brasileira, esse Projeto tenha boa acolhida entre todos os Senadores, uma vez que é do interesse de todos os brasileiros o fortalecimento da democracia, mediante o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral, especialmente quanto à ampla publicidade da origem e aplicação dos recursos financeiros pelos candidatos, partidos e coligações, durante as campanhas eleitorais.

Senhor Presidente, Senador Anibal Diniz, quero dizer que isso é perfeitamente factível. A prova disso é que eu procedi dessa forma aqui proposta, quando candidato ao Senado, em 2006. Registrei no meu sítio eletrônico pessoal todas as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, e, obviamente, as contribuições públicas que o partido recebeu foram abertas e transparentes, de tal forma que, a cada dia, e antes da realização das eleições, puderam os eleitores, especialmente os que acompanhavam a minha campanha, que foi das que, por número de votos obtido, menos gastou no Brasil inteiro...

Felizmente, na ocasião, em outubro de 2006, pude obter a confiança de 8.896.807 votos, 48% dos votos no Estado de São Paulo; 51,37% na cidade onde moro, São Paulo.

Proponho ao querido ex-Ministro Fernando Haddad, nosso candidato a Prefeito de São Paulo, que tome a iniciativa nessa mesma direção como exemplo, inclusive, à luz do importante julgamento que começa a se realizar amanhã no Supremo Tribunal Federal.

Imagino que possam os Ministros fazer recomendações, e uma delas exatamente na direção do que aqui proponho para o meu próprio Partido e para os demais partidos políticos.

Muito obrigado, Senador Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 2012

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir a prestação de contas em tempo real, pelos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), diariamente, relatório que discrimine, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, os nomes dos doadores com os respectivos valores doados e os gastos que realizaram. (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 25 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 25 .....

§ 1º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, no valor a ser repassado, da importância apontada como irregular.

§ 2º O candidato que não cumprir o disposto no § 4º do artigo 28 desta Lei terá seu registro cassado. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A rede mundial de computadores constitui instrumento tecnológico que produziu grande revolução na comunicação de massa e que também propiciou ao cidadão exercer vigilância sobre os atos dos administradores públicos.

Falta, no entanto, estender ao processo eleitoral a divulgação dos fatos relativos às campanhas eleitorais, dentre os quais a prestação de contas dos candidatos, que denota grande motivo de preocupação para a legitimidade da representação política.

Em 2002, o deputado Chico Alencar, então membro do PT-RJ, numa reunião do Diretório Nacional, sugeriu que o Partido colocasse na Internet, em tempo real, as receitas e despesas feitas por todos os candidatos. Infelizmente, a direção do PT não concordou, pois entendeu que esse procedimento só seria eficaz se valesse para todos os partidos políticos.

Sendo assim, pretendo por meio deste projeto, que agora reapresento, promover a alteração da Lei Eleitoral para prever o uso da rede mundial de computadores para divulgar, em tempo real, a prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações durante a campanha eleitoral.

Caso este projeto seja aprovado, o eleitor poderá acompanhar, diariamente, em tempo real, por intermédio da rede mundial de computadores, a prestação de contas da campanha eleitoral de cada candidato, seja do dispêndio realizado ou da captação de recursos financeiros, bem como de outras formas de contribuição material.

O conhecimento dessas informações propiciará ao eleitor avaliar a compatibilidade dos recursos financeiros que recebem os candidatos e os gastos que realizam durante a campanha eleitoral com o objetivo de divulgar e promover a sua candidatura. Desse modo, pode o cidadão ter os esclarecimentos quanto ao comportamento de cada candidato em termos de compromisso com a verdade e a dimensão da influência do poder econômico em sua candidatura.

Trata-se, portanto, de atender o disposto na norma constitucional introdutória – art. 1º, inciso II – da Carta Magna de 1988 que inclui a cidadania entre os cinco princípios fundamentais do Estado brasileiro, cujo regime democrático pressupõe que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, conforme impõe o parágrafo único do mesmo art. 1º do mencionado texto constitucional.

Ademais, o projeto vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, ao tratar dos direitos políticos, cujo art. 14, § 9º, ressalta *a* probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, como exigências que devem ser observadas pelo legislador ordinário na elaboração da norma eleitoral.

Esse projeto também pretende punir com a perda do registro eleitoral o candidato que não tiver suas contas disponibilizadas na rede mundial em tempo real. Creio ser esta a única forma de conseguir que esse tipo de prestação de contas seja efetivamente realizado.

Cabe ressaltar que, em agosto de 2005, apresentei proposição com esse mesmo objetivo – o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283/2005 –, qual seja, a instituição da prestação de contas em tempo real, pelos candidatos durante a campanha eleitoral. Foram designados relatores, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), os senadores José Maranhão, em 2006, e Marco Maciel, em 2009. Entretanto, como o projeto não foi apreciado pela CCJ, ele foi arquivado ao final da 53ª Legislatura, em janeiro de 2011, em função do disposto no artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Diante do exposto, considero que, nesta Legislatura, com o assunto mais amadurecido pela sociedade brasileira, este Projeto tenha boa acolhida entre os Senadores, uma vez que é do interesse de todos os brasileiros o fortalecimento da cidadania, mediante o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral, especialmente quanto à ampla publicidade da origem e aplicação de recursos financeiros pelos candidatos, partidos e coligações durante as campanhas eleitorais.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 28. A prestação de contas será feita:

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e encaminhado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Senador Tomás Correia, como membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, para integrar a comissão mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 574, de 2012, conforme o **Ofício nº 183, de 2012**, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o PMDB, do Senado Federal, que vem assinado pelo Líder do PMDB no Senado, Senador Renan Calheiros.

É o seguinte o Ofício:

Of. GLPMDB nº 183/2012

Brasília, 1º de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Tomás Correia para integrar, como Suplente, a Comissão Mista com a finalidade de analisar a Medida Provisória nº 574/2012, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valdir Raupp.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, a **Mensagem nº 83, de 2012**, do Congresso Nacional (nº 323, de 2012, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional os textos da proposta da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.

A matéria será publicada em suplemento ao *Diário do Senado Federal* de 2 de agosto do corrente.

A Mensagem vai à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados com o envio de uma cópia da Mensagem e de um exemplar do Livro Branco de Defesa Nacional.

Passo, agora, a Presidência dos trabalhos ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Quero, antes de mais nada, cumprimentar todos que me acompanham pela Rádio e **TV Senado**, e também dizer que, hoje, no primeiro dia de trabalho aqui, no Senado Federal, temos uma árdua agenda pela frente, mesmo num período de eleições, as tão importantes eleições municipais.

Mas, neste momento, passo a palavra ao orador inscrito, Senador Aníbal Diniz, do PT do Acre.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, digno companheiro de bancada do nosso Estado do Acre.

Eu gostaria de registrar, neste pronunciamento, o anúncio da adesão da Venezuela no Mercosul, o Mercado Comum do Sul, o bloco de livre comércio que já reunia Brasil, Argentina, Uruguai e o Paraguai, país que está suspenso do bloco desde o final de junho em virtude da destituição do poder do então presidente Fernando Lugo, mas, tão logo tenha a situação democrática do país normalizada, certamente voltará a tomar seu assento no Mercosul.

Com o ingresso da Venezuela, o Mercosul passa a ter mais peso econômico e uma maior dimensão comercial.

Saúdo, portanto, o presidente da Venezuela, Hugo Chávez, por essa conquista e cumprimento os chefes de Estado dos países membros do bloco pela acertada decisão de incluir a Venezuela como país-membro.

É esperada, a partir de agora, o fortalecimento de dois temas fundamentais para o nosso Planeta, que são a segurança energética e a segurança alimentar. A expectativa é incentivar, em conjunto com os demais países do Mercosul, a instalação de mais indústrias e fortalecer o desenvolvimento de produtos agrícolas.

A Venezuela, como sabemos, possui uma das maiores reservas de petróleo do mundo. Sua incorporação torna o Mercosul economicamente mais robusto e também detentor de uma maior dimensão geopolítica.

O bloco comercial passa a ter uma população de quase 300 milhões de habitantes, o que representa 70% da população da América do Sul; além de um território de 12,7 milhões de quilômetros quadrados, também cerca de 70% da área da América do Sul.

Terá, ainda, uma economia ainda mais significativa: um Produto Interno Bruto de cerda de US$3,3 trilhões, ou cerca de 80% do PIB sul-americano.

O Mercado Comum do Sul, criado em 1991 para estimular o livre comércio na região, vive hoje importantes mudanças.

O processo de adesão da Venezuela corria desde 2006, mas sem resultados práticos devido ao não cumprimento dos prazos para se adequar às normas do bloco e adotar a Tarifa Externa Comum (TEC).

Agora, queremos reforçar que estamos otimistas em relação aos desdobramentos da decisão de integrar a Venezuela ao bloco.

Esperamos contar com o bom senso e o bom entendimento entre os países membros para que os acordos sejam respeitados e para que as tomadas de decisões sejam sempre as mais favoráveis à integração e às negociações comerciais, sem a tônica de um viés político de conflito com a comunidade internacional ou a manutenção perene de medidas protecionistas.

O Brasil tem atualmente a presidência pró-tempore do Mercosul e deverá trabalhar, juntamente com os demais países, para o andamento rápido do processo formal necessário para as metas de incorporação efetiva da Venezuela.

Juridicamente, o ingresso venezuelano no Mercosul deverá ocorrer a partir da segunda quinzena de agosto, mas já foi sinalizada a intenção de que o país possa obter a adequação dos produtos comercializados com os códigos adotados no Mercosul até o final deste ano de 2012.

A partir daí, o livre comércio na região, a liberalização, que oficialmente tem prazo final para ocorrer em quatro anos, poderá ser antecipada para 2013.

Teremos então, na prática, a primeira expansão de membros plenos do Mercosul. Poderá ser um grande passo para a nossa integração regional e, principalmente, representar um novo fôlego para o futuro da região.

Dessa forma, eu registro aqui meus cumprimentos à Presidente Dilma e aos demais chefes de estados que deliberaram pela entrada da Venezuela no Mercosul.

Ainda neste pronunciamento, eu gostaria também de anunciar que hoje, na Comissão de Ciência e Tecnologia e Comunicação, nós aprovamos requerimento proposto inicialmente pelo Senador Eduardo Braga – e que teve também as assinaturas em apoio do Senador Walter Pinheiro, do Senador Sérgio Souza, a minha e a de outros integrantes da comissão – fazendo convocação ao Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, juntamente com os dirigentes de empresas que operam telefonia móvel no Brasil para que estejam aqui na próxima quarta-feira, dia 8 de agosto, na Comissão de Ciência e Tecnologia, numa audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle – será uma audiência conjunta porque teve também a assinatura do Presidente Rodrigo Rollemberg –, exatamente para que o Governo Federal apresente uma estratégia para a superação desses problemas todos vividos pelos usuários de telefones móveis em todo o Brasil.

Em todos os Estados temos recebido reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados. É chegado o momento de ouvir qual a estratégia dos dirigentes das empresas de telefonia móvel para a superação desses entraves e, ao mesmo tempo, quais medidas estão sendo preparadas pelo Governo no sentido de exigir o cumprimento do que foi acordado com essas operadoras.

O requerimento foi aprovado hoje na Comissão de Ciência e Tecnologia, e a audiência pública se realizará no próximo dia 8, às 9 horas da manhã, horário normal da comissão.

Eu gostaria de registrar também, Sr. Presidente e telespectadores que nos prestigiam nesse momento – agora tratando especificamente do Acre, uma questão que nos é muito cara – que no último final de semana, cumprimos uma agenda na cidade de Xapuri, a terra de Chico Mendes.

Xapuri é uma cidade que se notabilizou no Brasil e no mundo a partir da presença desse líder seringueiro ambientalista que chamou a atenção do mundo com seu exemplo de vida, com um alerta para a importância da defesa da floresta e dos povos que vivem na floresta.

Exatamente na cidade de Xapuri nós participamos, na última sexta-feira, da inauguração de toda uma estrutura física de ampliação e modernização da usina de beneficiamento de castanhas, da Usina de Beneficiamento de Castanha Chico Mendes, em Xapuri, que é administrada pela Cooperacre – Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre. Essa usina foi modernizada pelo Governo do Estado dentro do preceito simbólico de fazer valer os princípios de valorização do extrativismo defendidos por Chico Mendes na década de oitenta. Foram investidos, para modernização da usina, mais de R$2,5 milhões, através de uma parceria entre o Governo do Estado e a Cooperacre.

Vale ressaltar, Senador Jorge Viana, que esse trabalho de fortalecimento do extrativismo foi algo que teve início durante seu governo, a partir de 1999, com uma lei de incentivo de produção de borracha e também outras leis específicas de incentivo à produção de castanha. Através desse trabalho de governo ao longo dos anos, hoje nós temos uma realidade muito interessante: a Cooperacre hoje é a segunda maior exportadora do Acre; apenas a indústria de compensados está à frente dela. A segunda maior exportadora é a Cooperacre, que é uma cooperativa formada por mais de 2 mil membros e que tem, aproximadamente, 250 trabalhadores com carteira assinada. Está na presidência dela o Sr. Manoel da Gameleira e na gestão um excelente executivo, que é filho do Projeto Seringueiro. Um garoto que foi alfabetizado pelo Binho, pelo Fábio, no Projeto Seringueiro, lá nos seringais de Xapuri, hoje é o executivo número um da Cooperacre. Ele fez faculdade e mais duas pós-graduações em Administração de Empresa. Eles estão dando uma verdadeira aula.

Devo confessar aqui, diante da **TV Senado** e do plenário do Senado da República, que tive uma verda-

deira aula de gestão a partir desse trabalho realizado pela Cooperacre em Xapuri. Hoje podemos dizer, sem sombra de dúvidas, que Xapuri se transformou no endereço do extrativismo da castanha no Brasil. Por que afirmo isso? Porque no passado toda nossa castanha ou era exportada, *in natura*, para Belém, ou era vendida, também *in natura*, para a Bolívia.

Hoje, as indústrias da Cooperacre estão absorvendo toda a castanha coletada no Acre e ainda estão importando do Pará e de parte da Bolívia. Ou seja, nós nos transformamos, a partir desse trabalho da Cooperacre, um trabalho competente, que tem essa parceria firme do Governo do Estado, conseguimos transformar Xapuri e o Estado do Acre como um todo no endereço da castanha do Brasil.

Com isso, os extrativistas passam agora a ter uma indústria que garante a compra de sua produção por um preço mais justo e passam a ter uma indústria com maquinário de qualidade, que dá qualidade também ao produto final. Para nós, para os produtores, para a população do nosso Estado, isso é muito importante.

Na cerimônia, a filha do líder seringueiro Chico Mendes, Elenira Mendes, destacou que a nova usina de beneficiamento de castanha representa um momento especial para a família do líder seringueiro, marca um novo tempo de crescimento e um novo desenvolvimento para os cooperados e para os extrativistas. E vale ressaltar que, além de Elenira Mendes, que é filha de Chico Mendes, estavam lá presentes também o Sandino Mendes, filho de Chico Mendes, e a Ilzamar Mendes, esposa de Chico Mendes, assim como lideranças religiosas locais e um grande público formado por trabalhadores, por cooperados e por clientes, digamos assim, os seringueiros, os castanheiros que comercializam a sua produção para a Cooperacre e para a Usina de Beneficiamento de Castanha Chico Mendes.

Dessa forma, o Estado do Acre reforça que é possível, sim, aliar o desenvolvimento sustentável ao desenvolvimento econômico dos pequenos produtores. O Acre tem trabalhadores que se uniram e acreditaram na produção da castanha, acreditaram na borracha, na produção de frutas, na industrialização, e hoje, como resultado, temos a Cooperacre, com 250 empregos diretos, de carteira assinada, numa atividade com forte potencial econômico e crescente.

Parabenizo, portanto, o trabalho da Cooperacre, que hoje é a segunda maior exportadora do Acre, mas já tem o objetivo, com a diversificação da produção, de se tornar a maior exportadora do Acre em poucos anos. E essas atividades todas estão transformando o Acre, como já disse, no endereço do extrativismo da castanha do Brasil.

Só para concluir a respeito deste assunto, Senador Jorge Viana, a presença do Governador Tião nesse ato, mostrando a importância da continuidade de um projeto, é algo também muito simbólico. Tivemos, lá atrás, em 1999, esse trabalho começado por V. Exa., quando foi Governador, de 1999 até 2006; depois, tivemos quatro anos de muito foco nesse trabalho com o Governador Binho, que também deu atenção muito especial ao fortalecimento do extrativismo da borracha, da castanha, da certificação das atividades, principalmente da atividade de manejo florestal. O objetivo era de que todas as madeiras utilizadas nas marcenarias e todo o complexo industrial tivessem o selo, a certificação, exatamente para provar que eram extraídas de maneira ambientalmente corretas. E, agora, com o Governador Tião Viana, a gente tem a continuidade desse projeto, com o mesmo DNA, com a mesma perspectiva de fortalecer o extrativismo e ampliá-lo. É um projeto ousado de produção de muitas florestas plantadas e, a partir da multiplicação das áreas plantadas, utilizar a recuperação de áreas degradadas com o plantio de vastas áreas de florestas.

Isso tudo faz parte de um projeto que V. Exa. iniciou lá atrás, quando Governador, e que tem continuidade hoje. E a gente se orgulha muito de poder falar isso ao povo do Acre e a todo o povo brasileiro. a partir do plenário do Senado, e dar o testemunho de um projeto que está dando certo, justamente porque procura associar o desenvolvimento sustentável à melhoria de qualidade de vida do nosso povo, que é o grande objetivo do nosso fazer político.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exa. me permite?

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Eu ouço com atenção o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentá-lo, Senador Anibal Diniz, por aqui trazer a relevância da experiência tão bem sucedida da cooperativa de trabalhadores extrativistas da borracha e da produção de produtos decorrentes da exploração da riqueza da floresta amazônica, sempre de maneira a combinar a preservação da floresta com o desenvolvimento do bem-estar de todos que ali vivem e trabalham. Até gostaria de pedir a V. Exa. que nos conte um pouco mais da experiência tão significativa que V. Exa. aqui nos traz sobre a cooperativa. Agradeço se puder nos informar quando e com quantas pessoas ela se iniciou, se há diversas organizações cooperativas ou se é uma apenas em todo o Estado do Acre e como se descentraliza a sua administração? Vou fazer diversas perguntas para que V. Exa. nos brinde com a informação: aproximadamente, quantas pessoas hoje participam das formas cooperativas que existem no

Acre? Além das cooperativas na área do extrativismo, seja no governo do nosso querido agora Presidente da sessão, Senador Jorge Viana, seja no governo do Senador Tião Viana, há outros segmentos caracterizados pelas formas cooperativas de produção? Agradeço a V. Exa. porque acho isso muito útil. V. Exa. sabe o quanto o governo do Presidente Lula antes e, agora, o Governo da Presidenta Dilma têm estimulado as formas cooperativas de produção. E o fizeram por meio do trabalho tão positivo que o Secretário de Economia Solidária, Sr. Paulo Singer, no âmbito do Ministério do Trabalho, agora com a responsabilidade do Ministro Brizola Neto, de estímulo às formas cooperativas de produção. V. Exa. tem ciência de que o Prof. Paulo Singer, na USP, foi quem iniciou a incubadora de cooperativas, justamente para estimular a sua criação. E outras instituições de ensino superior, como a própria Escola de Administração Pública e de Empresas, da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, também tem sua incubadora de cooperativas. Então, agradeço se puder nos brindar com essas informações.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy, por sua contribuição e por suas indagações, que acabam conferindo maior importância ainda a este pronunciamento.

Em primeiro lugar, eu gostaria muito que o nosso ex-Presidente Lula, nosso presidente de honra do Partido dos Trabalhadores, estivesse nos assistindo neste momento, exatamente porque tenho certeza de que uma das agendas que ele vai cumprir no Acre, quando puder nos brindar com sua visita, será nessa Cooperativa Chico Mendes, de Xapuri, porque ele também foi parte desse processo, porque passou lá em sua Caravana da Cidadania – antes disso, já havia passado em Xapuri – e foi dos mentores dessa organização a partir de Xapuri, que resultou no fortalecimento desse projeto político do Acre que vem dando tão certo.

Com relação às cooperativas, há no Acre uma central de cooperativas e distribuição em várias cooperativas de vários segmentos. Existem cooperativas de serviços, cooperativas por atividades afins. Então, nós vamos encontrar muitas organizações de seringueiros, de trabalhadores rurais, de sindicatos. Essas cooperativas têm uma forma própria de se conduzirem. É claro que cada uma delas tem, digamos, a sua orientação, e vamos buscando sempre aquelas que procuram maior excelência.

O que eu posso afirmar é que, de todas as cooperativas do Acre, a que tem a experiência mais madura em termos de resultado é a Cooperacre. Eu falo isso com muito orgulho, Senador Suplicy.

Lá atrás, Chico Mendes criou o Projeto Seringueiro. Também fez parte do Projeto Seringueiro o ex-Governador Binho, que, recém-saído da faculdade de História, foi para dentro de Xapuri, para os seringais de Xapuri trabalhar junto com Chico Mendes. E, dos diversos alfabetizados pelo Projeto Seringueiro, eis que um se tornou hoje o executivo da Cooperacre, Manoel Monteiro. Esse jovem já fez duas pós-graduações e hoje está dando uma verdadeira aula de gerenciamento. Eu tenho certeza de que o Prof. Paul Singer ficaria muito orgulhoso de conhecer essa experiência, chegar lá, ver planilhas, ver quais são os passos que ele está dando. Por exemplo, esses R$2,5 milhões investidos agora na ampliação da planta da empresa foram recursos conveniados com o Governo do Estado, mas não foram repassados do Governo do Estado para a cooperativa. O que a cooperativa pagaria de imposto ela pôde converter em investimento, com base numa lei estadual que permite que aquilo que seria pago de imposto possa ser deduzido, desde que sejam convertido em investimentos para o fortalecimento da indústria. Então, a planta industrial, nesse momento, recebeu um investimento de R$2,5 milhões a partir da geração de dividendos da própria cooperativa. A cooperativa, em 2011, teve uma movimentação superior a R$30 milhões.

E isso é muito significativo para a economia local.

Então nós estamos trabalhando com algo que é muito interessante: mostrar que onde há uma ação executiva, onde há um trabalho de administração competente, os resultados vêm. E nós queremos que esse exemplo da Cooperacre possa se multiplicar em muitos outros experimentos de cooperativas no Estado do Acre e em outros lugares do Brasil, porque no fundo queremos a melhoria de vida dos trabalhadores. E, dessa maneira, os cooperativados conseguem dar muito mais valor à castanha, à borracha, à polpa de frutas – eles estão trabalhando com o processamento de polpa de frutas também.

E o próximo passo da cooperativa, que já tem financiamento para a aquisição de maquinário, é o plantio de florestas. Eles vão entrar também no programa de florestas plantadas, justamente para diversificar, já pensando nas futuras gerações. Eles darão esse passo agora exatamente pensando nas gerações que vão suceder esse experimento que está acontecendo com tanto sucesso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – E quantos trabalham lá atualmente?

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – São 250 empregados de carteira assinada. Cooperativados, são mais de dois mil integrantes. Inclusive todos eles cientes de que todos os dividendos gerados com a ação da cooperativa estão sendo revertidos em benefícios. Hoje eles têm equipamentos, caminhões, instalações

físicas, numa demonstração de que se trata de um empreendimento de absoluto sucesso.

Concluindo a minha participação nesta sessão de hoje, Senador Jorge Viana e Senador Suplicy, fico muito feliz em fazer esse relato do que aconteceu na nossa agenda lá em Xapuri. Tenho certeza de que essa experiência da Cooperacre vai se multiplicar em muitos outros empreendimentos cooperativados do Acre e de outros lugares do Brasil. Esse modelo, esse exemplo do que está acontecendo é algo que poderá trazer muitos resultados importantes para o nosso País.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita, Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – AC) – Gostaria de, dadas as suas palavras, encaminhar a V. Exa. o livro que conta a história da cooperativa dos vendedores autônomos, os vendedores ambulantes do Parque Ibirapuera, uma história tão bonita que, em doze anos, registra como eles conseguiram superar enormes dificuldades. E foi graças à forma cooperativa. É um livro que tem o prefácio do Prof. Paul Singer, que diz que ficou comovido ao ouvir as histórias das 106 pessoas que foram entrevistadas pela autora Mônica Dallari. Eu o encaminho a V.Exa., porque se casa inteiramente com o entusiasmo com que V. Exa. fala a respeito das formas cooperativas de produção.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Anibal, parabéns pelo pronunciamento. Quero lhe agradecer as palavras elogiosas, cumprimentar também o Senador Suplicy e dizer-lhe que tive o privilégio, sim, de logo no começo da Cooperacre receber o Sr. Manoel – os manoeis – e passar a ele a responsabilidade de gerir as usinas de castanha.

Era obviamente uma operação de risco, porque a Cooperacre começava com nada; apenas com aquilo que todo bom empreendedor deve carregar para que tenha sucesso: integridade, disposição para trabalhar, pessoas sérias. E o resultado é extraordinário, depois desses anos todos.

O nosso governo construiu as fábricas de castanha, com ajuda do Governo Federal. Tínhamos um sério problema na gestão delas, e a Cooperacre foi um achado. Hoje, ela é uma referência de gestão. E agora estão conseguindo, com os seus recursos, ampliar a sua capacidade de produção, de processamento. Ela, que congrega um conjunto de dezenas de cooperativas hoje, de fato, é uma referência, porque ela está trabalhando em escala; e trabalha absolutamente vinculada às regras do mercado, sem perder de vista o propósito que está na essência da cooperativa, que é compartilhar os ganhos, os desafios e as conquistas.

Mas, eu queria, antes de passar a Presidência a V. Exa. e também ter a oportunidade de usar a tribuna, fazer a leitura de um projeto de conversão que acaba de chegar à Mesa Diretora do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício n° 1.390/2012**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei de Conversão n° 19, de 2012**, que *altera as Leis n°s 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; 9.529, de 10 de dezembro de 1997; 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir, no Programa Revitaliza do BNDES, os setores que especifica; 11.196, de 21 de novembro de 2005;* 7.972, de 22 de dezembro de 1989; 12.666, de 14 de junho de 2012; 10.260, de 12 de julho de 2001; 12.087, de 11 de novembro de 2009; 7.827, de 27 de setembro de 1989; 10.849, de 23 de março de 2004; e 6.704, de 26 de outubro de 1979; as Medidas Provisórias n°s 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e do Banco da Amazônia S. A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. (ABGF); autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE); autoriza a União a participar de Fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis n°s 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória n° 564, de 2012).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 564, de 2012)

Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financimento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S. A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A.- ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; autoriza a União a participar de Fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos da Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....
- Medida Provisória original .....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 116/2012 .....
- Exposição de Motivos nº 22/2012, dos Ministros de Estado da Fazenda; da Educação; do Desenvolvimento Indústria e comércio Exterior; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e da Integração Nacional.....
- Ofício nº 1.390/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº S/N, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira..
- *Parecer nº 13, 2012 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Danilo Forte (PMDB-CE), Relator "ad hoc": Deputado Arnaldo Jardim (PPS – SP) e Relator Revisor: Senador Eunício Oliveira (PMDB – CE).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- Legislação Citada .....

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 564, de 2012)

Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia;

.....

§ 1° O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais).

.....

§ 9° Ato do Poder Executivo disporá sobre composição e competências de conselho interministerial responsável pela aprovação da elegibilidade dos projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia de que trata o inciso I do *caput*, para fins de concessão da subvenção econômica de que trata o *caput*." (NR)

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 12.453, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2° Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em condi-

ções financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

..... "(NR)

Art. 3° Os arts. 1° e 2° da Lei n° 9.529, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial, a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final adquirente declare que os insumos serão utilizados em qualquer dos processos referidos neste artigo.

§ 1° Também se considera exportação indireta, para fins do *caput*, a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação.

§ 2° A constatação, a qualquer tempo, de falsidade da declaração de que trata o *caput*, sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis."(NR)

"Art. 2° Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito a operações de exportação indireta, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira que houver concedido crédito poderá pedir a restituição das respectivas importâncias." (NR)

Art. 4° O art. 2° da Lei n° 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

I - às empresas dos setores de:

a) frutas *in natura* e processadas;

b) pedras ornamentais;

c) fabricação de produtos têxteis;

d) confecção de artigos do vestuário e acessórios;

e) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro;

f) fabricação de calçados;

g) fabricação de produtos de madeira;

h) fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;

i) fertilizantes e defensivos agrícolas;

j) fabricação de produtos cerâmicos;

k) fabricação de bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias;

l) fabricação de material eletrônico e de comunicações;

m) fabricação de equipamentos de informática e periféricos;

n) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;

o) ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência;

p) fabricação de móveis;

q) fabricação de brinquedos e jogos recreativos;

r) fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

s) atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive *software*;

t) transformados plásticos;

u) processamento de proteína animal;

v) pesca e aquicultura;

w) óleo de palma;

x) torrefação e moagem de café e fabricação de solúvel;

y) castanha de caju; e

z) ceras de origem vegetal.

..... "(NR)

Art. 5° A Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 2° Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do *caput* do art. 4°, será destinado anualmente o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pes-

quisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4° .....

.....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 6° O FDNE terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, preferencialmente o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a serem definidas em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

.....

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 7°-A Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDNE poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1° Ficam a Sudene e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até 3 de abril de 2012, caso este assuma 100% (cem por cento) do risco da operação.

§ 2° Os aditivos referidos no § 1° contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada."

Art. 6° A Medida Provisória n° 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 2° Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do *caput* do art. 4°, será destinado anualmente o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4° .....

.....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 7°-A Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDA poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional -

CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1° Ficam a Sudam e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até 3 de abril de 2012, caso este assuma 100% (cem por cento) do risco da operação.

§ 2° Os aditivos referidos no § 1° contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDA, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada."

Art. 7° Fica a União autorizada a subscrever e integralizar, até 31 de dezembro de 2014, ações do Banco do Nordeste do Brasil S. A., visando a aumentar seu capital social no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Parágrafo único. Para a cobertura dos valores de que trata este artigo, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com os valores previstos neste artigo.

Art. 8° Fica a União autorizada a subscrever e integralizar, até 31 de dezembro de 2014, ações do Banco da Amazônia S.A., visando a aumentar seu capital social no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo único. Para a cobertura dos valores de que trata este artigo, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco da Amazônia S.A., títulos da

Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com os valores previstos neste artigo.

Art. 9° Fica a União autorizada a dispensar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB do recolhimento dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes ao exercício de 2014 e seguintes, que lhe seriam devidos, respeitado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

§ 1° O valor que deixar de ser recolhido na forma do *caput* será utilizado integralmente para aumento do capital do BNB, até o mês de junho de exercício em que deveria ser recolhido.

§ 2° O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 10. O prazo a que se refere o art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O prazo a que se refere o art. 3° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 12. O art. 31 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro

de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam, terão direito:

.....

§ 2° A fruição do benefício previsto no *caput* fica condicionada à fruição pela pessoa jurídica do benefício de que trata o art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, ainda que o respectivo laudo constitutivo tenha sido concedido para projetos implantados em local diferente daquele objeto do novo investimento.

§ 3° A depreciação acelerada incentivada de que trata o *caput* deste artigo consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4° (quarto) ano subsequente à aquisição.

....." (NR)

Art. 13. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

§ 1° Nos casos em que os agentes operadores do FDA e do FDNE assumam integralmente os riscos das operações de crédito, a subvenção econômica será concedida a instituições financeiras oficiais federais definidas como agentes operadores.

§ 2° A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3° O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no orçamento geral da União.

§ 4° O pagamento da subvenção, com vistas no atendimento do disposto no inciso II do § 1° do art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação pela instituição financeira beneficiária de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 5° A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 14. Os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos de que trata o art. 13 serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Fazenda definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção de que trata o art. 13.

Art. 16. As instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção de que trata o art. 13 deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às

operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. A subvenção econômica de que trata o art. 13 poderá ser concedida nas operações contratadas até 3 de abril de 2012 pela Sudam e pela Sudene, desde que a instituição financeira oficial federal passe a assumir integralmente o risco da operação.

Art. 18. A remuneração do agente operador do FDNE e FDA, bem como dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 19. O § 3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os instrumentos da contratação a que se refere esta Lei serão submetidos ao exame prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que poderá, inclusive, analisar instrumentos de contratação padrão, relativos a operações de crédito da mesma espécie." (NR)

Art. 20. O art. 6º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2010/2011, para os produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -

Sudene, nos demais Municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1° .....

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias localizadas na área de atuação da Sudene, nos demais Municípios do Estado do Espírito Santo e no Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

.....

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2012, referente à produção efetivamente entregue a partir de 1° de agosto de 2010, sendo que, para a produção dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, será considerada a produção efetivamente entregue para processamento a partir de 1° de maio de 2010, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

..... "(NR)

Art. 21. Os arts. 5° e 20-A da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° .....

.....

VI - .....

.....

b) 30% (trinta por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do *caput* do art. 7° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e

c) 15% (quinze por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do *caput* do art. 7° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais;

..... "(NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo."(NR)

Art. 22. Os arts. 9° e 10 da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9° .....

.....

§ 4° .....

.....

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais darão cobertura, exceto

no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do *caput* do art. 7°;

.....

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida, exceto no caso das operações de crédito educativo de que trata o inciso III do *caput* do art. 7°, que deverá ser de 90% (noventa por cento) do valor de cada operação garantida; e

....." (NR)

"Art. 10. Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 23. A exceção estabelecida no inciso II do § 4° do art. 9° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos da alteração promovida por esta Lei, poderá incidir também sobre as operações de crédito já contratadas com a garantia de fundos de que trata o inciso III do *caput* do art. 7° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, ressalvados os depósitos das garantias mínimas relativos a essas operações devidos até 30 de abril de 2012, que deverão ser depositados e utilizados nos termos do estatuto do fundo.

Art. 24. O art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e à renegociação de dívidas.

§ 1º Nas renegociações de dívidas em que fique demonstrada a incapacidade de pagamento por parte do mutuário ou nos casos em que os motivos do inadimplemento decorreram de fatores adversos à atividade financiada, as instituições financeiras ficam autorizadas a utilizar, como patamar mínimo, os encargos financeiros previstos contratualmente para situação de normalidade.

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

Art. 25. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobre-explotados, proporcionar a eficiência e susten-

tabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. São beneficiárias do Profrota Pesqueira as pessoas físicas e jurídicas, inclusive cooperativas e associações, devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Armador de Pesca, Pescador Profissional, Indústria ou Empresa Pesqueira, classificadas por porte, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 3° O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, previsto na Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO e do Nordeste - FNE, instituídos pela Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1° (Revogado).

§ 2° O regulamento desta Lei especificará:

I - as metas globais do Programa com cronogramas anuais, por fonte de financiamento, levando em consideração a sustentabilidade ambiental da atividade;

II - as bases e condições de financiamento, garantindo tratamento diferenciado pelo porte do beneficiário, em especial para as cooperativas e associações de mini e pequeno porte, e segundo aspectos ambientais;

III - as embarcações, por espécie pesqueira, a serem objetos dos financiamentos;

IV - os critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamento;

V - os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Programa; e

VI - outros critérios necessários à eficiente implementação e operacionalização do Profrota Pesqueira." (NR)

"Art. 4° Para fins do disposto no caput do art. 2° desta Lei, os financiamentos observarão os seguintes parâmetros:

I - limite dos financiamentos para as modalidades de construção, substituição, modernização e conversão: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado;

II - prazos de amortização, em parcelas anuais, iguais e sucessivas:

a) modalidades de construção e de substituição: até 20 (vinte) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência;

b) modalidade de modernização: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência; e

c) modalidade de conversão: até 15 (quinze) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência.

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1° Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, será observado o seguinte:

I - limite de financiamento: 50% (cinquenta por cento) do valor do barco;

II - prazo de financiamento de até 20 (vinte) anos, sendo 2 (dois) de carência e até 18 (dezoito) para amortização.

§ 2° Os financiamentos de aquisição e instalação de equipamentos contarão com até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, após a entrega.

§ 3° Os financiamentos para reparo de embarcações contarão com até 3 (três) anos para amortização e até 2 (dois) anos de carência, após a entrega." (NR)

Art. 26. Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo e observada a equivalência econômica da operação, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Art. 27. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), de fundo que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei, tenha por finalidade garantir:

I - o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a 2 (dois) anos;

II - o risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase de pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase de pós-embarque;

III - o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

IV - o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em estatuto; e

V - a adimplência de operações com contratos de liquidação a termo realizadas com o intuito de obter proteção contra variações de preço de mercadorias, moedas ou outros fatores de risco de mercado relacionados ao bem exportado ou à operação de financiamento à exportação.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e se realizará, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2° A representação da União na Assembleia de Cotistas dar-se-á na forma do inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3° O fundo não deverá realizar a distribuição pública de suas cotas.

§ 4° O fundo deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 37 desta Lei.

§ 5° Até a plena operação da empresa pública prevista no art. 37 desta Lei, o fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do *caput* do art. 4° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 28. O fundo de que trata o art. 27, cujo estatuto observará as políticas, diretrizes, limites e condições previamente estabelecidas pela Camex, terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

§ 1° A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2° A administradora e os cotistas não responderão por qualquer obrigação do fundo dedicado a operações de comércio exterior, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 3° O fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas respectivas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do fundo, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos dos respectivos estatutos.

§ 4° O fundo deverá receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerá-lo pelas garantias concedidas.

§ 5° O patrimônio do fundo será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pela comissão de que trata o § 4°;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 6° O estatuto do fundo deverá prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as contragarantias mínimas que serão exigidas;

III - a competência para a administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade, liquidez e solvência;

IV - a remuneração da administradora do fundo;

V - a possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar no exercício das atividades referidas no § 4° do art. 27;

VI - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo e os níveis máximos de risco em que o fundo poderá operar;

VII - o percentual mínimo de participação da instituição administradora no patrimônio do fundo; e

VIII - os casos em que será exigida a aquisição de cotas pelas entidades envolvidas em operações que contem com garantias do fundo.

Art. 29. A dissolução do fundo de que trata o art. 27 fica condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos beneficiários e pelas instituições ou entidades concedentes do crédito.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 30. Fica criado o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 27 condiciona-se ao prévio exame do respectivo estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 31. Os rendimentos auferidos pelo fundo de que trata o art. 27 não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legisla-

ção vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 32. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações de que trata o § 7° do art. 33.

Art. 33. O fundo mencionado no art. 32 deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 37 desta lei.

§ 1° A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2° O fundo poderá oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, observadas as condições e formas previstas no respectivo estatuto.

§ 3° O fundo somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos dispostos no § 2° pelas sociedades seguradoras e resseguradoras.

§ 4° O fundo poderá oferecer cobertura de forma indireta, quando suplementar ou complementar operações de seguros e resseguros vinculadas aos riscos dispostos no § 2°, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a 20% (vinte por cento) da responsabilidade total da operação.

§ 5° Nos casos previstos no § 4°, a remuneração devida pelas seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá ser correspondente ao risco assumido pelo fundo, na forma definida no respectivo estatuto.

§ 6° A cobertura pelo fundo de forma indireta fica condicionada à autorização pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 7° Poderão se beneficiar das coberturas do fundo, na forma do estatuto:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, inclusive os organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, observado o disposto no § 8°;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo.

VI - riscos diretamente relacionados à realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 e demais eventos conexos; e

VII - riscos diretamente relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e demais eventos conexos.

§ 8° Os projetos resultantes de parcerias público-privadas organizados por Estados ou pelo Distrito Federal a que se refere o § 7° poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

I - não excedam os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos incisos VI a IX do art. 52 da Constituição Federal; e

II - a unidade da Federação que pretenda ter garantia prestada pelo fundo relativamente à contraprestação pecuniária ou outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado ofereça ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Art. 34. Aplicam-se ao fundo de que trata o art. 32 o disposto nos §§ 1° a 3° e 5° do art. 27 e nos arts. 28, 29 e 31, ressalvada a atribuição conferida à Camex pelo art. 28.

Art. 35. Fica criado o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 32 condiciona-se ao prévio exame de seu estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 36. Equiparam-se ao ressegurador local, para fins de contratação de operações de resseguro e de retrocessão, os fundos garantidores para cobertura dos riscos de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 27 e dos riscos relacionados às operações de que trata o § 7° do art. 33, na forma definida pelo órgão regulador de seguros.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, vinculada ao Ministério da Fazenda, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ABGF terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo, para a consecução de seus objetivos institucionais:

I - criar subsidiárias, inclusive com fim específico de administrar fundos que tenham por objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal;

II - instalar escritórios, filiais, representações e outros estabelecimentos no País e no exterior;

III - adquirir participação em empresas, públicas ou privadas, dos ramos securitário e ressecuritário, bem como dos ramos de atividades complementares às do setor de seguros e resseguros, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto na alínea a do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 38. A ABGF terá por objeto:

I - a concessão de garantias contra riscos:

a) de morte e invalidez permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

b) de danos físicos ao imóvel - DFI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

c) de crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a 2 (dois) anos;

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em estatuto;

g) de crédito, em operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

h) de crédito, em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas; e

i) de crédito educativo no âmbito de programas ou instituições oficiais;

II - a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores; e

III - a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 1° A ABGF deixará de conceder garantias contra riscos que encontrem plena cobertura no mercado de seguros privados a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

§ 2° Somente as coberturas prestadas pelo mercado de seguros privados com seus próprios recursos poderão caracterizar plena cobertura.

§ 3° A ABGF não estará obrigada a conceder garantia contra risco em casos individuais que não obtiverem contratação no mercado de seguros em razão de recusa das seguradoras privadas.

§ 4° A ABGF poderá prestar garantia de forma indireta por meio da aquisição de cotas de fundos garantidores de que não seja administradora ou de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que direcionados aos riscos de que trata a alínea *h* do inciso I do *caput*.

Art. 39. A ABGF sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 40. Não se aplicam à ABGF as disposições do Decreto-Lei n° 1.290, de 3 de dezembro de 1973.

Art. 41. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

§ 1° A integralização poderá dar-se por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei.

§ 2° O Poder Executivo fica autorizado a:

I - transformar a ABGF em sociedade de economia mista federal; e

II - alienar as ações excedentes ao necessário para manutenção do controle da ABGF.

Art. 42. Constituem recursos da ABGF:

I - os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos da União;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários;

III - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV - o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI - os recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais;

VII - o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX - os recursos oriundos de outras fontes.

Art. 43. A ABGF será constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A aprovação do estatuto da ABGF pela Assembleia Geral de Acionistas condiciona-se à prévia aprovação da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no que tange à concessão de garantias a operações de comércio exterior.

Art. 44. A ABGF será dirigida por 1 (um) Conselho de Administração e 1 (uma) Diretoria Executiva.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória com-

petência, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 47. A ABGF terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto.

Art. 48. O regime jurídico do pessoal da ABGF será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente da ABGF far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. A ABGF poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos ou entidades da administração pública federal direta ou indireta, mediante celebração de acordos de cooperação técnica, observado o regime jurídico aplicável aos servidores e empregados públicos cedidos.

Art. 50. As instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista poderão ceder pessoal à ABGF, com ônus para a cessionária, mantidas as condições trabalhistas, inclusive de progressão funcional, reservadas aos quadros da cedente, observado o regime jurídico aplicável aos empregados públicos cedidos.

Art. 51. Fica a ABGF autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 52. É a ABGF, para fins de implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ABGF.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do *caput* do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de instalação da ABGF.

§ 3º Nas contratações de que trata o *caput*, a ABGF especificará, no edital de contratação, como critério de seleção, títulos acadêmicos e o tempo mínimo de experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 53. Após 7 (sete) anos de comprovada operação da ABGF:

I - pelo menos 80% (oitenta por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF; e

II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF.

Art. 54. Compete à ABGF, inclusive na qualidade de administradora e gestora de fundos:

I - praticar todos os atos necessários para a concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - receber comissão pecuniária por garantias outorgadas;

III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;

V - impugnar garantias, adiantamentos ou honras prestadas em desacordo com as normas aplicáveis à Agência ou aos fundos por ela administrados;

VI - promover a recuperação de créditos referentes às garantias honradas;

VII - criar fundos para garantia de suas operações na forma da legislação;

VIII - administrar e gerir fundos garantidores; e

IX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social ou decorrentes de lei ou estatuto.

Art. 55. Aplica-se à ABGF, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais e operacionais de suas atividades, bem como a viabilização do cumprimento do seu objeto, a legislação aplicável às sociedades seguradoras, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores, observadas as disposições do órgão regulador de seguros.

§ 1° Para cumprimento do disposto no *caput*, o órgão regulador de seguros poderá conceder à ABGF a inaplicabilidade de partes da legislação específica do setor de seguros assim como estabelecer-lhe condições próprias de tratamento.

§ 2° A ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, conforme normas do órgão regulador de seguros.

§ 3° O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

Art. 56. É dispensável a licitação para contratação da ABGF ou suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 57. O *caput* do art. 4° da Lei n° 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 4° .....

.....

III - contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

....." (NR)

Art. 58. Em caso de dissolução do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE ou do Fundo Garantidor

de Parcerias Público-Privadas - FGP, as garantias por eles concedidas poderão ser transferidas para o fundo de que trata o art. 32, desde que haja anuência das instituições ou entidades concedentes e beneficiárias do crédito.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do resgate de cotas da União nos fundos relacionados no *caput* poderão ser utilizados para a aquisição de cotas a que se refere o art. 32, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 59. É permitido à União utilizar os recursos oriundos do resgate de cotas ou da dissolução de fundos garantidores de que seja cotista, constituídos por empresa pública de que trata o art. 37 desta Lei ou por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, para a constituição ou aumento do capital social da ABGF ou para aquisição de cotas de fundo garantidor dedicado a operações de comércio exterior.

§ 1° A forma de utilização dos recursos de que trata o *caput* será definida em ato do Poder Executivo.

§ 2° A dissolução dos fundos de que trata o *caput* dependerá de aprovação da Assembleia de Cotistas do respectivo fundo.

Art. 60. É autorizada a promoção de desapropriações de imóveis lindeiros aos sítios aeroportuários, realizadas pelo poder público ou, nos termos do art. 3° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo concessionário do aeroporto, desde que se inscreva nos atos declaratórios de utilidade pública que os bens expropriados servirão ao desenvolvimento de atividades próprias do aeroporto ou conexas a ele.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogados:

I - o § 8° do art. 29 da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

II - o § 10 do art. 40 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004;

III – o § 2° do art. 2° e o § 5° do art. 13 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IV – o art. 9° da Lei n° 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

V – o parágrafo único do art. 6° e o parágrafo único do art. 7° da Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e

VI – o art. 5° da Lei n° 10.849, de 23 de março de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 564, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia.

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais).

.....

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre composição e competências de conselho interministerial responsável pela aprovação da elegibilidade dos projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia de que trata o inciso I do **caput**, para fins de concessão da subvenção econômica de que trata o **caput**." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 100.000.000,000,00 (cem bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial, a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final, adquirente declare que os insumos serão utilizados em qualquer dos processos referidos neste artigo.

§ 1º Também se considera exportação indireta, para fins do **caput**, a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de falsidade da declaração de que trata o **caput**, sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis." (NR)

"Art. 2º Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito a operações de exportação indireta, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira que houver concedido crédito poderá pedir a restituição das respectivas importâncias." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - às empresas dos setores de:

a) frutas **in natura** e processadas;

b) pedras ornamentais;

c) fabricação de produtos têxteis;

d) confecção de artigos do vestuário e acessórios;

e) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro;

f) fabricação de calçados;

g) fabricação de produtos de madeira;

h) fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;

i) fertilizantes e defensivos agrícolas;

j) fabricação de produtos cerâmicos;

k) fabricação de bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias;

l) fabricação de material eletrônico e de comunicações;

m) fabricação de equipamentos de informática e periféricos;

n) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;

o) ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência;

p) fabricação de móveis;

q) fabricação de brinquedos e jogos recreativos;

r) fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

s) atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; e

t) transformados plásticos; e

....." (NR)

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de um inteiro e cinco décimos por cento, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4º .....

.....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;
VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e
VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras instituições financeiras oficiais federais, a serem definidas em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

....." (NR)

"Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDNE poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDENE e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada." (NR)

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º, será destinado anualmente o percentual de um inteiro e cinco décimos por cento, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

"Art. 4º .....

.....

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDA poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDAM e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1º contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada." (NR)

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

§ 1º Nos casos em que os agentes operadores do FDA e do FDNE assumam integralmente os riscos das operações de crédito, a subvenção econômica será concedida a instituições financeiras oficiais federais definidas como agentes operadores.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 4º O pagamento da subvenção, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionado à apresentação, pela instituição financeira beneficiária, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§ 5º A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções de que se trata esta Medida Provisória sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 8º Os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 9º. Caberá ao Ministério da Fazenda definir a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da subvenção.

Art. 10. As instituições financeiras oficiais federais beneficiárias da subvenção deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda informações relativas às operações realizadas, no formato e na periodicidade indicados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 11. A subvenção econômica de que trata o art. 7º poderá ser concedida nas operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória pela SUDAM e pela SUDENE, desde que a instituição financeira oficial federal passe a assumir integralmente o risco da operação.

Art. 12. A remuneração do agente operador para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. O § 3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os instrumentos da contratação a que se refere esta Lei serão submetidos ao exame prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que poderá, inclusive, analisar instrumentos de contratação padrão, relativos a operações de crédito da mesma espécie." (NR)

Art. 14. Os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

VI - .....

.....

b) trinta por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e

c) quinze por cento por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais;

....." (NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até 30 de junho de 2013 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante esse prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 15. Os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 4º .....

.....

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais darão cobertura, exceto no caso da garantia direta do risco em operações de crédito educativo de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º;

.....

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a oitenta por cento do valor de cada operação garantida, exceto no caso das operações de crédito educativo de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º, que deverá ser de noventa por cento do valor de cada operação garantida; e

....." (NR)

"Art. 10. Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecida em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 16. A exceção estabelecida no inciso II do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009, nos termos da alteração promovida por esta Medida Provisória, poderá incidir também sobre as operações de crédito já contratadas com a garantia de fundos de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, ressalvados os depósitos das garantias mínimas relativos a essas operações devidos até o mês de publicação desta Medida Provisória, que deverão ser depositados e utilizados nos termos do estatuto do fundo.

Art. 17. Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo e observada a equivalência econômica da operação, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Art. 18. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Medida Provisória, tenham por finalidade garantir:

I - o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a dois anos;

II - o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; e

III - o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em Estatuto.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e se realizará, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em moeda corrente;

II - em títulos públicos;

III - por meio de ações de sociedades em que tenha participação minoritária; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 2º A representação da União na Assembleia de Cotistas dar-se-á na forma do inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os fundos não deverão realizar a distribuição pública de suas cotas.

§ 4º Os fundos deverão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória.

§ 5º Até a plena operação da empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória, os fundos poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 dezembro de 1964.

Art. 19. Os fundos de que trata o art. 18 terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, serão sujeitos a direitos e obrigações próprias, não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderão por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração dos fundos conforme estabelecido nos estatutos.

§ 2º A administradora e os cotistas não responderão por qualquer obrigação dos fundos dedicados a operações de comércio exterior, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 3º Os fundos não poderão pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas respectivas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial dos fundos, vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos dos respectivos estatutos.

§ 4º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerá-los pelas garantias concedidas.

§ 5º O patrimônio de cada fundo será formado:

I - pela integralização de cotas;
II - pela comissão de que trata o § 4º;
III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;
IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e
V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 6º O estatuto de cada fundo deverá prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as contragarantias mínimas que serão exigidas;

III - a competência para a administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade, liquidez e solvência;

IV - a remuneração da administradora do fundo;

V - a possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar no exercício das atividades referidas no § 4º do art. 18

VI - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo e os níveis máximos de risco em que o fundo poderá operar;

VII - o percentual mínimo de participação da instituição administradora no patrimônio do fundo; e

VIII - os casos em que será exigida a aquisição de cotas pelas entidades envolvidas em operações que contem com garantias dos fundos.

Art. 20. A dissolução dos fundos de que trata o art. 18 fica condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos beneficiários e pelas instituições ou entidades concedentes do crédito.

Parágrafo único. Dissolvidos os fundos, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 21. Fica criado o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Operações de Comércio Exterior, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União nos fundos de que trata o art. 18 condiciona-se ao prévio exame dos respectivos estatutos pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 22. Os rendimentos auferidos pelos fundos de que trata o art. 18 não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do fundo.

Art. 23. Fica a União autorizada a participar, na qualidade de cotista, no limite total de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), do fundo garantidor para cobertura de riscos relacionados às operações de que trata o § 7º do art. 24.

Art. 24. O fundo mencionado no art. 23 deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela empresa pública prevista no art. 27 desta Medida Provisória.

§ 1º A administradora fará jus a remuneração pela administração do fundo conforme estabelecido no estatuto.

§ 2º O fundo poderá oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, observadas as condições e formas previstas no respectivo estatuto.

§ 3º O fundo somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos dispostos no § 2º pelas sociedades seguradoras e resseguradoras.

§ 4º O fundo poderá oferecer cobertura de forma indireta, quando suplementar ou complementar operações de seguros e resseguros vinculadas aos riscos dispostos no § 2º, desde que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a vinte por cento da responsabilidade total da operação.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, a remuneração devida pelas seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá ser correspondente ao risco assumido pelo fundo, na forma definida no respectivo estatuto.

§ 6º A cobertura pelo fundo de forma indireta fica condicionada à autorização pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 7º Poderão se beneficiar das coberturas do fundo, na forma do estatuto:

I - projetos de infra-estrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 25. Aplicam-se ao fundo de que trata o art. 23 o disposto nos §§ 1º a 3º e 5º do art. 18 e nos arts. 19, 20 e 22.

Art. 26. Fica criado o Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da União no fundo de que trata o art. 23 condiciona-se ao prévio exame de seu estatuto pelo Conselho de que trata este artigo.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, vinculada ao Ministério da Fazenda, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ABGF terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo, para a consecução de seus objetivos institucionais:

I - criar subsidiárias, inclusive com fim específico de administrar fundos que tenham por objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal; e

II - instalar escritórios, filiais, representações e outros estabelecimentos no País e no exterior.

Art. 28. A ABGF terá por objeto:

I - a concessão de garantias contra riscos:

a) de morte e invalidez permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

b) de danos físicos ao imóvel - DFI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

c) de crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior com prazo superior a dois anos;

e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;

f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em Estatuto;

g) de crédito, em operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas, no âmbito de programas ou instituições oficiais;

h) de crédito, em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas; e

i) de crédito educativo no âmbito de programas ou instituições oficiais.

II - a constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores; e

III - a constituição, administração, gestão e representação de fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

§ 1º A ABGF deixará de conceder garantias contra riscos que encontrem plena cobertura no mercado de seguros privados a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

§ 2º Somente as coberturas prestadas pelo mercado de seguros privados com seus próprios recursos poderão caracterizar plena cobertura.

§ 3º A ABGF não estará obrigada a conceder garantia contra risco em casos individuais que não obtiverem contratação no mercado de seguros em razão de recusa das seguradoras privadas.

Art. 29. A ABGF sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 30. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

§ 1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis, créditos e outras formas admitidas em lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - transformar a ABGF em sociedade de economia mista federal; e

II - alienar as ações excedentes ao necessário para manutenção do controle da ABGF.

Art. 31. Constituem recursos da ABGF:

I - os oriundos da transferência de recursos, bens e direitos da União;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos e valores mobiliários;

III - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

IV - o resultado de suas operações comerciais e de serviços;

V - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos;

VI - os recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais;

VII - o produto da alienação de bens patrimoniais;

VIII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IX - os recursos oriundos de outras fontes.

Art. 32. A ABGF será constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 33. A ABGF será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, as atribuições e o prazo de gestão de seus membros serão definidos pelo estatuto.

Art. 36. A ABGF terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto.

Art. 37. O regime jurídico do pessoal da ABGF será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente da ABGF far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A ABGF poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, mediante celebração de acordos de cooperação técnica, observado o regime jurídico aplicável aos servidores e empregados públicos cedidos.

Art. 39. As instituições financeiras federais que administram fundos garantidores dos quais a União seja cotista poderão ceder pessoal à ABGF, com ônus para a cessionária, mantidas as condições trabalhistas, inclusive de progressão funcional, reservadas aos quadros da cedente, observado o regime jurídico aplicável aos empregados públicos cedidos.

Art. 40. Fica a ABGF autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 41. É a ABGF, para fins de implantação, equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da ABGF.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de quarenta e oito meses, a contar da data de instalação da ABGF.

§ 3º Nas contratações de que trata o **caput**, a ABGF especificará, no edital de contratação, como critério de seleção, títulos acadêmicos e o tempo mínimo de experiência profissional na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 42. Após sete anos de comprovada operação da ABGF:

I - pelo menos oitenta por cento das suas funções gerenciais deverão ser exercidas por pessoal permanente da ABGF; e

II - pelo menos cinquenta por cento dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidas por pessoal permanente da ABGF.

Art. 43. Compete à ABGF, inclusive na qualidade de administradora e gestora de fundos:

I - praticar todos os atos necessários para a concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - receber comissão pecuniária por garantias outorgadas;

III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;

IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;

V - impugnar garantias, adiantamentos ou honras prestadas em desacordo com as normas aplicáveis à Agência ou aos fundos por ela administrados;

VI - promover a recuperação de créditos referentes às garantias honradas;

VII - criar fundos para garantia de suas operações na forma da legislação;

VIII - administrar e gerir fundos garantidores; e

IX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social ou decorrentes de lei ou estatuto.

Art. 44. Aplica-se à ABGF, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais e operacionais de suas atividades, bem como a viabilização do cumprimento do seu objeto, a legislação aplicável às sociedades seguradoras, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores, observadas as disposições do órgão regulador de seguros.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput**, o órgão regulador de seguros poderá conceder à ABGF a inaplicabilidade de partes da legislação específica do setor de seguros assim como estabelecer-lhe condições próprias de tratamento.

§ 2º A ABGF, seus administradores, empregados e prestadores de serviços de auditoria independente estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, conforme normas do órgão regulador de seguros.

§ 3º O órgão fiscalizador de seguros definirá as informações que deverão ser prestadas pela ABGF.

Art. 45. Em caso de dissolução do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE ou do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, as garantias por eles concedidas poderão ser transferidas para o fundo de que trata o art. 6º, desde que haja anuência das instituições ou entidades concedentes e beneficiárias do crédito.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do resgate de cotas da União nos fundos relacionados no **caput** poderão ser utilizados para a aquisição de cotas a que se refere o art. 23, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 46. É permitido à União utilizar os recursos oriundos do resgate de cotas ou da dissolução de fundos garantidores de que seja cotista, constituídos por empresa pública de que trata o art. 30 desta Medida Provisória ou por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, para a constituição ou aumento do capital social da ABGF ou para aquisição de cotas de fundos garantidores dedicados a operações de comércio exterior.

§ 1º A forma de utilização dos recursos de que trata o **caput** será definida em ato do Poder Executivo.

§ 2º A dissolução dos fundos de que trata o **caput** dependerá de aprovação da Assembleia de Cotistas do respectivo fundo.

Art. 47. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogados:

I - o § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

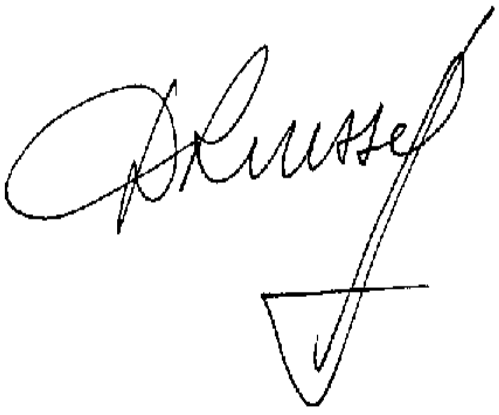
II - o § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - o § 2º do art. 2º e o § 5º do art. 13, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IV - o art. 9º da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e

V - o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 3 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

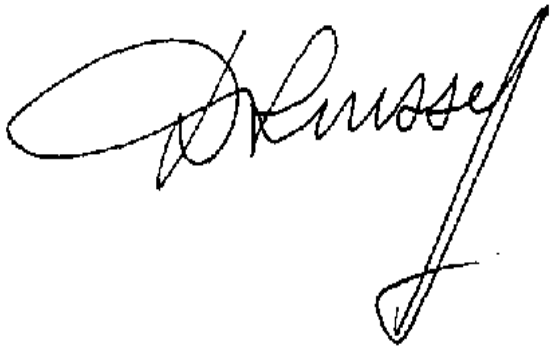


Mensagem nº 116, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 564 , de 3 de abril de 2012, que "Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências".

Brasília, 3 de abril de 2012.



EMI/00022/2012 - MF/MEC/MDIC/MP/MI

Brasília, 15 de março de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória que altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da subvenção a ser concedida ao BNDES e ao Finep em financiamento para aquisição e produção de bens de capital; dispõe sobre o financiamento às exportações indiretas, o Revitaliza, do BNDES, para incluir novos setores no Programa; altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; autoriza a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989; altera os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; autoriza a União emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE; autoriza a União a participar, na qualidade de cotista, de fundos garantidores e a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF, e dá outras providências.

2. O art. 1º do projeto de Medida Provisória versa sobre alteração da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, a qual, dentre outros dispositivos, autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens.

3. O limite de financiamentos passíveis de subvenção atualmente definido pela Lei nº 12.096, de 2009, é de até R$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais) para operações contratadas pelo BNDES, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, dentre outros fins, e para operações contratadas pela FINEP, destinadas exclusivamente para a modalidade inovação tecnológica.

4. Em consonância com os objetivos estipulados pelo Governo Federal no Plano Brasil Maior, pretende-se aumentar o estímulo à competitividade da indústria brasileira por meio da modernização do parque industrial, do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor nas cadeias produtivas. Nesse contexto, propõe-se incluir, no rol dos financiamentos do BNDES passíveis de subvenção pela União, aqueles destinados a projetos de investimento em capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia.

5. Esses projetos deverão ser submetidos à aprovação de um Conselho Interministerial, com o objetivo de garantir que os recursos públicos serão devidamente aplicados para o

atendimento das metas governamentais de estímulo à competitividade da indústria nacional com consequentes ganhos em termos de produtividade, geração de emprego e renda.

6. Para fazer face a essas novas operações, bem como suprir o esgotamento dos limites definidos para outras linhas do setor de inovação e engenharia que já tiveram seus recursos consumidos, faz-se necessário ampliar o valor total de financiamentos subvencionáveis em R$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), totalizando R$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais).

7. De outra parte, propõe-se que o prazo de contratação dos financiamentos, atualmente definido em 31 de dezembro de 2012, seja prorrogado para 31 de dezembro de 2013, de forma a proporcionar tempo hábil para a aplicação dos recursos a serem ampliados.

8. Registre-se que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 46 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012) ao estabelecer os critérios e condições para as operações de financiamento de que trata em ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória. Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que a implementação das medidas propostas, considerando-se a distribuição dos limites por linha de financiamento, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, ocasionará custo adicional para a cobertura das despesas de equalização previsto em R$ 6,8 bilhões ao longo de todo o período dos financiamentos, sendo que para o exercício corrente e o subsequente, não haverá impacto adicional devido à metodologia de pagamento de equalização adotada. Para 2014, o custo adicional estimado é de aproximadamente R$ 956 milhões, a serem incluídos na respectiva proposta orçamentária anual. O referido custo adicional poderá ser reestimado por ocasião da distribuição dos limites e condições a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

9. A urgência e a relevância das medidas ora propostas se justificam pela necessidade da implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de ampliar a capacidade competitiva das empresas brasileiras por meio do incremento nos investimentos em tecnologia e inovação, com reflexos positivos na renda e no emprego, de forma a consolidar a recuperação da economia nacional.

10. A presente Medida Provisória também visa constituir fonte adicional de recursos para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

11. A manutenção do crescimento econômico, com a continuidade de seus efeitos benéficos sobre o emprego, a renda e a qualidade de vida da população brasileira, depende fundamentalmente da sustentação do investimento, o que torna urgente e relevante a adoção desta medida.

12. Propõe-se, portanto, a concessão de um crédito da União ao BNDES, no valor de 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), que poderá ser realizado mediante a emissão, pela União, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

13. Quanto ao pagamento do empréstimo por parte do BNDES, fica estabelecido que o Tesouro Nacional fará jus à remuneração calculada com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP.

14. Com isso, a economia brasileira será capaz de cumprir seus projetos de investimento, dado que, com a presente medida, empresas brasileiras poderão recorrer ao BNDES, que é o principal agente fornecedor de crédito de longo prazo.

15. Importante destacar que os recursos envolvidos serão aplicados em projetos de investimento, que possibilitem de forma direta a expansão ou modernização da capacidade produtiva nacional, concorrendo para a expansão da formação bruta de capital fixo da economia brasileira.

16. O Art. 3° altera os §§ 1° e 2° da Lei n° 9.259, de 10 de dezembro de 1997, para estender o conceito de exportação indireta, para fins de acesso a linhas de crédito comerciais externas ou internas, às exportações de bens via empresas comerciais exportadoras, com o objetivo de alcançar dois desafios: a diversificação da pauta de exportação brasileira e a ampliação da participação de empresas brasileiras de micro, pequeno e médio portes – MPMEs - no comércio internacional. As exportações dessas empresas são tipicamente de produtos manufaturados, de maior valor agregado, que geram na economia brasileira empregos e distribuição de renda. Entretanto, micro e pequenas empresas enfrentam escassez de capital financeiro e humano para empreenderem sozinhas uma inserção duradoura e perene no comércio internacional. As empresas comerciais exportadoras podem e devem prover a estrutura e as competências necessárias para a inserção exitosa dos produtos dessas empresas no mercado internacional.

17. Entretanto, o incremento das exportações de MPMEs por meio de comerciais exportadores esbarra no fato de que, apesar das exportações indiretas serem equiparadas às exportações diretas no aspecto fiscal, elas não o são no aspecto financeiro. Assim, a produção das empresas que exportam via comerciais exportadoras não goza do mesmo acesso ao crédito internacional que goza a produção daquelas que exportam diretamente. Para financiar a juros internacionais a produção de seus fornecedores, as comerciais exportadoras precisam assumir os riscos de crédito e de produção desses, o que tem afastado as comerciais exportadoras das pequenas empresas.

18. A reformulação da legislação sobre financiamento da exportação indireta, proposta neste documento, estende o conceito de exportação indireta, para fins de acesso a linhas de crédito comerciais externas ou internas, às vendas de bens às empresas comerciais exportadoras. Dessa forma, será possível ao exportador indireto de bens, principalmente às micro e pequenas empresas, financiar a sua produção exportável com taxas de juro internacionais, por meio do uso do Adiantamento Sobre Contrato de Câmbio Indireto - ACC indireto. Vale destacar que essa medida terá um impacto muito saudável sobre as exportações de manufaturados e não envolve a utilização de recursos públicos.

19. Tornam-se, portanto, urgentes as medidas que busquem ampliar as exportações brasileiras, em particular as exportações diretas ou indiretas de micro, pequenas e médias empresas, que consistem essencialmente de exportações de manufaturados, geradoras de empregos e promotoras de distribuição de renda.

20. O Programa Revitaliza tem como objetivo apoiar a revitalização das empresas brasileiras que atuam em setores afetados negativamente pela conjuntura econômica internacional, priorizando a agregação de valor ao produto nacional, a adoção de métodos de produção mais eficientes, o fortalecimento da marca das empresas e a ampliação da inserção de bens e serviços brasileiros no mercado internacional.

21. Tendo como base esse objetivo, o Art. 4º inclui, como beneficiárias da subvenção concedida pela União no âmbito do programa, empresas de setores relevantes da indústria nacional que, diante dos recentes desdobramentos da conjuntura econômica internacional, encontram-se pressionadas pela relação cambial.

22. Os setores que se propõe incluir no BNDES Revitaliza – a saber, de fabricação de calçados; fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos; fabricação de equipamentos de informática e periféricos; fabricação de material eletrônico e de comunicações; fabricação de brinquedos e jogos recreativos; fabricação de móveis; fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado; e transformados plásticos – possuem, ademais, grandes encadeamentos com o restante da economia brasileira, e o apoio à sua competitividade se traduz em manutenção de empregos e de renda em diversas regiões do país.

23. A urgência e a relevância do disposto no art. 4º deste Projeto de Medida Provisória se justificam pela necessidade de implementação de ações governamentais capazes de alavancar financeiramente setores selecionados da economia brasileira que, diante do quadro internacional, necessitam e podem ampliar os investimentos em modernização, ou aprimorar a inserção de sua produção no exterior, com os consequentes reflexos sobre os postos de trabalho no país. Tal medida contribuirá, finalmente, com a manutenção do crescimento econômico verificado no Brasil recentemente.

24. Os Arts. 5º a 12 alteram as Medidas Provisórias nº 2.156-5 e nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001. Por meio dessas Medidas Provisórias, foram criados o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, ambos de natureza contábil, cujo objetivo é assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

25. O Governo Federal entende que os referidos Fundos, na qualidade de instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, bem como de ação das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, necessitam de ajustes com vistas a melhorar o grau de eficácia na promoção de seus investimentos.

26. Considerando a crescente demanda por financiamentos através dos Fundos de Desenvolvimento Regional, torna-se urgente uma reformulação do processo de tramitação e liberação dos recursos para financiamento de empreendimentos prioritários ao desenvolvimento regional, proporcionando flexibilidade e agilidade na execução de políticas públicas. Para tanto, destacamos, a seguir, os principais entraves atualmente encontrados no atendimento dos pleitos de recursos para investimentos no âmbito de tais Fundos:

– complexidade no processo de análise e aprovação dos projetos de investimentos, que pode perdurar por mais de 2 anos; e

– intempestividade na liberação dos recursos para os projetos aprovados, acarretando risco de atraso no cumprimento dos cronogramas de execução dos empreendimentos financiados.

27. Assim, a fim de tornar o processo de aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional mais ágil e efetivo, propõe-se a edição da presente medida provisória, que tem por objetivo principal a transformação dos desembolsos do FDNE e do FDA em ativos financeiros contra os bancos operadores, os quais suportarão os riscos das operações realizadas. Essa medida faz com que o resultado primário do Tesouro Nacional seja desonerado dos efeitos dos investimentos a serem realizados com recursos destes Fundos. Portanto, tal medida irá dar flexibilidade ao fluxo financeiro para os projetos de investimentos aprovados, visto que tais recursos estarão imunes às necessidades da política fiscal quanto à geração de superávit primário.

28. A proposta também exclui a obrigatoriedade da participação dos Fundos em projetos de investimento por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações, o que é compatível com a desoneração da União do risco dos empreendimentos. Essa medida irá, ainda, agilizar os processos de análise, aprovação dos projetos e liberação dos recursos, visto que essas etapas passarão a ser realizadas por instituições com expertise na área financeira, liberando a SUDENE e a SUDAM para o desempenho de suas funções estratégicas de planejamento da política de desenvolvimento regional.

29. Dessa forma, a participação do FDA e do FDNE nos projetos de investimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM será dada por meio de apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimos realizados pelos bancos definidos como seus agentes operadores, os quais assumirão integralmente os riscos destas operações e passarão a ser remunerados com taxas de juros a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

30. Vale ressaltar que as alterações ora propostas não eliminam a possibilidade de participação dos Fundos nos projetos de investimentos por meio de debêntures, que ainda poderia ser uma modalidade de apoio aos projetos, conforme conveniência e oportunidade do Governo Federal.

31. Por outro lado, a fim de evitar que o aumento da remuneração dos bancos, decorrente da transferência do risco das operações realizadas com recursos dos FDNE e do FDA para seus agentes operadores, onere o tomador final do crédito, é necessário autorizar a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito dos referidos Fundos.

32. Tal subvenção corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes operadores dos Fundos, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. O montante dessas despesas de equalização será limitado anualmente pela Lei Orçamentária Anual e as condições para sua execução serão definidas pelo CMN e pelo Ministério da Fazenda.

33. Quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que, para o presente exercício, não haverá despesa de equalização, tendo em vista que a sistemática de pagamento proposta é a de que as despesas incorridas em determinado exercício poderão ser pagas no exercício seguinte. Com relação aos exercícios subsequentes, as despesas de equalização estão estimadas em R$ 51 milhões em 2013, R$ 56 milhões em 2014 e R$ 62 milhões em 2015. Registre-se, ainda, que a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 12.465 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), de 12 de agosto de 2011, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico.

34. A urgência e relevância do disposto nos arts. 5º a 12 desta proposta de Medida Provisória decorrem da necessidade de se estabelecer as condições de financiamento tempestivamente, bem como de regularidade na liberação de recursos financeiros, para que os Fundos operem com maior agilidade, visto que a demanda por financiamentos atualmente represada, segundo informações da SUDENE e da SUDAM, é da ordem de R$ 4,7 bilhões em cartas-consulta aprovadas e projetos ainda não contratados, que resultarão em uma alavancagem de investimentos total nas regiões Norte e Nordeste de R$ 12 bilhões, considerando todas as fontes de financiamento a serem aplicadas nos empreendimentos, inclusive os recursos próprios.

35. O mandamento do art.13 é para alterar o §3º do art. 1º da Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, a fim de autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a aprovar previamente minutas padrão de contrato de financiamento a ser celebrado para concessão de crédito com recursos orçamentários destinados aos programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda.

36. Pelo mecanismo atual, as operações financiadas diretamente pela União devem ser submetidas caso a caso a exame prévio da Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda para controle de legalidade. A mudança se faz necessária para viabilizar a operacionalização dos financiamentos a serem concedidos no amparo do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, modalidade buyer's credit, especialmente na fase de pré-embarque. Tendo em vista que o público alvo do programa é formado por Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME, a adoção da sistemática atual obrigaria a PGFN a analisar previamente cada um dos contratos a ser assinado, o que, devido a quantidade, inviabilizaria a concessão desse tipo de crédito, tendo por base a estrutura de pessoal existente hoje naquela Procuradoria.

37. Os arts. 14 a 16 da proposta de MP são para alterar dispositivos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, e da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que, dentre outros assuntos, com a redação dada pela Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011, autorizou a participação da União em fundos de natureza privada que tem por finalidade garantir risco em operações de crédito educativo.

38. A proposta de alteração do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, visa prorrogar o prazo estabelecido para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) assuma a condição de agente operador dos contratos do FIES formalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) até 30 de junho de 2013, haja vista o considerável volume de contratos envolvidos nessa transação, aproximadamente 600 mil, e a complexidade das operações e das adequações a serem realizadas.

39. No que diz respeito à alteração do art. 5° da mesma Lei, essa se justifica pela necessidade em adequar a participação das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior ao risco do financiamento concedido com recursos do FIES, na qualidade de devedoras solidárias, em face do advento da Lei n° 12.385, de 2011, que, conforme mencionado, autorizou a participação da União em fundos que tem por finalidade garantir risco em operações de crédito educativo.

40. As alterações no art. 9° da Lei n° 12.087, de 2009, têm o propósito de fixar o percentual do limite máximo de garantia prestada por fundos que tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, de até 80% para 90%, e excepcionalizar a exigência de garantia mínima nas operações envolvendo o crédito educativo. Essas alterações visam ampliar o acesso dos estudantes de menor renda aos cursos de nível superior, por meio do FIES, na medida em que a adesão aos fundos garantidores por parte das instituições de ensino se tornará mais atrativa.

41. Além disso, quanto à alteração na redação do caput do art. 10 da Lei 12.087, de 2009, essa se justifica tendo em vista que a inclusão de autorização da participação da União em fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, efetuada por meio da Lei n° 12.385, de 2011, não dispôs acerca do Conselho que subsidiará o representante da União nas Assembleias de Cotistas, à semelhança do que ocorre nos demais fundos garantidores que tenham a participação da União. Assim, considerando que tal auxílio técnico ao representante da União é essencial para as deliberações nas Assembleias, foi proposta nova redação ao art. 10 da citada Lei, no sentido de sanar tal omissão.

42. A relevância e a urgência das alterações ora propostas são justificadas pela necessidade de evitar a descontinuidade das atribuições de agente operador exercidas pela CAIXA no âmbito dos financiamentos concedidos até 14 de janeiro de 2010 e de não haver redução no fluxo de acesso ao ensino superior em virtude da evasão de entidades mantenedoras do FGEDUC.

43. No art. 17 é dada autorização à União para emitir de títulos públicos para substituir 139,4 milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil detidas pelo FGE, equivalentes a aproximadamente R$ 3,64 bilhões (com base na cotação de fechamento de 20/01/2012, de R$ 26,10 por ação). Com isso, a União poderá reter essas ações em carteira, para capitalização estratégica, no curto prazo, de empresas e de fundos garantidores privados dos quais a União participe (em especial o FGCN). Como a colocação será feita diretamente no FGE - ou seja, a União estará adquirindo um determinado ativo com os títulos que ela foi autorizada a emitir -, a medida não tem custos e prescinde de orçamento imediato, pois a despesa diferida só irá ocorrer quando do resgate desses títulos, que não foram objeto de contrapartida de ingresso financeiro. Logo, somente haverá necessidade de previsão orçamentária para a ocasião em que for ocorrer o resgate desses títulos, que são negociáveis no mercado secundário por parte do gestor do FGE. Ademais, não haverá impacto fiscal, pois o FGE já faz parte dos ativos da União, por ser Fundo público contábil. Diferentemente, a emissão de títulos para colocação no mercado requer previsão orçamentária, pois neste caso haverá o ingresso de recursos correspondentes a uma receita, mesmo a despesa ocorrendo em momento futuro.

44. A urgência e a relevância do disposto no art. 17 ora proposto se justificam pela necessidade de implementação, no curto prazo, de ações governamentais capazes de propiciar condições para a execução de operações de aumentos de capital, dotando a União de mecanismos imprescindíveis à administração de sua carteira de participações societárias.

45. Os artigos de 18 a 46 são para autorizar a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infra-estrutura de grande vulto e autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF.

46. Para facilitar e aumentar o acesso ao crédito pelos diversos agentes econômicos, bem como elevar a confiança nas relações comerciais – obrigações contratuais – entre esses agentes, pretende-se que o Estado atue em iniciativas em que os setores privados de seguros tenham pouco ou nenhum interesse em operar.

47. Dessa forma, objetivamos impulsionar os investimentos e as exportações do País, ao minimizar falhas de mercado no setores de seguros e de garantias, otimizar a utilização de recursos públicos já alocados em fundos garantidores, bem como complementar e ampliar a estrutura de apoio oficial às exportações.

48. A intermediação financeira realizada pelo Sistema Financeiro Nacional – SFN – é atividade indispensável para o desenvolvimento e o crescimento de um país, pois ela facilita e amplia o fluxo de recursos financeiros de agentes econômicos superavitários – poupadores – para aqueles deficitários. Todavia, as análises qualitativas e quantitativas de fatores de riscos presentes nessa relação de intermediação tornam-se condição necessária para a redução de assimetrias de informação e para a manutenção da credibilidade e da solidez do sistema.

49. Nesse contexto, as instituições financeiras devem obedecer a regras prudenciais e realizar avaliações precisas sobre a qualidade creditícia de seus clientes. Entretanto, a presença de assimetrias de informação e a insuficiência de garantias qualificadas dificultam o acesso a recursos financeiros para o financiamento de projetos ou empreendimentos produtivos. A dificuldade de atendimento dessa crescente demanda por garantias é reforçada pelo fato de várias das operações de financiamento de maior vulto no Brasil contarem com complexas estruturas financeiras e societárias.

50. Oferecer ao SFN e às diversas relações comerciais mecanismos adequados de garantias, em um momento em que o Brasil passa por um significativo processo de expansão da atividade econômica, brevemente amainado pela crise financeira internacional, iniciada no final de 2008 e, em grande parte, superada no final de 2009, início de 2010, torna-se indispensável. O provimento de garantias, principalmente para as obras de grande vulto, segmentos de menor poder aquisitivo e de comércio exterior, impõe-se como efetivo gargalo a ser transposto face à crescente demanda gerada pelos vultosos investimentos previstos pela iniciativa privada, pelos Programas de Aceleração do Crescimento e pela ampliação do comércio internacional.

51. Nesse intuito, o Governo Federal vem viabilizando, há bastante tempo, a criação de fundos garantidores específicos para cada necessidade ou setor da economia brasileira. Assim, já foram criados os seguintes fundos de natureza privada: (i) Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab; (ii) Fundo Garantidor de Investimento – FGI; (iii) Fundo Garantidor de Operações – FGO; (iv) Fundo Garantidor de Parcerias Público – Privadas – FGP; e (v) Fundo Garantidor da Construção Naval – FGCN. Além desses, já há autorização para participação da União em Fundo Garantidor do Investimento Rural – FGIR e Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE. E, ainda, existe o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que é um fundo de natureza pública.

52. O modelo adotado, no entanto apresenta limitações, dentre as quais, destacamos a multiplicidade de gestores de fundos que geram deseconomias de escala e, de forma geral, a inexistência de alavancagem dos recursos alocados nos fundos. Essa situação amplia a demanda

por novas aquisições de cotas com recursos públicos e restringe os potenciais ganhos microeconômicos decorrentes de sua aplicação. Além disso, para cada nova necessidade, cria-se uma estrutura específica para alocar novos recursos e gerenciar as garantias a serem concedidas.

53. Para solução desses problemas propõe-se a criação de uma empresa pública, denominada Agência Brasileira de Gestão de Fundos e Garantias S.A. – ABGF – que terá por objeto: a prestação de garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social; e a administração dos fundos garantidores. Propõe-se ainda a criação pela ABGF do Fundo Garantidor de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto – FGIE e de fundos destinados a garantir operações de comércio exterior. Destacamos que, excepcionalmente, até a plena operação da ABGF os fundos destinados a garantir operações de comércio exterior poderão ser criados por instituição financeira controlada pela União. O propósito da previsão dessa possibilidade reside na preocupação quanto à urgência por inovação e complementação da estrutura de concessão de garantias ao comércio exterior brasileiro.

54. As áreas de atuação da ABGF previstas são: crédito habitacional, crédito educativo, crédito para micro, pequenas e médias empresas, crédito para microempreendedores individuais e autônomos, comércio exterior e crédito para aquisição de máquinas agrícolas. Essas áreas refletem a atuação de fundos garantidores cujas participações da União já possuem autorização legal e cujas operações são consideradas de pequena monta e diversificadas, ou seja, o risco é diluído.

55. Tendo em vista a importância que poderá ter para os agentes econômicos e a solidez que se quer garantir às suas operações, a ABGF estará sujeita aos órgãos regulador (Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP) e fiscalizador de seguros (Superintendência de Seguros Privados). Portanto, ela seguirá normas prudenciais e de transparência semelhantes às impostas às sociedades seguradoras e resseguradoras. Ressaltamos que a ABGF não será uma sociedade seguradora, mas um ente que atuará juntamente com os fundos garantidores, de forma complementar ao mercado segurador e ressegurador.

56. Nessas condições, a ABGF poderá trabalhar com a alavancagem padrão do mercado de seguros, potencializando os efeitos microeconômicos dos recursos públicos alocados. Isso, conseqüentemente, proporcionará uma maior economia de recursos da União e otimização dos recursos já aplicados.

57. O Fundo Garantidor de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto – FGIE atuará de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário. Sua função será conceder garantias contra risco de crédito, de performance, de descumprimentos de obrigações contratuais ou de engenharia:

I – aos projetos de infra-estrutura constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II – aos projetos de financiamento à construção naval;

III – às operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV – aos projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

V – outros programas estratégicos ligados a operações de infra-estrutura definidos por ato do Poder Executivo.

58. Dessa forma, inovamos a atual estrutura de garantias voltada a esses riscos que é formada por três fundos específicos e que atuam de forma isolada e independente – FGP, FGEE e FGCN. Essa inovação, ao possibilitar a centralização do processo de concessão de garantias em uma única estrutura melhorará o processo de gerenciamento de risco por meio da diversificação de setores e operações a serem garantidos, e tornará menos complexa a intermediação e os serviços financeiros, pois ter-se-á apenas um administrador.

59. Destacamos que, de forma a garantir a atuação complementar dessa estrutura relativamente à iniciativa privada, o FGIE somente poderá oferecer cobertura de forma direta, quando não houver aceitação, total ou parcial, dos riscos por sociedades seguradoras e resseguradoras, ou, de forma indireta, nos casos em que a parcela de responsabilidade a ser retida por seguradoras e resseguradoras não seja inferior a vinte por cento da responsabilidade total da operação. Neste último caso, ressaltamos que a remuneração devida pela seguradoras e resseguradoras ao fundo deverá ser correspondente ao risco assumido por ele na forma definida no respectivo estatuto.

60. Adicionalmente, o estatuto do fundo preverá, em determinadas circunstâncias, a necessidade de aquisição de cotas do fundo pelas entidades que se valerem das garantias prestadas. Esta é mais uma medida para garantir a complementariedade com a iniciativa privada, que compartilha, mesmo que seja de forma limitada, os riscos assumidos pelo fundo.

61. A autorização para participação da União no FGIE é limitada a R$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais). Esse valor corresponde aproximadamente ao limite atualmente estabelecido que a União poderá integralizar em fundos com funções semelhantes ao FGIE – tais como valor FGP, FGEE e FGCN. Ademais, como há previsão, na proposta de Medida Provisória, de transferência de garantias concedidas desses fundos ao FGIE, é necessário que se autorize o limite de participação da União no FGIE maior ou igual ao somatório dos limites autorizados àqueles fundos.

62. Por sua vez, a autorização para aquisição de cotas pela União de fundos destinados a garantir operações de comércio exterior se justifica pela crescente demanda por crédito ao comércio exterior brasileiro alinhada ao próprio crescimento desse comércio e pela expectativa de que, no médio prazo, as instituições privadas ampliem suas operações com esse fundo de natureza privada. Além disso, oferecer a opção de fundos garantidores com essa natureza aos exportadores contribuirá para a redução dos riscos fiscais que a natureza pública do FGE enseja no caso de ocorrência de sinistros em grandes volumes, pois as despesas do FGE devem ser consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

63. Os fundos destinados a garantir operações de comercio exterior oferecerão garantias contra:

I – o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior com prazo total superior a dois anos;

II – o risco político e extraordinário em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo; e

III – o risco de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços sob as formas de garantias previstas em Estatuto.

64. Esses instrumentos atuarão paralelamente ao FGE com o objetivos de criar uma cultura exportadora que incentive a iniciativa privada a aceitar garantias providas por fundos de

natureza privada, sem que essa opção acarrete em redução de competitividade por majoração de custos. Essa iniciativa, acompanhada por uma eficiente gestão dos riscos assumidos pelos fundos, traria conforto ao mercado sobre a capacidade desses novos instrumentos em cumprir, tempestivamente, as obrigações assumidas com a concessão da garantia de cobertura para os riscos dispostos no estatuto do fundo.

65. A autorização para participação da União em fundos garantidores dedicados a operações de comércio exterior é limitada a R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais).

66. O FGCE e o FGIE deverão ser criados e administrados pela ABGF, terão natureza privada e patrimônio próprio, separado dos cotistas e do administrador. No caso do FGCE, está sendo permitido que sua criação e administração possa ser feita por instituição financeira federal até que a ABGF esteja constituída e apta a operar no ramo de comércio exterior.

67. Os recursos necessários para a implantação do modelo proposto serão principalmente aqueles já alocados pela União em cotas de fundos garantidores ou recursos autorizados para esta finalidade. Os recursos dos fundos de risco diluído (Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab, Fundo Garantidor de Investimento – FGI, Fundo Garantidor de Operações – FGO e Fundo Garantidor de Investimento Rural – FGIR) virão a compor o capital da ABGF e os recursos dos fundos de risco concentrado (Fundo Garantidor de Parcerias Público – Privadas – FGP, Fundo Garantidor da Construção Naval – FGCN e Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE) formarão o patrimônio líquido do FGIE. A formação do patrimônio do FGCE dependerá de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

68. Registre-se que, para a criação da ABGF, a União integralizará seu capital inicial com recursos oriundos de dotações a serem consignadas no orçamento da União.

69. A centralização da concessão de garantias e da gestão dos fundos garantidores em um único administrador e gestor, propiciará uma importante redução de custos na concessão de garantias. Ademais, contribui-se para a criação de uma estrutura de governança voltada para a especialização técnica na análise de risco das operações, o que tende a gerar maior eficiência na utilização dos recursos. A unificação da gestão também amplia o grau de liberdade para o gerenciamento de risco, pois permite a diversificação dos setores a serem atendidos.

70. Como é do conhecimento de Vossa Excelência os desafios que se apresentam nas áreas de infraestrutura, energia e logística, só para citar os mais relevantes, aliado à crescente necessidade de bem preparamos País para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016, evidenciam a relevância e a urgência de adotarmos medidas que fortaleçam, racionalizem e complementem nossos mercados secutirário e de concessão de garantias. A ABGF cumprirá a todos esses papéis, pois concederá apólices de seguros para nichos pouco ou nada assistidos pelo mercado, complementará garantias necessárias à viabilização de grandes projetos de investimento e fortalecerá nosso saldo comercial, ao ampliar a concessão de seguro e garantia a operações de comércio exterior.

71. Essas, Senhora Presidenta, são as razões de urgência e relevância que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega, Aloizio Mercadante Oliva, Marco Antonio Raupp, Miriam Belchior, Fernando Bezerra de Souza Coelho

Of. n. 1.390/12/SGM-P

Brasília, 1º de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012 (Medida Provisória nº 564, de 2012), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 17.07.12, que "Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica S/N, de 2012

Brasília, 11/04/2012.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, que "altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências".

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida medida provisória

1. Introdução

Esta nota técnica atende o art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece:

> Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012 (MP 564/2012), que "*altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências*".

Recebida no Congresso Nacional, a MP 564/2012 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. Síntese da Medida Provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00022/2012 – MF/MEC/MDIC/MP/MI, de 15 de março de 2012, que instrui a proposição, a medida provisória altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da subvenção a ser concedida ao BNDES e ao Finep em financiamento para aquisição e produção de bens de capital;

dispõe sobre o financiamento às exportações indiretas, o Revitaliza, do BNDES, para incluir novos setores no Programa; altera a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; autoriza a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais nas operações de crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, altera o § 3° do art. 1° da Lei n° 7.972, de 22 de dezembro de 1989; altera os arts. 9° e 10 da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009; autoriza a União emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, em substituição a ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE; autoriza a União a participar, na qualidade de cotista, de fundos garantidores e a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF, e dá outras providências.

O art. 1° do projeto de Medida Provisória versa sobre alteração da Lei n° 12.096, de 24 de novembro de 2009, a qual, dentre outros dispositivos, autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e demais itens.

O limite de financiamentos passíveis de subvenção atualmente definido pela Lei n° 12.096, de 2009, é de até R$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais) para operações contratadas pelo BNDES, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, dentre outros fins, e para operações contratadas pela FINEP, destinadas exclusivamente para a modalidade inovação tecnológica. Para fazer face a novas operações, faz se necessário ampliar o valor total de financiamentos subvencionáveis em R$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais). Propõe-se, ainda, que o prazo de contratação dos financiamentos, atualmente definido em 31 de dezembro de 2012, seja prorrogado para 31 de dezembro de 2013.

O art. 2° constitui fonte adicional de recursos para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do BNDES. Propõe-se a concessão de um crédito da União ao BNDES, no valor de 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais), que poderá ser realizado mediante a emissão, pela União, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. Quanto ao pagamento do empréstimo por parte do BNDES, fica estabelecido que o Tesouro Nacional fará jus à remuneração calculada com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP.

O art. 3° da proposição altera os §§ 1° e 2° da Lei n° 9.259, de 10 de dezembro de 1997, para estender o conceito de exportação indireta, para fins de acesso a linhas de crédito comerciais externas ou internas, às exportações de bens via empresas comerciais exportadoras.

O art. 4° inclui, como beneficiárias da subvenção concedida pela União no âmbito do Programa Revitaliza, empresas de setores relevantes da indústria nacional que se encontram pressionadas pela relação cambial.

Os arts. 5° a 12 alteram as Medidas Provisórias no 2.156-5 e n° 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001. Por meio dessas Medidas Provisórias, foram criados o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Para tornar o processo de aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional mais ágil e efetivo, a medida provisória transforma os desembolsos do FDNE e do FDA em ativos financeiros contra os bancos operadores, os quais suportarão os riscos das operações realizadas.

O art.13 altera o §3° do art. 1° da Lei n° 7.972, de 22 de dezembro de 1989, a fim de autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a aprovar previamente minutas padrão de contrato de financiamento a ser celebrado para concessão de crédito com recursos orçamentários destinados aos programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda.

Os arts. 14 a 16 da proposta de MP são para alterar dispositivos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, e da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que, dentre outros assuntos, com a redação dada pela Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011, autorizou a participação da União em fundos de natureza privada que têm por finalidade garantir risco em operações de crédito educativo.

A proposta de alteração do art. 20-A da Lei nº 10.260, de 2001, visa prorrogar o prazo estabelecido para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) assuma a condição de agente operador dos contratos do FIES formalizados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) até 30 de junho de 2013. De acordo com a Exposição de Motivos, a alteração do art. 5º da mesma Lei se justifica pela necessidade em adequar a participação das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior ao risco do financiamento concedido com recursos do FIES, na qualidade de devedoras solidárias, em face do advento da Lei nº 12.385, de 2011, que autorizou a participação da União em fundos que têm por finalidade garantir risco em operações de crédito educativo.

As alterações no art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009, têm o propósito de fixar o percentual do limite máximo de garantia prestada por fundos que têm por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, de até 80% para 90%, e excepcionalizar a exigência de garantia mínima nas operações envolvendo o crédito educativo. Além disso, quanto à alteração na redação do caput do art. 10 da Lei 12.087, de 2009, essa se justifica tendo em vista que a inclusão de autorização da participação da União em fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, efetuada por meio da Lei nº 12.385, de 2011, não dispôs acerca do Conselho que subsidiará o representante da União nas Assembleias de Cotistas, à semelhança do que ocorre nos demais fundos garantidores que têm a participação da União.

No art. 17 da proposta de MP é dada autorização à União para emitir títulos públicos para substituir 139,4 milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, equivalentes a aproximadamente R$ 3,64 bilhões (com base na cotação de fechamento de 20/01/2012, de R$ 26,10 por ação).

Os artigos de 18 a 46 são para autorizar a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto e autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. – ABGF.

O Governo Federal vem viabilizando, há bastante tempo, a criação de fundos garantidores específicos para cada necessidade ou setor da economia brasileira. Assim, já foram criados os seguintes fundos de natureza privada: (i) Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab; (ii) Fundo Garantidor de Investimento – FGI; (iii) Fundo Garantidor de Operações – FGO; (iv) Fundo Garantidor de Parcerias Público – Privadas – FGP; e (v) Fundo Garantidor da Construção Naval – FGCN. Além desses, já há autorização para participação da União em Fundo Garantidor do Investimento Rural – FGIR e Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE. E, ainda, existe o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que é um fundo de natureza pública.

O modelo adotado apresenta limitações, como a multiplicidade de gestores de fundos que geram deseconomias de escala e, de forma geral, a inexistência de alavancagem dos recursos alocados nos fundos. Para solução desses problemas propõe-se a criação de uma empresa pública, denominada Agência Brasileira de Gestão de Fundos e Garantias S.A. – ABGF – que terá por objeto: a prestação de garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social; e a administração dos fundos garantidores. Propõe-se ainda a criação pela ABGF do Fundo Garantidor de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto – FGIE e de fundos destinados a garantir operações de comércio exterior.

3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "*dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* (LRF), *a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*"

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal. Os artigos que tratam da geração da despesa determinam:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

As despesas obrigatórias de caráter continuado são tratadas no art. 17 da LRF, que estabelece:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
> § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Quanto às despesas geradas pelo art. 1º da medida sob análise, a Exposição de Motivos registra que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 46 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012) ao estabelecer os critérios e condições para as operações de financiamento de que trata em ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória. Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se que a distribuição dos limites por linha de financiamento, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, ocasionará custo adicional para a cobertura das despesas de equalização previsto em R$ 6,8 bilhões ao longo de todo o período dos financiamentos, sendo que para o exercício

corrente e o subsequente, não haverá impacto adicional devido à metodologia de pagamento de equalização adotada. Para 2014, o custo adicional estimado é de aproximadamente R$ 956 milhões, a serem incluídos na respectiva proposta orçamentária anual. O referido custo adicional poderá ser reestimado por ocasião da distribuição dos limites e condições a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

A concessão de crédito ao BNDES, prevista no art. 2º, poderá gerar despesas para a União, não detalhadas na Exposição de Motivos, pois no pagamento do empréstimo por parte do BNDES o Tesouro Nacional fará jus à remuneração calculada com base na TJLP, mas o custo de captação dos recursos pode ser com base na SELIC.

A reformulação da legislação sobre financiamento da exportação indireta, proposta no art. 3º, estende o conceito de exportação indireta, para fins de acesso a linhas de crédito comerciais externas ou internas, às vendas de bens às empresas comerciais exportadoras. Dessa forma, será possível ao exportador indireto de bens financiar a produção exportável com taxas de juro internacionais, por meio do uso do Adiantamento Sobre Contrato de Câmbio Indireto - ACC indireto. Essa medida não envolve a utilização de recursos públicos.

Os arts. 5º a 12 desoneram o resultado primário do Tesouro Nacional dos efeitos dos investimentos a serem realizados com recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional. Dessa forma, existirá maior flexibilidade ao fluxo financeiro para os projetos de investimentos aprovados, visto que tais recursos estarão imunes às necessidades da política fiscal quanto à geração de superávit primário. A proposta também exclui a obrigatoriedade da participação dos Fundos em projetos de investimento por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações, o que é compatível com a desoneração da União do risco dos empreendimentos.

Assim, a participação do FDA e do FDNE nos projetos de investimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM será dada por meio de apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimos realizados pelos bancos definidos como seus agentes operadores, os quais assumirão integralmente os riscos destas operações e passarão a ser remunerados com taxas de juros a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Por outro lado, a fim de evitar que o aumento da remuneração dos bancos, decorrente da transferência do risco das operações realizadas com recursos dos FDNE e do FDA para seus agentes operadores, onere o tomador final do crédito, é necessário autorizar a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito dos referidos Fundos. Tal subvenção corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes operadores dos Fundos, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. O montante dessas despesas de equalização será limitado anualmente pela Lei Orçamentária Anual e as condições para sua execução serão definidas pelo CMN e pelo Ministério da Fazenda.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, para o presente exercício não haverá despesa de equalização, tendo em vista que a sistemática de pagamento proposta é a de que as despesas incorridas em determinado exercício poderão ser pagas no exercício seguinte. Com relação aos exercícios subsequentes, as despesas de equalização estão estimadas em R$ 51 milhões em 2013, R$ 56 milhões em 2014 e R$ 62 milhões em 2015. Registre-se, ainda, que a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 12.465 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), de 12 de agosto de 2011, ao autorizar a concessão de subvenção econômica por meio de ato específico.

O art. 17 da Medida Provisória permite que a União adquira um determinado ativo com os títulos que ela foi autorizada a emitir. A Exposição de Motivos esclarece que a medida não tem custos e prescinde de orçamento imediato. Cabe destacar, entretanto, que com a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal haverá a necessidade de previsão orçamentária para a ocasião em que ocorrer

o resgate dos títulos, inclusive para o pagamento dos juros. Ademais, a União poderá reter os ativos, no caso específico 139,4 milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil detidas pelo FGE, para capitalização estratégica, no curto prazo, de empresas e de fundos garantidores privados dos quais a União participe. Não foram apresentadas estimativas para as despesas públicas resultantes das medidas propostas.

Com relação aos arts. 18 a 46, a autorização para participação da União no FGIE é limitada a R$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais). Esse valor corresponde aproximadamente ao limite atualmente estabelecido que a União poderá integralizar em fundos com funções semelhantes ao FGIE. A autorização para participação da União em fundos garantidores dedicados a operações de comércio exterior é limitada a R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais).

O FGCE e o FGIE deverão ser criados e administrados pela ABGF, terão natureza privada e patrimônio próprio, separado dos cotistas e do administrador. No caso do FGCE, está sendo permitido que sua criação e administração possa ser feita por instituição financeira federal até que a ABGF esteja constituída e apta a operar no ramo de comércio exterior.

Os recursos necessários para a implantação do modelo proposto serão principalmente aqueles já alocados pela União em cotas de fundos garantidores ou recursos autorizados para esta finalidade. Os recursos dos fundos de risco diluído (Fundo Garantidor de Habitação Popular – FGHab, Fundo Garantidor de Investimento – FGI, Fundo Garantidor de Operações – FGO e Fundo Garantidor de Investimento Rural – FGIR) virão a compor o capital da ABGF e os recursos dos fundos de risco concentrado (Fundo Garantidor de Parcerias Público – Privadas – FGP, Fundo Garantidor da Construção Naval – FGCN e Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE) formarão o patrimônio líquido do FGIE. A formação do patrimônio do FGCE dependerá de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Para a criação da ABGF, a União integralizará seu capital inicial com recursos oriundos de dotações a serem consignadas no orçamento da União. A Exposição de Motivos não estima o total das despesas que serão geradas com a criação da ABGF.

4. Conclusão

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes sobre a matéria.

Brasília, 11 de abril de 2012.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor

MPV 564/2012

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
04/04/2012

Ementa
Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Explicação Ementa
Pacote de estímulos à indústria do governo. Altera as leis nº 12.453, de 2011; nº 9.529, de 1997; nº 7.972, de 1989; nº 10.260, de 2001; nº 12.087, de 2009. Altera a Medida provisória nº 2.156-5, de 2001 e a Medida provisória nº 2.157-5, de 2001. Revoga dispositivos das leis nº 10.637, de 2002; nº 10.865, de 2004; nº 11.196, de 2005; nº 12.545, de 2011. O PLV nº 19, de 2012, fez as seguintes modificações: alterou as Leis nº 11.196, de 2005, nº 12.666, de 2012, nº 7.827, de 1989, nº 10.849, de 2004, nº 6.704, de 1979; autorizou a União a conceder subvenção econômica nas operações de financiamento destinadas às empresas dos setores de processamento de proteína animal, pesca e aquicultura, óleo de palma, torrefação e moagem de café e fabricação de solúvel, castanha de caju e ceras de origem vegetal; estabeleceu que o Banco do Nordeste do Brasil irá operacionalizar o percentual de recursos destinado ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; determinou que o FDNE terá como agente operador, preferencialmente, o Banco do Nordeste do Brasil; estabeleceu que o Banco da Amazônia irá operacionalizar o percentual de recursos do Fundo do Desenvolvimento da Amazônia (FDA) destinado ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; autorizou a União a subscrever e integralizar ações do Banco do Nordeste do Brasil e do Banco da Amazônia visando aumentar seus respectivos capitais sociais; autorizou a União a dispensar o Banco do Nordeste do Brasil do recolhimento dos dividendos e dos juros sobre capital próprio; prorrogou os prazos dos incentivos fiscais às pessoas jurídicas, visando investimento nas Regiões Norte e Nordeste; estendeu aos demais municípios do Espírito Santo a subvenção econômica para os produtores de cana-de-açúcar; autorizou que os banco financiadores dos fundos constitucionais renegociem o saldo devedor tendo como limite mínimo o valor da operação com encargos contratuais normais; estabeleceu que o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior integrará a estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; estipulou a necessidade de aprovação dos estatutos dos fundos garantidores de comércio exterior e da Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias (ABGF); aperfeiçoou as normas do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira; estabeleceu que os riscos relacionados à realização da Copa das Confederações Fifa 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014, dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e os projetos resultantes de parceria público-privadas organizados por Estados e Distrito Federal poderão ser cobertos por seguros do fundo garantidor para cobertura de riscos; autorizou a realização de desapropriações em áreas lindeiras aos complexos aeroportuários.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
17/07/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 564-A/2012) (PLV 19/12).

Último Despacho
09/07/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (69)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

04/04/2012 Poder Executivo - EXEC
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

04/04/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 5/4/12 a 10/4/12.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 1/5/12.
Senado Federal: 2/5/12 a 15/5/12.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/5/12 a 18/5/12.
Sobrestar Pauta: a partir de 19/5/12.
Congresso Nacional: 4/4/12 a 2/6/12.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 3/6/12 a 15/8/12.
* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

23/04/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Retificação publicada no DOU de 23/4/12.

03/07/2012 Comissão Mista da MPV 564/2012 - MPV56412

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 19/2012, pela Comissão Mista da MPV 564/2012, que: "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; a Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia SA.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; e dá outras providências".

09/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 294/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 564/2012. Informa, ainda, que à Medida Provisória foram oferecidas 69 (sessenta e nove) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 13, de 2012-CN, que conclui pelo PLV nº 19, de 2012.

09/07/2012 Comissão Mista da MPV 564/2012 - MPV56412

Apresentação da Mensagem n. 116/2012, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congreso Nacional o texto da Medida Provisória nº 564/2012, que 'Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências'".

09/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebida a Mensagem nº 116/2012, do Poder Executivo, que "Submete à apreciação do Congresso Nacional o o texto da Medida Provisória nº 564/2012, que "Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências"".

Recebido o Parecer nº 13, de 2012-CN, da Comissão Mista Destinada a proferir Parecer à Medida Provisória nº 564, de 2012, que conclui pelo Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, e contempla integral ou parcialmente, as emendas de nºs 19, 23, 24, 26, 29, 30 e 64, restando as demais rejeitadas.

Recebido o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2012, que "altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; a Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; e dá outras providências.

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

09/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 10/07/2012

10/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

11/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

11/07/2012 14:30 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

12/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/12, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

16/07/2012 16:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

16/07/2012 21:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

17/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirado pelo autor, Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Retirados pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, os requerimentos que solicitam o adiamento da discussão por uma sessão; e que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Discutiram a Matéria: Dep. Amauri Teixeira (PT-BA) e Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG).

Encerrada a discussão.

Retirado pelo autor, Dep. Domingos Sávio, na qualidade de Líder do PSDB, o requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 564/2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 19/2012 adotado pela Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Não acolhido o Destaque de bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 56, uma vez que esta foi indeferida liminarmente pelo Presidente da Comissão Mista, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Não acolhido o Destaque de bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 53, uma vez que esta foi indeferida liminarmente pelo Presidente da Comissão Mista, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Votação da Emenda nº 16, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG).

Rejeitada a Emenda.

Votação do art. 37 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Cesar Colnago (PSDB-ES), Dep. Sibá Machado (PT-AC) e Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Mantido o texto.

Prejudicado o Destaque de bancada do DEM, para votação em separado do art. 37 do Projeto de Lei de Conversão.

Aprovada a Emenda nº 32, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PDT.

Votação da Emenda nº 11, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.

Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP).

Rejeitada a Emenda.

Votação da Redação Final.

O Presidente comunica ao Plenário, nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN, a indicação do Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP) para a Relatoria da MPV nº 564/2012, em substituição ao Relator designado, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE), que não se encontra presente na sessão.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator indicado em Plenário, Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 564-A/2012) (PLV 19/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2012.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 564,** de 3 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, que "Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de maio de 2012.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 564	
Publicação no DOU	4-4-2012
Designação da Comissão	9-4-2012 (SF)
Instalação Prevista da Comissão	11-4-2012
Emendas	até 10-4-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 1º-5-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-5-2012
Prazo no SF	2-5-2012 a 15-5-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-5-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-5-2012 a 18-5-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-5-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-6-2012 (60 dias)
(1) Prazo prorrogado	15-8-2012
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2012 – DOU (Seção 1) de 25-5-2012.	

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 564	
Votação na Câmara dos Deputados	17-7-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III

Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

.....
.....

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Capítulo II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

(...)

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

.....
.....

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.

Dispõe sôbre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

Introdução

Art 1º Tôdas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

.....

.....

LEI Nº 7.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre as operações de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

.....

Art. 1º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar, pela União Federal, os contratos de empréstimos relativos a operações de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração do Ministério da Fazenda, podendo delegar a referida competência ao Secretário do Tesouro Nacional, que poderá subdelegá-la.

§ 1º A contratação de que trata este artigo, quando realizada com instituição financeira pública federal ou estadual, poderá ser feita mediante simples troca de cartas reversais, que conterão as normas básicas dos respectivos programas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos aditivos que forem celebrados aos instrumentos em vigor, ora convalidados, para adaptá-los às disposições desta Lei.

§ 3º Os instrumentos da contratação a que se refere esta Lei serão submetidos ao exame prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a quem caberá, outrossim, o controle da legalidade de cada operação.

.....

.....

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

.....

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos IV e V e nos casos das alíneas a, d, e, g, l e m do inciso VI e do inciso VIII do caput do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas h e i do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

.....

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de: (Redação dada pela Lei nº 11.123, de 2005)

I - professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987; (Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005)

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta. (Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005)

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. (Renumerado do Parágrafo Único com nova redação pela Lei nº 9.849, de 1999).

.....

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos IV e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

.....

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5o desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

.....

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

.....

.....

LEI Nº 9.529, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre exportação indireta e dá outras providências.

.....

Art. 1º Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas de crédito comercial externas, a venda, pelo próprio fabricante, de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final, adquirente dos referidos insumos, aceite o título representativo da venda e declare no verso deste, juntamente com o fabricante, que os insumos serão utilizados em quaisquer dos processos referidos neste artigo.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade na declaração de que trata este artigo sujeita o fabricante e a empresa adquirente, a critério do Banco Central do Brasil, ao impedimento de cursarem suas operações como exportação indireta junto às instituições financeiras, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

.....

Art. 2º Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito com lastro nos títulos emitidos na forma do caput do art. 1º, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de falência ou concordata do emitente do título de que trata o art. 1º, a instituição financeira que houver concedido crédito com lastro em tais títulos poderá pedir a restituição das respectivas importâncias.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

.....

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3° Para efeito do § 2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4° A comprovação referida no § 2°, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7° Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1° O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2° Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Seção II

Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

§ 1º O Conselho Deliberativo disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FDNE, bem como sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos.

§ 2º A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

.....

Seção II

Do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

I - os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - resultados de aplicações financeiras à sua conta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudene; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

.....

Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como agente operador com as seguintes competências: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I - identificação e orientação à preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à aprovação da Sudene; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - caso sejam aprovados, os projetos de investimentos serão apoiados pelo FDNE, mediante a ação do agente operador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III - fiscalização e comprovação da regularidade dos projetos sob sua condução; (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - proposição da liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua responsabilidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo disporá sobre a remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

.....

Art. 7º A participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. A participação referida no caput será representada por debêntures conversíveis em ações, cujo exercício pela ADENE fica limitado a cinqüenta por cento da participação.

.....

Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDNE poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDENE e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1o contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada." (NR)

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Seção II

Do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos em infra-estrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 2007)

§ 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

.....

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

I - os recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 2007)

II - resultados de aplicações financeiras à sua conta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 2007)

III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 2007)

IV - transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da Sudam; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 2007)

V - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos; e

VII - outros recursos previstos em lei.

.....

Art. 7º-A. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDA poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Ficam a SUDAM e os agentes operadores autorizados a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a data de publicação desta Medida Provisória, caso este assuma cem por cento do risco da operação.

§ 2º Os aditivos referidos no § 1o contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas ao FDNE, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.

.....

.....

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso, abrangendo todo o período em que o Fies custear os encargos educacionais a que se refere o art. 4o desta Lei, inclusive o período de suspensão temporária, ressalvado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

IV – carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 12 (doze) meses; (Redação dada pela Medida Provisória nº 487, de 2010) Sem eficácia (Revogado pela Medida Provisória nº 501, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.385, de 2011).

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no último semestre cursado; (Incluída dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 2 (duas) vezes o prazo de permanência na condição de estudante financiado, na forma disposta em regulamento a ser expedido pelo agente operador; (Incluída dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

.....

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) terá prazo até o dia 31 de dezembro de 2011 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

.....

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Capítulo II

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

(...)

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

.....

.....

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

(...)

§ 10. O percentual de que trata o § 1o deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

.....

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei no 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei no 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nos 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA A PLATAFORMA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REPES

Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinqüenta por cento) o percentual de que trata o caput deste artigo.

.....

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS – RECAP

Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário. (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

(...)

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir para até 60% (sessenta por cento) os percentuais de que tratam o caput e o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

.....

.....

LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

.....

LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; e altera as Leis nos 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

.....

Art. 7º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

(...)

III - garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos. (Incluído pela Lei nº 12.385, de 2011)

.....

Art. 9º Os fundos mencionados nos arts. 7º e 8º poderão ser criados, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4o da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º Os fundos a que se refere o caput terão natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e serão sujeitos a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio dos fundos será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas comissões de que trata o § 3o deste artigo;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido:

I - do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigi-la do tomador, a cada operação garantida diretamente; e

II - do fundo ou sociedade de garantia de crédito, no caso da garantia indireta de que trata a alínea a do inciso II do art. 7º.

§ 4º Os estatutos dos fundos deverão prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais dará cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, não poderão exceder a 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados:

a) no caso de microempresas individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte e autônomos de que trata o art. 7o, por conjuntos de diferentes modalidades de aplicação, por portes de empresa e por períodos;

b) no caso de produtores rurais e suas cooperativas, de que trata o art. 8o, por conjunto de diferentes finalidades de aplicação de crédito de investimento, por faixas de valor contratado e por prazo da operação.

.....

Art. 10. Fica criado o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, órgão colegiado, que terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

.....

.....

LEI Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nos 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; revoga dispositivos da Medida Provisória no 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.

.....

Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2012: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011)

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica; e (Incluído pela Lei nº 12.453, de 2011)

.....

.....

LEI Nº 12.453, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; altera as Leis nos 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011, 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei no 12.385, de 3 de março de 2011; e dá outras providências.

.....

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

.....

.....

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - às despesas com previdência complementar;

V - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciários;

XI - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1o, da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3o da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XIX - às contribuições e anuidades a organismos e entidades internacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XX - às contribuições e anuidades a organismos nacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XXI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas estatais dependentes;

XXII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XXIII - às despesas destinadas ao desenvolvimento de atividades de coleta e processamento de material reciclável exercidas pelas entidades previstas no art. 33, inciso VII, desta Lei;

XXIV - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XXV - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a identificação nominal de cada organização social beneficiada; e

XXVI - (VETADO).

.....

Art. 46. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

.....

.....

LEI Nº 12.545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX), altera o art. 1o da Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, e as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e dá outras providências.

.....

Art. 9º O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, fertilizantes e defensivos agrícolas, frutas in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência, autopeças e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e

....." (NR)

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

.....

CAPÍTULO III

Da Competência

Art 10. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete:

I - Dirigir e supervisionar os serviços do órgão central e dos órgãos regionais, ministrando-lhes instruções ou expedindo-lhes ordens de serviço;

II - Emitir parecer sôbre questões jurídicas em processos submetidos a seu exame pelo Ministro da Fazenda;

III - Prestar permanente assistência jurídica ao Ministro da Fazenda;

IV - Examinar:

a) as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa de autorização do Ministro da Fazenda;

b) os anteprojetos de leis e projetos de regulamentos e de instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para a realização de serviços a cargo do Ministério da Fazenda; e

c) a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa.

V - Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional podendo delegar competência, para êsse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

a) nos atos constitutivos e nas assembléias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional;

b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

c) nos contratos acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, o Distrito Federal, os Estados os Municípios, as autarquias, as emprêsas públicas, as sociedades de economia mista, ou entidades estrangeiras, bem como os de concessões; e

d) em outros atos, quando o determinar o Ministro da Fazenda ou se assim dispuser lei, decreto ou Regimento.

.....

.....

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão n° 19, de 2012**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 15 de agosto.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de 7 de agosto, terça-feira.

Senador Anibal, por gentileza, V. Exa. pode presidir, para que eu possa chegar até a tribuna?

O Sr. Jorge Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Anibal, Senador Suplicy, meus caros que nos assistem pela **TV Senado**, pela **Rádio Senado**, nos acompanham pela Internet, é um prazer enorme estar aqui no primeiro dia de trabalho do Senado Federal, neste segundo semestre do ano, que é o nosso segundo ano na Casa, e eu queria, antes de qualquer coisa, mais uma vez, cumprimentar o Senador Anibal, o Governador Tião Viana, a Cooperacre, o Bira, Prefeito da Xapuri, cumprimentar todos que lutam por um Acre que seja referência de desenvolvimento sustentável a partir de um entendimento construído a duras penas, ao longo de anos, com perdas de figuras como Chico Mendes, com uma luta que começou junto Marina, com Binho, e que tive o privilégio de também estar. Sempre entendemos que a floresta deve ser vista como um patrimônio nacional, um patrimônio de todo o povo; mais que isso, ainda ser vista também como um ativo econômico importante, capaz de, quando manejada e usada de forma inteligente, ajudar a construir um mundo melhor, um Acre melhor, um Brasil melhor. É isso que estamos procurando fazer no Acre.

A Cooperacre é um ícone de sucesso, é um exemplo de como pessoas simples, fazendo coisas que, aparentemente, não são complexas, mas fazendo com amor, com carinho, com cuidado podem promover grandes transformações na vida de um povo e na economia de um Estado. A Cooperacre, com o Sr. Manoel à frente, com um conjunto de cooperados e de outras cooperativas, hoje nos ajuda a promover o que nós, orgulhosamente, chamamos de desenvolvimento sustentável, um desenvolvimento que o mundo busca e que o Brasil precisa encontrar.

Eu queria então, Senador Anibal, portanto, cumprimentar a Cooperacre, o governo do Estado, o Governador Tião Viana e dizer que estou muito contente de ver que um trabalho que começamos – que foi aprofundado pelo Governador Binho – é levado adiante agora pelo Governador Tião Viana. É um processo de industrialização do Acre com base florestal. Isso é um sonho antigo, que dividi com Gilberto Siqueira, com colegas da Funtac, do Latemac lá atrás, há mais de 20 anos, e que agora se materializa e ganha escala e vira referência para o Brasil e para o mundo.

Mas, estou aqui, hoje, também para, de certa forma, prestar contas, dizer que temos um semestre diferenciado porque temos eleições daqui a dois meses. Temos também uma agenda do País que não é fácil, tendo em vista a crise econômica mundial que, de alguma maneira, se reflete também na economia brasileira, mas a obrigação nossa, aqui no Senado, no Congresso, é de trabalhar para fazer com que esta Casa possa se aproximar da agenda de interesse do povo brasileiro e do País.

O Senado tem uma tarefa agora com esse trabalho que começamos hoje aqui, que é pôr fim a esse debate do novo Código Florestal. O novo Código Florestal precisa de uma decisão, uma decisão equilibrada, uma decisão que possa ajudar a tirar da insegurança jurídica os produtores do nosso País, especialmente os que trabalham na agropecuária, mas também possa dar a tranquilidade que todos nós buscamos, de que o Brasil vai seguir tendo, na legislação ambiental, na proteção das florestas, uma referência para o mundo.

E é claro que o debate vai ser retomado agora com a chegada do Senador Luiz Henrique, nosso Relator, com o Deputado Bohn Gass. O clima é de certo tensionamento na Comissão Mista que aprecia a matéria, mas eu acredito que o bom senso vai prevalecer, precisa prevalecer para que o Brasil saia ganhando e isso possa ocorrer agora nos meses de agosto e de setembro.

Também está aqui sendo apreciada uma matéria em que estou me envolvendo diretamente. Promovi dois seminários no Acre no recesso, agora, um em Rio Branco e outro em Cruzeiro do Sul, sobre as mudanças no Código Penal. Foi criada uma comissão especial, a comissão especial fez um trabalho e esse trabalho está nas mãos de 11 Senadores. Tenho a honra de ser um dos componentes dessa comissão temporária que vai trabalhar o anteprojeto, que hoje tem 544 artigos e que incorpora mais de 130 leis vigentes no País.

É uma matéria da maior importância. Estamos falando do Código Penal. O Brasil hoje é um País que deveria se envergonhar do número de homicídios; são 50 mil homicídios por ano no Brasil. Mas vale aquilo

que a população simples comenta: os mortos, nesses homicídios, a grande maioria é de pobres; são pessoas mestiças, jovens que moram nos rincões do Brasil.

E aí, lamentavelmente, é uma verdade dura, mas, como verdade, tem que ser colocada: lamentavelmente, isso não está na preocupação nem mesmo da grande imprensa, não está na preocupação da agenda das instituições do nosso País. E o Senado Federal tem uma oportunidade. Porque se a vida não tem valor nenhum, o que mais vai ter valor neste País?

O Brasil tem 3% da população mundial, mas 12% dos assassinatos ocorrem aqui no nosso País, 75% deles com arma de fogo. E agora, como a violência voltou a ficar forte em São Paulo, no Rio de Janeiro, ela voltou para a pauta da grande imprensa, voltou a fazer parte do noticiário, ainda timidamente. Mas quando ela está crescendo no Norte e no Nordeste, ela fica fora da pauta.

Eu vejo espaços enormes dos maiores e mais importantes noticiários do Brasil sendo gastos para atender às vezes interesses escusos, interesses disfarçados. E o Brasil precisando ter, nesses veículos de comunicação, colaboradores para que o País possa sair dessa situação vergonhosa. Não tem sentido.

Se somarmos todos os conflitos armados no mundo, as mortes que acontecem nesses conflitos não chegam nem perto das mortes que estamos tendo todos os anos em nosso País.

Agora mesmo, na Síria, um ano e meio de conflito, lamentável conflito, uma guerra civil, menos de 20 mil assassinatos, porque lá não é uma guerra, são assassinatos que a gente conta todo o dia. No Brasil, são 50 mil por ano. E essa situação vergonhosa passa despercebida.

Na década de 1980, era metade disso, agora é o dobro, e esse não é um tema prioritário como notícia, como informação.

Felizmente, faço parte do Senado Federal, que agora criou uma comissão que está tratando desse assunto. E eu espero sinceramente que este ano possamos dar uma resposta ao País, fazendo a reforma do Código Penal.

Não é fácil, mas volto a repetir: se a vida não tem valor, o que pode ter valor neste País? Hoje, para uma pessoa ficar presa por 10 anos por ter matado alguém, tem que matar quatro, tem que assassinar quatro pessoas. Aí, depois de matar quatro pessoas, ela vai ficar presa 10 anos, porque todo o aparato legal do nosso País é sempre para proteger quem matou. A vítima, a viúva, as crianças desamparadas sem pai, essas não têm lei nenhuma, proteção nenhuma. Os bandidos, esses sim, têm um lugar especial no presídio para suas visitas íntimas, todo um aparato de cuidado. Isso tudo está estabelecido na lei. E os que foram vitimados, aos milhares, no nosso País, esses não têm nenhum tipo de amparo. E isso quem estabelece é o Código Penal. A pena mínima, no Brasil, para quem comete um homicídio, é de 6 anos. Só que ela vem acompanhada de outra lei que diz que se o réu for primário vai cumprir só um sexto da pena. Mas se também tiver algum desenvolvimento dentro do presídio não vai cumprir pena nenhuma. Assim começa a impunidade, o descaso com a vida, Senador Correia.

Acho que está mais do que na hora. Vou me sentir muito útil ao meu País, ao meu Estado, se de alguma maneira, como Senador, ajudar a mudar esse quadro vergonhoso. Se o Brasil trata assassinos como algo banal, com privilégios, na maioria dos países do mundo, quem tira a vida de alguém fica décadas na cadeia. E o que acontece? O número de homicídios é muito menor. Aqui no Brasil, são 26 assassinatos para cada grupo de 100 mil. Sabe quantos são no Chile? Menos de dois. Na Argentina são menos de seis; no Uruguai são menos de cinco; no Brasil são 26 assassinatos para cada grupo de 100 mil. Não vou falar no Japão, que é menos de um. Mas vá tirar a vida de alguém nos Estados Unidos, em algum país da Europa, no Japão. Sabe quando é que se sai da cadeia? Nunca, na maioria deles. Aqui não. A pessoa faz a conta. Vou sair, vou beber, estou com um problema com alguém e vou resolver. Tenho vinte e poucos anos, vou ficar 1 ano preso, 2 anos preso. E assim, pobre mata pobre, e o descaso segue campeando neste País.

É com satisfação que ouço o aparte de V. Exa., Senador.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Senador Jorge Viana, quero cumprimentá-lo por abordar esse tema. Quero dizer que a reforma do Código Penal é, sem dúvida, um bom caminho, mas não é só isso. Precisamos avançar em outros pontos também. Temos um sistema carcerário nacional extremamente estrangulado. Pedi um estudo – e estou para receber os dados – para saber quantos mandados de prisão estão em aberto no Brasil. Tenho a impressão de que temos mais condenados soltos do que presos, dada a ineficiência do sistema de segurança pública no Brasil. Entendo que o combate à criminalidade começa pelo Código Penal, é verdade, mas precisamos pensar em estruturar os órgãos de segurança, as polícias estaduais, a Polícia Federal, equipando-as com viaturas, com salários condignos, com instrumentos modernos de investigação, para que se possa efetivamente haver um combate mais eficiente da criminalidade.

A reforma do Código Penal, que é de 1940, já é um bom caminho, é um indicativo fundamental. Parabenizo V. Exa. por debater esse assunto e levar o de-

bate para audiência pública no Estado do Acre – salvo engano. E se souber da data terei o maior prazer de participar, porque é um assunto que me interessa bastante. Saúdo V. Exa., cumprimento o Senador Jorge Viana pelo tema que aborda nesta tarde.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Convido, agradeço e assim gostaria de compartilhar com V. Exa., que assume um mandato nesta Casa, a ideia de fazermos um em Rondônia. Concordo com as palavras de V. Exa. de que é um conjunto de ações que devemos ter como prioridade com educação, um país mais justo e igual, diminuir as diferenças regionais, uma série de medidas. Agora, tenho defendido uma atitude que devemos tratar com um pouco mais de atenção: a valorização da vida.

Para se ter uma ideia, são 45 assassinatos para cada grupo de 100 mil, é o Estado mais violento da Amazônia. O Acre é o menos violento hoje e são 19, com um problema: antes de ser governador no Acre, no final da década de 80 e início de 90, eram 50 assassinatos para cada grupo de 100 mil no Acre, só que não era no Acre mas em Rio Branco, porque tinha esquadrão da morte e crime organizado instalado. Eram 50 assassinatos e em Alagoas hoje são 70 para cada grupo de 100mil. No Japão, 1; no Chile, menos de 2; na Argentina, 5; no Uruguai, 5. Que país é esse?

Agora houve um aumento de mais de 40% na violência em São Paulo e agora virou assunto de novo. Acho que uma questão central é a vida. Se fizermos isso, se deixarmos bem claro – e por isso sou amplamente favorável de termos uma mudança forte nesse aspecto da pena mínima e máxima de homicídios no Brasil, para crimes hediondos no Brasil, se fizermos isso certamente o crime vai deixar de compensar. Hoje, compensa; é o que temos ouvido.

O assassino do jornalista no Maranhão está em uma reportagem da revista *Veja* assumindo 49 crimes. Ele fala que começou a matar aos 14 anos e agora está com 25 anos. No final, ele diz que agora estava se preparando para migrar para ser traficante. Ele ia deixar de matar a tiros e iria matar de maneira silenciosa com o tráfico de drogas. Boa parte dos assassinatos, dos pobres, têm envolvimento com bebida e droga e numa situação em que a pessoa que mata fica presa um ano, seis meses, dois, três anos e está fora! E volta às ruas? E ele fala, no final da reportagem: "agora, que conheço as leis brasileiras! Tem progressão de pena!" Quem matou mais de 40 pessoas falando isso! "Vou para o presídio, estou pensando estudar Direito, daqui a alguns anos volto à vida normal", está escrito na revista, frase dele.

Um indivíduo que tira a vida de 40 pessoas não pode ter mais vida normal, tem que pagar caro por ter feito isso. Aliás, se tirar a vida de um, tem que pagar caro... Qual o outro jeito para salvar a vida de 50 mil pessoas por ano, por ano? Cinqüenta mil assassinatos por ano.

Volto a repetir, na Síria, em um ano e meio de guerra, está todos os dias no **Jornal Nacional** e em todos os veículos de comunicação, em um ano e meio foram 17 mil assassinatos. Na Síria, um ano e meio. No Brasil são 50 mil assassinatos por ano e ninguém fala nada! Não é notícia porque é pobre morrendo, é pobre matando. Isso é uma vergonha! Quem vai se levantar contra isso?

V. Exa. trouxe uma questão: o Acre é o Estado que tem maior resolução de inquéritos. O Brasil estabeleceu uma meta, no Ministério da Justiça, no nosso Governo. Sabe o que aconteceu? Dos quase 200 mil inquéritos que existiam soltos no Brasil, fizeram um mutirão para resolver e 90% deles foram arquivados porque não tinha como prender ninguém, pegar ninguém, foi mal formado, como disse V. Exa. V. Exa. trabalha nessa área, tem uma história nessa área, mas acho que tem que ser feito algo imediatamente. Tem um processo todo, um conjunto de medidas, mas tem uma delas que acho fundamental: valorização da vida.

Ouço agora o Senador Suplicy.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Só queria convidar V. Exa. para a audiência pública no Estado de Rondônia. Vamos organizar com muita honra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/ PT – AC) – Vamos organizar e fazer em Rondônia. Chamamos o Senador Pedro Taques, que é um dos proponentes, fazemos um debate para ouvir a sociedade de Rondônia. V. Exa. está como um dos organizadores. Eu vou estar junto com o Senador Pedro Taques como membro da Comissão. Obrigado, Senador.

Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Jorge Viana, quero compartilhar a preocupação de V. Exa. com respeito ao grau tão grande de criminalidade violenta em nosso País, o número de roubos, de assassinatos, de mortes... E gostaria de, mais uma vez, compartilhar que eu acredito que, claro, a definição de penas é algo importante, o Código Penal será muito importante, mas, ao mesmo tempo, é fundamental que nós aprendamos com as lições da história da humanidade. Lições de pessoas como o grande humanista que foi canonizado santo pela Igreja Católica em 1935, Thomas Morus, e foi colocado como o grande patrono dos políticos e dos governantes no ano 2000, por João Paulo II. E eu me refiro a essa história mais uma vez, porque V. Exa. traz o tema. Lá no livro Utopia, no livro I, há um diálogo entre um cardeal arcebispo, um viajante português, Rafael Hitlodeu – Hi-

tlodeu, em grego, significa "o contador de histórias" –, e outro personagem que era o Thomas Morus. Rafael Hitlodeu até, segundo conta o escritor Eduardo Bueno, historiador, havia estado no Brasil. Naufragou junto com Américo Vespúcio, andou pelas capitanias hereditárias, passou um tempo em Fernando de Noronha e parece ter influenciado bastante Thomas Morus na sua obra. E eis que, então, eles ali discutiam o tema relacionado ao que V. Exa. traz, a pena de morte, dizendo que ela não havia colaborado para diminuir, uma vez instituída no início do século XVI, ao tempo de Henrique VIII, na Inglaterra, a criminalidade violenta, as mortes, os roubos, os assassinatos, os assaltos. Eis que então Rafael Hitlodeu pondera: muito mais eficaz do que infligir esses castigos horríveis a quem não tem outra alternativa senão a de se tornar primeiro um ladrão para aí ser transformado em cadáver é você assegurar a sobrevivência das pessoas. Foi com base nessa reflexão que o espanhol Juan Luis Vives escreveu *De Subventione Pauperum Sive de Humanis Necessitatibus*. É por essa razão que eu tenho a convicção de que, quando instituirmos uma renda básica de cidadania incondicional para todos... Outro dia, ainda conversei com pessoas no Centro de Detenção Provisória, tanto de Vila Independência quanto de Osasco, onde havia 768 lugares e 2.850 presos. Dialoguei com eles, inclusive sobre esse tema. Ali, pessoas que cometeram crimes deram-me bastante razão. Eis porque precisamos logo colocar em prática a renda básica no Acre e em todo o Brasil.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy. V. Exa. tem razão. Também compactuo, não sou favorável a enfrentar violência com violência. Isso não dá certo, mas sou amplamente favorável a tratar bandido como bandido, com a dureza necessária, e excluí-lo da sociedade.

Um dos maiores problemas do nosso sistema prisional é misturar pessoas que têm de pagar uma dívida cara e dura com a sociedade com pessoas que cometeram falhas. Vivem no mesmo espaço. Isso não funciona. Aquele que era para acertar uma falha, um erro absolutamente compreensível, que quer acertar suas contas com a sociedade é misturado com bandidos, com aqueles que não têm conserto, que merecem a pena máxima, a pena dura. Essa mistura não funciona.

Estou falando também na condição de alguém que vivia em um Estado que era refém do banditismo, que vivia na ilegalidade, que vivia refém do esquadrão da morte. Eram cinquenta assassinatos por grupo de cem mil por ano. Agora, é o Estado que tem menos homicídios da região Norte.

Isso é real! O Acre era o mais violento do Brasil e agora é o menos violento da região Norte. Está com os indicadores de homicídios abaixo da média nacional, graças a um trabalho que começou lá atrás; graças à ação das nossas polícias, graças à ação de políticas públicas implementadas pelo Governador Binho Marques e agora levadas adiante pelo Governador Tião Viana. Isso é fato!

Agora, no Acre, nós acabamos com a situação: autoridades reféns dos bandidos, cadeia que não segurava ninguém, ninguém era preso, as pessoas ficavam na cadeia para acobertar os crimes, saiam, matavam e voltavam! Isso nós acabamos! Estabelecemos uma lei para todos, firmeza, dureza. O melhor de tudo: a Polícia matava muita gente, e muitos policiais morriam. Os policiais, graças a Deus, não estão mais sendo vitimados, nem estão vitimando ninguém. A lei está funcionando.

Mas precisamos de um auxílio, uma mudança na legislação.

Hoje, seis anos de pena para quem comete um homicídio é pena nenhuma porque, junto com os seis anos, vem uma outra dizendo: "Olha, cumpre só um sexto da pena". Significa um ano. Uma vida vale um ano de prisão? É isso que vale? Não pode valer um ano. São dois anos, três anos.

Vou pegar o exemplo de um país como a Finlândia, um país em que o povo mais lê, que tem um padrão de vida elevado. Mas posso comparar com a Bolívia, um país que tem dificuldades econômicas. São bem menos violentos que o nosso, com uma diferença: na Finlândia, se matar uma pessoa, meio século de cadeia; depois se começa a discutir se vai sair ou não. Ninguém mata ninguém, pensa muitas vezes antes de cometer um crime.

Aqui no Brasil, um ano, quando muito. Se tiver um bom advogado, fica poucos meses. E, se tiver um advogado melhor ainda, não vai preso nenhuma vez, se tirar a vida. E volto a repetir: para ficar preso mesmo dez anos tem que matar quatro pessoas, e isso é uma vergonha. E eu, como Senador, como legislador, como membro da Comissão da Reforma do Código Penal pretendo dar minha contribuição. E só tem um jeito: ouvir a sociedade, dialogar com ela, ouvir as pessoas que conhecem do assunto, para que possamos ter uma lei que seja justa, mas que mude essa situação vergonhosa.

Por fim, quero só dizer também que vamos ter debates importantes, e vou me referir a eles em uma próxima oportunidade.

Senador Anibal Diniz, que preside, Senadora Ana Rita, é bom revê-la, seja bem-vinda.

Muito obrigado pela tolerância de V. Exa. na presidência, Senador Anibal Diniz, e eu agradeço a oportunidade de me expressar neste primeiro dia de trabalho do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana. Devo cumprimentá-lo pelo belíssimo pronunciamento e dizer que o mesmo assunto trouxe ao Plenário hoje o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que fez um agradecimento especial ao Senador Sarney pela indicação para compor essa Comissão, e o Senador Sarney fez questão de frisar que procurou trabalhar com as pessoas que melhor poderiam contribuir com esse novo Código Penal.

Então, o fato de V. Exa. estar representando o Acre aqui na construção desse parecer, desse relatório, juntamente com os demais senadores, é algo que dignifica muito a política acriana e a brasileira. Por isso, V. Exa. está de parabéns.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado. Eu também acompanhei o Senador Pedro Taques na proposição junto ao Presidente do Senado, Senador Sarney. Fiquei muito feliz pela indicação, e acho que, como bem V. Exa. frisou, nós, acrianos, temos, de alguma maneira, não uma autoridade, mas uma experiência de vida, de políticas públicas que enfrentaram o crime organizado, desmontaram o crime organizado e acabaram com o esquadrão da morte. E isso significou paz, mais vidas salvas no Acre. E essa experiência do Acre eu espero trazer agora para esta nova missão, compondo esta comissão de onze Senadores e Senadoras que vai apreciar o novo Código Penal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

Agora, com a palavra, como oradora inscrita, a Senadora Ana Rita, do PT do Espírito Santo.

A SRª ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Anibal, Srs. Senadores aqui presentes, Senadoras, primeiro quero parabenizar o Senador Jorge Viana pelo seu pronunciamento, trazendo para esta tribuna o debate de um tema que muito nos preocupa: a questão da segurança pública no nosso País.

Com certeza, a discussão do novo Código Penal nos possibilitará fazer um bom debate sobre o tema, e podermos avançar na legislação no sentido de contribuir na redução da violência que tanto atinge a população brasileira, seja das áreas urbanas, seja do interior do nosso País. Realmente, é um tema que nos preocupa muito.

Também me inscrevi aqui, hoje, Sr. Presidente, não para fazer um pronunciamento, mas apenas para fazer um registro. E é com muita tristeza, infelizmente, iniciando este segundo semestre no Senado, que faço um registro triste.

Como é do conhecimento de V. Exas., encontra-se em andamento, no Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, cujo objetivo é a apuração de denúncias de omissão do Poder Público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em Lei para proteger a mulher em situação de violência. Cabe-me, na CPMI, desempenhar a missão de relatora.

Digo isso, Sr. Presidente, Senador aqui presente, para expressar o meu mais profundo pesar, revolta e tristeza com o assassinato praticado contra uma servidora desta Casa, a Sra. Cristiane Yuriko Miki, que trabalhava na Secretaria-Geral da Mesa, cometido por seu ex-companheiro no dia 25 de julho, agora, este mês, véspera, inclusive, do meu aniversário.

A morte de Cristiane ilustra dramaticamente como a violência atinge todas as mulheres, independentemente de cor, idade ou classe social.

É inaceitável que, ainda hoje, nós mulheres fiquemos sujeitas a todo tipo de violência, inclusive a de morte, por supostos descontroles, ciúmes ou qualquer outro motivo que a razão masculina tente impor.

É necessário que o Estado brasileiro tome em sério a violência contra a mulher e realize ações de prevenção da violência de gênero, com campanhas para mudar a cultura de violência machista e que puna os agressores. Seria importante também que o Senado tomasse iniciativas de campanhas de prevenção à violência contra mulheres.

Aqui está a nossa grande assessora, colaboradora, servidora desta Casa, a Dra. Claudia Lyra, que tinha a Cristiane como sua colaboradora de primeira hora, prestando serviços importantes para esta Casa e que, infelizmente, teve a sua vida ceifada.

Conforme disse o Senador Jorge Viana, o assassinato de pessoas hoje está virando coisa cotidiana, como se tirasse a vida de qualquer formiguinha que passe pela nossa frente. Infelizmente, isso está acontecendo e contra as mulheres é muito grave, porque são seus companheiros e ex-companheiros que estão lhes tirando as vidas. O Brasil, hoje, está em oitavo lugar, num *ranking* de mais de 80 países, em assassinatos de mulheres praticados pelos seus companheiros e pelos seus ex-maridos.

Portanto, encerro esta breve manifestação, afirmando votos de profundo pesar e solidariedade à família da Servidora Cristiane Yuriko Miki, extensivos aos servidores e às servidoras desta Casa, em especial aos da Secretaria-Geral da Mesa.

É com tristeza que faço este registro, em nome da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para que, lamentavelmente, fique marcado nos anais desta Casa o assassinato de Cristiane. Esperemos que outra si-

tuação como esta não aconteça, nem aqui, nem em qualquer outro lugar.

Sabemos que temos também fatos semelhantes a este na Câmara Federal, bem como em outros setores da sociedade e em outros órgãos públicos. Mas, enfim, a violência contra a mulher não pode acontecer em lugar algum, em classe social alguma.

É preciso realmente que a legislação seja cumprida e que os agressores sejam de fato punidos, conforme prevê a nossa lei.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar registrado aqui, manifestando, mais uma vez, os nossos votos de profundo pesar e solidariedade à família, às servidoras e aos servidores desta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senadora Ana Rita.

Esta Mesa compartilha do sentimento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. nº 71/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 10 de julho de 2012

Senhor Presidente José Sarney,

Com meus cordiais cumprimentos e em consonância ao entendimento manifesto pelo Bloco Parlamentar União e Força do Senado Federal, em recente reunião com seus membros, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de propor a indicação do nobre Senador Eduardo Amorim para a relatoria da Medida Provisória nº 574, de 2012, que se encontra nesta Casa.

Ressalto a Vossa Excelência que a referida Medida Provisória "Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona".

Portanto, considerando o sistema de rodízio entre os partidos para a escolha de relatorias das medidas provisórias, tão sabiamente adotados por Vossa Excelência, rogo a especial atenção do eminente Presidente no sentido de que o pleito apresentado seja acatado, de modo que o Bloco Parlamentar União e Força também possa dar sua contribuição na discussão dessa relevante matéria.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Não havendo mais oradores inscritos, declaramos esta sessão encerrada, convocando outra para o horário regimental desta quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

1º-8-2012
quarta-feira

12h Recebe o Deputado Jacques Chagnon, Presidente da Confederação Parlamentar das Américas, acompanhado do Senador Mexicano Carlos Jiménez, Senador Rodrigo Rollemberg e Deputada Maninha

Sala de Audiências

16h Ordem do Dia

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Tomás Correia** (S)

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 25
PMDB-19 / PP-5 / PV-1

Ana Amélia. . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . PMDB/PE
José Sarney. . . . PMDB/AP
Lobão Filho. . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . PMDB/RR
Sérgio Souza. . . . PMDB/PR
Tomás Correia. . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-13 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1

Ana Rita. . . . PT/ES
Angela Portela. . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . PSB/SE
Assis Gurgacz. . . . PDT/RO
Cristovam Buarque. . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . PSB/AP
João Durval. . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . PT/AC
José Pimentel. . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . PT/RJ
Marta Suplicy. . . . PT/SP
Paulo Paim. . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . PDT/MT
Rodrigo Rollemberg. . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-10 / DEM-5

Aécio Neves. . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . PSDB/PB
Clovis Fecury. . . . DEM/MA
Cyro Miranda. . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . DEM/MT
José Agripino. . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . PSDB/SC
Wilder Morais. . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13
PTB-6 / PR-6 / PSC-1

Alfredo Nascimento. . . . PR/AM
Antonio Russo. . . . PR/MS
Armando Monteiro. . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . PTB/AL
Gim Argello. . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . PR/TO

PSD - 2

Kátia Abreu. . . . TO
Sérgio Petecão. . . . AC

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues. . . . AP

Bloco Parlamentar da Maioria	25
Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco Parlamentar Minoria	15
Bloco Parlamentar União e Força	13
PSD	2
PSOL	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Antonio Russo* (Bloco-PR-MS)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Assis Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Clovis Fecury** (Bloco-DEM-MA)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim Argello* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Tomás Correia** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1ª VICE-PRESIDENTE

Marta Suplicy - (PT-SP)

2º VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS) (3,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2º SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO) (2)

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)

2º - João Durval - (PDT-BA)

3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,27)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,39)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 13

Walter Pinheiro (22,27)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (26)
Lindbergh Farias (28)
Ana Rita (25)
Anibal Diniz (24)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (29,39)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (23)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,33)
Lúcia Vânia (32)
Mário Couto (35)
Paulo Bauer (6,31)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,31)
Flexa Ribeiro (7,33)

Líder do DEM - 5

José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (23)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19)

Vice-Líderes do PR

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (38)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,39)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)		

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.

36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 17/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Senador Clovis Fecury (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Gim Argello (PTB)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB) (37)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (25)	
Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Armando Monteiro (PTB) (2,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. n° 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. n° 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40,52)	1. Renan Calheiros (PMDB) (2,4,16,21,28,40,52)
Eunício Oliveira (PMDB) (3,17,40,52)	2. Roberto Requião (PMDB) (5,16,37,40,47,52)
Pedro Simon (PMDB) (40,52)	3. Valdir Raupp (PMDB) (14,16,40,52,53)
Romero Jucá (PMDB) (40,52)	4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,52)
Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,52)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,44)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).

53. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,31,43,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (32,34,42,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49,50)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (6)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (5)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,26)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (26)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (38)	
Kátia Abreu (PSD) (35,37)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
38. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
43. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB) (43)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (33,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,25)	6. VAGO (9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,27)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (36)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

36. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
43. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (9)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
9. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,12)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (11)
Valdir Raupp (PMDB) (13)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,12)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

13. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. n° 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (24)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
**********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
***********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (2,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB) (15)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. N° 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
15. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27,34)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (31)	4. VAGO (31)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,30)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,30)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
34. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário n° 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB) (8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
6. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,33,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Oficio nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (39)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (25,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (25)
PSD PSOL (32)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (33)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
33. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB) (26)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (22)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
26. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
VAGO (1)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 12/07/2012

Notas:

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal n° 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES)[7]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.
3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.
4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.
5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.
6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.
7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Pastor Eurico (PSB/PE) [14]	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.

6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.

7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.

8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.

9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.
14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

-

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. Glauber Braga [2, 7 e 13]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA)[6]
Jorge Viana (PT/AC)[3]	2. Aníbal Diniz (PT/AC)[3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR)[6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)[6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI)[4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Blairo Maggi (PR/MT)[2]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE)[2]
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.

6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Emiliano José (PT/BA) [4 e 12]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Junior (PCdoB/PI) [5 e 11]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

12- Designado o Deputado Emiliano José, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Berzoini, em 17-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARCEBISPO DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	JUCA FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	JOSÉ VITOR CASTIEL
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo [19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes [11]	Assis Melo [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)[20]
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012
20 - Licenciou-se por 122 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 16.07.2012, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678/2012, aprovados na sessão do Senado Federal de 11.07.2012.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 700 páginas

(OS: 13707/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL